



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	13
Ministério da Defesa.....	20
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	26
Ministério da Economia.....	26
Ministério da Educação.....	48
Ministério da Infraestrutura.....	51
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	53
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	70
Ministério da Saúde.....	71
Ministério Público da União.....	77
Tribunal de Contas da União.....	77
Defensoria Pública da União.....	89
Poder Judiciário.....	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	89

..... Esta edição completa do DOU é composta de 93 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43	(1)
ORIGEM : ADC - 43 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN	
ADV.(A/S) : PAULO FERNANDO MELO DA COSTA (19772/DF) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : HERACLES MARCONI GOES SILVA (1190A/BA, 19482/PE)	
ADV.(A/S) : LUCIO ADOLFO DA SILVA (56397/MG)	
ADV.(A/S) : LUIS SÉRGIO MONTEIRO TERRA E OUTRO(S) (DF024774/)	
ADV.(A/S) : MARCO VINÍCIUS PEREIRA DE CARVALHO (32913/SC)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL	
AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA	
ADV.(A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO (0206575/SP)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM	
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP	
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (0128604/RJ)	
ADV.(A/S) : VANESSA PALOMANES SANCHES (124364/RJ)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - IASP	
ADV.(A/S) : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO	
ADV.(A/S) : LEONARDO SICA (0146104/SP)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SALOMÃO (35252/PR)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIAS - IGP	
ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (04107/DF)	

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, os Drs. Heracles Marconi Goes Silva, Lucio Adolfo da Silva e Marco Vinícius Pereira de Carvalho; pelo *amicus curiae* Instituto de Garantias Penais - IGP, o Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados

Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Mauricio Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo; e, pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo, o Dr. Leonardo Sica. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 44

ORIGEM : ADC - 44 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	(2)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : LENIO LUIZ STRECK (14439/RS) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA	
ADV.(A/S) : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E OUTRO(S) (SP206575/)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM	
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)	
AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	
AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP	
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (RJ128604/) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB	
ADV.(A/S) : TÉCIO LINS E SILVA (016165/RJ)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM	
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SALOMÃO (35252/PR) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO	
ADV.(A/S) : DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO (223677/SP)	
ADV.(A/S) : LEONARDO SICA (146104/SP)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO (131193/SP)	
AM. CURIAE. : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)	

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Juliano Breda; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Muneratti, Defensor Público do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Mauricio Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo; e, pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo, o Dr. Leonardo Sica. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 54

ORIGEM : 54 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	(3)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	
ADV.(A/S) : CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (11199/SP)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIAS - IGP	
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (4107/DF)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS - IDDD	
ADV.(A/S) : DOMITILA KOHLER (207669/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM	
ADV.(A/S) : MAURICIO STEGEMANN DIETER (40855/PR, 397309/SP, 6891-A/TO)	
ADV.(A/S) : DÉBORA NACHMANOWICZ DE LIMA (389553/SP)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE. : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP	
ADV.(A/S) : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES (RJ128604/) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS	
ADV.(A/S) : RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO (262284/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
ADV.(A/S) : DEFENSOR-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM	
ADV.(A/S) : ELIAS MATTAR ASSAD (9857/PR)	

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, os Drs. Fábio Tofic Simantob e José Eduardo Cardozo; pelo *amicus curiae* Instituto de Garantias Penais - IGP, o Dr. Antonio Carlos

ATENÇÃO!

Informamos que não haverá edição do **Diário Oficial da União** no próximo dia 28 de outubro, em virtude do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.




de Almeida Castro; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Rafael Muneratti, Defensor Público do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Pedro Carriello, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRACRIM, o Dr. Lênio Streck; pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Maurício Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Conectas Direitos Humanos, a Dra. Sílvia Souza; pelo *amicus curiae* Instituto Ibero Americano de Direito Público - Capítulo Brasileiro - IADP, o Dr. Frederico Guilherme Dias Sanches; e, pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Hugo Leonardo. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 17.10.2019.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.032 (4)

ORIGEM : 6032 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que convertia o julgamento do referendo da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para conferir interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, *caput* e § 2º, da Res./TSE 23.432/2014; do art. 48, *caput* e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; e do art. 42, *caput*, da Res./TSE 23.571/18, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei 9.096/1995, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelos requerentes, a Dra. Marilda de Paula Silveira. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Ministro Gilmar Mendes (Relator) para converter o julgamento do referendo da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 16.10.2019.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 63, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 5, do mesmo mês e ano, que "Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 24 de outubro de 2019
 Senador DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.080, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
"

§ 14. Excepcionalmente, nas hipóteses de grave contaminação por agentes químicos, físicos e biológicos, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá prolongar o período de defeso para as áreas e os grupos específicos atingidos, nos termos previstos na legislação.

§ 15. A gravidade a que se refere o § 14 será reconhecida em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 16. O pagamento de seguro desemprego do pescador profissional artesanal, quando devido, na hipótese de ocorrência do prolongamento a que se refere o § 14, poderá ser ampliado na forma prevista no § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, observado o disposto no § 8º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

§ 17. Na hipótese de ser efetuado o pagamento de que trata o § 16, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat deverá respeitar os limites de reserva mínima de liquidez de que trata o § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 1990." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

DAVI ALCOLUMBRE
 Marcos Montes Cordeiro

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o descredenciamento da AR: AR ZCR. Processo nº 00100.006811/2019-12.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
 Diretora

DESPACHO

DEFIRO a renovação de credenciamento da ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S; Processo nº 00100.005049/2019-49

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
 Diretora

SECRETARIA-GERAL IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 207, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 e 20 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.
 § 1º"

II - aos casos autorizados pelo Subchefe para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República." (NR)

"Art. 17. O Diário Oficial da União será publicado de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos dias de feriados nacionais e dias integralmente de ponto facultativo na administração pública federal no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Subchefe para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República poderá autorizar a publicação de edições extras do Diário Oficial da União." (NR)

"Art. 18. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de:

I - empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral;

II - fundações federais de direito privado com natureza pública;

III - outros entes federativos, inclusive de suas entidades vinculadas;

IV - pessoas jurídicas de direito público externo;

V - conselhos profissionais;

VI - serviços sociais autônomos; e

VII - particulares em geral, inclusive de pessoas físicas." (NR)

"Art. 26. Serão publicados gratuitamente:

I - os atos originários de:

a) órgãos da União, independentemente do Poder que integrem;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



- b) autarquias federais;
c) fundações públicas federais; e
d) empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

....." (NR)

"Art. 31. A partir de 1º de janeiro de 2021, o certificado de que trata o art. 30 deverá obedecer ao padrão ICP-Brasil.

Parágrafo único. O certificado padrão ICP-Brasil poderá ser utilizado a partir de 1º de janeiro de 2020." (NR)

"Art. 45-A Os órgãos e entidades beneficiados pela gratuidade de que trata o art. 26, ficam dispensados de firmar qualquer instrumento com a Imprensa Nacional, observada a legislação em vigor." (NR)

Art. 2º Os instrumentos vigentes com os órgãos e entidades de que trata o art. 26 da Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, ficam rescindidos ou denunciados, conforme o caso, nos termos do art. 78, XII, da Lei nº 8.666, de 1993, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2019.

Parágrafo único. A rescisão e a denúncia de que trata o **caput** não conferem quitação de eventuais débitos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º novembro de 2019.

AMARILDO BAESSO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para a promoção do tratamento de alimentos e materiais com o emprego da tecnologia nuclear.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, na condição de Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.828, de 10 de junho de 2019, cumulado com os arts. 12 e 25 do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, torna público que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, na 2ª Reunião Plenária realizada em 5 de julho de 2018, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de promover o tratamento de alimentos e materiais com o emprego da tecnologia nuclear.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério das Relações Exteriores;
II - Ministério da Economia;
III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
IV - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
V - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
VI - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
VII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
VIII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
IX - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;
X - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares;
XI - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear; e
XII - Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do Coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será um relatório sobre a viabilidade do emprego da tecnologia nuclear no tratamento de alimentos e materiais, concluso ao Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General de Divisão DOUGLAS BASSOLI

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação de grupo técnico para estabelecer diretrizes e metas para a constituição de um centro nacional de tecnologia nuclear e ambiental para o armazenamento de rejeitos de baixo e médio níveis de radiação.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, na condição de Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 9.828, de 10 de junho de 2019, cumulado com os arts. 12 e 25 do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, torna público que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, na 2ª Reunião Plenária realizada em 5 de julho de 2018, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de estabelecer diretrizes e metas para a constituição de um centro nacional de tecnologia nuclear e ambiental para o armazenamento de rejeitos de baixo e médio níveis de radiação.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério das Relações Exteriores;
II - Ministério de Minas e Energia;
III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IV - Ministério do Meio Ambiente;
V - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
VI - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
VII - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
VIII - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
IX - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;
X - Eletrobras Eletronuclear;
XI - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
XII - Indústrias Nucleares do Brasil; e
XIII - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será um relatório contendo diretrizes e metas para viabilizar a implementação de um centro nacional de tecnologia nuclear e ambiental, destinado ao armazenamento de rejeitos de baixo e médio níveis de radiação, concluso ao Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General de Divisão DOUGLAS BASSOLI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.317, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo à Portaria nº 186, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e de redução de despesas, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para o exercício de 2019.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 186, de 11 de setembro de 2019, e o que consta do Processo SEI nº 21000.073615/2019-43, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo a esta Portaria, os limites para empenho de despesas com diárias e passagens fixados no Anexo da Portaria GM/MAPA nº 186, de 11 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO



ANEXO

LIMITE DE DESLOCAMENTO

Unidades	Limite de Deslocamento 2019
Gabinete do Ministro - GM	1.078.009
Assessoria Parlamentar - ASPAR	38.575
Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO	651.740
Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS	488.510
Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo - CGSTA	257.033
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	25.671.147
Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI	1.722.600
Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	603.439
Secretaria de Política Agrícola - SPA	1.388.206
Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet	342.442
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF	2.278.027
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI	2.029.435
Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP	1.304.061
Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF	1.118.186
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	890.748
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	17.799.833
TOTAL	57.661.991

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS**

PORTARIA Nº 4.741, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.006126/2018-18, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC695 a empresa VALE NORTE INDÚSTRIA MERCANTIL LTDA, CNPJ nº 02.682.551/0001-08, Rua Traugot Muller, 785, Bairro Pinheiros, Presidente Getúlio/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA (KD) e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 500, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; no Art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo 21052.018495/2019-14, resolve:

Art. 1º Credenciar a entidade EUROFINS AGROSCIENCE SERVICES LTDA., CNPJ: 15.669.842/0002-99, localizada à Estrada Municipal CHL 461, nº 647 - Bairro: Terra Preta - Conchal/SP; para na qualidade de entidade de pesquisa, realizar o desenvolvimento de pesquisas e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA**PORTARIA Nº 5.026, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Divulgar, na forma dos Anexos I e II, a lista das embarcações referente ao processo seletivo estabelecido pelo EDITAL de habilitação de embarcações na pesca de sombra ou cardume associado.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I a XI do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, nas regras estabelecidas no Edital do Processo de Seleção das Embarcações Pesqueiras e o constante no processo nº 21000.071928/2019-67, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos I e II, respectivamente, a relação nominal das embarcações inscritas que apresentaram pendências referentes aos critérios estabelecidos no Edital para a emissão da autorização de atividade pesqueira na modalidade de permissionamento de pesca de sombra ou cardume associado, para a captura de albacora laje (Thunnus albacares), albacora bandolim (Thunnus obesus) e bonito listrado (Katsuwonus pelamis), com petrechos vara e linha e linha de mão, no mar territorial, na Zona Econômica Exclusiva (ZEE), nas águas internacionais adjacentes do Norte/Nordeste (N/NE), e nas águas internacionais adjacentes do Sudeste/Sul (SE/S).

§ 1º No caso de necessidade de apresentação do Título de Inscrição de Embarcação - TIE para suprir a pendência, somente será considerada a documentação em nome do proprietário registrado no TIE.

§ 2º Os proprietários das embarcações relacionadas nos Anexos I e II terão o prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para enviar a documentação necessária para suprir as pendências indicadas, no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca>.

Art. 2º Caso os dados constantes nos Formulários e nas documentações apresentadas sejam divergentes dos dados indicados no TIE apresentado ou constante no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, serão consideradas as informações constantes no TIE.

Art. 3º As embarcações inscritas para Registro Inicial, com pendência de não estarem aderidas ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, ficam condicionadas à instalação do PREPS para a emissão da Registro de Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP.

Art. 4º As embarcações habilitadas em decorrência da seleção de que trata o Edital de Habilitação deverão adequar-se ao disposto na Portaria Interministerial SGPR/MMA nº 59-A, de 9 de novembro de 2018, e eventuais alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES INSCRITAS QUE APRESENTARAM PENDÊNCIAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS, ESTABELECIDOS NO EDITAL, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NO MAR TERRITORIAL, NA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA (ZEE), NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO NORTE/NORDESTE (N/NE).

Nº	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº do TIE	COMPRIMENTO	AB	DESCONFORMIDADE	PENDÊNCIA A SER SANADA
1	REGISTRO INICIAL	UITALO I	163-004772-4	15,5	48	Item 2.1.2.2 e Item 2.1.1.1	ADESÃO AO PREPS; TIE.
2	CONVERSÃO	NAVEGANTES VII	161-006866-1	15	30	Item 2.1.2.2; Item 3.2.6; Item 3.2.3; Item 3.2.4; Item 3.2.5; Item 3.2.1; Item 3.2.2	ADESÃO AO PREPS; MEMORIAL DESCRITIVO; CPF; RG COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; FORMULÁRIO I E II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP).
3	CONVERSÃO	VITORIA X	163-003918-7	13,8	26	Item 1.3 e Item 3.2.7	TIE; PLANTA BAIXA.
4	CONVERSÃO	MARLIM AZUL	181-005790-6	17,8	32	Item 1.3; Item 2.1.2.2 e Item 3.2.7	TIE; PLANTA BAIXA; PREPS IRREGULAR.
5	CONVERSÃO	WILTAMAR II	341-023270-2	14,9	21,1	Item 1.3 e Item 3.2.6	MEMORIAL DESCRITIVO; TIE.
6	REGISTRO INICIAL	ANANIAS MAR	163-004723-6	15,238	41	Item 2.1.2.2 e 2.1.2.2	TIE; NÃO ADERIDA AO PREPS.
7	REGISTRO INICIAL	REBECA II	182-005194-3	13,1	27	Item 2.1.1.1 e Item 3.2.7	TIE; PLANTA BAIXA.
8	REGISTRO INICIAL	MIGUEL FILHO I	182-005170-6	12,24	25	Item 2.1.1.1 e Item 3.2.7	TIE; PLANTA BAIXA.
9	REGISTRO INICIAL	JOHN	162-002457-8	14,66	47	Item 2.1.1.1	TIE.
10	CONVERSÃO	IOMAR I	182-005168-4	13,61	28	Item 1.3 e Item 3.2.7	TIE; PLANTA BAIXA.
11	CONVERSÃO	UITALO NETO	163-004676-1	14,26	35	Item 1.3 e Item	TIE.
12	CONVERSÃO	O MENSAGEIRO	163-004659-1	14,99	38	Item 1.3	TIE.
13	CONVERSÃO	RAIMUNDO PESCA	162-002439-0	14,65	32	Item 1.3	TIE.
14	REGISTRO INICIAL	O MENSAGEIRO I	163-004778-3	14,9	47	Item 2.1.1.1	TIE.
15	REGISTRO INICIAL	PITTY BP	163-004740-6	15,95	48	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	ADESÃO AO PREPS; TIE.
16	REGISTRO INICIAL	ALMIRANTE SG	163-004735-0	16,09	49	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	ADESÃO AO PREPS; TIE.
17	REGISTRO INICIAL	ALMIRANTE SG I	163-004735-0	15,64	49	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	ADESÃO AO PREPS; TIE.
18	REGISTRO INICIAL	JOSÉ LUIS MT	163-004774-1	15,69	43	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	ADESÃO AO PREPS; TIE.
19	CONVERSÃO	AA PESCA	163-004662-1	13,17	27	Item 1.3	TIE.
20	CONVERSÃO	ANTONIO PESCADO	163-004731-7	14,85	38	Item 1.3	TIE.
21	CONVERSÃO	RUMO CERTO BM	163-004722-8	14,32	31	Item 1.3	TIE.
22	REGISTRO INICIAL	BOLT BP	163-004775-9	16,65	57	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	ADESÃO AO PREPS; TIE.
23	CONVERSÃO	JR-V	182-002490-3	13,2	23,7	Item 1.3	TIE.
24	CONVERSÃO	PEDRO HENRIQUE SII	162-002412-8	14,49	31	Item 1.3	TIE.
25	CONVERSÃO	HENRIQUE FILHO	163.004684-1	14,62	29	Item 1.3	TIE.
26	CONVERSÃO	LOBÃO LEÃO	163-004634-5	14,95	33	Item 1.3	TIE.
27	REGISTRO INICIAL	LEÃO DO NORTE JF	163-004758-9	15,87	48	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	ADESÃO AO PREPS; TIE.
28	REGISTRO INICIAL	BRUMARLY RA	163-004760-1	14,41	43	Item 2.1.1.1	TIE.
29	CONVERSÃO	ADENOR MARTINS	163-004717-1	14,98	41	Item 1.3	TIE.

30	CONVERSÃO	OCEANN	163-004580-2	14,79	32	Item 1.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3; Item 3.2.4; Item 3.2.5	FORMULÁRIO I E II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; RG OU CNH; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; TIE.
31	CONVERSÃO	MARTHINS	163-004579-9	15,16	32	Item 2.1.2.2; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3; Item 3.2.4 e Item 3.2.5	FORMULÁRIO I E II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; RG OU CNH; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; ADESAO AO PREPS .
32	CONVERSÃO	R PESCA I	163-004619-1	14,2	33	Item 1.3	TIE.
33	CONVERSÃO	R PESCA II	163-004624-8	14,58	28	Item 1.3	TIE.
34	CONVERSÃO	R PESCA III	163-004625-6	14,61	31	Item 1.3	TIE.
35	CONVERSÃO	ELSHADDAI JC	163-004681-7	14,73	42,1	Item 1.3	TIE.
36	CONVERSÃO	YESHUA JC	163-004720-1	14,93	45	Item 1.3	TIE.
37	REGISTRO INICIAL	LUIZ FELIPE	201-022025-1	14,9	56	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	ADESAO AO PREPS; TIE.
38	REGISTRO INICIAL	BROTHER 100	021.098.546-1	14,5	16	Item 2.1.1.1	TIE.
39	CONVERSÃO	BROTHER 200	161-006845-9	13,77	27	Item 1.3	TIE.
40	CONVERSÃO	BROTHER 300	161-006842-4	13,64	23	Item 1.3	TIE.
41	CONVERSÃO	BROTHER 500	161-006957-9	14,81	34	Item 1.3	TIE.
42	REGISTRO INICIAL	BROTHER 800	163.004766-0	14,8	40	Item 2.1.1.1	TIE.
43	CONVERSÃO	BROTHER 900	163-004765-1	14,6	40	Item 1.3; Item 3.2.1; Item 2.1.2.1 e Item 2.1.2.3	FORMULÁRIO I (o formulário de que trata do Anexo I com a solicitação de conversão deveria ser INICIAL); TIE; RAEP; MAPAS DE BORDO.
44	REGISTRO INICIAL	BROTHER 1000	021-102036-2	18,5	35	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	ADESAO AO PREPS; TIE.
45	CONVERSÃO	MOISES DE DEUS	161.006959-5	14,95	33	Item 1.3	TIE.
46	REGISTRO INICIAL	ALFREDO PESCA	182-005210-9	15,9	46	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	ADESAO AO PRES; TIE.
47	REGISTRO INICIAL	BROTHER 700	163-004773-2	13,86	30	Item 2.1.1.1	TIE.
48	REGISTRO INICIAL	FERREIRÃO	181-889397-5	33	14	Item 2.1.1.1	TIE.
49	REGISTRO INICIAL	OS DOIS IRMÃOS I	181-005464-8	14,92	27	Item 2.1.1.1	TIE.
50	CONVERSÃO	AMIGO DE DEUS	161-006559-0	14,55	28	Item 1.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3; Item 3.2.4; Item 3.2.5 e Item 3.2.6	FORMULÁRIO I E II (O formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; RG OU CNH; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; TIE; MEMORIAL DESCRITIVO.
51	CONVERSÃO	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	162-001776-8	11,96	18	Item 1.3 e Item 3.2.6	MEMORIAL DESCRITIVO; TIE.
52	REGISTRO INICIAL	GABRIEL PESCA	181-889432-7	13,72	42	Item 2.1.1.1	TIE.
53	REGISTRO INICIAL	TRÊS MARIAS	181-889499-8	10,81	16	Item 2.1.1.1	TIE.
54	REGISTRO INICIAL	HEVERTON III	162-002444-6	14,9	41	Item 2.1.1.1	TIE.
55	CONVERSÃO	RB II ex TOP FISH	163-003878-4	13,4	21,4	Item 1.3; Item 2.1.2.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3; Item 3.2.4 e Item 3.2.5	MAPAS DE BORDO; FORMULÁRIO I E II (O formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; RG OU CNH; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; TIE.
56	REGISTRO INICIAL	RB IV	201-021949-0	14,25	25	Item 2.1.1.1	TIE.
57	CONVERSÃO	BUTTENBENDER I	461.010124-6	19,4	55	Item 1.3; Item 2.1.2.1; Item 2.1.2.2; Item 2.1.2.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3; Item 3.2.4 e Item 3.2.5	EMBARCAÇÃO NÃO ESTA REGULAR, VENCIDA DESDE 2015; MAPAS DE BORDO; TIE; FORMULÁRIO I E II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF;RG OU CNH; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; PREPS.
58	CONVERSÃO	GLADIADOR II	341-038809-5	24	14,2	Item 1.3; Item 3.2.1 e Item 3.2.7	FORMULARIO I (solicitação não preenchida); PLANTA BAIXA; TIE.
59	REGISTRO INICIAL	MIKIBL III	163-04674-4	15,18	35	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
60	CONVERSÃO	JERUSALÉM RG	163-00471-98	14,16	33	Item 1.3	TIE.
61	CONVERSÃO	AC MARLIN	163-004590-0	15,65	36	Item 1.3; Item 2.1.2.2 e Item 2.1.2.3	MAPAS DE BORDO; TIE; PREPS.
62	REGISTRO INICIAL	CHAMBINHO JB	163-004767-8	15,45	47	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	NÃO ADERIDA AO PREPS; TIE.
63	REGISTRO INICIAL	COSTAMAR BP	163-004776-7	14,9	49	Item 2.1.1.1	TIE.
64	REGISTRO INICIAL	FF MAIA	182-005192-7	14,95	40	Item 2.1.1.1	TIE.
65	REGISTRO INICIAL	FZ MAIA	182-005198-6	15,7	49	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
66	CONVERSÃO	JU E GUI	163-00471-63	14,55	38	Item 1.3	TIE.
67	REGISTRO INICIAL	LULAMAR	182-005185-4	15,2	40	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
68	REGISTRO INICIAL	JU E GUI I	163-004779-1	14,78	47	Item 2.1.1.1	TIE.
69	REGISTRO INICIAL	L N MAIA	182-005214-1	15,6	45	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
70	REGISTRO INICIAL	R N MAIA	182-005215-0	15,6	45	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
71	REGISTRO INICIAL	SANTA BARBARA XVI	182-005197-8	15,6	47	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
72	CONVERSÃO	NEW BRAGA	163-004718-0	14,88	43	Item 1.3; Item 2.1.2.1 e Item 2.1.2.3	TIE; MAPAS DE BORDO; RAEP.
73	CONVERSÃO	MAGNATA X	182-005182-0	14,96	39	Item 1.3 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
74	CONVERSÃO	TUNAS BRAGA	163-004652-3	16,48	49	Item 1.3; Item 2.1.2.2 e Item 2.1.2.3	PREPS IRREGULAR; MAPAS DE BORDO; TIE.
75	REGISTRO INICIAL	RIO NITEROI	182-001100-3	13,21	27	Item 2.1.1.1.	TIE.
76	CONVERSÃO	TIRIRICA X	182-005162-5	12,65	26,4	Item 1.3	TIE.
77	CONVERSÃO	WELITON I	163-004589-6 30	13,89	30	Item 1.3	TIE.
78	CONVERSÃO	BENÇÃO DE DEUS MB	163-004694-9	14,7	35	Item 1.3	TIE.
79	CONVERSÃO	BISMARCK	182-005169-2	12,77	24	Item 1.3 e Item 3.2.7	PLANTA BAIXA; TIE.
80	CONVERSÃO	FILHO DO PAI	163-004701-5	14,7	35	Item 1.3	TIE.
81	CONVERSÃO	BISMARCK II	182-005187-1	15,3	41	Item 1.3; Item 2.1.2.2 e Item 3.2.7	TIE; PREPS IRREGULAR; PLANTA BAIXA.
82	REGISTRO INICIAL	VÔ ANTONIO J	181-889502-1	12	22	Item 2.1.1.1; Item 2.1.2.1; Item 2.1.2.3	TIE; RAEP; MAPA DE BORDO.
83	REGISTRO INICIAL	CAINHAPAI	182-005204-4	15,25	44	Item 2.1.1.1.	TIE.
84	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA IV (Zanexos)	182-005202-8	14,34	34	Item 1.3; Item 3.2.7	TIE; PLANTA BAIXA.
85	CONVERSÃO	ANDERSON F	461-010220-0	20,6	70	Item 1.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3; Item 3.2.5	FORMULARIO I E II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; RESIDENCIA; TIE.
86	CONVERSÃO	HEVERTON II	162-002440-3	15,2	43	Item 1.3; Item 2.1.2.2	TIE, PREPS.
87	REGISTRO INICIAL	FILHO DO PAI I	021-102876-2	17	35	Item 2.1.1.1	TIE.
88	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA	182-005173-1	13,46	25	Item 1.3; Item 3.2.7	TIE, PLANTA BAIXA.
89	CONVERSÃO	ASTRO RN	182-00520-36	16,2	45	Item 1.3	TIE.
90	CONVERSÃO	NOBRE PESCA	182-005186-2	15,2	40	Item 1.3	TIE.

91	CONVERSÃO	OTAVIO PESCA III	182-005201-0	14,94	39	Item 1.3; Item 3.2.7	TIE; PLANTA BAIXA.
92	REGISTRO INICIAL	MARCOS FILHO NTO	163-004721-0	15,83	49	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
93	CONVERSÃO	ACRESCIMO DO SENHOR	163-004646-9	14,87	38	Item 1.3	TIE.
94	CONVERSÃO	DEUS DA GLORIA	163-004569-1	14,47	30,5	Item 1.3	TIE.
95	CONVERSÃO	RYNNA	163-004635-3	14,85	41	Item 1.3	TIE.
96	CONVERSÃO	ROMANOS	163-004644-2	14,8	39	Item 1.3	TIE.
97	REGISTRO INICIAL	GILVAN PESCADOS VI	163-004750-3	14,88	45	Item 2.1.1.1	TIE.
98	REGISTRO INICIAL	THAVISSON VI	182-005206-1	16,1	48	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
99	REGISTRO INICIAL	THAVISSON IV	182-005181-1	15,84	43	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
100	REGISTRO INICIAL	THAVISSON V	182-005191-9	16,17	45	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
101	REGISTRO INICIAL	THAVISSON	182-0025055	15,5	38	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
102	CONVERSÃO	GILVAN PESCADOS IV	141-011184-9	14,94	29,3	Item 3.3.2	MAPA DE BORDO.
103	REGISTRO INICIAL	J CHRYSIAN	163-004715-5	15,31	40	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
104	CONVERSÃO	ZÉ TROVÃO	141-011167-9	14,83	30,3	Item 1.3	TIE.
105	CONVERSÃO	MARTINS SOARES/LUIS DOS REIS II	162-001009-7	11,67	15,1	Item 1.3	TIE.
106	CONVERSÃO	COSTA NEGRA	141-011272-1	14,66	33	Item 1.3	TIE.
107	CONVERSÃO	REI DO ARTICO	163.004743-1	45	14,9	Item 1.3	TIE.
108	CONVERSÃO	ARGUS	162-000755-0	12,88	17	Item 1.3	TIE.
109	CONVERSÃO	MARCIA	161-003412-1	13,5	27	Item 1.3	TIE.
110	CONVERSÃO	COMPESCAL XI	143-005341-1	11,8	15	Item 1.3	TIE.
111	CONVERSÃO	ESPARTAGOS	141-011281-1	14,37	36	Item 1.3	TIE.
112	CONVERSÃO	DUARTE NETO	182-005193-5	14,5	43	Item 1.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.3.2	FORMULÁRIO I E II (sem assinatura); TIE E MAPA DE BORDO.
113	REGISTRO INICIAL	CHEKNAR II	163-004724-4	15,36	46	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
114	REGISTRO INICIAL	O SHALON II	163-004713-9	16,55	57	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
115	REGISTRO INICIAL	RENASÇER III	182-005213-3	16,1	49	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
116	CONVERSÃO	TOMO MARU II	163-004689-2	16,73	48	Item 1.3; Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
117	CONVERSÃO	ISAN MARU III 334/341	163-004692-2	16,82	48	Item 1.3	TIE.
118	REGISTRO INICIAL	IRENE I	021-030733-1	13,9	25,3	Item 2.1.1.1	TIE.
119	REGISTRO INICIAL	IARA	181-005463-0	14,84	39	Item 2.1.1.1	TIE.
120	CONVERSÃO	HANAKI MARU I	163-004691-4	16,82	48	Item 1.3	TIE.



121	REGISTRO INICIAL	MARCIO JUNIOR FZM	161-005456-3	13,88	25	Item 2.1.1.1	TIE.
122	CONVERSÃO	NEYMAR	182-005160-9	13,4	22	Item 1.3	TIE.
123	CONVERSÃO	SORRISO	182-002491-1	12,7	19	Item 1.3	TIE.
124	CONVERSÃO	SORRISO PESCA	182-005161-7	13,5	21	Item 1.3	TIE.
125	REGISTRO INICIAL	PEDRO HENRIQUE I	182-0051772-2	14	31	Item 2.1.1.1; Item 2.1.2.1; Item 2.1.2.3; Item 3.2.1	TIE; MAPA DE BORDO; RAEP; FORMULÁRIO ANEXO I (o formulário de que trata do Anexo I com a solicitação de conversão deveria ser INICIAL).
126	REGISTRO INICIAL	PEDRO HENRIQUE II	182-005190-1	14,5	38	Item 2.1.1.1; Item 3.2.6	TIE; MEMORIAL DESCRITIVO.
127	REGISTRO INICIAL	ANDRE NETO	201-022020-0	17,2	58	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
128	CONVERSÃO	TANGARÁ I	182-005155-2	12,5	20	Item 1.3; Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
129	REGISTRO INICIAL	PEDRO HENRIQUE III	182-005216-8	15,8	49	Item 2.1.1.1	TIE.
130	REGISTRO INICIAL	PEDRO LUCAS III	162-002448-9	14,9	43	Item 2.1.1.1	TIE.
131	REGISTRO INICIAL	JOÃO SABINO I	163-004781-3	15,3	48	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
132	REGISTRO INICIAL	ANDRE NETO II	201-022029-3	17,2	58	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
133	CONVERSÃO	SOUZA NETO	182-005175-7	14,73	40	Item 1.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.3.2.	FORMULÁRIOS I E II (faltam assinaturas); TIE; MAPA DE BORDO.
134	REGISTRO INICIAL	SAPROPEL II	181-8899482-3	12,5	37,7	Item 2.1.1.1	TIE.
135	CONVERSÃO	MANOEL CUNHA	183-005547-0	13,4	20	Item 1.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.2MB; Item 3.2.6	FORMULÁRIOS I E II (faltam assinaturas); TIE; MAPA DE BORDO; MEMORIAL DESCRITIVO INCOMPLETO.
136	REGISTRO INICIAL	MONTE SION	201-007651-6	12,3	20	Item 2.1.1.1	TIE.
137	REGISTRO INICIAL	EMANUEL	182-002337-1	12,93	16,8	Item 2.1.1.1; Item 2.1.2.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.6	FORMULÁRIOS I E II; TIE; MAPA DE BORDO; MEMORIAL DESCRITIVO INCOMPLETO.
138	REGISTRO INICIAL	JOSE INACIO	181-889303-7	12,3	17	Item 2.1.1.1; Item 3.2.6; Item 3.2.7	TIE; MEMORIAL DESCRITIVO; PLANTA BAIXA.
139	REGISTRO INICIAL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS II	181-005640-3	11,86	13,2	Item 2.1.1.1; Item 3.2.6; Item 3.2.7	TIE; MEMORIAL DESCRITIVO; PLANTA BAIXA.
140	CONVERSÃO	IGARAÇU V	141-011346-9	15,34	38	Item 2.1.2.2	PREPS.
141	CONVERSÃO	PROGRESSO DA FÉ	181-005784-1	9,9	11	Item 1.3; Item 2.1.2.1; Item 3.2.1; Item 3.3.2	FORMULARIO I; TIE; MAPA DE BORDO; RAEP.
142	REGISTRO INICIAL	NAUTA	181-005440-1	10,47	9	Item 2.1.1.1; Item 3.2.6; Item 3.2.7	TIE; MEMORIAL DESCRITIVO; PLANTA BAIXA.
143	REGISTRO INICIAL	C IGOR	162-002417-9	13,06	23	Item 2.1.1.1; Item 3.2.1; Item 3.2.2	FORMULARIO I E II; TIE.
144	CONVERSÃO	DIPESCA VI	163-003776-1	14,58	28	Item 1.3	TIE.
145	REGISTRO INICIAL	HEMER DIAS	341-038448-1	14,05	20,9	Item 2.1.1.1	TIE.
146	REGISTRO INICIAL	THOMAS JC	163-004759-1	14,95	38	Item 2.1.1.1	TIE.
147	REGISTRO INICIAL	SOCORRO DUTRA	163-004605-1	15,1	37	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
148	REGISTRO INICIAL	ADRIAN P	163-004768-6	14,95	43	Item 2.1.1.1	TIE.
149	REGISTRO INICIAL	JOHN	162-002448-9	14,9	43	Item 2.1.1.1	TIE.
150	CONVERSÃO	LUCAS MF	163-004673-6	12,95	27	Item 1.3; Item 3.2.6	TIE; MEMORIAL DESCRITIVO.
151	REGISTRO INICIAL	ANDERSON	163-003920-9	11	11	Item 2.1.1.1	TIE.
152	REGISTRO INICIAL	HEVERTON IV	162-002458-6	14,7	30	Item 2.1.1.1	TIE.
153	REGISTRO INICIAL	HEVERTON I	162-002451-9	11,97	15	Item 2.1.1.1	TIE.
154	REGISTRO INICIAL	JH MARTINS	163-004764-3	15,7	47	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS.
155	REGISTRO INICIAL	ANTONIO MARCOS	182-002066-5	14,5	44	Item 2.1.1.1; Item 3.2.1; Item 3.2.2	FORMULÁRIO I E II (pedentes de assinatura).
156	REGISTRO INICIAL	CAPITÃO CAIQUE	182-005212-5	16,7	58	Item 2.1.1.1; Item 2.1.2.1	TIE; PREPS.
157	CONVERSÃO	MENINO JESUS II	162-002413-6	13,32	25	Item 1.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.3.2	FORMULÁRIO I E II; TIE; MAPA DE BORDO.
158	REGISTRO INICIAL	DECA BRAGA	163-004746-5	14,53	36	Item 2.1.1.1	TIE.
159	CONVERSÃO	SÃO CRISTOVÃO	182-005188-9	15,1	34	Item 1.3	TIE.
160	REGISTRO INICIAL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS IV/EMPECOM II	181-005640-3	11,09	13	Item 2.1.1.1; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3; Item 3.2.4; Item 3.2.5	TIE; FORMULÁRIO I E II; CPF; RG; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
161	CONVERSÃO	ELL SHADAY X	182-005196-0	16,15	44	Item 1.3; Item 3.3.2; Item 3.2.7 e Item 2.1.2.2	TIE; MAPAS DE BORDO; PLANTA BAIXA; PREPS.

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES INSCRITAS QUE APRESENTARAM PENDÊNCIAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS, ESTABELECIDOS NO EDITAL, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO SUDESTE/SUL (SE/S).

Nº	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº do TIE	COMPRIMENTO	AB	DESCONFORMIDADE	PENDÊNCIA A SER SANADA
1	CONVERSÃO	LEANDERSON F	401-019199-6	21,5	70	Item 1.3	TIE.
2	CONVERSÃO	DIOGO F II	461-009015-5	18,8	48	Item 3.2.6 e Item 3.2.7	FALTA MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA BAIXA.
3	CONVERSÃO	DRIELLY I ex HENRIQUE FELIPE A	44200009-02	16,7	33	Item 1.3	TIE.
4	REGISTRO INICIAL	SOBRE AS ONDAS	443-049341-3	17,4	49	Item 2.1.2.2	ADESÃO AO PREPS.
5	CONVERSÃO	COSTA FORTUNA M	401-014806-3	18,5	44	Item 2.1.2.2 e Item 2.1.2.3	PREPS ATIVO/ENVIO IRREGULAR; MAPAS DE BORDO.
6	CONVERSÃO	HARMONIA S	443-009135-8	18,23	37	Item 3.2.6 e Item 3.2.7	FALTA MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA BAIXA.
7	CONVERSÃO	ALTO MAR VI	401-036809-8	20,4	71	Item 1.3; Item 2.1.2.2; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3 e Item 3.2.5	TIE; PREPS IRREGULAR; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
8	CONVERSÃO	COLUMBUS X	401-004695-3	23,5	78	Item 2.1.2.2; Item 2.1.2.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3 e Item 3.2.5	PREPS IRREGULAR; MAPAS DE BORDO; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
9	REGISTRO INICIAL	BRINCO DE OURO I	443-011136-7	20	48	Item 2.1.2.2; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 2.1.1.1; Item 3.2.3 e Item 3.2.5	INTERRUPÇÃO PERMANENTE DO PREPS; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); TIE; CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
10	CONVERSÃO	ALTO MAR IV	443-009138-2	21,65	83	Item 1.3	TIE.
11	CONVERSÃO	MARIA CLARA	441-013297-1	22,05	72	Item 1.3	TIE.
12	CONVERSÃO	ELIAS SEIF	443-00804-45	25,24	104	Item 1.3 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS IRREGULAR.
13	CONVERSÃO	VERDE VALE X	443-009054-8	23,64	103	Item 1.3;	TIE; RAEP; PREPS IRREGULAR; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
14	CONVERSÃO	GRAÇA E PAZ IV	443-011871-0	19	35,8	Item 1.3	TIE.
15	CONVERSÃO	VERDE VALE IX	443-007992-7	23,64	92	Item 1.3; Item 2.1.2.1; Item 2.1.2.2; Item 2.1.2.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3 e Item 3.2.5	TIE; MAPAS DE BORDO ; RAEP;PREPS IRREGULAR; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
16	CONVERSÃO	CORDEIRO DE DEUS J	443-011287-8	20,7	97	Item 1.3 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS IRREGULAR.
17	CONVERSÃO	DOM ISAAC XII	441-012364-5	20,4	90	Item 1.3 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS IRREGULAR.
18	REGISTRO INICIAL	VENCEDOR C	443-011040-9	16,82	43	Item 2.1.2.2; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3 e Item 3.2.5	PREPS IRREGULAR; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
19	REGISTRO INICIAL	VO TUTU	443-049710-9	19,9	49	Item 2.1.2.2; Item 3.2.6 e Item 2.1.1.1	NÃO ADERIDA AO PREPS; MEMORIAL DESCRITIVO; TIE.
20	CONVERSÃO	ARVOREDO I	443-008690-7	22	67	Item 1.3 e Item 2.1.2.2	PREPS IRREGULAR; TIE.
21	REGISTRO INICIAL	TRES Y	401-045568-3	16	19,5	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	NÃO ADERIDA AO PREPS; TIE.
22	REGISTRO INICIAL	VO CLAUDIR	443-049711-7	19,9	49	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	NÃO ADERIDA AO PREPS; TIE.
23	CONVERSÃO	MARIA MARILENE II	401-016028-4	22,8	79	Item 1.3 e Item 2.1.2.2	PREPS IRREGULAR; TIE.
24	CONVERSÃO	GABRIEL G	441-009879-9	14,7	43	Item 1.3 e Item 2.1.2.3	TIE; MAPAS DE BORDO.
25	CONVERSÃO	MENINA LYVIA	443-011357-2	19,9	49	Item 1.3 e Item 2.1.2.3	TIE; MAPAS DE BORDO.
26	CONVERSÃO	MAGALHÃES SILVA X	384-004884-2	24	92	Item 1.3; Item 3.2.1 e Item 3.2.2	FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); TIE.
27	CONVERSÃO	CELMAR II	341-010453-4	17,3	41	Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3; Item 3.2.5; Item 3.2.6 e Item 3.2.7	MEMORIAL DESCRITIVO; PLANTA BAIXA; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
28	CONVERSÃO	DANIELA DE MOURA I	161-003648-4	20	71	Item 2.1.2.2 e Item 2.1.2.3	PREPS IRREGULAR; MAPAS DE BORDO.



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, RESOLVE tornar público(a) o ARQUIVAMENTO dos seguintes pedidos de proteção de cultivares de mamona (*Ricinus communis* L.), todos com base no disposto nos §§5º, 6º e 7º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997:

Nº 97 - Protocolo nº 21806.000309/2017-70, denominação AKB 02, apresentado pela Arkema Química Ltda.

Nº 98 - Protocolo nº 21806.000311/2016-49, denominação AKB 04, apresentado pela Arkema Química Ltda.

Nº 99 - Protocolo nº 21806.000312/2016-93, denominação AKB 05, apresentado pela Arkema Química Ltda.

Nº 100 - Protocolo nº 21806.000314/2016-82, denominação AKB 06, apresentado pela Arkema Química Ltda.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS-SR(22)AL, O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL-CDR, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decret Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atribuídas pela Portaria INCRA/P/701/2017, publicada Diário Oficial da União de 20/12/2017, combinada com o

disposto no rtigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 1.723, de 25 de outubro de 2018, publicada no D.O.U de 26 de outubro de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião Extraordinária ATA SR(22)AL-G (4670195), realizada em 08 de outubro 2019, resolve:

Art.I - Aprovar a proposta de doação de bens móveis (01 veículo), à Prefeitura Municipal de Jacuípe-AL, no valor total de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), pertencente a esta Autarquia e alocado no acervo patrimonial do INCRA - SR.22/AL e considerado de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54000.097869/2019-14 e discriminados nos Termos de Cessão/Doação SEI nº 4070199.

Art.II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Alagoas, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o Termo de Cessão /Doação.

WILSON CÉSAR DE LIRA SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ - SR(09)PR, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321 de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas e aprovada pela Portaria INCRA/P/623/2017, art. 2º, publicada Diário Oficial da União de 30/10/2017, combinada com o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incr/nº 338 de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada na Reunião realizada em 19 de setembro de 2019, ATA do CDR (4628756), resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de bens móveis (03 veículos e 01 rádio) à Prefeitura Municipal de Mangueirinha, no valor total de R\$ 115.763,86 (cento e quinze mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR(09)PR e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54200.000753/2017-44 e discriminado no Termo de Doação.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado do Paraná, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 115, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

SANDRO MARCIO FECCHIO
Presidente do Comitê

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **impresnacional**



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.053, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, e os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Portaria/ME nº 164, de 6 de outubro de 2011 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paralímpico a serem beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta, na forma do Edital nº 02/2019, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases dos pleitos, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão dos respectivos benefícios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

PORTARIA Nº 2.066, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Permuta Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal por cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2019, e no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o art. 8º do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, conforme anexo:

I - Uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 102.4 por um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 102.4.

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno do Ministério da Cidadania refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções do Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DE				PARA			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG
SECRETARIA-EXECUTIVA				SECRETARIA-EXECUTIVA			
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNANÇA	1	Assessor	DAS 102.4	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNANÇA	1	Assessor	FCPE 102.4
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS				SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS			
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA	1	Assessor	FCPE 102.4	DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA	1	Assessor	DAS 102.4

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
12-0469	49º Encontro Sul Brasileiro de Corais e 18º Encontro de Corais Infante-Juvenis	Liga Cultural e Artística do Oeste Catarinense	Dois encontros tradicionais de corais realizados em 4 (quatro) municípios catarinenses pela Liga Cultural e Artística do Oeste Catarinense.	R\$ 67.428,63
11-5205	Bienal Internacional da Dança de Curitiba	CURITIBA ARTE-INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA	Espetáculos nacionais e internacionais de dança, mostras dos trabalhos de grupos locais e parcerias com outras áreas artísticas.	R\$ 600.000,00
10-2091	MEMÓRIA DO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANÓPOLIS	Livro com a história do Comércio de Florianópolis para resgatar a importância da atividade econômica.	R\$ 108.000,00
12-8529	Centenário Cultural UNIFEI	Fundação Theodomiro Santiago	33 apresentações culturais de música instrumental e erudita durante o ano de 2013.	R\$ 335.067,00
11-9504	A Peça do Gordinho	Ivã Marcos de Souza	ROCHINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	R\$ 279.988,00
10-12742	O menino detrás das nuvens	Doravante Produções Artísticas ME	Montagem e temporada do espetáculo infantil O Menino Detrás das nuvens, com adaptação do texto homônimo do autor Carlos .	R\$ 70.000,00
11-11425	Plano Anual de Manutenção Museu dos Brinquedos 2012	Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer	Proporcionar as condições para que o Museu dos Brinquedos possa promover um conjunto de atividades permanentes.	R\$ 65.000,00
11-5016	Trio Vila Velha - Música instrumental brasileira	Marcelo Garcia Hilgenberg	10 apresentações de música instrumental pelo Trio Vila Velha.	R\$ 41.435,00
12-6578	FESTIVAL CULTURAL DO PEQUI	Joyce Espinola Ferreira Tavares	projeto voltado para a valorização, divulgação e expansão da cultura local da cidade de Crixás.	R\$ 185.000,00
12-0959	Duo Clavís - Concertos Itinerantes	José Marcello Dias Casagrande	15 concertos em municípios do Estado do Paraná, com dois importantes instrumentos de percussão da família dos teclados.	R\$ 40.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 632, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192948 - PLANO ANUAL 2020 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL INSTITUTO LING
Instituto Ling
CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18
Processo: 01400007478201939
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 6.069.946,76
Prazo de Captação: 25/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Anual para 2020 tem como objetivo realizar as ações culturais regulares do centro cultural Instituto Ling através de produtos culturais nos seguintes segmentos: música (Programação Musical, Audições Comentadas de Jazz e Música erudita, Concertos Ling para Juventude, Ópera-Recitais Comentados, The Besouros, Musicalização para Crianças e para Bebês), literatura (Bloomsday, Poesia no Ling, Clube de Leitura, Contando e Cantando Histórias), humanidades (Sarau Cultural, Café no Ling e Conversas com o Professor), artes cênicas (Oficina Diversidade Dançada, Ponto de Teatro, Oficina de Crítica Teatral, Oficina Máscara EnCena e Dance a Cena),



cinema (Meu Filme Favorito, Cine Sentidos, Adaptação e Ciclo de Curtas) e artes visuais (Exposições de Iole de Freitas, Mauro Fuke e Nuno Ramos, Ações Educativas, Visitas guiadas com Experiência, Desenhança, Conversas sobre Arte e 2D Dimensão Dramática).

192949 - 10a Mostra 3M de Arte
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400007479201983
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.729.107,20

Prazo de Captação: 25/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe realizar a décima edição da Mostra 3M de Arte, mantendo sua proposta de enriquecer a esfera artística brasileira com a produção de obras inéditas, discussões e conceitos sobre arte contemporânea, enfatizando principalmente a produção artística que de alguma forma utilize a ciência e a tecnologia em suas plataformas de criação, metodologia de execução e/ou forma de exibição. Será editado um catálogo comemorativo desta edição especial com uma retrospectiva dos anos anteriores, além de site que atuará como guia de exposição e catálogo digital, disponibilizando de forma gratuita e irrestrita informações sobre os artistas, as obras e a exposição. Por fim, serão realizadas palestras de formação sobre cultura e arte contemporânea como contrapartida social do projeto.

PORTARIA Nº 633, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171089 - Teatrando nas Escolas - Celebração dos 10 anos!
Marina Almeida Monteiro
CNPJ/CPF: 15.169.460/0001-15
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 58.064,25
Valor total atual: R\$ 558.064,25

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185608 - FILME CONCERTO - TEMPOS MODERNOS
INSTITUTO DE APOIO A ORQUESTRA SINFONICA DO PARANA
CNPJ/CPF: 27.211.256/0001-02
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 336,00
Valor total atual: R\$ 222.868,28

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
171038 - Tamar Cultural
Fundação Centro Brasileiro de Prot e Pesq das T Marinha
CNPJ/CPF: 16.110.041/0001-70
Cidade: Mata de São João - BA;
Valor Complementado: R\$ 21.496,00
Valor total atual em: R\$ 707.846,00

PORTARIA Nº 634, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164118 - Colegas
T. DE TOLEDO ROSA - ME
CNPJ/CPF: 16.307.196/0001-00
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2019 à 31/12/2019

179534 - Em Busca do Riso Perdido
ASSOCIACAO EXPRESSO ACAA
CNPJ/CPF: 08.450.130/0001-38
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019

182242 - PRÊMIO REVERENCIA
ARP Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 19.199.304/0001-58
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 29/06/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 635, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176553 - Ladeira da Memória
Instituto Cultural Capobianco
CNPJ/CPF: 06.935.221/0001-38
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 699.705,42
Valor total atual: R\$ 892.466,79

PORTARIA Nº 636, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 176553 - Ladeira da Memória, publicado na portaria nº 0637/17 de 20/10/2017, publicada no D.O.U. de 23/10/2017.

Onde se lê: Instituto Cultural Capobianco

Leia-se: Instituto Casa Teatro da Memória

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 164895 - CAMPANHA VÁ AO TEATRO - 23ª Edição, publicado na portaria nº 0197/17 de 29/03/2017, publicada no D.O.U. de 30/03/2017.

Onde se lê: O projeto é composto por apresentações teatrais com um total de 03 (três) peças, que se apresentarão no TEATRO MUNICIPAL DE ARAXÁ, com entrada gratuita a toda população. Serão espetáculos de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, que estão excursionando pelo Brasil, e irão enriquecer a CAMPANHA VÁ AO TEATRO em sua 23ª Edição. A iniciativa tem o intuito de estimular a formação de plateias e a inserção de Araxá no circuito das grandes turnês do teatro brasileiro.

Leia-se: O projeto é composto por apresentações teatrais com um total de 02 (duas) peças, que se apresentarão no TEATRO MUNICIPAL DE ARAXÁ, com entrada gratuita a toda população. Serão espetáculos de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, que estão excursionando pelo Brasil, e irão enriquecer a CAMPANHA VÁ AO TEATRO em sua 23ª Edição. A iniciativa tem o intuito de estimular a formação de plateias e a inserção de Araxá no circuito das grandes turnês do teatro brasileiro.

PRONAC: 172420 - Brasil visto de cima, publicado na portaria nº 0575/17 de 20/09/2017, publicada no D.O.U. de 21/09/2017.

Onde se lê: Livro bilíngue (português/inglês), com imagens e textos realçando a variedade brasileira por meio de um cenário íntegro sobre a cultura brasileira. As imagens dessa obra se apoiarão em uma pesquisa histórica destacando o patrimônio material que culturalmente forma e mantém a identidade brasileira.

Leia-se: Livro trilingue (português/inglês/espanhol), com imagens e textos realçando a variedade brasileira por meio de um cenário íntegro sobre a cultura brasileira. As imagens dessa obra se apoiarão em uma pesquisa histórica destacando o patrimônio material que culturalmente forma e mantém a identidade brasileira.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 205, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 243/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.082080/2017-16, resolve:

Art. 1.º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.082080/2017-16.

Art. 2.º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 36, de 20/04/2018, publicada no DOU de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3.º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARILIA, CNPJ: 52.058.484/0001-23, Marília/SP, com validade de 03 (três) anos, de 18/06/2018 a 17/06/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4.º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5.º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Fica revogada a Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 36, de 20/04/2018, DOU de 26/04/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 238/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.0081828/2017-55, resolve:

Art. 1.º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.0081828/2017-55.

Art. 2.º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 35, de 20/04/2018, publicada no DOU de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3.º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ: 45.298.387/0001-42, Altinópolis/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4.º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5.º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Fica revogada a Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 35, de 20/04/2018, DOU de 26/04/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS



PORTARIA Nº 207, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 345/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.124825/2013-90, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.124825/2013-90.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 308/2018, art. 2º, item 1, de 29/10/2018, publicada no D.O.U. de 31/10/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CASA DO BOM SAMARITANO, CNPJ 78.019.734/0001-00, Londrina/PR, com validade de 03 (três) anos, de 04/12/2014 a 03/12/2017, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 308/2018, art. 2º, item 1, de 29/10/2018, D.O.U. de 31/10/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 208, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 368/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.020285/2018-81, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.020285/2018-81.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 52/2019, art. 2º, item 50, de 27/02/2019, publicada no D.O.U. de 28/02/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade LAR DE SANTO ANTÔNIO DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 89.556.831/0001-58, Porto Alegre/RS, com validade de 03 (três) anos, de 23/07/2018 a 22/07/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 52/2019, art. 2º, item 50, de 27/02/2019, D.O.U. de 28/02/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 209, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 215/2019/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.011405/2018-59, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.011405/2018-59.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 54, de 20/04/2018, publicada no DOU de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade LAR DOS IDOSOS ANTONIO FREDERICO OZANAN - CNPJ: 02.928.082/0001-64 - Três Marias/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 54, de 20/04/2018, DOU de 26/04/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 210, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 187/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.029394/2018-63, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.029394/2018-63.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 254/2018, art. 1º, item 37, de 25/09/2018, publicada no D.O.U. de 28/09/2018, que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo LAR DOS VELHOS DE AMPARO, CNPJ 43.467.380/0001-81, Amparo/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 254/2018, art. 1º, item 37, de 25/09/2018, D.O.U. de 28/09/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 211, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 344/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.125643/2014-17, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.125643/2014-17.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 185/2017, art. 2º, item 7, de 31/10/2017, publicada no D.O.U. de 06/11/2017, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 94.594.629/0001-50, Porto Alegre/RS, com validade de 03 (três) anos, de 26/03/2015 a 25/03/2018, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 185/2017, art. 2º, item 7, de 31/10/2017, D.O.U. de 06/11/2017.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 239/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.007600/2018-84, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.007600/2018-84.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 53, de 20/04/2018, publicada no DOU de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade LAR DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA - CNPJ: 23.094.246/0001-75 - Gurinhata/MG, com validade de 05 (cinco) anos, de 28/04/2018 a 27/04/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 53, de 20/04/2018, DOU de 26/04/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 215, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constante na Nota Técnica nº 92/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.041902/2018-81, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 10/2019, art. 1º, item 33 de 29/01/2019, publicada no D.O.U. dia 30/01/2019, do LAR BOM SAMARITANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 72.308.760/0001-71, de TAUBATÉ/SP, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 216, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na Nota Técnica nº 63/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.025305/2018-18, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 42 de 29/01/2019, publicada no D.O.U. dia 30/01/2019.

Art. 2º Indeferir o pedido de RENOVAÇÃO de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social à INSTITUIÇÃO ABRIGO DOS VELHINHOS DE TUBARÃO, CNPJ 86.440.864/0001-40, Tubarão/SC, por não demonstrar preponderância na oferta dos serviços socioassistenciais.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta Publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 217, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na Nota Técnica nº 49/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.018892/2018-81, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 254/2018, art. 1º, item 25 de 25/09/2018, publicada no D.O.U. dia 28/09/2018.

Art. 2º Indeferir o pedido de CONCESSÃO de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social ao LAR VICENTINO DE LAGOINHA, CNPJ 45.167.079/0001-88, Lagoinha/SP, por não demonstrar a preponderância nos serviços socioassistenciais.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta Publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 218, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na Nota Técnica nº 89/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 710000.013827/2018-69, resolve:



Art. 1º Anular a Portaria nº 52/2019, art. 2º, item 3, de 27/02/2019, publicada no D.O.U. dia 28/02/2019, referente à entidade NOSSO NINHO THEREZINHA MARIA AUXILIADORA, CNPJ 43.975127/0001-39, de Araraquara-SP, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERES

PORTARIA Nº 219, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na Nota Técnica nº 90/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.032933/2018-41, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 308/2018, art. 1º, item 6 de 29/10/2018, publicada no D.O.U. dia 31/10/2018, referente à ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA, CNPJ 01.139.179/0001-25, de Anápolis/GO, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERES

PORTARIA Nº 220, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão administrativa constantes na Nota Técnica nº 93/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.035796/2018-05, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 52/2019, art. 2º, item 64 de 27/02/2019, publicada no D.O.U. dia 28/02/2019, do INSTITUTO SANTA MÔNICA - APAE DE ITAÚNA, CNPJ: 16.813.263/0001-50, de ITAÚNA/MG, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERES

PORTARIA Nº 222, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 302/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.047157/2018-84, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.047157/2018-84.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 76, de 29/01/2019, publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CASA BOM SAMARITANO DE ARAÇATUBA - MANOLO GARCIA, CNPJ 04.629.495/0001-73, Araçatuba/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 06/04/2019 a 05/04/2024, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 76, de 29/01/2019, D.O.U. de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERES

PORTARIA Nº 223, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 428/2019/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.134383/2014-71, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.134383/2014-71.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 52/2019, art. 2º, item 1º, de 27/02/2019, publicada no D.O.U. de 28/02/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade INSPETORIA MADRE MAZARELLO, CNPJ 17.218.504/0001-85, Belo Horizonte- MG, com validade de 03 (três) anos, de 01/01/2015 a 31/12/2017, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 52/2019, art. 2º, item 1º, de 27/02/2019, D.O.U. de 28/02/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERES

PORTARIA Nº 224, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na Nota Técnica nº 94/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.074473/2017-48, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 94/2019, art. 2º, item 4º de 08/05/2019, publicada no D.O.U. dia 13/05/2019, do LAR DOS IDOSOS BOM SAMARITANO, CNPJ: 03.088.402/0001-88, de CANGUÇU/RS, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERES

PORTARIA Nº 225, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação

desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 07.757.114/0001-20, VACARIA/RS, 235874.0001886/2019.
2. AMANHECER AMPARO A INFANCIA, 31.113.855/0001-52, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0002414/2019.
3. CONSELHO CENTRAL DE MONTE CARMELO DA SSV, 22.604.680/0001-95, MONTE CARMELO/MG, 235874.0002510/2019.
4. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE LUZ - ABECAL, 05.000.703/0001-33, SÃO PAULO/SP, 235874.0002845/2019.
5. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS SIMONESIA, 66.233.024/0001-07, SIMONÉSIA/MG, 235874.0003926/2019.
6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE/RJ, 03.503.104/0001-07, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 235874.0003432/2019.
7. CRUZADA ASSISTENCIAL PADRE JOÃO GUIMARÃES, 47.536.495/0001-31, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0005151/2019.
8. ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES DE UMUARAMA, 76.724.749/0001-43, UMUARAMA/PR, 235874.0005808/2019.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERES

PORTARIA Nº 226, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico da seguinte entidade e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO LAR MENINO JESUS, 57.606.873/0001-60, SANTO ANDRÉ/SP, 235874.0002379/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.
 2. CAMINHAR ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS, PESSOAS E PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL DE FRANCA, 02.050.429/0001-19, FRANCA/SP, 235874.0002564/2019 de 19/12/2019 a 18/12/2024.
 3. ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS, 49.274.996/0001-12, IBITINGA/SP, 235874.0002629/2019 de 30/06/2019 a 29/06/2022.
 4. CASA CRESCER E BRILHAR, 54.347.760/0001-07, SÃO VICENTE/SP, 235874.0002796/2019 de 26/04/2020 a 30/12/2029.
 5. SOCIEDADE PROTETORA DA INFÂNCIA, 20.081.774/0001-00, DIAMANTINA/MG, 235874.0002794/2019 de 06/06/2019 a 05/06/2024.
 6. OBRAS ASSISTENCIAIS NOSSA SENHORA APARECIDA, 20.159.240/0001-40, DIVINÓPOLIS/MG, 235874.0002829/2019 de 30/03/2020 a 29/03/2023.
 7. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ - S.O.S., 44.727.824/0001-33, TAMBAÚ/SP, 235874.0003172/2019 de 05/05/2020 a 30/12/2029.
 8. EDUCANDÁRIO O LAR DA CRIANÇA, 44.564.011/0001-70, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, 235874.0003265/2019 de 17/04/2020 a 16/04/2025.
 9. O GRUPO DE CONGADO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO RETIRO, 38.505.087/0001-21, AFONSO CLÁUDIO/ES, 235874.0002721/2019 de 06/06/2019 a 05/06/2024.
 10. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, 03.024.375/0001-80, NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR, 235874.0003350/2019 de 22/03/2020 a 21/03/2025.
 11. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA, 47.744.198/0001-81, TORRINHA/SP, 235874.0003396/2019 de 13/04/2020 a 12/04/2025.
 12. ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE MARIA EDNA GRASSANO, 78.014.529/0001-51, ARAPONGAS/PR, 235874.0003477/2019 de 16/12/2019 a 15/12/2024.
 13. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃ APAE, 44.571.222/0001-30, TUPÃ/SP, 235874.0003931/2019 de 10/11/2019 a 09/11/2022.
 14. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DO ADULTO E DA INFÂNCIA - SARAI, 16.652.638/0001-47, ALFENAS/MG, 235874.0004256/2019 de 12/05/2020 a 11/05/2025.
 15. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIAÇU, 77.881.217/0001-82, GUARANIAÇU/PR, 235874.0004428/2019 de 20/04/2020 a 19/04/2025.
 16. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS, 44.635.290/0001-15, VALINHOS/SP, 235874.0004424/2019 de 01/12/2019 a 30/11/2022.
 17. LAR O BOM CAMINHO, 75.121.905/0001-19, CURITIBA/PR, 235874.0004573/2019 de 16/05/2020 a 15/05/2023.
 18. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRADOURO, 02.015.081/0001-29, MIRADOURO/MG, 235874.0004619/2019 de 25/06/2020 a 24/06/2025.
 19. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALÉM PARAÍBA, 17.707.274/0001-18, ALÉM PARAÍBA/MG, 235874.0004698/2019 de 29/12/2019 a 28/12/2022.
 20. ASSOCIAÇÃO VILA DA INFÂNCIA DA IGREJA METODISTA, 44.562.734/0001-30, PENÁPOLIS/SP, 235874.0005636/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.
- Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.
- Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERES

PORTARIA Nº 227, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U. de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE - INSTITUTO AMADAL, CNPJ 03.751.532/0001-59, MACEIÓ/AL, processo nº 001945.0000714/2019. Não atua no âmbito da assistência social; Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.
2. ACADES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ 19.696.430/0001-18, TAQUARITINGA/SP, processo nº 001945.0000879/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou gratuidade nas ofertas.
3. CENTRO ESPIRITA OLÍMPIO RIBEIRO, CNPJ 13.899.612/0001-00, BARRA DO MENDES/BA, processo nº 001945.0000976/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.



4. MAPI-MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO PROFÉTICA INTERNACIONAL, CNPJ 09.050.079/0001-30, SALVADOR/BA, processo nº 235874.0001273/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

5. INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLITICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA, CNPJ 02.257.969/0001-78, SÃO PAULO/SP, processo nº 235874.0001593/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

6. INSTITUTO INGO HOFFMANN, CNPJ 06.346.377/0001-83, VINHEDO/SP, processo nº 235874.0001557/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

7. INSTITUTO AMAZÔNIA, CNPJ 05.158.585/0001-96, MANAUS/AM, processo nº 235874.0001893/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

8. CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 08.560.973/0001-97, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 235874.0001976/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

9. REDE SOLIDARIA JUNTOS FAREMOS MAIS, CNPJ 23.338.087/0001-07, BRASÍLIA/DF, processo nº 235874.0001966/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não atua no âmbito da assistência social.

10. CENTRO HÍPICO SAPUCAÍ DE MINAS GERAIS (CHS/MG), CNPJ 11.683.322/0001-07, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, processo nº 235874.0001956/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social.

11. SOCIEDADE ESPÍRITA FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE, CNPJ 90.962.648/0001-31, JAGUARÃO/RS, processo nº 235874.0002100/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

12. CENTRO DE APOIO AGRÍCOLA DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MEU CANTINHO, CNPJ 00.104.371/0001-13, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, processo nº 235874.0002091/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

13. ASSOCIACAO BENEFICENTE AGAPE, CNPJ 03.022.668/0001-28, SERRA/ES, processo nº 235874.0002132/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não atua no âmbito da assistência social.

14. GRUPO DE APOIO E PRESERVAÇÃO DO CANCER SE TOQUE, CNPJ 05.658.660/0001-88, IPATINGA/MG, processo nº 235874.0002227/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

15. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BOA VISTA DE BELEM, CNPJ 06.375.239/0001-22, PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO, processo nº 235874.0002376/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

16. AÇÃO DA CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA E PELA VIDA, CNPJ 03.524.965/0001-71, LENÇÓIS PAULISTA/SP, processo nº 235874.0002433/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

17. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE NAZARE, CNPJ 78.170.206/0001-57, UNIÃO DA VITÓRIA/PR, processo nº 235874.0001392/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

18. OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ 64.487.820/0001-32, ITATIAIUCU/MG, processo nº 235874.0001743/2019. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

19. LAR DOS VELHINHOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 64.922.883/0001-70, SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP, processo nº 235874.0001940/2019. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

20. ABRIGO DE IDOSOS COMENDADOR TAKAYUKI MAEDA, CNPJ 50.307.008/0001-73, ITUVERAVA/SP, processo nº 235874.0002120/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

21. INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - ISDP, CNPJ 23.687.359/0001-84, NITERÓI/RJ, processo nº 235874.0002441/2019. Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

22. LAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 02.415.429/0001-75, GUARATINGUETÁ/SP, processo nº 235874.0002450/2019. Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social; Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

23. PROSPER SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, CNPJ 00.185.146/0001-59, BRASÍLIA/DF, processo nº 235874.0002566/2019. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

24. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE METROPOLITANA, CNPJ 05.212.483/0001-01, SALVADOR/BA, processo nº 235874.0002552/2019. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

25. INSTITUTO JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA, CNPJ 24.573.727/0001-26, SANTOS DUMONT/MG, processo nº 235874.0002550/2019. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

26. SOCIEDADE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE CAMAPUÃ, CNPJ 37.186.426/0001-91, CAMAPUÃ/MS, processo nº 235874.0002065/2019. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1. AZILO DE MENDICIDADE DE SÃO LUIS, CNPJ 06.296.099/0001-05, SÃO LUÍS/MA, processo nº 001945.0000600/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

2. PARAÍSO DA CRIANÇA, CNPJ 86.532.090/0001-87, URUSSANGA/SC, processo nº 235874.0001280/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

3. ASSOCIAÇÃO CASA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 32.355.893/0001-84, VALENÇA/RJ, processo nº 001945.0000344/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Estatuto Social não compatível com a legislação.

4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA, CNPJ 01.951.850/0001-38, CONTENDA/PR, processo nº 235874.0001753/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANTENA, CNPJ 00.662.901/0001-49, MANTENA/MG, processo nº 235874.0001792/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

6. LAR BATISTA ESPERANÇA, CNPJ 00.359.450/0001-75, CURITIBA/PR, processo nº 235874.0001959/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

7. ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE IRATI, CNPJ 07.509.081/0001-07, IRATI/PR, processo nº 235874.0002484/2019. Não apresentou documento(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

8. CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DE SEVERÍNIA, CNPJ 51.851.244/0001-19, SEVERÍNIA/SP, processo nº 235874.0002576/2019. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não atua no âmbito da assistência social.

9. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, CNPJ 45.434.925/0001-89, CERQUEIRA CÉSAR/SP, processo nº 235874.0001203/2019. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

10. UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE, CNPJ 45.890.811/0001-43, CACHOEIRA PAULISTA/SP, processo nº 235874.0001474/2019. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

11. CALUZ CAMINHO DE LUZ, CNPJ 09.399.477/0001-66, SUMARÉ/SP, processo nº 235874.0001815/2019. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

12. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CASA BRANCA, CNPJ 47.024.146/0001-30, CASA BRANCA/SP, processo nº 235874.0002041/2019. Não atua no âmbito da assistência social; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

13. FUNDAÇÃO CASA DE DERALDINA DE AMPARO A VELHICE, CNPJ 14.800.684/0001-10, IPIAÚ/BA, processo nº 235874.0002140/2019. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

14. ASSOCIAÇÃO COMPANHEIROS DO MENOR DE BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ 51.315.729/0001-98, BRAGANÇA PAULISTA/SP, processo nº 235874.0002181/2019. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

15. ASSOCIAÇÃO CORNELIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VLIEG, CNPJ 68.002.187/0001-04, CAMPINAS/SP, processo nº 235874.0002389/2019. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

16. A.I.D.A.N - ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DESAMPARADOS DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ 49.412.059/0001-86, ARTUR NOGUEIRA/SP, processo nº 235874.0002594/2019. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

17. LAR SAO VICENTE DE PAULO DE POTIRENDABA, CNPJ 53.211.744/0001-11, POTIRENDABA/SP, processo nº 235874.0004472/2019. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 11-E, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0356 RUMO.

Processo: 01580.053433/2014-51
Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 837.991,97
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 330.000,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 21030-7
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 197.657,73
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3950-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 8.434,64
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 21031-5
Prazo de captação: 31/12/2019.

16-0699 NATUREZA MORTA - O FILME.

Processo: 01416.007992/2016-52
Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 1.031.433,51
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3948-9
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3951-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 279.861,83
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22082-5
Prazo de captação: 31/12/2019.

15-0151 SOUL BRASIL.

Processo: 01580.020967/2015-81
Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 1.262.470,30
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00



Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21406-X
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 598.346,78
 Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3952-7
 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000,00
 Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21407-8
 Prazo de captação: 31/12/2019.

16-0691 VIDA DE PROFESSOR.
 Processo: 01416.007934/2016-29
 Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA EPP.
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 02.395.043/0001-49
 Valor total aprovado: R\$ 1333.151,00
 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 843.294,45
 Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3949-7
 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 423.199,00
 Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3953-5
 Prazo de captação: 31/12/2019.

17-0010 BALANÇO BLACK
 Processo: 01416.008130/2016-47
 Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA EPP.
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 02.395.043/0001-49
 Valor total aprovado: R\$ 840.000,00
 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 126.000,00
 Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3947-0
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 42.000,00
 Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3954-3
 Prazo de captação: 31/12/2019.
 Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO STOPATO DA FONSECA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 05-E de 17/09/2019, publicada no DOU nº. 181 de 18/09/2019, Seção 1, página 23, em relação ao projeto " O JARDIM SECRETO DE MARIANA", para considerar o seguinte:
 Onde se lê: Valor total aprovado: R\$ 4.765.697,73
 Leia-se: Valor total aprovado: R\$ 4.765.697,72

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 347, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Edital Prêmio Funarte Descentrarte.

O Diretor Executivo da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº 195 de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.U., de 17 de julho de 2019, considerando:

O disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 24 de outubro de 2019 o período de inscrições do Edital Prêmio Funarte Descentrarte.

Art. 2º - A medida tem a finalidade de viabilizar maior participação de interessados no edital, uma vez que ocorreu uma instabilidade no servidor da plataforma utilizada para inscrição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Termo de Referência referente ao programa prioritário de interesse nacional na área de informática e automação (PPI), Softex, e confirma como instituição coordenadora a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - Softex.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, bem como o disposto no art. 7º da Portaria MCTIC no 894, de 21 de fevereiro de 2018, e considerando o que consta no Processo MCTIC no 01250.049754/2019-05, de 30 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Termo de Referência do Programa para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - Programa SOFTEX, aprovado originalmente pela Resolução CATI nº 28, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2º Aprovar a manutenção da Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, CNPJ nº 01.679.152/0001-25, como coordenadora do PPI de que trata o art. 1º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
 Secretário-Executivo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER Nº 6.558/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.019277/2019-45
 Requerente: Monsanto do Brasil
 CQB: 03/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente - RN08 e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de solicitação para realização de ensaio a campo com soja geneticamente modificada para resistência a insetos nas unidades operativas de Cachoeira Dourada/MG; Luis Eduardo Magalhães/BA, Não-Me-Toque/RS; Rolândia/PR; Sta.

Cruz das Palmeiras/SP, Sorriso/MT, concluiu pelo DEFERIMENTO. As sementes poderão ser importadas do Estados Unidos. Fica autorizada a entrada de 4 acessos de 7,4 Kg cada de soja geneticamente modificada proveniente do Estados Unidos com quarentena prevista para o CENARGEN ou IAC ou SGS do Brasil.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.666/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.077816/2018-80
 Requerente: BASF S.A
 CQB: 31/97

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).

A CTNBio, após análise da solicitação de alteração de liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo DEFERIMENTO. A CIBio solicita alteração de liberação planejada no meio ambiente para inclusão das Unidades Operativas de Ibirorã/PR e Trindade/GO no processo de liberação planejada no meio ambiente de eventos de soja geneticamente modificada.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
 Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER Nº 6.667/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.075846/2018-51
 Requerente: BASF S.A
 CQB: 31/97

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).

A CTNBio, após análise da solicitação de alteração de liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo DEFERIMENTO. A CIBio solicita alteração de liberação planejada no meio ambiente referente ao protocolo experimental alterando os seguintes parâmetros: Número de Protocolos (de 02 para 01), Número de Localidades (de 04 para 01 - Santo Antônio de Posse/SP), Número de Tratamentos (de 175 par 68), Tamanho da Parcela m2 (de 4,5 par 2,7), Croqui Figuras de 1 A e B para Figura 2 e Área do Ensaio (m2) de 40.500,0 para 10.024,6.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
 Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER Nº 6.668/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.070558/2018-19
 Requerente: BASF S.A
 CQB: 31/97

Assunto: Alteração de liberação planejada.

A CTNBio, após análise da solicitação de alteração de liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo DEFERIMENTO. A CIBio solicita alteração de localidade refere-se à substituição da área localizada na Fazenda São Miguel, Campo Verde, MT, apresentada nas propostas originais para condução dos ensaios, para uma nova área localizada na Mini Farm de Primavera do Leste - MT (MF-PL).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
 Presidente da Comissão



CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

Reconhece método alternativo ao uso de animais em atividades de pesquisa no Brasil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa reconhece o uso, no país, de método alternativo validado, visando a redução, substituição ou refinamento do uso de animais em atividades de pesquisa, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, e sua regulamentação.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução Normativa, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal reconhece o método alternativo Teste de Ativação de Monócitos para avaliação da contaminação pirogênica em produtos injetáveis.

Art. 3º A aplicação específica do método previsto no art. 2º desta Resolução Normativa, bem como a determinação de se destinar à substituição total, à substituição parcial ou à redução, encontra-se descrita no próprio método e, como tal, deve ser respeitada.

Parágrafo Único. No caso específico do Teste de Ativação de Monócitos, quando da utilização de sangue total ou monócitos oriundos de sangue periférico, esta se dará mediante doação de sangue por voluntários, devendo os responsáveis pela utilização do referido método cumprirem todos os quesitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP e demais órgãos pertinentes.

Art. 4º O método alternativo descrito no art. 2º desta Resolução Normativa encontra-se formalmente validado por centros internacionais de validação, seguindo o Guia 34 da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e possui aceitação regulatória internacional.

Parágrafo único. Com o reconhecimento do método alternativo descrito no art. 2º desta Resolução Normativa, fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) anos como limite para substituição obrigatória do método original pelo método alternativo.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.017-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.344.518/0001-78, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de QUELUZ/SP, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV MAR LTDA.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.041060/2019-11 e da Nota Técnica nº 17791/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.021-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TV ITAPICURU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.461.622/0001-70, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de TIMON/MA, por meio do canal 29D (vinte e nove digital), para retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.022655/2016-27 e da Nota Técnica nº 17827/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.028-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de BOCAIUVA/MG, por meio do canal 40D (quarenta digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.053698/2018-14 e da Nota Técnica nº 17889/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.030/SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.063.726/0001-20, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de COLATINA/ES, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042483/2019-59 e da Nota Técnica nº 17924/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.036-SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019,

resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de VOTUPORANGA/SP, por meio do canal 49D (quarenta e nove digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.010100/2019-83 e da Nota Técnica nº 17981/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.066-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.063.726/0001-20, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de DOMINGOS MARTINS (PEDREIRAS)/ES, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.042496/2019-28 e da Nota Técnica nº 18261/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**RETIFICAÇÃO**

No DESPACHO Nº 1.146/2019/SEI-MCTIC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, publicado no DOU nº 205, de 22/10/2019, Seção 1, pág. 9, no texto, onde se lê: "Art. 5º", leia-se: "Art. 4º".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 715, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

Considerando o disposto na Lei que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

Considerando a necessidade de adequação do modelo de certificação brasileiro às novas realidades de prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente em decorrência do avanço tecnológico crescente dos produtos para telecomunicações;

Considerando as alterações institucionais que verteram a administração da Agência de serviços a processos, a ensejar a necessidade de observância dessa nova realidade institucional pelo modelo brasileiro de certificação e homologação de produtos para telecomunicações;

Considerando os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 33, de 27 de novembro de 2017;

Considerando a deliberação tomada em sua Reunião nº 878, de 17 de outubro de 2019;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 53500.010924/2016-15, resolve: Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, na forma do Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O Regulamento a que se refere o caput entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Resolução, exceto em relação às obrigações contidas no Título IV e art. 58, referentes, respectivamente, ao programa de supervisão de mercado e à isenção dos emolumentos de homologação, que entrarão em vigor na data da publicação desta Resolução.

Art. 2º Revogar o Anexo II e os arts. 29, inciso II, e 52, caput, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

Art. 3º Revogar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da publicação desta Resolução:

I - a Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, que aprova o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações; e, II - a Resolução nº 323, de 7 de novembro de 2002, que aprova a Norma para Certificação de Produtos para Telecomunicações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DE HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES****TÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**CAPÍTULO I****DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Este Regulamento estabelece os princípios e regras gerais relativos à avaliação da conformidade e à homologação de produtos para telecomunicações.

§ 1º As disposições deste Regulamento aplicam-se aos produtos empregados na exploração dos serviços de radiodifusão, seus ancilares, auxiliares e correlatos.

§ 2º Os produtos para telecomunicações utilizados pelas Forças Armadas que operam nas faixas de radiofrequência destinadas a fins exclusivamente militares são dispensados de avaliação da conformidade e homologação.

Art. 2º Este Regulamento disciplina a expedição de Procedimentos Operacionais para o processo de avaliação da conformidade e homologação, e de Requisitos Técnicos, para cada tipo ou família de produtos para telecomunicações.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A avaliação da conformidade e a homologação de produtos para telecomunicações são regidas pelos princípios e regras contidos na Constituição Federal, na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação da Anatel e, em especial, pelos seguintes princípios:

I - proteção e segurança dos usuários dos produtos para telecomunicações;

II - atendimento aos requisitos de segurança, de compatibilidade eletromagnética, de proteção ao espectro radioelétrico e de não agressão ao meio ambiente;

III - uso eficiente e racional do espectro radioelétrico;



IV - compatibilidade, operação integrada e interconexão entre as redes;
V - acesso dos consumidores a produtos diversificados, com qualidade, e regularidade adequados à natureza dos serviços e aplicações aos quais os produtos se destinam;

VI - comercialização ou utilização de produtos em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Agência;

VII - adoção de formas simples e céleres na supervisão da avaliação da conformidade e da homologação;

VIII - isonomia no tratamento dispensado aos interessados na avaliação da conformidade e na homologação de produtos para telecomunicações;

IX - tratamento confidencial às informações técnicas que assim o exijam, dentre as disponibilizadas pelas partes interessadas por força deste Regulamento;

X - liberdade econômica e livre concorrência;

XI - criação de oportunidades de investimento e de estímulo ao desenvolvimento tecnológico da indústria de produtos para telecomunicações;

XII - facilitação da inserção do Brasil em acordos internacionais de reconhecimento mútuo; e,

XIII - incentivo ao comportamento responsável dos entes regulados.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições, além de outras adotadas pela legislação e regulamentação:

I - Acordo de Reconhecimento Mútuo - ARM: acordo firmado entre países com o propósito de simplificar os procedimentos de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações;

II - Autoridade Designadora: órgão da estrutura organizacional da Anatel competente regimentalmente para tratar da avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações;

III - Avaliação da Conformidade: conjunto de procedimentos que objetiva verificar se determinado produto para telecomunicações está em conformidade com as normas técnicas expedidas ou adotadas pela Anatel;

IV - Certificação: modalidade de avaliação da conformidade na qual um Organismo de Certificação Designado pela Anatel atesta que um determinado produto para telecomunicações está em conformidade com as normas técnicas expedidas ou adotadas pela Agência;

V - Certificado de Conformidade: documento que atesta a conformidade de determinado produto para telecomunicações emitido por Organismo de Certificação Designado;

VI - Certificado de Homologação: documento emitido pela Anatel que materializa a homologação de determinado produto para telecomunicações;

VII - Declaração de Conformidade: modalidade de avaliação da conformidade na qual o próprio Requerente da homologação declara que um produto para telecomunicações está em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Agência;

VIII - Designação: ato pelo qual a Anatel atribui competência, na forma prevista neste Regulamento, a Organismos de Certificação para implementar e conduzir o processo de certificação de produtos para telecomunicações e expedir o Certificado de Conformidade;

IX - Ensaio: operação técnica que consiste na verificação de uma ou mais características técnicas de um dado produto para telecomunicações de acordo com as normas técnicas expedidas pela Anatel;

X - Etiquetagem: modalidade de avaliação da conformidade de produto, de caráter facultativo, que confere ao detentor da homologação de produto para telecomunicações a possibilidade de utilização de selo diferencial que o qualifique à recepção de determinado benefício regulatório ou à sua imagem, conforme programa próprio;

XI - Homologação: ato privativo da Anatel pelo qual, na forma prevista neste Regulamento, a Agência reconhece o documento que atesta a avaliação da conformidade;

XII - Laboratório de Ensaio: agente apto a realizar os ensaios exigidos no processo de avaliação da conformidade e a emitir relatórios, conforme previsto nas normas técnicas expedidas pela Anatel;

XIII - Manutenção da avaliação da conformidade: atividades, tais como inspeções e avaliações, que têm por objetivo verificar se produtos para telecomunicações avaliados quanto à sua conformidade mantêm as características técnicas que fundamentaram sua homologação;

XIV - Organismo de Certificação Designado - OCD: agente designado pela Anatel, com capacidade técnica, administrativa e operacional para implementar e conduzir os procedimentos relativos à certificação de produtos para telecomunicações e expedir documento denominado Certificado de Conformidade;

XV - Procedimento Operacional: norma complementar, expedida pela Superintendência competente, que dispõe sobre regras aplicáveis à avaliação da conformidade;

XVI - Produto para telecomunicações: equipamento, aparelho, dispositivo ou elemento que compõe meio necessário ou suficiente à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos;

XVII - Requerentes: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que requerem a avaliação da conformidade e a homologação, na forma deste Regulamento;

XVIII - Requisito Técnico: norma complementar, expedida pela Superintendência competente, que dispõe sobre um ou mais Tipos de produto para telecomunicações; e,

XIX - Tipo de produto para telecomunicações: subconjunto ou família de produtos para telecomunicações que se submetem às mesmas regras de Avaliação da Conformidade.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DE HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 5º Na avaliação da conformidade e na homologação de produtos para telecomunicações atuam os seguintes agentes:

I - Autoridades Designadoras;

II - Organismos de Certificação Designados;

III - Laboratórios de Ensaio; e,

IV - Requerentes.

Seção I

Dos Organismos de Certificação e Laboratórios de Ensaio

Art. 6º Atuam como agentes na avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações os Organismos de Certificação Designados - OCD e os Laboratórios de Ensaio tecnicamente capacitados e devidamente habilitados.

Parágrafo único. A avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações realizada pela iniciativa privada tem caráter complementar à atuação estatal.

Subseção I

Da Designação de Organismos de Certificação

Art. 7º Cabe à Anatel designar Organismos de Certificação, com reconhecida capacidade técnica, administrativa e operacional, para implementar e conduzir a certificação de produtos para telecomunicações.

§ 1º A comprovação das condições subjetivas e objetivas que devem ser atendidas pelo candidato à designação e o procedimento de solicitação e avaliação do pedido são disciplinados em Procedimento Operacional.

§ 2º O processo de certificação será objeto de avaliação contínua, podendo a Superintendência competente, por meio de Procedimento Operacional, instituir sistema de avaliação dos profissionais envolvidos, cujo atendimento será mandatório para a atuação no sistema instituído por este Regulamento.

Art. 8º Pode atuar como Organismo de Certificação no sistema de avaliação da conformidade da Anatel:

I - pessoa jurídica acreditada pelo Organismo Acreditor brasileiro (Inmetro) para a certificação de produtos para telecomunicações; e/ou,

II - Organismo de Certificação estrangeiro reconhecido por meio de Acordo de Reconhecimento Mútuo para atuar na certificação de produtos para telecomunicações.

Parágrafo único. Enquanto não for estabelecido acordo de cooperação técnica com o Organismo Acreditor brasileiro, para a implementação do disposto no inciso I, a Anatel designará pessoa jurídica estabelecida no Brasil apta a atuar na certificação de produtos para telecomunicações, por meio de procedimento próprio de avaliação.

Art. 9º Para obter a designação, o Organismo de Certificação deve firmar Termo de Compromisso perante a Agência que abrange, no mínimo:

I - respeitar aos princípios e regras estabelecidos neste Regulamento;

II - desempenhar as atividades propostas dentro dos padrões de idoneidade, imparcialidade, impessoalidade, rigor técnico e procedimental previstos nas normas técnicas aplicáveis;

III - manter as condições técnicas que ensejaram a designação;

IV - cumprir as obrigações regulamentares; e,

V - encaminhar à Agência, quando solicitado, as informações que esta considerar necessárias ao cumprimento de seu acompanhamento e controle.

Art. 10. O Organismo de Certificação candidato à designação, além do cumprimento das disposições desta Seção, deve apresentar, quando solicitado pela Anatel, os seus programas de certificação e os procedimentos internos aplicáveis à condução dos processos de certificação de produtos para telecomunicações, subscritos pelo administrador da pessoa jurídica e por um responsável técnico.

Parágrafo único. O Organismo de Certificação candidato à designação deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade de certificação de produtos para telecomunicações.

Art. 11. A designação de Organismo de Certificação ocorre mediante Ato de Designação, expedido pela Superintendência competente, nos termos regimentais.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de que trata o art. 9º compõe o Ato de Designação.

Subseção II

Das Regras Gerais de Atuação dos Organismos de Certificação Designados

Art. 12. Ao atuar no processo de certificação de produtos para telecomunicações, o Organismo de Certificação Designado deve, entre outros:

I - agir segundo padrões éticos de probidade, decore e boa-fé;

II - primar pela adequação entre meios e fins, sendo vedada a imposição de obrigações contratuais em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento às regras do processo de certificação da Anatel;

III - observar as formalidades essenciais à garantia do atendimento às normas expedidas ou aceitas pela Anatel; e,

IV - adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito às regras do processo de certificação estabelecidas pela Anatel.

Art. 13. O Organismo de Certificação Designado deve possuir um programa de certificação aderente à regulamentação de telecomunicações, no qual estabeleça a forma de condução do processo de certificação.

Art. 14. Os Organismos de Certificação Designados devem apresentar relatório de suas atividades à Anatel, com as informações e no formato estabelecido em Procedimento Operacional.

Art. 15. As alterações do ato constitutivo de Organismos de Certificação Designados que importem na modificação do objetivo social e/ou afetem as atividades relacionadas à certificação de produtos para telecomunicações devem ser comunicadas à Agência em até 60 (sessenta) dias após seu registro na repartição competente.

Art. 16. A Anatel, por intermédio da Superintendência competente, pode, a qualquer momento, determinar ao responsável técnico pela supervisão dos procedimentos do Organismo de Certificação Designado que tome as ações necessárias de adequação às condições descritas nas normas técnicas vigentes.

§ 1º Neste caso, deve ser conferido prazo razoável e compatível com a complexidade das ações de adequação necessárias.

§ 2º O não atendimento tempestivo da determinação de adequação aos requisitos e procedimentos pode ensejar a revogação da designação do Organismo de Certificação Designado.

§ 3º Para a apuração da situação prevista no § 2º deve ser instaurado processo administrativo próprio e garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos legais, regimentais e regulamentares.

Art. 17. Os Requerentes da homologação do produto para telecomunicações que tenham contratos de manutenção da avaliação da conformidade firmados com Organismo de Certificação Designado cuja designação tenha sido revogada receberão prazo, a contar da notificação, pela Anatel, para que firmem novos contratos, nos mesmos moldes, com outro Organismo de Certificação Designado.

Parágrafo único. Caso ocorra a revogação da designação do Organismo de Certificação Designado responsável pela certificação inicial ou manutenção da avaliação da conformidade do produto, e esta não puder ser feita por Organismo congênere capaz de substituir ao primeiro, admite-se excepcionalmente a avaliação da conformidade por Declaração de Conformidade com Relatório de Ensaio, hipótese na qual a declaração de conformidade produz efeitos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Subseção III

Dos Laboratórios de Ensaio

Art. 18. Os ensaios a que se submete a amostra do produto para telecomunicações devem ser realizados, preferencialmente, por laboratório escolhido pelo Requerente, observado o estabelecido em Procedimento Operacional e Requisito Técnico.

Art. 19. Os relacionamentos entre os Organismos de Certificação Designados, os Laboratórios de Ensaio e os Requerentes são estabelecidos em Procedimento Operacional.

Seção II

Dos Requerentes

Art. 20. Podem requerer a avaliação da conformidade e a homologação:

I - o fabricante do produto para telecomunicações;

II - o representante comercial de pessoa jurídica estrangeira; e,

III - qualquer pessoa física ou jurídica, quando para uso próprio.

§ 1º Excetuados os casos expressamente estabelecidos neste regulamento, o pedido de homologação de certificados de conformidade ou de declaração de conformidade somente pode ser feito por pessoa física com plena capacidade civil e residente no País, ou pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, de forma que, em qualquer caso, possam se responsabilizar pelo produto para telecomunicações no território nacional.

§ 2º Os produtos para telecomunicações cujo processo fabril seja feito em território nacional por pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras não podem ser homologados por terceiros, ainda que cumpram as disposições deste artigo e tenham expressa autorização do fabricante.

§ 3º Uma vez homologada a certificação, os direitos decorrentes da sua titularidade podem ser cedidos ou compartilhados com terceiros, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 21. A pessoa jurídica Requerente deve comprovar, em caso de comercialização do produto para telecomunicações no País, que possui condições de garantir os direitos e garantias do consumidor previstos na legislação brasileira, em especial quanto ao fornecimento de informações sobre as características do produto, a garantia contra defeitos e a assistência técnica em todo o território nacional, se aplicável, na forma prevista em Procedimento Operacional.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Art. 22. Os Procedimentos Operacionais e os Requisitos Técnicos são normas técnicas complementares, destinadas a operacionalizar a avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações, na forma deste Regulamento.



§ 1º A atuação dos Organismos de Certificação Designados, dos Laboratórios de Ensaio e dos Requerentes à avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações é vinculada às normas técnicas complementares previstas no caput.

§ 2º Os Procedimentos Operacionais e os Requisitos Técnicos são expedidos pela Superintendência competente, mediante Ato.

§ 3º A aprovação de Procedimentos Operacionais e Requisitos Técnicos deve ser precedida de Consulta Pública.

Art. 23. Na ausência de Procedimento Operacional e/ou Requisito Técnico, diante de uma nova tecnologia e da urgência de seu uso, ou ainda, para atendimento de evento específico e temporário, a Superintendência competente poderá expedir norma suplementar provisória.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, devem ser considerados:

I - os princípios previstos no art. 3º deste Regulamento;

II - o impacto da introdução do produto nos serviços a que se destinam;

III - a contribuição da utilização do produto para a expansão das redes e dos serviços de telecomunicações; e,

IV - a experiência internacional na utilização do produto.

§ 2º As normas suplementares mencionadas no caput serão revogadas quando da expedição das normas definitivas, se for o caso.

Art. 24. A Superintendência competente pode, a qualquer tempo, alterar as normas técnicas complementares a que se refere este Capítulo, dispondo sobre a necessidade de adequação dos produtos para telecomunicações que estejam em uso, bem como sobre a forma e os prazos que devem ser observados no cumprimento dessas determinações.

Parágrafo único. Neste caso, deve ser conferido prazo razoável e compatível com a complexidade das ações de adequação necessárias.

Seção I

Dos Procedimentos Operacionais

Art. 25. Os Procedimentos Operacionais dispõem sobre a condução do processo de avaliação da conformidade, abordando, entre outros, a atuação dos agentes no processo, e os procedimentos relativos a cada modelo de avaliação da conformidade, bem como regras, condições, requisitos e procedimentos operacionais e procedimentais a serem seguidos no processo de Avaliação da Conformidade, observadas as regras gerais estabelecidas neste Regulamento.

Seção II

Dos Requisitos Técnicos

Art. 26. Os Requisitos Técnicos estabelecem os parâmetros e critérios técnicos verificados na Avaliação da Conformidade de um ou mais Tipos de produto para telecomunicações, observadas as regras gerais estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos Técnicos devem indicar os modelos de avaliação da conformidade aplicáveis ao tipo ou família de produto para telecomunicações ao qual se aplica.

§ 2º Os Requisitos Técnicos podem estabelecer, fundamentadamente, regras e procedimentos específicos aplicáveis à avaliação da conformidade dos tipos e famílias de produtos aos quais se destinam.

§ 3º Os Requisitos Técnicos podem descrever os procedimentos necessários à realização de Ensaio Laboratorial para os produtos cuja avaliação da conformidade exigir a expedição de relatórios de ensaio.

§ 4º A adoção de requisitos técnicos que atendam a novos padrões tecnológicos deve ser avaliada quanto ao impacto que possa causar à indústria de produtos e aos serviços para telecomunicações.

Art. 27. Para subsidiar a avaliação da conformidade de um produto, a Superintendência competente pode solicitar a realização de testes de campo.

Seção III

Da Alteração dos Requisitos Técnicos

Art. 28. A alteração de Requisito Técnico pode implicar a necessidade de adequação e comprovação da conformidade às novas regras, sob pena de suspensão da homologação.

§ 1º Caso a alteração no Requisito Técnico implicar a necessidade de adaptação do produto em uso, cabe ao interessado proceder às adequações consideradas obrigatórias.

§ 2º Publicado o novo Requisito Técnico, compete ao Organismo de Certificação Designado avaliar os Certificados de Conformidade que expediu, a fim de que as alterações necessárias sejam feitas segundo o requisito vigente.

§ 3º Para produtos objeto de Declaração de Conformidade, o titular deve apresentar nova Declaração de Conformidade, exceto se as alterações nos requisitos técnicos não implicarem a realização de novos ensaios para comprovar a adequação do produto.

§ 4º Os produtos para telecomunicações de que trata o § 3º devem ser adequados, quando necessário, em até 6 (seis) meses após a data de entrada em vigor dos novos requisitos técnicos.

§ 5º Os requisitos técnicos devem especificar os prazos para a adaptação dos produtos para telecomunicações a que se destinam, caso necessário.

§ 6º A Superintendência competente pode, fundamentadamente, determinar a imediata adequação aos novos requisitos técnicos, de forma a assegurar o atendimento dos princípios relacionados no art. 3º deste Regulamento.

Seção IV

Dos Modelos de Avaliação da Conformidade

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 29. A avaliação da conformidade dar-se-á por meio dos seguintes modelos:

I - Declaração de Conformidade;

II - Declaração de Conformidade com Relatório de Ensaio;

III - Certificação baseada em Ensaio de Tipo;

IV - Certificação baseada em Ensaio de Tipo e em Avaliações Periódicas do

Produto;

V - Certificação baseada em Ensaio de Tipo, em Avaliações Periódicas do Produto e com Avaliação do Sistema de Gestão Fabril;

VI - Etiquetagem; ou,

VII - outro, estabelecido em Procedimento Operacional próprio.

§ 1º A Superintendência competente pode estabelecer, por meio de Procedimentos Operacionais, critérios para programa voluntário de avaliação da conformidade por meio da Etiquetagem.

§ 2º Os modelos mencionados no caput são detalhados por meio de Procedimento Operacional.

Art. 30. Os modelos de avaliação da conformidade aplicáveis para cada tipo ou família de produto para telecomunicações é estabelecido no seu respectivo Requisito Técnico.

Parágrafo único. O Requisito Técnico deve especificar os casos e condições em que cada um dos modelos aplicáveis pode ser utilizado para a avaliação da conformidade.

Art. 31. A definição dos modelos disponíveis para cada tipo ou família de produto para telecomunicações deve considerar a aplicação, a complexidade do equipamento e o risco potencial da sua utilização para o usuário.

Art. 32. Devem utilizar, preferencialmente, os modelos de certificação:

I - produtos diretamente utilizados pelos usuários finais e consumidores dos serviços de telecomunicações;

II - produtos transmissores e receptores que façam uso do espectro eletromagnético destinado aos serviços de interesse coletivo e de radiodifusão;

III - produtos para telecomunicações de elevada carga e potência; e,

IV - produtos utilizados em telecomunicações empregados em operações críticas e/ou de alto desempenho.

Parágrafo único. Requisitos Técnicos podem, motivadamente, dispor de modo distinto ao estabelecido neste artigo.

Art. 33. Devem utilizar, preferencialmente, os modelos de declaração de conformidade:

I - produtos destinados a aplicações únicas, especiais e/ou de baixa comercialização; e,

II - produtos de construção artesanal ou importados para uso do próprio Requerente.

Parágrafo único. Requisitos Técnicos podem, motivadamente, dispor de modo distinto ao estabelecido neste artigo.

Subseção II

Dos Modelos de Declaração de Conformidade

Art. 34. A Declaração de Conformidade deve:

I - indicar as normas técnicas aplicáveis ao produto para telecomunicações;

II - atestar que o produto para telecomunicações está em conformidade com os respectivos Requisitos Técnicos; e,

III - explicitar que a utilização do produto dar-se-á em conformidade com as características técnicas e condições de uso objeto da Declaração.

Art. 35. A Declaração de Conformidade com Relatório de Ensaio deve atender aos mesmos requisitos estabelecidos no art. 34 para as Declarações de Conformidade e ser acompanhada por relatório de ensaio produzido por um ou mais laboratórios, escolhidos pelo Requerente, que comprovem a compatibilidade aos Requisitos Técnicos aplicáveis ao produto para telecomunicações.

Subseção III

Dos Modelos de Certificação

Art. 36. O processo de Certificação, independente da modalidade, deve ser conduzido por um Organismo de Certificação Designado, nos termos deste Regulamento e respectivos Procedimentos Operacionais.

Art. 37. É vedado ao Organismo de Certificação Designado, ou quaisquer de seus colaboradores que tenham participado direta ou indiretamente do desenvolvimento de determinado produto para telecomunicações, ou prestado consultoria a ele relacionada, expedir certificado de conformidade para este mesmo produto.

Parágrafo único. O Organismo de Certificação Designado deve apresentar declaração, formal e específica, sob as penas da Lei, acerca do cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 38. Para a expedição do certificado de conformidade, o Organismo de Certificação Designado deve basear-se no resultado de ensaio de tipo, realizado em atendimento às normas técnicas aplicáveis, e na análise das condições subjetivas determinadas pela Anatel à certificação, bem como:

I - a partir da análise dos relatórios de ensaios, se demonstrada a conformidade, e da correta instrução documental que comprove as aptidões do caput, expedir o Certificado de Conformidade; ou,

II - não tendo sido atendidas as determinações do inciso I, apresentar à parte interessada a relação das não conformidades e a indicação das ações necessárias à sua adequação à regulamentação vigente.

Parágrafo único. Os itens não conformes atinentes às exigências técnicas do produto devem ser cumpridos de acordo com o programa de certificação do Organismo de Certificação Designado.

Art. 39. Incumbe ao Organismo de Certificação Designado exigir do Requerente a apresentação de toda a documentação necessária à condução do processo de certificação.

Art. 40. A Certificação baseada em Ensaio de Tipo é o modelo de avaliação da conformidade no qual é expedido, a pedido do Requerente, por Organismo de Certificação Designado de sua livre escolha, Certificado de Conformidade, nos termos deste Regulamento e respectivo Procedimento Operacional.

Art. 41. Na Certificação baseada em Ensaio de Tipo e em Avaliações Periódicas, o produto para telecomunicações deve ser submetido a avaliações periódicas para a manutenção do Certificado de Conformidade, nos termos deste Regulamento e respectivo Procedimento Operacional.

Art. 42. A expedição do Certificado de Conformidade para produtos para telecomunicações sujeitos a avaliações periódicas depende da existência de contrato para a realização, a partir de amostras do produto colhidas na linha de produção ou no comércio, a fim de possibilitar o acompanhamento que permita atestar a manutenção das características que fundamentaram a certificação do produto.

Art. 43. Para a expedição e manutenção do Certificado de Conformidade no modelo de Certificação baseada em Ensaio de Tipo, em Avaliações Periódicas e com Avaliação do Sistema de Gestão Fabril, é necessária, além das avaliações periódicas, a avaliação do Sistema de Gestão das unidades fabris, nos termos deste Regulamento e respectivo Procedimento Operacional.

Art. 44. O Organismo de Certificação Designado deve verificar que o Sistema de Gestão da fábrica contemple os procedimentos necessários à manutenção contínua das características técnicas que fundamentaram a certificação do produto, conforme respectivo Procedimento Operacional e Requisitos Técnicos.

Seção V

Da Manutenção da Certificação

Art. 45. Na Manutenção da Certificação, o Organismo de Certificação Designado deve verificar a permanência das condições técnicas para as quais o produto para telecomunicações fora certificado, conforme disposto no Procedimento Operacional.

Art. 46. O respectivo Requisito Técnico deve estabelecer as condições e/ou periodicidade de verificação para fins de Manutenção da Certificação para o tipo ou família de produto para telecomunicações, se for o caso.

Art. 47. Os ensaios em laboratório, destinados à manutenção da certificação, quando aplicáveis, são definidos nos respectivos Requisitos Técnicos de cada tipo ou família de produto para telecomunicações.

Seção VI

Das Alterações Técnicas no Produto, no Projeto e no Processo Fabril

Art. 48. Os Requisitos Técnicos podem estabelecer regras específicas para os produtos de telecomunicações que tenham suas características técnicas, projetos ou processo fabril eventualmente alterados após a avaliação da conformidade.

Art. 49. Observadas as disposições específicas dos respectivos Requisitos Técnicos, as modificações no projeto, no processo de fabricação e na versão do software ou firmware do produto, dentre outras, devem ser informadas pelo Requerente:

I - ao Organismo de Certificação Designado responsável pelo Certificado de Conformidade; e/ou,

II - à Anatel, no caso de produto cuja homologação ocorreu mediante a apresentação de Declaração de Conformidade.

Art. 50. No caso de avaliação da conformidade por meio de certificação, o Organismo de Certificação Designado deve avaliar o impacto das modificações, observando o disposto em Procedimento Operacional.

Art. 51. Para os produtos homologados mediante Declaração de Conformidade, o titular da homologação deve apresentar nova Declaração de Conformidade caso as alterações no projeto ou no processo fabril modifiquem as características técnicas avaliadas.

Parágrafo único. Não havendo previsão no Requisito Técnico do produto para telecomunicações em questão, a Superintendência competente decidirá sobre a necessidade de nova homologação.

Seção VI

Da Suspensão e do Cancelamento do Certificado de Conformidade

Art. 52. Cabe a suspensão do Certificado de Conformidade nos seguintes casos:

I - a parte interessada não realize as adaptações no produto certificado, determinadas em decorrência da alteração ou edição das Normas Técnicas que lhe sejam aplicáveis;

II - a parte interessada deixe de atender às cláusulas do contrato de acompanhamento para avaliação periódica do produto ou para a manutenção do Sistema de Gestão do fabricante, estabelecido junto ao Organismo de Certificação Designado, após a certificação do produto para telecomunicações;

III - a parte interessada faça uso do Certificado de Conformidade para divulgação de características do produto que não tenham sido objeto de avaliação;



IV - a parte interessada faça uso de qualquer forma de divulgação promocional da certificação que permita induzir a terceiros ter sido certificado um produto diverso do efetivamente certificado;

V - não se verifique a manutenção periódica da certificação do produto nas condições estabelecidas neste Regulamento, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou até a apuração da Manutenção, o que ocorrer primeiro;

VI - por determinação da Anatel, quando verificar irregularidades relativas à certificação do produto para telecomunicações; ou,

VII - a pedido do titular.

Art. 53. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da suspensão do Certificado de Conformidade sem que se verifique a correção das não conformidades que a ensejaram ou sem que seja apresentada justificativa devidamente aceita pelo Organismo de Certificação Designado, o Certificado de Conformidade deve ser cancelado.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando se tratar da hipótese descrita no inciso VII do art. 52 deste Regulamento.

Art. 54. O Organismo de Certificação Designado deve informar à Anatel e ao Requerente da certificação, nos autos do processo de homologação, as suas decisões de suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade, momento em que referido processo retornará à Agência, que poderá referendar o ato do organismo, suspendendo ou revogando o certificado de homologação, ou, ainda, solicitar esclarecimentos adicionais.

TÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 55. A homologação é pré-requisito obrigatório para a utilização e a comercialização, no País, dos produtos abrangidos por este Regulamento.

Parágrafo único. A Anatel poderá estabelecer, por meio de Procedimentos Operacionais, os casos em que haverá a necessidade de homologação prévia à importação de produtos para telecomunicações.

Art. 56. São objetos da homologação as certidões e declarações resultantes do processo de avaliação da conformidade definidos neste Regulamento.

Art. 57. O requerimento de homologação deve ser dirigido à Anatel, por um dos legitimados na forma prevista no Título II deste Regulamento, ou por seu procurador legalmente constituído.

§ 1º O requerimento deve ser realizado em formulário eletrônico próprio, estar acompanhado pelos documentos indicados em Procedimento Operacional e observar o disposto no Requisito Técnico do produto para telecomunicações a ser homologado.

§ 2º O processamento do pedido de homologação deve ocorrer em sistema informatizado, disponibilizado pela Anatel, conforme estabelecido em Procedimento Operacional.

Art. 58. O certificado de homologação será expedido de forma gratuita, após o cumprimento pelo interessado de todas as ações necessárias à sua obtenção.

Art. 59. O Requerente deve promover os eventuais ajustes e diligências solicitados pela Anatel, no prazo indicado, sob pena de restar caracterizado o desinteresse e consequente cancelamento do requerimento de homologação.

Parágrafo único. O desinteresse também resta caracterizado quando, após a notificação, o Requerente não atender às diligências solicitadas ou não se manifestar em até 30 (trinta) dias.

Art. 60. O requerimento de homologação deve ser indeferido quando:

I - o pedido contrariar os princípios estabelecidos no art. 3º deste Regulamento;

II - o produto se prestar a fins ilícitos, ou concorrer à facilitação de crime ou contravenção penal;

III - o produto puder prejudicar a prestação dos serviços de telecomunicações legalmente constituídos;

IV - forem identificados vícios insanáveis, tais como:

a) o Certificado de Conformidade foi expedido por Organismo de Certificação sem a devida designação, nos termos deste Regulamento;

b) o Certificado de Conformidade foi expedido por Organismo de Certificação cuja designação esteja suspensa ou foi revogada;

c) o Certificado de Conformidade foi expedido por Organismo de Certificação Designado que não possua escopo para avaliação do produto específico;

d) o Certificado ou a Declaração de Conformidade foram expedidos com base em normas técnicas incorretas ou não aplicáveis ao produto objeto do requerimento de homologação;

e) o Certificado ou a Declaração de Conformidade foram expedidos com base em normas técnicas que não estavam vigentes na data da sua emissão; e,

f) a Declaração de Conformidade foi expedida por Requerente sem a devida legitimidade e qualificação, nos termos deste Regulamento; e,

V - o pedido afrontar diretamente outras disposições deste Regulamento.

Art. 61. O Certificado de Homologação não possui termo final, salvo disposição em contrário estabelecida em Requisito Técnico do produto para telecomunicações em questão.

Art. 62. A eficácia da homologação realizada mediante a apresentação de Certificado de Conformidade é condicionada à regular execução de suas manutenções periódicas, nos termos dos Requisitos Técnicos aplicáveis ao produto.

Art. 63. Os produtos homologados devem conter a identificação da homologação, conforme estabelecido no correspondente Procedimento Operacional.

Parágrafo único. No caso de produtos para telecomunicações importados destinados à comercialização, a identificação da homologação deve ser realizada antes da entrada do produto no País, ressalvados os casos e situações definidos no Procedimento Operacional mencionado no caput.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 64. O Certificado de Homologação, emitido pela Anatel, confere ao titular:

I - o direito de uso do produto de telecomunicações pelo próprio titular, na hipótese de homologação de Declaração de Conformidade; e,

II - o direito de utilizar e/ou comercializar o produto de telecomunicações em todo o País, no caso de homologação de Certificado de Conformidade, em suas modalidades; e de Declaração de Conformidade com Relatório de Ensaio, conforme dispuser o respectivo Requisito Técnico do produto para telecomunicações.

Parágrafo único. Procedimentos Operacionais e Requisitos Técnicos podem, motivadamente, estabelecer situações diversas àquelas previstas neste artigo.

Art. 65. A cessão dos direitos decorrentes da homologação do produto para telecomunicações é regida pelo direito civil, pelo direito consumerista e pelo disposto neste Regulamento.

Art. 66. Para que a cessão dos direitos decorrentes da homologação produza efeitos é imprescindível a emissão, pela Anatel, de certificado de homologação em nome do novo titular.

§ 1º Na hipótese de alterações societárias que resultem na sucessão de direitos e deveres, a empresa sucessora deve apresentar à Anatel a comprovação de atendimento das qualificações subjetivas exigidas à avaliação da conformidade e à homologação constantes deste regulamento, bem como a comprovação do registro da alteração societária na repartição competente.

§ 2º Na hipótese de cessão de direitos sobre o produto para telecomunicações, incluindo ou não a transmissão do bem e da sua propriedade intelectual, conforme o caso, deve ser apresentado à Anatel o instrumento contratual que comprove a operação.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I deste Título III do Regulamento.

Art. 67. Se a operação envolver a transferência ou o compartilhamento do direito de comercializar o produto para telecomunicações no País, o acordo comercial entre as partes deve prever expressamente o tratamento a ser conferido aos consumidores quanto à garantia de compra, ao suporte operacional e à assistência técnica, exigidos pela legislação brasileira, conforme o caso.

§ 1º Na situação prevista no caput, o cedente responde solidariamente por eventuais danos e obrigações decorrentes da comercialização do produto.

§ 2º A suspensão ou revogação do certificado de homologação do produto para telecomunicações afeta todos os titulares, que ficam impedidos de utilizar e comercializar o produto e devem cessar toda a publicidade correlata, salvo disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 68. A homologação da certificação do produto para telecomunicações pode ser suspensa ou revogada pela Superintendência competente.

§ 1º A eficácia do certificado de homologação pode igualmente cessar pelo atingimento do termo final, nos casos em que estiver expressamente previsto um prazo de validade.

§ 2º Quando a cessação temporária da eficácia do certificado de homologação se der em virtude da ausência de manutenção da avaliação da conformidade, o prazo para esta manutenção será suspenso.

§ 3º A Anatel deve manter sempre atualizada e disponível na sua página eletrônica na Internet a relação completa dos Certificados de Homologação suspensos e revogados.

Art. 69. A suspensão ou revogação do certificado de homologação não impede a continuidade da utilização do produto para telecomunicações pelo usuário que dele fazia uso de forma regular à época de sua decretação, salvo disposição em contrário no ato da Superintendência que proceder à suspensão ou revogação do certificado de homologação.

§ 1º Poderão ser comercializadas regularmente as unidades remanescentes no comércio, distribuídas pelo Requerente da homologação antes do vencimento, suspensão ou revogação dos respectivos certificados, desde que a Anatel não determine o recolhimento do produto.

§ 2º Em caso de suspensão ou revogação do certificado de homologação, a Superintendência competente pode, fundamentadamente, determinar o recolhimento do produto, nos termos deste Regulamento.

Art. 70. A suspensão do certificado de homologação pode ocorrer nos seguintes casos:

I - o documento resultante do processo de avaliação da conformidade, por alguma razão, deixar temporariamente de produzir efeitos;

II - por fato superveniente à homologação, o produto para telecomunicações deixar de atender às Normas Técnicas aplicáveis;

III - não realização das medidas relacionadas ao programa de supervisão de mercado, no prazo e nas formas estipuladas, nos termos deste Regulamento;

IV - seja verificado que, por qualquer motivo, o produto para telecomunicações esteja sendo utilizado de maneira diversa daquela apresentada no processo de avaliação da conformidade e/ou homologação; ou,

V - seja verificado que o produto para telecomunicações está sendo utilizado de forma indevida ou prejudicial aos consumidores ou serviços de telecomunicações.

Art. 71. A suspensão do Certificado de Homologação deve ser informada pela Anatel ao Organismo de Certificação Designado responsável e aos titulares da homologação em até 5 (cinco) dias da expedição do ato de suspensão.

Art. 72. O ato de suspensão do Certificado de Homologação é de competência do Superintendente responsável e deve ser fundamentado, indicar o prazo de suspensão e as providências a serem adotadas pelas partes.

§ 1º O prazo de suspensão deve ser condizente com as providências determinadas e não deve ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Transcorrido o prazo máximo descrito no § 1º sem que as providências determinadas no ato de suspensão tenham sido tomadas, o Certificado de Homologação é revogado.

Art. 73. A revogação do Certificado de Homologação pode ocorrer nos seguintes casos:

I - o documento resultante do processo de avaliação da conformidade, por alguma razão, deixar permanentemente de produzir efeitos;

II - for constatada a ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de avaliação da conformidade ou de homologação;

III - for constatada discrepância relevante e injustificada entre os resultados dos testes realizados nas amostras do produto avaliado e os obtidos em avaliações no pós-venda;

IV - for constatada a comercialização do produto para telecomunicações dentro do período de suspensão do Certificado de Homologação ou verificada a prática de qualquer ato em desconformidade com o ato que determinou a suspensão da homologação;

V - quando houver o cancelamento do certificado de conformidade pelo Organismo de Certificação Designado;

VI - quando o titular do Certificado de Homologação divulgar informação diversa da que foi objeto de avaliação da conformidade para obter vantagem comercial indevida;

VII - a pedido do titular do Certificado de Homologação;

VIII - caso ocorra a cassação da representação comercial, pelo fabricante estrangeiro; ou,

IX - pelo decurso do prazo para a renovação da homologação mediante apresentação de Declaração de Conformidade com Relatório de Ensaio, se não solicitada tempestivamente.

Art. 74. A Superintendência competente pode revogar o Certificado de Homologação caso se evidencie que o produto para telecomunicações pode causar riscos à coletividade, notadamente à segurança dos usuários, à continuidade da prestação de serviços de telecomunicações, ao meio ambiente, à credibilidade do sistema de avaliação da conformidade ou à política industrial brasileira.

§ 1º A Superintendência competente pode determinar aos responsáveis dar ampla divulgação ao fato e alertar o público em geral quanto aos riscos da continuidade da utilização do produto.

§ 2º A Superintendência competente pode determinar aos responsáveis o recolhimento do produto no mercado.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 75. O interessado pode requerer a renovação da homologação de Declarações de Conformidade com Relatório de Ensaio, por igual período.

Parágrafo único. A renovação da homologação mencionada no caput opera conforme disposto em Procedimento Operacional.

TÍTULO IV

DO PROGRAMA DE SUPERVISÃO DE MERCADO

Art. 76. Os produtos para telecomunicações podem ser submetidos a um Programa de Supervisão de Mercado, cujo objetivo é verificar se os produtos homologados pela Anatel mantêm o atendimento aos Requisitos Técnicos.

§ 1º As amostras do produto para telecomunicações submetidas ao programa mencionado no caput devem ser coletadas em estabelecimentos comerciais ou na unidade fabril.

§ 2º Os custos com a reposição da amostra são de responsabilidade do titular do Certificado de Homologação.

Art. 77. As atividades de supervisão de mercado serão desenvolvidas pela Anatel, podendo contar com apoio do Organismo de Certificação Designado.

§ 1º Os Organismos de Certificação Designados só podem conduzir as atividades de supervisão de mercado se, no seu processo de designação, estiver consignada a sua capacidade para a realização dessas atividades em relação ao produto objeto de avaliação.

§ 2º A Agência pode expedir Procedimento Operacional que instrua a condução das atividades de supervisão de mercado.

§ 3º Os custos decorrentes do programa de supervisão do mercado são de responsabilidade do titular do Certificado de Homologação, na forma da apuração feita pela Agência ou pelo Organismo de Certificação Designado encarregado, conforme o caso.



Art. 78. A Anatel pode, a qualquer momento e independentemente das manutenções periódicas, determinar ao Organismo de Certificação Designado que promova nova avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações em uso no mercado, objetivando a verificação das condições originárias da certificação.

§ 1º Os valores devidos em razão de avaliações de produtos para telecomunicações na situação descrita no caput devem ser pagos em até 30 (trinta) dias a partir da coleta do produto no mercado.

§ 2º As avaliações sobre produtos objeto de supervisão de mercado terão precedência sobre quaisquer outras análises, devendo o Organismo de Certificação Designado enviar à Anatel a sua conclusão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão dos relatórios de ensaio, sob pena da omissão injustificada redundar no trancamento dos processos de homologação vinculados àquele organismo até a consecução da obrigação.

§ 3º O não cumprimento da obrigação disposta no § 1º pode acarretar na suspensão do certificado de homologação por até 180 (cento e oitenta) dias que, transcorridos sem o devido saneamento, implicam a revogação do Certificado de Homologação.

Art. 79. A Anatel pode realizar as atividades de supervisão de mercado por meio dos órgãos de fiscalização desta Agência, atuando de ofício ou em resposta à denúncia.

TÍTULO V DOS ACORDOS DE RECONHECIMENTO MÚTUO

Art. 80. A Anatel pode firmar Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM), em matéria de avaliação da conformidade de produto para telecomunicações.

§ 1º Os Acordos de Reconhecimento Mútuo têm por objeto o reconhecimento de Organismos de Certificação e de Laboratórios de Ensaio como partes integrantes do sistema de avaliação da conformidade de que trata este Regulamento.

§ 2º Os documentos expedidos pelos Organismos de Certificação e pelos Laboratórios de Ensaio, para os fins previstos neste artigo, devem ser elaborados de acordo com a regulamentação da Anatel e seguir as normas por ela expedidas, ou indicadas em normas técnicas.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º devem preferencialmente empregar o vernáculo, sendo possível a utilização das línguas inglesa ou espanhola, ou ainda outras, quando indicado nas normas técnicas.

§ 4º Os Acordos de Reconhecimento Mútuo têm por escopo exclusivamente a avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações, conforme descrito neste Regulamento.

§ 5º Caso os Acordos de Reconhecimento Mútuo envolvam o reconhecimento de Laboratórios de Ensaio, estes devem necessariamente ser reconhecidos por Autoridades Acreditoras do país de origem.

§ 6º Os Acordos de Reconhecimento Mútuo podem contemplar o reconhecimento de Organismos de Certificação que atuam, também, como Laboratórios de Ensaio.

§ 7º Na implementação dos Acordos de Reconhecimento Mútuo podem ser considerados os conceitos e definições constantes da normativa ISO/IEC (International Organization for Standardization - Organização Internacional de Padronização / International Electrotechnical Commission - Comissão Internacional Eletrotécnica).

Art. 81. Para que a Anatel reconheça a certificação de produtos para telecomunicações conduzida por Organismos de Certificação estrangeiros é necessário o estabelecimento de Acordos de Reconhecimento Mútuo entre o Organismo Acreditor brasileiro e o Organismo Acreditor estrangeiro.

Parágrafo único. Os termos dos Acordos de Reconhecimento Mútuo mencionados no caput devem estar consolidados em Memorandos de Entendimento entre os Organismos de Certificação das partes envolvidas.

Art. 82. Os Organismos de Certificação estrangeiros reconhecidos por meio dos Acordos de Reconhecimento Mútuo são considerados aptos a atuar no sistema de avaliação da conformidade da Anatel.

TÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 83. São condutas passíveis de sancionamento, observada a legislação e a regulamentação específica:

I - comercialização e uso de produtos não homologados ou em condições diversas das estabelecidas nos respectivos Requisitos Técnicos;

II - importação de produtos não homologados, nos casos em que esta for exigida;

III - fraude ao processo de avaliação da conformidade e homologação;

IV - descumprimento dos compromissos assumidos em decorrência da homologação de produtos;

V - descumprimento dos compromissos assumidos em decorrência de designação ou habilitação dadas pela Anatel.

Art. 84. O agente que cometer ações infrativas, independentemente das sanções cabíveis, que impliquem em fraude, falsidade documental, conduta anticompetitiva, ou tentativa de burlar as normas técnicas expedidas pela Anatel, conforme apurado no caso concreto, pode ter seu afastamento com as seguintes medidas administrativas:

I - revogação da designação;

II - a comunicação ao Inmetro da perda das condições de acreditação, quando for o caso; e,

III - aos agentes não acreditados pelo Inmetro, Requerentes e aos profissionais avaliados, a decretação da perda das condições para atuação na avaliação da conformidade por até 2 (dois) anos.

§ 1º A aplicação das medidas administrativas mencionadas no caput será precedida de procedimento de apuração específico, no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A Superintendência competente expedirá o ato administrativo para declarar o afastamento, na forma do caput.

Art. 85. Constatados indícios de infrações às disposições deste Regulamento, a Superintendência competente pela avaliação da conformidade e homologação de produtos para telecomunicações deve encaminhar à Superintendência responsável pelo acompanhamento e controle, descrição dos fatos tidos por irregulares, bem como outros elementos necessários para a adoção das providências cabíveis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. A Anatel deve promover ações de educação para o consumo objetivando informar ao usuário de serviços de telecomunicações da importância da utilização de produtos homologados, inclusive estimulando a divulgação de iniciativas público-privadas que auxiliem no combate ao uso clandestino de produtos para telecomunicações.

Art. 87. São dispensados de homologação os produtos de procedência estrangeira que não emitam radiofrequência, em trânsito ou temporariamente no País, destinados à demonstração, exposição, levantamento de características ou outras finalidades.

Art. 88. Produtos para telecomunicações de procedência estrangeira que se destinam à utilização temporária em território nacional devem, em regra, obter autorização para uso temporário do espectro ou autorização para fins científicos e experimentais, dispensando-se sua homologação, conforme a regulamentação específica.

Parágrafo único. O residente no estrangeiro em trânsito no Brasil pode utilizar produtos para telecomunicações do tipo portátil, classificáveis como integrantes de sistemas pessoais, de uso global ou regional, desde que estejam certificados por uma Administração estrangeira e que sejam compatíveis com a regulamentação brasileira.

Art. 89. A homologação por declaração de conformidade pelo próprio importador não obriga o prestador de serviço de telecomunicações no Brasil a conectar o dispositivo à sua rede caso detecte inviabilidade técnica para tal, correndo a importação do produto à conta e risco do importador.

Art. 90. São dispensados, para efeito de avaliação da conformidade e homologação, produtos para telecomunicações reconicionados ou reformados mesmo que, para tanto, tenham sido submetidos a processo industrial.

Art. 91. A Anatel, por intermédio da Superintendência competente, pode realizar auditorias periódicas no sistema de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações, com base na avaliação dos pedidos de homologação e de relatórios enviados pelos Organismos de Certificação Designados.

Parágrafo único. Os resultados obtidos a partir das verificações descritas no caput podem resultar em auditorias presenciais, de modo complementar, conforme definido em Procedimento Operacional.

Art. 92. A Superintendência competente deve, em até 30 (trinta) dias da publicação deste Regulamento, formar grupo de trabalho encarregado de atualizar e elaborar as normas técnicas relativas à avaliação da conformidade e homologação de produtos para telecomunicações.

Parágrafo único. O grupo de trabalho de que trata o caput deve empreender esforços para avaliar o impacto das normas técnicas expedidas sobre a indústria de produtos e serviços para telecomunicações, bem como buscar o estabelecimento de um programa de qualidade continuada à certificação de produtos para telecomunicações.

Art. 93. As normas técnicas expedidas pela Anatel antes da entrada em vigor deste Regulamento permanecem vigentes até sua expressa substituição.

Art. 94. Os Organismos de Certificação que assinaram termos de compromisso com a Anatel anteriormente à vigência deste regulamento serão notificados à assinatura de novo instrumento delegatário, que se destinará à adequação aos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor deste instrumento normativo, a Anatel notificará os Organismos de Certificação à assinatura do referido termo, que deverá se perfectibilizar em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, sob pena de revogação da designação.

Art. 95. O atendimento às regras estabelecidas neste Regulamento não exime o agente do processo de avaliação da conformidade e de homologação do atendimento a outras obrigações que lhe sejam impostas pela legislação nacional, notadamente as consumeristas e as relativas ao meio ambiente, sem as quais pode a Anatel negar a homologação do produto ou revogar-lhe a concessão.

ACÓRDÃO Nº 594, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.018833/2019-71

Recorrente/Interessado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 158/2019/MM (SEI nº 4794094), integrante deste acórdão, dar provimento parcial à demanda do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL, para aprovar a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 61/2019, pelo prazo adicional de 10 (dez) dias, passando o encerramento da mencionada Consulta Pública para o dia 7 de novembro de 2019, às 23h59.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.701, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.047905/2018-14.

Anui previamente à operação de transferência de controle indireto da DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 39.495.486/0001-11, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), mediante o ingresso da CODEMIG PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 17.694.546/0001-92, com 45% de participação no capital social e votante da DATORA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 07.704.246/0001-93, na forma descrita no Processo nº 53500.047905/2018-14. Determina à DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. que apresente perante a Superintendência de Competição a Ata de Assembleia Geral que realizar as alterações societárias, objeto da presente Anuência Prévia, a qual deverá ser encaminhada à Anatel no prazo de 10 (dez) dias úteis após seu competente registro comercial, nos termos do § 1º do art. 2º do Anexo III ao Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

A presente Anuência Prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que mantidas as mesmas condições societárias. A Anuência Prévia de que trata este Ato não exime a DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 2.112, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Define os mandatos dos representantes das entidades de classe de prestadoras de pequeno porte, no Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações junto à Anatel - CPPP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 46, inciso III, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro 1997,

Considerando o disposto no art. 60 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

Considerando o disposto na Resolução nº 698, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações junto à Anatel - CPPP;

Considerando a Portaria nº 862, de 9 de maio de 2019, que designa os membros para compor o Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações junto à Anatel, na qualidade de Representantes de entidades de classe de prestadoras de pequeno porte de serviços de telecomunicações;

Considerando o sorteio de mandatos realizado na 1ª Reunião Ordinária do Comitê das Prestadoras de Pequeno Porte, em 28 de junho de 2019;

Considerando a deliberação tomada em sua Reunião nº 878, de 17 de outubro de 2019;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 53500.046444/2018-54, resolve:

Art. 1º Definir os seguintes mandatos de representação no CPPP, com início em 9 de maio de 2019 e término em 8 de maio do ano respectivo, nos termos do art. 23, § 1º, da Resolução nº 698, de 27 de setembro de 2018:

a) 1 (um) ano para as Associações SEINESP e NEOTV; e,

b) 2 (dois) anos para as associações ABRINT, ABRANET e ABRAMULTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 393, de 29 de julho de 2019, publicado no DOU de 1º de agosto de 2019, Seção 1, Página 25, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Quanto às alíneas "c" e "d", a decisão foi por unanimidade, nos termos da Análise nº 48/2019/AD (SEI nº 3787769) e do Voto nº 9/2019/VA (SEI nº 3974286), ambos integrantes deste acórdão".

Leia-se:

"Quanto à alínea "d", a decisão foi por unanimidade, nos termos da Análise nº 48/2019/AD (SEI nº 3787769) e do Voto nº 9/2019/VA (SEI nº 3974286), ambos integrantes deste acórdão.

Quanto à alínea "c", a decisão foi por maioria de quatro votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Vicente Bandeira de Aquino Neto por meio do Voto nº 9/2019/VA (SEI nº 3974286). Nesse ponto, votou vencido o Conselheiro Anibal Diniz, mantendo integralmente seu posicionamento contido na Análise nº 48/2019/AD (SEI nº 3787769), por entender como possível a conversão, em compromissos de abrangência, do valor do preço público para prorrogação das autorizações do direito de uso de radiofrequências".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.654, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à MOGI DAS CRUZES CAMARA MUNICIPAL, CNPJ 46.003.380/0001-19, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.685 - NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 61.383.386/0001-52;

Nº 6.686 - MINERVA S.A., CNPJ 67.620.377/0051-83;

Nº 6.687 - GOL LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ 07.575.651/0004-00

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 6.272, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Expede autorização à LETTALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.720.290/0001-09, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 6.498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Decretar a extinção da autorização para uso de Radiofrequência, da entidade SALVADOR PILOTS SERVIÇOS DE PRATICAGEM DOS PORTOS DA BAÍA DE TODOS SANTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 02.108.965/0001-28, declarando extinta por renúncia, a Autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e para uso próprio.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 6.526, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Expede autorização à LEMBRANÇA - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.727.381/0001-91, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 6.536, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 00970596000152; AERoclube de Sergipe; 50405601840 / 19210248520; ALVARO LUIZ FERREIRA DA SILVA; 50405584571 / 00308080572; ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO; 06020288765 / 15189020000120; BATA BAHIA TAXI AÉREO LTDA; 06020274624 / 00530135000169; CFA CURSOS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP.; 50013515705 / 34152199000195; GDK S.A.; 50404151256 / 00187178453; JOSÉ INACIO GALLINDO; 50400090546 / 07486600544; JOSEVANDO SOUZA ANDRADE; 50404892698 / 14259220000149; NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; 06020282643 / 64097366904; SELMO JOSÉ CERRATO; 50403075009 / 04868541000197; SEMEAR COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA; 50404017606.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.948, DE 28 DE JUNHO DE 2019

No Ato nº 3948, de 28 de junho de 2019, cujo extrato foi publicado no DOU de 30 de julho de 2019, Seção 1, página 7, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Art. 2º Fixar em R\$ 336,84 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor."

Leia-se:

"Art. 2º Fixar em R\$ 140,35 (cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor."

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.534, DE 30 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.026983/2019-58

Expede autorização à BRUNO RANGEL LIMA DANTAS, CNPJ/MF nº 07.424.037/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.844, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

No Ato nº 4844, de 8 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2019, Seção 1, página 7, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "Serviço Limitado Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional."

Leia-se: "Serviço Móvel Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, nas seguintes Áreas de Registro: AR17, AR21, AR27, AR31 e AR65".

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.031, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

Na publicação do Ato nº 5.031, de 17 de agosto de 2019, publicado no DOU de 20 de setembro de 2019, Seção 1, página 9, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMISSORA SUL GOIANA DE QUIRINOPOLIS LTDA, CNPJ 02.228.542/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Quirinópolis/GO, até 13/12/2027, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário."

Leia-se: "Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE REGIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.731.320/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Glória de Dourados/MS, até 08/11/2028, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário."

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.369 - Processo nº 53500.036620/2018-40

Outorga autorização de uso de radiofrequência à NETCOM TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 13.345.355/0001-64, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.375 - Processo nº 53500.030577/2019-90

Outorga autorização de uso de radiofrequência à VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ/CPF: 32.304.206/0001-00, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 22/08/2021.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.398 - Processo nº 53500.026531/2019-76

Outorga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ALTO FIGUEIRA, CNPJ 09.300.738/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Arvorezinha/RS.

Nº 5.400 - Processo nº 53500.022905/2019-84

Ji-PARANAENSE - ASCOJIPA, CNPJ 02.147.085/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ji-Paraná/RO, até a data de 12/11/2024.

Nº 5.401 - Processo nº 53500.026636/2019-25

Outorga Autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SÃO JORGE - ASJOR, CNPJ 24.855.264/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Alto Paraíso de Goiás/GO, até a data de 20/01/2024.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.431 - Processo nº 53500.029349/2019-77

Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO MUSICAL DE CANTAGALO LTDA, CNPJ 27.642.529/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cantagalo/RJ, até a data de 26/10/2029.

Nº 5.432 - Processo nº 53500.030184/2019-86

Outorga autorização de uso de radiofrequência à FM INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.503.690/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uruçuca/BA, até a data de 12/06/2022.

Nº 5.433 - Processo nº 53500.031901/2019-97

Outorga Autorização de uso de radiofrequência à RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA, CNPJ 61.342.846/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santo André/SP, até a data de 01/05/2024.

Nº 5.434 - Processo nº 53500.033934/2019-71

Outorga Autorização de uso de radiofrequência à OMEGA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 60.269.180/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arujá/SP, até a data de 11/03/2021.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.461 - Processo nº 53500.030641/2019-32

Outorga Autorização de uso de radiofrequência à RADIO DIFUSORA RIO BRILHANTE LTDA, CNPJ 15.393.556/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Brilhante/MS, até a data de 02/03/2029.

Nº 5.462 - Processo nº 53500.031208/2019-14

Outorga Autorização de uso de radiofrequência à FUNDACAO FRATERNIDADE, CNPJ 94.958.063/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Cruz do Sul/RS, até a data de 05/10/2035.



Nº 5.464 - Processo nº 53500.033002/2019-29
Outorga Autorização de uso de radiofrequência à RADIO ZERO FM LTDA, CNPJ 03.741.705/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Areado/MG, até a data de 28/08/2023.

Nº 5.465 - Processo nº 53500.034736/2019-25
Outorga Autorização de uso de radiofrequência à SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 46.665.188/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sertãozinho/SP, até a data de 22/11/2037.

Nº 5.466 - Processo nº 53500.034820/2019-49
Outorga Autorização de uso de radiofrequência à TELEVISAO NOVOS TEMPOS LTDA, CNPJ 12.748.471/0001-61, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Natal/RN, até a data de 26/10/2033.

Nº 5.467 - Processo nº 53500.034914/2019-18
Outorga Autorização de uso de radiofrequência à RADIO PANORAMA FM DE CATOLE DO ROCHA LTDA, CNPJ 24.292.401/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Catolé do Rocha/PB, até a data de 23/06/2024.

Nº 5.468 - Processo nº 53500.034948/2019-11
Outorga Autorização de uso de radiofrequência à RADIO CULTURA DE FOZ DO IGUACU LTDA, CNPJ 77.748.176/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Foz do Iguaçu/PR, até a data de 01/05/2024.

Nº 5.495 - Processo nº 53500.028194/2019-51
Declara extinta, por renúncia, a partir de 17/07/2019, a autorização outorgada à LIGERO SERVIÇOS DE ENTREGAS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 25.391.937/0001-66, por intermédio do Ato nº 4551, de 31/10/2016, publicado no DOU de 17/11/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.483, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.034165/2019-29
Expede autorização à T. R. TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.849.325/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.501 - Processo nº 53500.030993/2019-98
Outorga autorização de uso de radiofrequência à CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, CNPJ 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Paulo/SP, até a data de 23/10/2033.

Nº 5.502 - Processo nº 53500.030994/2019-32
Outorga autorização de uso de radiofrequência à CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, CNPJ 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, até a data de 07/02/2032.

Nº 5.504 - Processo nº 53500.032923/2019-74
Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO CLUBE DE BOTUCATU LTDA - EPP, CNPJ 58.685.421/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Botucatu/SP, até a data de 15/09/2028.

Nº 5.505 - Processo nº 53500.033933/2019-27
Outorga autorização de uso de radiofrequência à CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO, CNPJ 07.649.091/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tatuí/SP, até a data de 09/10/2023.

Nº 5.506 - Processo nº 53500.034470/2019-11
Outorga autorização de uso de radiofrequência à DIFUSORA MOGIANA COMUNICACAO LTDA, CNPJ 57.723.058/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ribeirão Preto/SP, até a data de 30/09/2028.

Nº 5.507 - Processo nº 53500.034826/2019-16
Outorga autorização de uso de radiofrequência à REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACOES S/A, CNPJ 17.772.153/0001-50, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Uberaba/MG, até a data de 14/01/2029.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 7 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.524 - Processo nº 53500.019288/2019-30
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRAL, CNPJ 15.423.194/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Londrina/PR.

Nº 5.525 - Processo nº 53500.020318/2019-51
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DO BAIRRO DO OLHO DAGUA - APROBOD, CNPJ 24.582.563/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Luís/MA.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.633, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.031567/2019-71
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à SOL TELECOM LTDA, CNPJ nº 30.603.626/0001-53, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.660 - Processo nº 53500.035852/2019-61
Declara extinta, por renúncia, a partir de 06/09/2019, a autorização outorgada à ZIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 02.683.706/0001-20, por intermédio do Ato nº 4345, de 29/07/2009, publicado no DOU de 07/08/2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.661 - Processo nº 53524.002677/2019-58
Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ/MF nº 05.461.142/0001-70, por meio do Ato nº 12131, de 13/11/2017, publicado no DOU de 19/11/2017, para a FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, CNPJ/MF nº 21.229.281/0001-29, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.804 - Processo nº 53500.030763/2019-29
Outorga autorização de uso de radiofrequência à FIBERNET EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.956.347/0001-17, associada à autorização para o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.827 - Processo nº 53508.005380/2018-61
Expede autorização à RADIOMAR TELECOMUNICAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 31.178.282/0001-45, para prestar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.925 - Processo nº 53545.000595/2019-21
Outorga autorização de uso de radiofrequência à INFOBARRA SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.388.952/0001-88, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 07/03/2029.

Nº 5.926 - Processo nº 53508.007193/2018-12
Outorga autorização de uso de radiofrequência à ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA, 04.336.088/0001-78, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação, até 08/09/2039.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.683, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.042620/2019-60
Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 18/10/2019 a 16/12/2019.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.688 - Processo nº 53500.041608/2019-38
Autoriza OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 26/10/2019 a 31/10/2019.

Nº 6.689 - Processo nº 53500.041604/2019-50
Autoriza OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 26/10/2019 a 31/10/2019.

Nº 6.690 - Processo nº 53500.041587/2019-51
Autoriza COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA, CNPJ nº 03.013.854/0002-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 25/10/2019 a 28/10/2019.

Nº 6.691 - Processo nº 53500.041611/2019-51
Autoriza JOSE ANTONIO MIRO DE CORDOVA - ME, CNPJ nº 14.140.838/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 26/10/2019 a 27/10/2019.

Nº 6.692 - Processo nº 53500.041593/2019-16
Autoriza DOSSENA E VASCONCELOS SERV AUTOM LTDA ME, CNPJ nº 16.796.265/0001-88, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de Nova Santa Rita/RS, no período de 26/10/2019 a 27/10/2019.

Nº 6.693 - Processo nº 53500.040038/2019-69
Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nas cidades de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/11/2019 a 09/01/2020.

Nº 6.696 - Processo nº 53500.041738/2019-71
Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação nas cidades de Camaçari/BA, no período de 05/11/2019 a 19/12/2019.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 91/GM-MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Approva as normas para o funcionamento do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização - MD40-N-01 (1ª Edição/2019).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista os incisos III, VI e XVII, do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60350.000216/2017-83, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para o funcionamento do Centro de Coordenação de Logística e Mobilização - MD40-N-01 (1ª Edição/2019).

Parágrafo único. As normas de que trata esta Portaria Normativa estarão disponíveis em seu inteiro teor na Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 1.901/GC3, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivo do Regulamento Interno de Serviços da Aeronáutica (RISAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 364 do Regulamento Interno de Serviços da Aeronáutica (RISAER), aprovado pela Portaria nº 2.058/GC3, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 12 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 364.

Parágrafo único. Nas missões transitórias e permanentes de interesse do COMAER, realizadas por militares da reserva, será concedido trânsito no início e no término, não podendo ultrapassar o limite de 30 dias. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

**COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO**

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

PORTARIA Nº 125 - COLOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e sobre aquisição de munições.

EB: 64447.042481/2019-82

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, do Comandante do Exército, de 15 de março de 2019; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; de acordo com os Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, todos de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando a proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo e a aquisição de acessórios e de munições, no comércio ou na indústria.

§1º A aquisição de que trata o caput se refere a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do produto.

§2º A aquisição por importação e a exportação de armas de fogo, acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa do Comandante Logístico.

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO

Seção I

Arma de fogo institucional

Art. 2º A aquisição de armas de fogo de uso restrito para os órgãos e as instituições tratadas nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico (COLOG) ou por meio do Comando de Operações terrestres (COTER), no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federal.

II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor;

III - tratativas da aquisição; e

IV - registro das armas no órgão/instituição e cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 1º O requerimento citado no inciso I será nos moldes do anexo A desta portaria, e deverá ser acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de armas de fogo, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§ 2º O COLOG informará ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição das armas de fogo e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§ 3º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 4º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do §2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

§ 5º A autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.

Art. 3º A aquisição de armas de fogo de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército, conforme o disposto no §6º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§1º A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao Comando de Operações Terrestres (COTER).

§2º As armas de fogo institucionais adquiridas deverão constar de registros próprios, conforme o inciso XIV do art. 2º do Decreto 9.847/2019, e serem cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

§ 3º Os órgãos e as instituições cujas armas de fogo devem ser cadastradas no SIGMA são as constantes do inciso I do §2º, art. 4º do Decreto nº 9.847/2019.

Seção II

Arma de fogo de integrantes de PM/CBM, ABIN e GSI

Art. 4º A aquisição de armas de fogo de uso permitido pelos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho do órgão de vinculação do adquirente, no próprio requerimento, conforme o anexo C.

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os casos de dispensa previstos na Lei nº 10.826/2003 e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE.

c) A autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no §8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019 e com outras restrições do próprio órgão ou instituição.

d) as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

e) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição.

II - registro e cadastro da arma de fogo:

a) os dados da arma e do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente.

b) após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) ou Organização Militar (OM) do SisFPC por esta designada.

c) a solicitação do cadastro deve ser feita por repartição integrante da estrutura organizacional do órgão ou corporação, designada para essa finalidade.

d) o cadastro no SIGMA constará de arquivo eletrônico em lote (AEL), conforme as orientações do anexo D, e de documentação comprobatória.

e) os documentos comprobatórios são os seguintes, devendo ser enviados por meio eletrônico:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

3) cópia autêntica do documento oficial que registrou a arma de fogo; e

4) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo.

f) o cadastro e o registro de arma de fogo de integrante da Agência Brasileira de Inteligência, ficará restrito ao número da matrícula funcional, na forma prevista no §4º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) o CRAF será expedido pelo respectivo órgão ou corporação, após o recebimento do número SIGMA da arma.

b) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

d) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 5º As armas de fogo referidas no art. 4º não devem ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo do órgão ou corporação.

Seção III

Arma de fogo de colecionador, atirador desportivo e caçador

Art. 6º A aquisição de arma de fogo de uso permitido por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento do prescrito no art. 7º desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição de arma de fogo.

c) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.

d) nas tratativas da compra o adquirente deverá apresentar ao fornecedor a autorização para a aquisição (anexo E) acompanhada do documento de identificação e do Certificado de Registro de colecionador, atirador ou caçador.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo (anexo F) cabe ao adquirente, por meio de requerimento instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e

3) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

c) no caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 7º O limite de armas de fogo de uso permitido para aquisição é a prevista no inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - trinta armas, para os atiradores; e

III - quinze armas, para os caçadores.

Art. 8º A aquisição de arma de fogo de uso restrito por colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 9º ao art. 12 desta portaria e será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação do colecionador, atirador desportivo ou caçador, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

c) no caso de tiro desportivo, é necessária a comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de competição da modalidade de tiro indicada pelo adquirente.

d) a comprovação de que trata a alínea "c" é feita pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro, conforme a Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé).

e) no caso de aquisição para colecionamento de armas portáteis semiautomáticas (inciso III do art. 10), é necessário o fornecimento de documentos que comprovem a fidedignidade da arma ao seu projeto original.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento a OM do SisFPC, ao qual está vinculado.

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e

3) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF;

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§1º O envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.

§2º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 9º O limite de armas de fogo de uso restrito para aquisição é a prevista no inciso II do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II - trinta armas, para os atiradores; e

III - quinze armas, para os caçadores.

Art. 10. É vedada a aquisição de armas para colecionamento:

I - automática, de qualquer calibre;



II - não-portátil; e
III - portátil semiautomática cuja data de projeto do modelo original tenha menos de trinta anos.

IV - de uso restrito de dotação das Forças Armadas.

Art. 11. É vedada a aquisição para utilização no tiro desportivo:

I - de arma automática;

II - de arma não portátil;

III - de arma de porte de calibre restrito; e

IV - de arma portátil de alma raiada de calibre de uso restrito.

Art.12. É vedada a aquisição para utilização na caça:

I - de arma automática;

II - de arma não portátil;

III - de arma portátil raiada de calibre de uso restrito; e

IV - de arma de porte.

Parágrafo único. Para a segurança do caçador, excetua-se a vedação contida no inciso IV, do caput, para aquisição de uma arma de porte, de uso permitido (backup).

Art. 13. As prescrições para aquisição de arma por colecionador também se aplicam, no que couber, para as pessoas jurídicas que colecionam armas de fogo.

Art. 14. Os processos de aquisição de arma de fogo, por militar das Forças Armadas, para acervo de coleção, tiro desportivo ou caça, devem observar, ainda, as normas específicas para aquisição de armas de cada Força Singular.

Seção IV

Armas de fogo de entidades de tiro desportivo

Art. 15. Atendidas as condições de segurança do local de guarda do armamento, as entidades de tiro desportivo podem adquirir armas de fogo e equipamentos de recarga de munição, para uso na realização de cursos de tiro desportivo direcionados para seus associados:

I - entidades de prática ou de administração de tiro: até sessenta armas; e

II - equipamentos de recarga: a critério da entidade.

Art. 16. A aquisição de armas de fogo de uso permitido por entidades de tiro desportivo, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC, à qual está vinculada a entidade de tiro, no próprio requerimento (anexo E).

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) a OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à OM do SisFPC ao qual está vinculado e que deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo;

3) cópia da autorização para aquisição da arma de fogo; e

4) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).

b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue à entidade de tiro, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que o adquirente apresente o CRAF.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 17. A aquisição de arma de fogo de uso restrito por entidades de tiro desportivo dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:

a) a autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo E) e pelo pagamento da taxa de aquisição de PCE.

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

c) é necessária a comprovação de que a arma pleiteada esteja prevista nas regras de competição da modalidade de tiro promovida pela entidade adquirente.

d) a comprovação de que trata a alínea "c" é feita pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro, conforme a Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé).

e) a autorização deverá observar o prescrito no art. 11.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo cabe ao adquirente, via requerimento ao SFPC de Organização Militar do SisFPC ao qual está vinculado.

b) o requerimento de que trata a alínea "a" deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;

2) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1); e

3) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo.

c) o envio dos dados previstos no anexo F1 poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio da OM do SisFPC de vinculação.

d) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) o fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente ou diretamente a ele, desde que apresente o CRAF.

c) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

d) na hipótese de indeferimento do cadastro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 18. A emissão do CRAF de armas de entidades de tiro ficará sujeita à disponibilização dessa funcionalidade no SIGMA.

Seção V

Transferência de armas de fogo

Art. 19. A transferência de armas de fogo segue, no que couber, as prescrições desta portaria para aquisição de arma de fogo, de uso permitido ou restrito.

Parágrafo único. As armas de fogo consideradas de valor histórico do acervo de coleção só podem ser transferidas para outro acervo de coleção.

Art. 20. A iniciativa para transferência da arma de fogo cabe ao adquirente.

Art. 21. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e GSI, seguirá os seguintes procedimentos:

I - requerimento ao órgão de vinculação do adquirente (anexo G);

II - autorização para a transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

2) cópia das identificações do adquirente e do alienante;

3) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e

4) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) a solicitação de cadastro no SIGMA deve ser feita pelo órgão de vinculação do adquirente ao SFPC/RM ou a OM/SisFPC por este designado, com dos mesmos documentos citados na alínea "a".

d) o deferimento da solicitação de cadastro no SIGMA deve ser publicado em boletim do SFPC/RM ou da OM do SisFPC por este designado.

e) após o cadastro no SIGMA, o SFPC/RM ou a OM do SisFPC por este designado, deve informar a transferência realizada ao SINARM e ao órgão de vinculação do adquirente.

f) O órgão de vinculação do adquirente deve publicar a transferência da arma em documento oficial permanente e emitir novo CRAF.

Art. 22. A transferência de arma de fogo, do SINARM para o SIGMA, para colecionadores, atiradores desportivos, caçadores e entidades de tiro desportivo seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC de vinculação (anexo H);

II - autorização para transferência; e

III - solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) O requerimento citado no inciso I deve ser instruído com:

1) comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;

2) cópias de identificações do adquirente e do alienante;

3) ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1)

4) autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e

5) cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho no próprio requerimento com a posterior publicação em boletim interno.

c) após o cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC informará ao SINARM a transferência realizada, para atualização do cadastro; e emitirá o novo CRAF da arma transferida.

Art. 23. A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve seguir as orientações do SINARM, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da OM do SisFPC.

§1º O alienante (proprietário da arma de fogo cadastrada no SIGMA) deverá solicitar a anuência para transferência por intermédio de requerimento a OM do SisFPC (anexo I).

§2º O requerimento deve ser acompanhado de cópia da identificação do alienante, do adquirente e do CRAF da arma.

§3º Após a análise do requerimento, em caso de deferimento, a OM do SisFPC comunicará ao SINARM a anuência para a transferência da arma de fogo.

§4º A anuência para a transferência da arma de fogo para o SINARM constará do despacho no próprio requerimento e da ficha de informações de arma de fogo do SIGMA (anexo J).

§5º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

Art. 24. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo seguirá o seguinte:

I - requerimento a OM do SisFPC de vinculação (anexo K);

II - autorização para transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias das identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição por transferência será mediante despacho no próprio requerimento e publicação em boletim interno da OM do SisFPC de vinculação do adquirente.

c) após a atualização do cadastro no SIGMA da arma transferida, a OM do SisFPC de vinculação do adquirente emitirá o novo CRAF e o alienante deve destruir o antigo CRAF.

Art. 25. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA, cujo adquirente seja policial ou bombeiro militar; ou integrantes da ABIN ou GSI seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente ao órgão de vinculação (anexo L);

II - autorização para aquisição por transferência; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

a) o requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

b) a autorização para aquisição de arma de fogo por transferência será mediante despacho do órgão de vinculação do adquirente no próprio requerimento.

c) o órgão de vinculação do adquirente deverá solicitar a atualização de cadastro no SIGMA a OM do SisFPC, acompanhada dos mesmos documentos citados na alínea "a", além de cópia da autorização para aquisição de arma de fogo por transferência.

d) a autorização para transferência de arma no SIGMA será publicada em boletim interno pela OM do SisFPC.

e) após a atualização do cadastro no SIGMA, a OM do SisFPC deve informar ao órgão de vinculação do adquirente a transferência realizada para a emissão do novo CRAF e para registro da alteração em documento permanente daquele órgão.

f) após a emissão do novo CRAF, o CRAF antigo deverá ser destruído pelo alienante.

Art. 26. A entrega da arma pelo alienante deverá ser realizada somente após o SIGMA ou SINARM expedirem o novo CRAF da arma de fogo transferida.

Seção VI

Aquisição de acessórios de arma de fogo

Art. 27. A aquisição de acessórios de armas de fogo considerados produtos controlados deve ser precedida de autorização, mediante requerimento.

§1º É vedada a aquisição para colecionamento de acessório de arma de fogo que tenha por objetivo abrandar ou suprimir o estampido.

§2º A autorização será concedida para atirador desportivo e entidades de tiro, sendo necessária a comprovação de que o acessório pleiteado esteja previsto nas regras de competição da modalidade de tiro.

§3º A autorização poderá ser concedida também para caçador, mediante exposição de motivos.

§4º A autorização será formalizada pelo despacho da OM do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo E).

§5º O requerimento deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE e pela declaração da entidade nacional de administração do desporto que aceita aquela modalidade de tiro desportivo, conforme a Lei nº 9.615/1998.

Art. 28. O acessório deve ser apostilado ao registro do adquirente, via requerimento a OM do SisFPC ao qual está vinculado.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com a nota fiscal do acessório e o comprovante do pagamento da taxa de apostilamento.

Art. 29. Poderá ser autorizada a aquisição de acessórios de arma de fogo para policiais e bombeiros militares e integrantes da ABIN e do GSI, mediante requerimento a OM do SisFPC designada pelo SFPC/RM.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE com a exposição de motivos para a aquisição, podendo ser utilizado o anexo C como exemplo, com as devidas adaptações.



CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES

Seção I

Munição para uso institucional

Art. 30 A aquisição de munições de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

I - requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico ou por meio do COTER, no caso das PM e CBM dos estados e Distrito Federal.
II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor; e
III - tratativas da aquisição.

§ 1º O requerimento citado no inciso I será nos moldes do anexo A desta portaria, e deverá ser acompanhado do Planejamento Estratégico da instituição no tocante à aquisição de munições, nos termos do §5º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019.

§ 2º O COLOG ou o COTER informarão ao fornecedor sobre a autorização para a aquisição da munição e as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§ 3º A autorização para a aquisição de munição terá a validade de cento e oitenta dias.

Art. 31. A aquisição de munições de uso permitido para os órgãos e as instituições a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A aquisição será comunicada ao Comando do Exército, por meio da DFPC, nos moldes do anexo B, com exceção das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, que informarão ao COTER.

Art. 32. As munições de uso permitido e restrito comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 33. As munições comercializadas para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826/2003 devem ser identificadas conforme norma vigente sobre o assunto.

Seção II

Munição para integrantes de órgãos e instituições

Art. 34. A aquisição de munição de uso permitido por policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal e agentes da ABIN ou GSI dar-se-á pela apresentação, pelo adquirente ao fornecedor, de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) no SIGMA.

Parágrafo único. A quantidade anual de munição para cada arma de fogo com registro no SIGMA será regulada em ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

Seção III

Munição para atirador desportivo e caçador

Art. 35. A aquisição de munição ou insumos de uso permitido ou restrito, para uso em tiro desportivo ou caça, dar-se-á pela apresentação ao fornecedor:

I - de documento de identificação válido;
II - do CRAF da arma; e
III - do Certificado de Registro (CR) de atirador desportivo ou caçador.

Parágrafo único. A aquisição deve corresponder ao calibre da arma de fogo registrada.

Art. 36. A quantidade anual de munição ou insumos para cada arma registrada está prevista no §1º do art. 4º do Decreto nº 9.846/2019.

I - munição de uso permitido: até cinco mil cartuchos ou insumos para essa quantidade; e
II - munição de uso restrito: até mil cartuchos ou insumos para essa quantidade.

Parágrafo único. A quantidade anual de pólvora é de até vinte quilogramas por pessoa registrada no Exército.

Seção IV

Munições para entidades de tiro desportivo

Art. 37. As entidades de tiro desportivo (clubes de tiro) poderão adquirir munições para realização de provas e cursos de tiro desportivo promovidos nas suas dependências.

§1º As entidades poderão ainda, adquirir insumos de munição para recarga e fornecimento de munição recarregada para seus associados para utilização na realização de cursos, provas ou treinamento, conforme o art. 6º do Decreto nº 9.846/2019.

§2º A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local de guarda da munição

§3º A munição a ser adquirida deve corresponder às armas de fogo do acervo da entidade de tiro desportivo.

§4º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente nos locais para a prática do tiro da entidade.

§5º O fornecimento de munição recarregada, nos termos do §1º, ocorrerá mediante a apresentação do Certificado de Registro no Exército (atirador desportivo) válido e o CRAF.

Art. 38. Para aquisição de munição com a finalidade de realização de cursos de tiro desportivo, entidade e deve considerar:

I - a quantidade de instruendos por curso;
II - o tipo e o calibre da arma utilizada;
III - a quantidade de cursos, por período; e
IV - a quantidade de munição por aluno.

Parágrafo único. Os cursos de tiro devem constar do planejamento semestral/anual da entidade.

Art. 39. As provas de tiro desportivo, para fins de aquisição de munições, devem constar do calendário anual de competições da entidade.

Art. 40. As munições comercializadas para as entidades de tiro devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 41. A aquisição de munição será autorização pela OM do SisFPC de vinculação da entidade de tiro desportivo, via requerimento, conforme anexo M desta portaria.

§1º No caso de aquisição de munição ou insumos para cursos de tiro, as informações previstas no art. 38 devem constar do requerimento.

§2º No caso de aquisição de munição ou insumos para prova de tiro, a entidade deve informar:

I - a modalidade de tiro e o período de realização da prova de tiro; e
II - qual entidade nacional de tiro desportivo que aceita tais regras da prova.

§3º No caso de aquisição de insumos para treinamento, a entidade de tiro deve informar as quantidades desses insumos.

§4º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

§5º A autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

Art. 42. O consumo de munição para realização de cursos ou provas de tiro deve constar do SICOVEM, com a identificação do atirador desportivo que utilizou a munição e das quantidades de munições utilizadas.

Art. 43. Enquanto não forem disponibilizadas as funcionalidades do SICOVEM, citadas no art. 42, as entidades de tiro devem manter o controle do consumo de munição por meio de demonstrativos mensais de entrada e saída.

§1º Os demonstrativos de entrada de munição (anexo N) devem apresentar informações sobre o fornecedor e sobre as munições e/ou seus insumos.

§2º Os demonstrativos de saída de munição (anexo O) devem apresentar informações sobre as munições, os dados da pessoa que utilizou a munição e o evento na qual foi utilizada a munição.

§3º Os demonstrativos devem ser aprovados pelo conselho fiscal ou consultivo e confirmados pelo presidente ou proprietário da entidade, em conformidade com o estoque físico da munição existente.

§4º Os documentos comprobatórios das informações citadas nos demonstrativos devem permanecer arquivados por prazo mínimo de vinte e quatro meses a partir de cada evento, prontamente disponíveis e acessíveis para a Fiscalização de Produtos Controlados.

§5º As entidades de tiro que possuam sistemas informatizados de gestão capazes de gerar demonstrativos compatíveis com os previstos poderão a manter os procedimentos existentes, desde que tais demonstrativos contemplem todas as informações solicitadas.

CAPÍTULO III

AQUISIÇÃO DE OUTROS PCE

Art. 44. A aquisição de outros PCE de uso restrito para uso institucional dos órgãos e instituições a que se referem os incisos de I a XI do caput do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, seguirá os mesmos procedimentos para a aquisição de arma de fogo de uso restrito, nos moldes do art. 2º desta portaria.

Art. 45. A comunicação sobre aquisição de outros PCE de uso permitido deve ser encaminhada diretamente à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos moldes do anexo B.

Parágrafo único. No caso de Polícias Militares/Corpo de Bombeiros Militares, a comunicação deve ser enviada para o Comando de Operações Terrestres (COTER).

Art. 46. A aquisição de outros PCE pelas pessoas a que se refere o §2º do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, deverá seguir os procedimentos do Decreto 10.030/2019, e suas normas administrativas complementares.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PELO COMÉRCIO VAREJISTA

Seção I

Na indústria

Art. 47. Fica autorizada a aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, na indústria, para venda pelo comércio varejista de armas e munições.

§1º A autorização fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos por parte do adquirente:

I - validade do Registro no Exército;
II - capacidade do depósito versus aquisição pretendida; e
III - pagamento da taxa de aquisição de PCE.

§2º A autorização será formalizada por meio do Pedido de Aquisição (anexo P).

§3º O Pedido de Aquisição deverá ser remetido diretamente ao fabricante, que o manterá à disposição do SisFPC por até cinco anos.

§4º O pagamento da taxa de aquisição é devida por cada Pedido de Aquisição.

Art. 48. Atendidos os requisitos tratados no § 1º do art. 47, o fabricante fica autorizado a atender ao pedido de aquisição.

Art. 49. As armas de fogo vendidas ao comércio especializado deverão ser registradas precariamente no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 50. As munições vendidas pela indústria ao comércio varejista deverão ser registradas no SICOVEM.

Art. 51. O comércio varejista estabelecerá mecanismos de controle próprios de entrada e saída de PCE para as munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:

I - entradas:
a) espécie, quantidade e calibre da munição adquirida; e
b) número e data da nota fiscal da aquisição ou autorização para importação da munição.

II - saídas:
a) nome/razão social, CPF/CNPJ e Registro Geral (RG) do adquirente;
b) espécie, quantidade, calibre da munição, nº do registro da arma no SIGMA ou no SINARM; e
c) número e data da nota fiscal.

Seção II

Em outro comércio varejista

Art. 52. A autorização para aquisição de produtos controlados do tipo arma de fogo e munição, de uso permitido ou restrito, pelo comércio varejista em outro comércio varejista será autorizado pela RM de vinculação do adquirente, por meio de requerimento (anexo Q).

§1º O requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de revenda de armas e munições de uma casa comercial para outra.

§2º A validade da autorização será de cento e oitenta dias, observada a validade do registro no Exército.

Art. 53. As armas de fogo e munições vendidas a outro comércio varejista deverão ser registradas no SICOFA e SICOVEM respectivamente.

Art. 54. O comércio varejista alienante deverá estabelecer mecanismos de controle próprios de saída das munições que não puderem ser registradas no SICOVEM, que ficarão à disposição do SisFPC contendo os seguintes dados:

a) nome/razão social, CPF/CNPJ e RG do adquirente;
b) espécie, quantidade e calibre da munição; e
c) número e data da nota fiscal de venda.

Parágrafo único. As informações do controle próprio de saída ficarão à disposição do SisFPC por cinco anos

Art. 55. Quando o alienante for registrado em Região Militar (RM) distinta da que autorizou a revenda, a RM do alienante deverá ser notificada sobre a autorização concedida.

CAPÍTULO V

INDUSTRIAL DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE

Seção I

Aquisição de armas de fogo

Art. 56. As fábricas de arma de fogo e munição poderão adquirir armas e munições, de uso permitido ou restrito, para utilização em testes industriais, na indústria ou no comércio.

§1º A empresa deverá possuir apostilada ao seu registro a atividade "UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL" ou "UTILIZAÇÃO - EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL".

§2º O pessoal da fábrica que manuseia as armas deverá ter habilitação comprovada para essa tarefa.

Art. 57. A aquisição de armas de fogo por fábricas de arma de fogo e munição, dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:
a) a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho da DFPC no próprio requerimento (anexo R).

b) o requerimento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da taxa de aquisição e apresentar a exposição de motivos para a aquisição pleiteada.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) a DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de armas de fogo.

II - registro da arma de fogo e o seu apostilamento:

a) a solicitação de registro e de apostilamento da arma de fogo no SIGMA cabe ao adquirente, via requerimento (anexo F) à DFPC e deverá ser instruído com os documentos a seguir:

1) nota fiscal da arma;
2) comprovante do pagamento das taxas de registro e de apostilamento da arma de fogo; e



4) ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo F1).
 b) os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.
 III - emissão do CRAF e entrega da arma:
 a) somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente.
 b) o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Seção II

Aquisição de munição

Art. 58. As fábricas de arma de fogo, munição e proteções balísticas poderão adquirir munições, de uso permitido ou restrito, na indústria ou no comércio, para utilização em testes industriais.

§1º As munições deverão ser utilizadas exclusivamente em testes industriais.

§2º A aquisição da munição está vinculada ao atendimento das condições de segurança do local de guarda da munição.

Art. 59. As munições comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição (SICOVEM).

Art. 60. A aquisição de munição será autorizada pela DFPC, via requerimento, conforme anexo R desta portaria.

§1º Ao requerimento deve ser anexado o comprovante da taxa de aquisição de PCE.

§2º A autorização para aquisição de munição será emitida no próprio despacho do requerimento.

§3º No caso de fábricas de proteções balísticas, deverá ser apresentada a exposição de motivos para a aquisição de munições no requerimento.

§4º A DFPC informará o fornecedor sobre a autorização para a aquisição de munição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Quando a arma de fogo for adquirida no fabricante os dados da arma deverão ser lançados no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 62. O comerciante de arma de fogo deverá encaminhar as informações a que se referem os incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, da arma objeto de aquisição, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa, devendo os comerciantes de armas de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 63. A aquisição de armas de fogo de uso permitido e restrito pelos militares do Exército será regulada em norma própria e a aquisição por parte dos militares da Marinha do Brasil e da Aeronáutica serão reguladas pelas respectivas Forças.

Art. 64. A importação e a exportação de armas de fogo e acessórios e munições serão tratadas em norma administrativa específica do Comando Logístico.

Art. 65. As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas a Organização Militar do SisFPC mediante cópia do boletim da ocorrência.

Art. 66. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma nos moldes do art. 47 do Decreto nº 9.847/2019.

Art. 67. O fornecedor de munição deverá encaminhar as informações a que se refere o parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, das munições e insumos comercializados, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa, devendo os comerciantes de arma de fogo ficar em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

Art. 68. Os adquirentes de arma de fogo, munições e insumos e acessórios deverão informar tais aquisições ao Comando do Exército na forma do §3º do art. 5º do Decreto 9847/2019.

Parágrafo único. Os procedimentos para o recebimento das informações serão normatizadas por meio de Instrução Técnica-Administrativa.

Art. 69. A SFPC/RM deve providenciar, junto a repartição da estrutura organizacional dos órgãos de vinculação dos adquirentes, o apoio em pessoal necessário ao atendimento das demandas acerca da aquisição e transferência de armas para cadastro no SIGMA.

Art. 70. Fica a DFPC autorizada a expedir Instrução Técnico-Administrativa (ITA) para alterar os anexos desta portaria.

Art. 71. Os dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea "k" do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019) serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA.

Art. 72. Revogar a portaria nº 142-COLOG, de 30 de outubro de 2018.

Art. 73. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A - MODELO DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÃO E OUTROS PCE DE USO RESTRITO (institucional)

B - COMUNICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO, MUNIÇÃO E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS DE USO PERMITIDO (institucional)

C - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ACESSÓRIO (PM/CBM, ABIN e GSI)

D - CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA VIA ARQUIVO ELETRÔNICO EM LOTE (AEL)

E - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo)

F - REQUERIMENTO PARA REGISTRO E APOSTILAMENTO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro desportivo))

F1 - FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

G - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI)

H - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

I - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SINARM (todos)

J - FICHA DE INFORMAÇÕES DE ARMA DE FOGO DO SIGMA

K - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA (colecionador, atirador desportivo, caçador e entidade de tiro)

L - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SIGMA PARA SIGMA (PM/CBM, ABIN e GSI))

M - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO (entidades de tiro desportivo)

N - DEMONSTRATIVO DE ENTRADA DE MUNIÇÕES E INSUMOS

O - DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE MUNIÇÃO

P - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) NA INDÚSTRIA PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES

Q - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PCE (tipo arma de fogo e munição) PELO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES EM OUTRO COMÉRCIO VAREJISTA

R - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL

OBS: OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA PÁGINA DA DFPC NA INTERNET (www.dfpc.eb.mil.br)

PORTARIA Nº 126 - COLOG, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e de acessórios de arma de fogo por militares do Exército, em serviço ativo ou na inatividade.

EB: 64447.042483/2019-71.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019 e alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, todas do Comandante do Exército; considerando o art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); os Decretos nº 9.845 e 9.847, ambos de 25 de junho de 2019; e o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Regular a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo, a aquisição de munições e de acessórios de armas de fogo por militares do Exército, em serviço ativo e na inatividade.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Os militares do Exército (da ativa, da reserva remunerada ou reformados) podem adquirir até seis armas de fogo, de uso permitido, conforme previsto nos §8º e §11º, do art. 3º, do Decreto nº 9.845/2019.

§1º Poderá ser autorizada a aquisição de armas em quantidade superior, em caráter excepcional, desde que caracterizados os fatos e as circunstâncias que justifiquem a aquisição.

§2º Os militares que já possuírem armas de fogo em quantidade superior ao previsto terão a propriedade dessas armas assegurada.

§3º As quantidades de armas de fogo referem-se àquelas a serem adquiridas, na indústria, no comércio, por importação ou por transferência de propriedade.

Art. 3º É vedada a autorização para a aquisição de armas de fogo para os militares:

I - em cursos/estágios de formação (de militares de carreira ou da reserva);

II - prestando o Serviço Militar Inicial;

III - praças com comportamento mau ou insuficiente;

IV - reformados, inaptos em laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo; ou

V - respondendo a inquérito policial ou processo criminal por prática de crime doloso contra a vida humana.

Art. 4º As armas de fogo de que trata o art. 2º desta portaria não devem ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo da instituição.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO

Art. 5º A aquisição de armas de fogo de porte ou portátil, de uso permitido, no comércio ou na indústria, por militares do Exército dar-se-á da seguinte forma:

I - autorização para a aquisição e tratativas da compra;

a) a autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento da quantidade prevista no art. 2º e será formalizada pelo despacho da OM/OPIP (Organização Militar/Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas) de vinculação do militar, no próprio requerimento (anexo A).

b) o requerimento de que trata a alínea "a" do inciso I deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1) cópia da identidade militar do adquirente;

2) laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, para militares reformados; e

3) comprovante do pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado pelo Exército.

c) as tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

d) o fabricante deverá lançar os dados das armas fabricadas e comercializadas no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

e) o comerciante deverá encaminhar as informações a que se referem os incisos I e II do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, da arma objeto de aquisição, ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

f) a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias.

II - registro e cadastro da arma de fogo; e

a) o registro da arma de fogo deve ser publicado em documento oficial de caráter permanente da OM/OPIP de vinculação do adquirente, mediante requerimento (anexo B) do interessado.

b) o requerimento para o registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1) cópia da identidade militar do adquirente;

2) nota fiscal da arma;

3) cópia do Requerimento para Aquisição de Arma de Fogo; e

4) ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo C).

c) Após o registro, a OM/OPIP de vinculação do adquirente deverá cadastrar ou solicitar o cadastro da arma no SIGMA a uma Organização Militar do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC).

III - emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e entrega da arma.

a) Somente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

b) O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

§1º No caso de indeferimento do registro da arma, cabe ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

§2º Os procedimentos para o recebimento das informações tratadas na alínea "e" do inciso I serão normatizadas por meio de Instrução Técnico-Administrativa, devendo os comerciantes de arma de fogo ficarem em condições de remeterem tais informações, quando solicitado pela Fiscalização de Produtos Controlados.

§3º Os dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea "k" do inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.847/2019), constantes do anexo C, serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA.

§4º A aquisição de armas de fogo para colecionamento, prática de tiro desportivo ou caça depende, também, de autorização do Cmt/Ch/Dir OM ou OPIP de vinculação, para:

a) praças sem estabilidade, ressalvados os sargentos de carreira; ou

b) praças na inatividade.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS BRASONADAS

Art. 6º As armas brasonadas, tratadas nesta portaria, são aquelas marcadas com as Armas Nacionais, e podem ser de posse temporária, quando adquiridas originalmente em depósitos do Exército ou de propriedade de militares, quando adquiridas originalmente na indústria.

§1º Os oficiais e subtenentes/sargentos de carreira, em serviço ativo ou na inatividade, poderão adquirir até duas armas brasonadas, indistintamente, dentre pistolas e revólveres calibre .45 ou pistolas calibre 9 mm.

§2º No caso de pistolas calibre 9mm a aquisição somente poderá ser feita por meio de transferência de propriedade entre militares.

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS



§3º A aquisição de armas brasonadas, nos depósitos do Exército, dar-se-á mediante o pagamento de valores estipulados pelo Comando do Exército.

§4º A quantidade de armas citadas no §1º não serão computadas para efeitos do limite previsto no art. 2º desta portaria.

Art. 7º Os recursos obtidos com a aquisição de armas brasonadas deverão ser recolhidos ao Fundo do Exército.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA PORTAR ARMA DE FOGO

Seção I

Generalidades

Art. 8º Os oficiais em serviço ativo ou na inatividade têm direito ao porte de arma de fogo na forma da Lei nº 6.880/1980.

Parágrafo único. No caso de oficiais temporários o direito ao porte de arma de fogo limita-se ao prazo de convocação.

Art. 9º Os subtenentes e sargentos de carreira estabilizados, em serviço ativo ou na inatividade, terão a autorização para portar arma de fogo assegurada, na forma do Decreto nº 9.847/2019, observadas as restrições previstas no inciso III do art. 14 desta portaria.

Parágrafo único. Serão autorizados, ainda, a portar arma de fogo os sargentos de carreira não estabilizados.

Art. 10. A comprovação da autorização para portar arma de fogo dos militares citados nos art. 8º e 9º se dá por meio da apresentação da identificação militar e do CRAF do armamento conduzido.

§1º No caso de oficiais temporários e sargentos de carreira não estabilizados, a autorização para portar arma de fogo está vinculada à validade da identidade militar.

§2º Os militares da reserva remunerada ou reformados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes de avaliação psicológica conforme o art. 30 do Decreto nº 9.847/19.

§3º Quando o militar a que se refere o §2º for sargento, cabo ou soldado deverá ser apresentado também o parecer favorável da OPIP de vinculação para manutenção do porte de arma.

Art. 11. Excepcionalmente, poderá ser concedida autorização para portar arma de fogo, desde que sejam caracterizados os fatos e as circunstâncias que a justifiquem, para:

I - sargentos temporários; e

II - cabos, taifeiros ou soldados em serviço ativo ou na inatividade.

§1º A autorização para portar arma de fogo é concedida pelo comandante, chefe ou diretor da OM/OPIP de vinculação do proprietário da arma devendo ser publicada em boletim interno.

§2º A autorização para portar arma deve constar do CRAF.

§3º A validade da autorização está vinculada à data da validade da identidade do militar.

§4º A autorização para portar arma de fogo é comprovada por meio da apresentação da identificação militar e do CRAF da arma conduzida.

Art. 12. A autorização para portar arma de fogo terá abrangência em todo o território nacional.

Art. 13. A arma de fogo objeto da autorização não poderá ser conduzida ou transportada ostensivamente.

Art. 14. Não será concedida autorização para portar arma de fogo aos militares:

I - alunos em cursos/estágio de formação (militares de carreira ou da reserva);

II - durante o Serviço Militar Inicial;

III - praças com comportamento insuficiente ou mau; ou

IV - incurtos nas situações previstas no art. 18 desta portaria.

Art. 15. Os militares estão isentos do pagamento da taxa de registro e de porte de arma de fogo e de suas renovações na forma da Lei nº 10.826/03.

Art. 16. Quando houver alteração de vinculação de Região Militar do militar ou mudança de situação da ativa para a inatividade, não haverá necessidade de substituição do CRAF.

Seção II

Da revogação da autorização para portar arma de fogo

Art. 17. A autorização para portar arma de fogo poderá ser revogada por determinação do comandante, chefe ou diretor da OM/OPIP de vinculação do proprietário da arma, sempre com decisão motivada e publicada em Boletim Interno.

Art. 18. São situações que ensejam a revogação da autorização para portar arma de fogo:

I - alienação mental;

II - inaptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;

III - detenção, com ocorrência lavrada, independentemente de condenação, portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas;

IV - condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte;

V - decisão judicial;

VI - imputação de prática de crime doloso;

VII - interdição ou falecimento do militar;

VIII - licenciamento ou exclusão das fileiras do Exército, para os militares temporários; ou

IX - quando a praça incorrer nas situações do inciso III, do art. 14 desta portaria.

Art. 19. O CRAF com autorização para portar arma de fogo, em caso de sua revogação, deverá ser entregue na OM/OPIP de vinculação para substituição pelo CRAF não válido como porte de arma de fogo.

Art. 20. O militar cuja autorização para portar arma de fogo for revogada poderá solicitar nova autorização desde que atenda as condições previstas nesta portaria.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO

Art. 21. As armas de fogo de uso permitido podem ser transferidas para pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a adquiri-las, respeitadas as prescrições da norma legal sobre o assunto.

Parágrafo único. As armas brasonadas só poderão ser transferidas para militar do Exército.

Art. 22. A iniciativa do processo de transferência de propriedade de arma de fogo é de responsabilidade do adquirente.

Art. 23. A transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA para o próprio SIGMA seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC (anexo D);

II - autorização e publicação em boletim interno; e

III - atualização do cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

§1º O requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

§2º A autorização para aquisição por transferência será mediante despacho no próprio requerimento.

Art. 24. A transferência de arma de fogo cadastrada no SINARM para o SIGMA seguirá o seguinte:

I - requerimento do adquirente a OM do SisFPC (anexo D1);

II - autorização para transferência;

III - cadastro no SIGMA e emissão de CRAF.

§1º O requerimento deve ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE; cópias de identificações do adquirente e do alienante; autorização (anuência) do SINARM para a transferência da arma; ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA (anexo C) e cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

§2º A autorização para aquisição da arma por transferência será mediante despacho no próprio requerimento com a posterior publicação em boletim interno.

§3º Após o cadastro no SIGMA da arma transferida, a OM do SisFPC deve informar ao SINARM a transferência realizada e emitir o novo CRAF.

Art. 25. A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM deve seguir as orientações do próprio SINARM, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio da OM do SisFPC.

§1º O alienante da arma de fogo deverá solicitar a anuência para transferência na sua OM do SisFPC de vinculação, por intermédio do requerimento (anexo D2).

§2º O requerimento deve ser acompanhado da cópia das identificações do alienante e adquirente e cópia do CRAF da arma

§3º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deve ser destruído pelo alienante da arma de fogo.

Art. 26. A transferência da propriedade da arma de fogo, no caso de falecimento ou interdição do proprietário, deverá ser providenciada pelo administrador da herança ou curador, na forma do art. 47 do Decreto nº 9.847/19.

Parágrafo único. No caso de armas brasonadas, a transferência de propriedade deve observar o previsto no parágrafo único do art. 21 ou devem ser entregues nas OM designadas pela Região Militar, sem indenização.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO E DE ACESSÓRIOS DE ARMA DE FOGO

Seção I

Da aquisição de munição

Art. 27. A quantidade anual de munição que cada militar poderá adquirir será de até seiscentos cartuchos por arma registrada.

Art. 28. A aquisição de munição, na indústria ou no comércio, fica condicionada à apresentação do CRAF válido da arma registrada e da identificação funcional do adquirente ao fornecedor.

Parágrafo único. O fornecedor deve lançar no SICOVEM (Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição) os dados do produto e do adquirente imediatamente após a venda.

Seção II

Da aquisição de acessórios de arma de fogo

Art. 29. A aquisição de acessórios de armas de fogo considerados produtos controlados deve ser precedida de autorização.

§1º A autorização será formalizada pelo despacho da Organização Militar do SisFPC de vinculação da entidade, no próprio requerimento (anexo A).

§2º O requerimento de que trata o §1º deverá ser instruído com o comprovante da taxa de aquisição de PCE e com a exposição de motivos para tal aquisição.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 30. O transporte da arma de fogo pertencente a militar sem autorização para portá-la deverá ser feito com a respectiva Guia de Tráfego.

§1º A solicitação e a expedição da Guia de Tráfego dar-se-á conforme Instrução Técnico-Administrativa expedida pela Diretoria de Fiscalização de produtos Controlados.

§2º A arma de fogo poderá ser transportada com a respectiva munição, obedecido o limite anual de aquisição de munição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O proprietário de arma de fogo fica obrigado a comunicar imediatamente ao SIGMA o extravio, o furto, o roubo e a recuperação da arma.

§1º A comunicação do sinistro deverá ser feita na OM/OPIP de vinculação, mediante apresentação do boletim de ocorrência.

§2º A OM/OPIP de vinculação deve publicar o sinistro em Boletim Interno e solicitar a OM do SisFPC a atualização da situação da arma de fogo no SIGMA.

Art. 32. O militar que possuir arma de fogo de uso permitido, no caso de ser excluído do Exército, deverá providenciar a transferência da arma para o SINARM, em face da nova situação.

Art. 33. Fica autorizada a DFPC a expedir Instruções Técnico-Administrativas para alteração dos anexos desta portaria.

Art. 34. A importação de arma de fogo, munição e acessórios será tratada em norma específica do Comando Logístico.

Art. 35. Ficam revogadas as portarias nº 36-DMB, de 9 de dezembro de 1999; nº 001-Reservada DLog, de 23 de novembro de 2005; nº 01-DLog, de 17 de janeiro de 2006 e nº 021-COLOG, de 11 de novembro de 2009; e a Instrução Técnico-Administrativa nº 16-B/06-DFPC, de 28 de abril de 2006.

Art. 36. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ACESSÓRIO DE ARMA DE FOGO

B - REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

C - FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

D - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA PARA SIGMA)

D1 - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SINARM PARA SIGMA)

D2 - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO (SIGMA PARA SINARM)

OBS: OS ANEXOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA PÁGINA DA DFPC NA INTERNET (www.dfpc.eb.mil.br)

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 379/DPC, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Renova o credenciamento da Empresa Maersk Training Brasil Treinamentos Marítimos LTDA (Maersk Training) para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no Art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da Empresa Maersk Training Brasil Treinamentos Marítimos LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-94, no município de Rio de Janeiro/RJ, para ministrar o Curso Especial MARPOL/73-78 - Anexo I (EPOL-I), qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM):

Parágrafo único - A execução desse Curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art.2º Deverão ser observadas pela Empresa Maersk Training as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os Cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDEPM.



Art.3º A realização do curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a Maersk Training deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art.4º Obriga-se a Maersk Training a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a Maersk Training à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da Maersk Training.

Art.5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art.6º Revoga-se a Portaria nº 56/DPC, de 9 de março de 2017.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 381/DPC, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MARCOS DE ALMEIDA TAVORA (CIR: 381P2008083730) e pelo Capitão de Cabotagem GUY NOEL MBOUNDU (CIR: 381P2002007774), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
PSV BATUIRA	3813886140	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis, Forno e Açú (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 123, datada de 4 de abril de 2018, publicada no DOU de 6 de abril de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.492, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Terra Nova do Norte-MT, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Terra Nova do Norte-MT, no valor de R\$ 794.548,80 (setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002001/2018-53.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 797.800,00 (setecentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), correrão: R\$ 794.548,80 (setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000344, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; e R\$ 3.251,20 (três mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.426, de 19 de dezembro de 2018, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.494, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019,

publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001616/2018-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 448, de 22 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Morungaba - SP, para ações de Defesa Civil, para até 19/04/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.497, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria nº 533, de 06 de dezembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Jacundá - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Portaria n. 533, de 06 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Jacundá - PA, no valor de R\$ 1.054.567,48 (um milhão, cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para a execução de obras de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000501/2017-70.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 1.063.587,63 (um milhão, sessenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), correrão: R\$ 1.054.567,48 (um milhão, cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2017NE000442 e 2018NE000493, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; e R\$ 9.020,15 (nove mil vinte reais e quinze centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignada na Lei Orçamentária Anual n. 2.626, de 19 de dezembro de 2018, do referido Município."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.506, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o artigo 2º da Portaria nº 1.139, de 03 de maio de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Placas - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art.2º da Portaria n. 1.139, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 235.564,00 (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais), correrão: R\$ 209.135,56 (duzentos e nove mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000477, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012; e R\$ 26.428,44 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignada na Lei Orçamentária Anual n. 274, de 03 de dezembro de 2018, do referido Município."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 574, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 548, de 08 de outubro de 2019, que institui Grupo de Trabalho para proposição do aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro e designa representantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, parágrafo único, art.87, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 548, de 08 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

VII - dois membros dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Economia.

....." (NR)

Art. 2º Ficam designados, conforme previsto no inciso VII e no § 1º, do art. 3º da Portaria nº 548, de 08 de outubro de 2019:

I - Aloisio Pessoa de Araujo; e

II - Vanessa Rahal Canado, como Secretária-Executiva do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES



CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul, os códigos tarifários e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, conforme estabelecido nas Resoluções nºs 52/18, 08/19, 30/19, 31/19, 46/19, 47/19 e 48/19, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 163ª reunião, ocorrida em 14 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nºs 52/18 e 08, 30, 31, 46, 47 e 48, de 2019, do Grupo Mercado Comum e na Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas a Nomenclatura Comum do Mercosul, os códigos tarifários e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2804.61.00	-- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	6	2804.61.00	-- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	2
2804.69.00	-- Outro	6	2804.69.00	-- Outro	2
2811.19.40	Fluorácidos e outros compostos de flúor	10	2811.19.40	Fluorácidos e outros compostos de flúor	2
2817.00.20	Peróxido de zinco	10	2817.00.20	Peróxido de zinco	2
2820.90.20	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	10	2820.90.20	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	2
2820.90.40	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)	10	2820.90.40	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)	2
2824.10.00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	10	2824.10.00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	2
2824.90.10	Mínio (zarcão) e minio-laranja (<i>mine-orange</i>)	10	2824.90.10	Mínio (zarcão) e minio-laranja (<i>mine-orange</i>)	2
2824.90.90	Outros	10	2824.90.90	Outros	2
2825.90.90	Outros	10	2825.90.90	Outros	2
2826.90.90	Outros	10	2826.90.90	Outros	2
2831.90.90	Outros	10	2831.90.90	Outros	2
2835.10.21	Dibásico de chumbo	10	2835.10.21	Dibásico de chumbo	2
2841.30.00	- Dicromato de sódio	10	2841.30.00	- Dicromato de sódio	2
2841.90.90	Outros	10	2841.90.90	Outros	2
2842.10.90	Outros	10	2842.10.90	Outros	2
2844.40.30	Iodo 131	10	2844.40.30	Iodo 131	2
2846.90.30	Gadopentetato de dimeglumina	10	2846.90.30	Gadopentetato de dimeglumina	2
2852.10.11	Óxidos	10	2852.10.11	Óxidos	2
2852.10.13	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para utilização	14	2852.10.13	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para utilização	2
2852.10.21	Acetato de mercúrio	12	2852.10.21	Acetato de mercúrio	2
2852.10.24	Lactato de mercúrio	12	2852.10.24	Lactato de mercúrio	2
2852.10.25	Salicilato de mercúrio	12	2852.10.25	Salicilato de mercúrio	2
2852.90.00	- Outros	12	2852.90.00	- Outros	2
2903.14.00	-- Tetracloroeto de carbono	10	2903.14.00	-- Tetracloroeto de carbono	2
2903.77.90	Outros	10	2903.77.90	Outros	2
2903.92.10	Hexaclorobenzeno	10	2903.92.10	Hexaclorobenzeno	2
2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	14	2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	2
2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	14	2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	2
2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais	14	2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais	2
2904.20.30	Dinitrotoluenos	12	2904.20.30	Dinitrotoluenos	2
2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno	12	2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno	2
2904.20.60	Derivados nitrados do xileno	12	2904.20.60	Derivados nitrados do xileno	2
2905.19.23	Etilato de sódio	12	2905.19.23	Etilato de sódio	2
2905.19.93	Isotridecanol	12	2905.19.93	Isotridecanol	2
2906.19.10	Derivados do mentol	12	2906.19.10	Derivados do mentol	2
2908.19.12	Diclorofenóis e seus sais	12	2908.19.12	Diclorofenóis e seus sais	2
2908.99.30	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	12	2908.99.30	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	2
2909.11.00	-- Éter dietílico (óxido de dietila)	12	2909.11.00	-- Éter dietílico (óxido de dietila)	2
2909.20.00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	12	2909.20.00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	2
2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)	12	2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)	2
2909.30.14	Éter feniletílico-isoamílico	12	2909.30.14	Éter feniletílico-isoamílico	2
2912.21.00	-- Benzaldeído (aldeído benzóico)	10	2912.21.00	-- Benzaldeído (aldeído benzóico)	2
2912.49.49	Outros	12	2912.49.49	Outros	2
2914.50.20	1,8-Diidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou <i>chrysarobin</i>)	12	2914.50.20	1,8-Diidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou <i>chrysarobin</i>)	2
2914.79.22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)	12	2914.79.22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)	2
2915.11.00	-- Ácido fórmico	12	2915.11.00	-- Ácido fórmico	2
2915.24.00	-- Anidrido acético	12	2915.24.00	-- Anidrido acético	2
2915.40.10	Ácido monocloroacético	12	2915.40.10	Ácido monocloroacético	2
2918.19.29	Outros	12	2918.19.29	Outros	2
2918.30.33	Deidrocolato de magnésio	14	2918.30.33	Deidrocolato de magnésio	2
2918.99.11	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	12	2918.99.11	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	2
2918.99.92	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	12	2918.99.92	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	2
2918.99.94	Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético	14	2918.99.94	Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-diiodofenilacético	2
2919.90.60	Clorfenvinfós	14	2919.90.60	Clorfenvinfós	2
2920.90.41	De alquila de C ₆ a C ₂₂	12	2920.90.41	De alquila de C ₆ a C ₂₂	2
2921.11.21	Dimetilamina	12	2921.11.21	Dimetilamina	2
2921.19.11	Monoetilamina e seus sais	14	2921.19.11	Monoetilamina e seus sais	2
2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	12	2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	2
2921.19.22	Di- <i>n</i> -propilamina e seus sais	14	2921.19.22	Di- <i>n</i> -propilamina e seus sais	2
2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	12	2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	2
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	14	2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	2
2921.44.21	<i>n</i> -Octildifenilamina	12	2921.44.21	<i>n</i> -Octildifenilamina	2
2921.44.22	<i>n</i> -Nonildifenilamina	12	2921.44.22	<i>n</i> -Nonildifenilamina	2
2921.51.12	Diaminotoluenos (toluilendodiaminas)	12	2921.51.12	Diaminotoluenos (toluilendodiaminas)	2
2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil- <i>p</i> -fenilendodiamina	12	2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil- <i>p</i> -fenilendodiamina	2
2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	12	2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	2
2929.90.11	De sódio	12	2929.90.11	De sódio	2
2931.90.61	Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)	12	2931.90.61	Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)	2
2933.69.91	Ametrina	14	2933.69.91	Ametrina	2
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	12	2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	2
2934.20.31	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)	14	2934.20.31	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)	2
2934.20.32	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	14	2934.20.32	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	2
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido	0	3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	0
3003.90.89	Outros	8	3003.90.89	Outros	8
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido	0	3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	0
3004.90.79	Outros	8	3004.90.79	Outros	8
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina ou de gadoterato de meglumina	2	3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina ou de gadoteridol	2
3006.30.19	Outras	12	3006.30.19	Outras	12
3808.93.23	Outros, à base de ametrina, de atrazina ou de diuron	14	3808.93.23	Outros, à base de atrazina ou de diuron	14
3808.93.28	Outros, à base de hexazinona	8	3808.93.28	Outros, à base de ametrina ou de hexazinona	8
3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	14	3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	2
3904.90.00	- Outros	14	3904.90.00	- Outros	2
			3904.90.10	Poli(cloreto de vinila) clorado	2
			3904.90.90	Outros	14



4810.13.90	Outros	14	4810.13.9	Outros	
			4810.13.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino	2
			4810.13.99	Outros	14
4810.19.90	Outros	14	4810.19.9	Outros	
			4810.19.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino	2
			4810.19.99	Outros	14
7606.12.20	Com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,25 %, de magnésio igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e média aritmética igual ou superior a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração igual ou superior a 115 MPa	2	7606.12.20	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,10 %, de espessura inferior ou igual a 0,40 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %	2
7607.11.10	Com um teor, em peso, de silício igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro igual ou superior a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,25 %, de magnésio igual ou superior a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07 %, de espessura igual ou superior a 0,12 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média igual ou superior a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração igual ou superior a 115 MPa	2	7607.11.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,06 %, de espessura igual ou superior a 0,12 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7 %	2
8452.29.24	De costura reta	10BK	8452.29.24	De costura reta	0BK
8480.79.00	-- Outros	14BK	8480.79	-- Outros	
			8480.79.10	Para vulcanização de pneumáticos	14BK
			8480.79.90	Outros	14BK
8506.10.10	Pilhas alcalinas	16	8506.10.1	Pilhas alcalinas	
			8506.10.11	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR14 (C)	2
			8506.10.12	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR20 (D)	2
			8506.10.19	Outras	16
8506.10.30	Baterias de pilhas	16	8506.10.3	Baterias de pilhas	
			8506.10.31	Alcalinas, de tensão igual a 9 V	2
			8506.10.32	Alcalinas, de tensão igual a 12 V	2
			8506.10.39	Outras	16
8507.50.00	- De níquel-hidreto metálico	18	8507.50	- De níquel-hidreto metálico	
			8507.50.10	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR6 (AA)	2
			8507.50.20	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HRO3 (AAA)	2
			8507.50.90	Outros	18
8541.10.9	Outros		8541.10.3	Montados, próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	
8541.10.91	Zener	0BIT	8541.10.31	Zener	0BIT
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	6BIT	8541.10.32	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0BIT
8541.10.99	Outros	6BIT	8541.10.39	Outros	6BIT
			8541.10.9	Outros	
			8541.10.91	Zener	0BIT
			8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	6BIT
			8541.10.99	Outros	6BIT
8543.30.00	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	14BK	8543.30	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	
			8543.30.10	De eletrólise, com células de membrana	0BK
			8543.30.90	Outros	14BK
9018.32.19	Outras	16	9018.32.13	Agulhas ponta de lápis, do tipo das utilizadas em anestesia epidural ou raquidiana	2
			9018.32.19	Outras	16
9506.11.00	-- Esquis	20	9506.11.00	-- Esquis	2
9506.12.00	-- Fixadores para esquis	20	9506.12.00	-- Fixadores para esquis	2
95.08	Carrosséis, balanços (baloiços*), instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes.		95.08	Carrosséis, balanços (baloiços*), instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes.	
9508.10.00	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	20	9508.10.00	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	20
9508.90	- Outros		9508.90	- Outros	
9508.90.10	Montanha-russa com percurso igual ou superior a 300 m	0	9508.90.1	Montanhas-russas	
			9508.90.11	Com percurso igual ou superior a 300 m	0
			9508.90.19	Outras	20
9508.90.20	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro igual ou superior a 16 m	0	9508.90.2	Carrosséis, balanços e recreações giratórias	
			9508.90.21	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro igual ou superior a 16 m	0
			9508.90.22	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro inferior a 16 m	20
			9508.90.23	Balanços e recreações giratórias	0
9508.90.30	Vagonetes do tipo utilizado em montanha-russa e similares, com capacidade igual ou superior a 6 pessoas	0	9508.90.12	Vagonetes com capacidade igual ou superior a 6 pessoas	0
9508.90.90	Outros	20	9508.90.4	Outros equipamentos recreativos para parques de diversão	
			9508.90.41	Carrinhos de choque (bate-bate)	0
			9508.90.42	Simuladores de movimentos e cinemas dinâmicos	0
			9508.90.43	Equipamentos recreativos para parques aquáticos	0
			9508.90.49	Outros	0
			9508.90.50	Instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras	0
			9508.90.60	Teatros ambulantes	0

Art. 2º Fica criada a Nota Complementar do Capítulo 95 da Nomenclatura Comum do Mercosul que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, com a seguinte redação:

"Nota Complementar

1. Na aceção dos itens da subposição 9508.90:

a) A expressão "equipamentos recreativos para parques de diversão" designa um dispositivo ou uma combinação de dispositivos ou equipamentos que transportam, movem ou dirigem uma ou mais pessoas sobre ou através de um curso fixo ou restrito, incluindo cursos de água, ou dentro de uma área definida com o objetivo principal de diversão ou entretenimento. Os equipamentos podem fazer parte de um parque de diversões, de um parque temático ou de um parque aquático. Os equipamentos recreativos para parques de diversão não incluem os equipamentos do tipo normalmente instalado em residências ou em parques infantis;

b) A expressão "equipamentos recreativos para parques aquáticos" designa um dispositivo ou uma combinação de dispositivos ou equipamentos localizados numa área definida envolvendo água, sem um percurso definido. Os equipamentos recreativos para parques aquáticos apenas incluem o equipamento concebido especialmente para parques aquáticos;

c) A expressão "diversões de parques e feiras" designa jogos de azar, força ou habilidade, que geralmente utilizam um operador ou atendente e podem ser instalados em edificações permanentes ou em estandes independentes sob concessão. Diversões de parques e feiras não incluem os equipamentos da posição 95.04."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

PAULO GUEDES
Presidente do Comitê Executivo de Gestão



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo a Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 163ª reunião, ocorrida em 14 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Diretrizes nºs 57 a 59, datadas de 25 de setembro de 2019, da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM, e na Resolução nº 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desabastecimento, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, pelo prazo de doze meses, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilendiamina	10.440 toneladas
3919.90.90	Outras	
	Ex 001 - Laminados de politereftalato de etileno, autoadesivos, em rolos de largura igual ou superior a 910 mm, mas inferior ou igual a 1.830 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil.	200 toneladas

Art. 2º Fica alterada para dois por cento a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, pelo prazo de setenta e sete dias, conforme quota discriminada na tabela abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	667 toneladas

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos acima, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor dois dias úteis após sua publicação.

PAULO GUEDES
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 163ª reunião, ocorrida em 14 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 15 da Resolução nº 08, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desabastecimento, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento, por um período de cento e oitenta dias, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme quota discriminada na tabela abaixo:

NCM	Descrição	Quota
2903.15.00	Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	400.000 toneladas

Art. 2º A alíquota correspondente ao código acima, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, fica assinalada com o sinal gráfico **, enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor dois dias úteis após sua publicação.

PAULO GUEDES
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA****ATA DE JULGAMENTOS**

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIÁ 15 DE OUTUBRO DE 2019 A 17 DE OUTUBRO DE 2019

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10830.911804/2012-69 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.173
Processo: 10830.907974/2012-49 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.174
Processo: 10830.907975/2012-93 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.175
Processo: 10830.907976/2012-38 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.176
Processo: 10830.907979/2012-71 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.177
Processo: 10830.907980/2012-04 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.178
Processo: 10830.911787/2012-60 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.179
Processo: 10830.911788/2012-12 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.180
Processo: 10830.911790/2012-83 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.181
Processo: 10830.911805/2012-11 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.182

Processo: 13708.000894/2007-05 - BAYTEC TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1201-003.183
Processo: 16682.721373/2016-00 - VALE S.A. - Acórdão: 1201-003.184
Processo: 15586.000825/2005-81 - RACE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1201-003.185
Processo: 19515.000231/2009-98 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Acórdão: 1201-003.186
Processo: 10166.725809/2017-65 - SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 1201-003.187
Processo: 16327.720870/2017-11 - BANCO BRADESCO S/A. - Resolução: 1201-000.683
Processo: 10314.728016/2015-95 - AVON INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 1201-003.188

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19647.004924/2010-98 - TELEVISÃO LIBERAL LIMITADA - Acórdão: 1201-003.189
Processo: 18186.723230/2015-70 - COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1201-003.190
Processo: 12448.728123/2015-23 - FUNDAÇÃO CESGRANRIO - Acórdão: 1201-003.191
Processo: 12448.729885/2014-66 - FUNDAÇÃO CESGRANRIO - Acórdão: 1201-003.192
Processo: 13864.000275/2006-29 - ASSOCIAÇÃO CIVIL MANTENEDORA COLÉGIO OLAVO BILAC SJC - Acórdão: 1201-003.193
Processo: 15504.723876/2011-95 - SIM-INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL - Acórdão: 1201-003.194
Processo: 15504.723875/2011-41 - SIM-INSTITUTO DE GESTÃO FISCAL - Acórdão: 1201-003.195
Processo: 16561.720154/2012-48 - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1201-003.196
Processo: 15956.720198/2011-91 - SÃO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S/A. - Acórdão: 1201-003.197

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10730.000364/2011-60 - HENS SERVIÇOS DE PESQUISAS CADASTRAIS LTDA. - Acórdão: 1201-003.198
Processo: 10380.008680/2005-59 - SUPERDELI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1201-003.199
Processo: 10380.729123/2012-02 - FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S/A - Pedido de vista.
Processo: 13855.722691/2014-09 - NUTRICHARQUE COMERCIAL LTDA. - Acórdão: 1201-003.200
Processo: 16561.720082/2017-43 - CAMIL ALIMENTOS S/A. - Acórdão: 1201-003.201
Processo: 16327.720307/2017-34 - B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Acórdão: 1201-003.202
Processo: 16561.720070/2017-19 - OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1201-003.203

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720078/2017-85 - ZARDUST EMPREENDIMENTOS MARÍTIMOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 19647.021432/2008-42 - BRASICOR AGENCIA DE VIAGENS LTDA. - Acórdão: 1201-003.204
Processo: 18470.731863/2013-84 - MAPTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1201-003.205
Processo: 10688.720001/2017-01 - SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. - Resolução: 1201-000.684
Processo: 19515.000071/2006-34 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Acórdão: 1201-003.206
Processo: 13811.001480/2007-16 - KIMBERLY-CLARK KENKO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1201-003.207
Processo: 13811.001481/2007-52 - KIMBERLY-CLARK KENKO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1201-003.208
Processo: 13896.001911/2003-10 - PANINI BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.209
Processo: 13896.001912/2003-64 - PANINI BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.210
Processo: 10120.721006/2011-72 - MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA. - Acórdão: 1201-003.211
Processo: 10830.005860/2006-14 - CELESTICA DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.212

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 14033.000337/2005-67 - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ONS - Acórdão: 1201-003.213
Processo: 15374.940188/2008-15 - EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S/A. - Acórdão: 1201-003.214
Processo: 13204.000014/2003-30 - IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A - Resolução: 1201-000.685
Processo: 15374.907650/2008-72 - CIMENTO TUPI S/A - Acórdão: 1201-003.215
Processo: 16327.720555/2015-13 - BANCO ITAULEASING S/A. - Acórdão: 1201-003.216
Processo: 11610.016358/2002-62 - ANGLIO AMERICAN BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.217
Processo: 10980.004942/2006-28 - ALL AMÉRICA LATINA LOGISTIC DO BRASIL S/A - Acórdão: 1201-003.218
Processo: 13502.720011/2007-85 - BRASKEM S/A - Acórdão: 1201-003.219
Processo: 10882.902583/2006-84 - QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE C - Acórdão: 1201-003.220
Processo: 11610.002526/2003-13 - EDITORA SCIPIONE LTDA. - Acórdão: 1201-003.221

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma



Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10680.934101/2009-74 - BANCO BMG S/A - Acórdão: 1201-003.222
Processo: 10283.909353/2009-48 - HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - Acórdão: 1201-003.223
Processo: 10680.915684/2009-34 - GERDAU ACOMINAS S/A - Acórdão: 1201-003.224
Processo: 10283.002195/2008-12 - INSTITUTO DE CIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS LTDA. - Acórdão: 1201-003.225
Processo: 10283.002196/2008-67 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS - COOPENURE - Acórdão: 1201-003.226
Processo: 10283.002198/2008-56 - COOPERATIVA AMAZONENSE DE PEDIATRIA - Acórdão: 1201-003.227

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 943, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 941, de 2019, que trata do resgate de cotas de recursos em disponibilidades do FI-FGTS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Anexo da Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e o inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

Considerando a solicitação da Administradora de prorrogação de prazo para o resgate dos recursos disponíveis no FI-FGTS; e

Considerando a realização da consulta prévia aos conselheiros quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, prevista no Regimento Interno do Conselho Curador do FGTS, resolve:

ad referendum do Conselho Curador do FGTS:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 941, de 8 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o resgate de cotas, até 5 de novembro de 2019, no montante de R\$ 8.256.675.779,75 (oito bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, seiscientos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) de recursos disponíveis do Fundo de Investimento do FGTS." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 5077, publicada no Diário Oficial da União de 12 de outubro de 2019, Seção 1, página 12, no item 13, referente ao endereço: SHIS QL 12, Conjunto 15, Lote 01 - Lago Sul, no campo "metragem", onde se lê: 1.800,00², leia-se: 1.548, m².

No item 14, referente ao endereço: SHIS QL 12, Conjunto 15, Lote 04 - Lago Sul, no campo "RIP", onde se lê: "9701 33753.500-2", leia-se: "9701 05834 500-2".

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 60, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e no art. 91, inc. X, alínea "c", do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002746/2019-70 e do Processo SEI ME nº 19972.101399/2019-02, referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 46, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4 de julho de 2019, aplicada às importações de vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria, comumente classificadas no item 7007.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 40, de 28 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 1º de julho de 2019:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	10 de janeiro de 2020
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	30 de janeiro de 2020
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	02 de março de 2020
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	23 de março de 2020
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	13 de abril de 2020

2. Acolher o Parecer SEI nº 2.772/2019/ME, de 23 de outubro de 2019, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público desta Secretaria de Comércio Exterior, e integrar suas considerações à decisão do item 3 desta Circular, inclusive com sua motivação.

3. Iniciar avaliação de interesse público referente à medida antidumping definitiva aplicada pela Resolução CAMEX nº 46, de 3 de julho de 2014.

LEONARDO DINIZ LAHUD

ANEXO I

1. RELATÓRIO

O Parecer SEI nº 2.772/2019/ME destina-se a realizar avaliação preliminar de interesse público em relação às importações brasileiras de vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria oriundas da China comumente classificadas no item 7007.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul ("NCM").

Tal avaliação é feita no âmbito do processo nº 19972.101399/2019-02, em curso no SEI, iniciado em 1º de julho de 2019, por meio da Circular SECEX nº 40/2019, a qual também determinou a abertura da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 46, de 3 de julho de 2014.

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público ("SDCOM") para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público ("GTIP"), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda ("SAIN"). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Questionário de Interesse Público

No presente, nenhuma parte interessada submeteu Questionário de Interesse Público tempestivamente.

A Circular SECEX nº 40/2019 previu, nos termos da Portaria SECEX nº 8/2019, que as partes interessadas no processo de avaliação de interesse público dispõem, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a substituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Consoante informações presentes no sítio eletrônico da SDCOM, nos termos da referida Portaria, tal prazo expirou dia 7 de agosto de 2019 e, até essa data, não houve submissão de Questionário de Interesse Público tampouco solicitação de qualquer dilação de prazo.

As empresas Electrolux do Brasil S.A. ("Electrolux"), Panasonic do Brasil Ltda. ("Panasonic") e Whirlpool S.A. ("Whirlpool") e a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletrônicos ("Eletros") somente peticionaram nos autos requisitando prorrogação do prazo para apresentação de Questionário de Interesse Público no dia 19 de agosto, ou seja, mais de 10 (dez) dias após findo o prazo previsto pela Circular SECEX nº 40/2019.

Dessa forma, a SDCOM, por meio do Ofício nº 91 e do Despacho Decisório nº 5/2019, considerou intempestiva a petição protocolada pelas referidas empresas.

A despeito disso, em 08 de setembro de 2019, a Eletros submeteu Questionário de Interesse Público, cujas informações, por serem extemporâneas, não serão consideradas no presente parecer.

1.2. Instrução processual

Com base na Circular nº 40, de 28 de junho de 2019, foi iniciada em 1º de julho de 2019 a revisão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de vidros de segurança para uso em eletrodomésticos da linha fria, originários da China.

Em 29 de agosto de 2019, a SDCOM enviou à Casa Civil, à Secretaria-Geral das Relações Exteriores, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Subsecretaria de Advocacia da Concorrência, respetivamente, os Ofícios nºs 99/2019, 100/2019, 101/2019 e 102/2019, convidando as entidades a participarem da avaliação de interesse público.

Até o presente momento, apenas a Casa Civil, por meio do Ofício nº 3032/2019/SE/CC/PR/CC/PR, respondeu a SDCOM e "declinou(u) do convite referente ao processo de avaliação de interesse público em relação às importações brasileiras de vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria originários da China".

A Secretaria-Geral das Relações Exteriores, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Subsecretaria de Advocacia da Concorrência não se manifestaram.

1.3. Histórico de investigações antidumping

Em 31 de maio de 2012, a Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro ("ABIVIDRO") protocolizou no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ("MDIC") petição solicitando a abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de vidros de segurança para uso em eletrodomésticos de refrigeração (vidros para linha fria) originários da China e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Por meio da Circular SECEX nº 4, de 8 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 9 de janeiro de 2013, iniciou-se a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de vidros para linha fria e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

Uma vez comprovada a prática de dumping e o dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 46, de 3 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 4 de julho de 2014, com a imposição de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de vidros para linha fria, originárias da China, conforme quadro a seguir.

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/m²)	Direito Antidumping Definitivo (Ad valorem)
China	Jiangsu Xiuqiang Glasswork Co., Ltd.	2,74	47,4%
	Suzhou Huadong Coating Glass Co., Ltd.	5,45	85,6%
	Arda Zhejiang Electric Co.,Ltd., Changshu Goldenvale Glass Product Co.,Ltd., China National Heavy Duty Truck Group Co.,Ltd., Fuzhou Maxofei Electrical Appliances Co., Ltd., Guangdong Midea Microwave And Electrical Appliances Manufact, Hangzhou Bojue Trade Co Ltd., Hexad Industries Corporation Ltd., Hunan Sunward Intelligent Machinery Co., Ltd., Lanxiang Building Materials And Industrial Equipments (Hk), Lpa Co., Ltd, Modernet Ithalat Ithracat Pazarlama Ve Dis Ticaret Limited Si, Northglass (Hongkong) Industrial Co., Ltd., Qingdao Globalstar Glass Co.,Ltd., Qingdao Jinyu Glass Products Co., Ltd., Shandong Yaohua Glass Co., Ltd., Timetech Glass Co.,Ltd, Wuxi Dali Hoisting Machinery Co., Ltd., Zhangjiang Zaofa Safety Glass Co., Ltd.	2,74	47,4%
	Demais	5,45	85,6%

Cumpra esclarecer que, nos termos do Parecer DECOM nº 12, de 7 de abril de 2014, as margens de dumping absolutas apuradas na investigação original de defesa comercial foram, a depender da empresa, de US\$ 5,93/m² e US\$ 7,23/m², equivalentes a margens relativas de 102,5% e 113,6%, respetivamente.

Contudo, por razões de interesse público, a Resolução CAMEX nº 46/2014 alterou a alíquota específica do direito antidumping para, a depender da empresa, US\$ 2,74/m² e US\$ 5,45/m², o que equivale a alíquotas ad valorem de 47,4% e 85,6%, respetivamente. Consoante art. 2º da referida Resolução, a margem antidumping foi alterada "por razões de interesse público, considerando a necessidade de se preservar a estabilidade dos preços". Essas alíquotas permanecem em vigor até os dias atuais.

Em 31 de janeiro de 2019, a ABIVIDRO, protocolou petição de revisão do direito antidumping em nome de todos os seus associados, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. A petição foi lastreada com base em informações da Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. - Divisão EUROVEDER ("Saint Gobain"), maior produtora nacional do produto objeto da presente revisão.

Foi, então, realizado procedimento de verificação in loco na indústria doméstica, no período de 3 a 7 de junho de 2019, com intuito de confirmar as informações prestadas na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares submetidos em defesa comercial.

Assim, com base na Circular nº 40, de 28 de junho de 2019, foi iniciada a revisão da medida antidumping instituída em face às importações brasileiras de vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria. Da mesma forma, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, a Circular indicou que a avaliação de interesse público seria facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

Como referência para fins de interesse público, o período de análise de dano na investigação original em tela foi:

P1 - janeiro de 2007 a dezembro de 2007;
P2 - janeiro de 2008 a dezembro de 2008;
P3 - janeiro de 2009 a dezembro de 2009;
P4 - janeiro de 2010 a dezembro de 2010; e
P5 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011;



Ademais, no intuito de refletir a revisão de medida de defesa comercial com vistas à compreensão do mercado brasileiro, optou-se por também indicar o período da análise da revisão de final de período, conforme a seguir:

- P6 - outubro de 2013 a setembro de 2014;
- P7 - outubro de 2014 a setembro de 2015;
- P8 - outubro de 2015 a setembro de 2016;
- P9 - outubro de 2016 a setembro de 2017;
- P10 - outubro de 2017 a setembro de 2018.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

2.1. Natureza do produto sob análise

2.1.1. Característica do produto como insumo ou produto final

De acordo com a Resolução CAMEX nº 46, de 2014, o produto objeto da medida são os vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria, comumente classificados no item 7007.19.00 da NCM/SH, exportados pela China para o Brasil.

Os vidros de segurança para uso em equipamentos de refrigeração consistem em peças obtidas a partir de chapas de vidro plano, seccionadas e polidas, podendo ser submetidas a serigrafias, e posteriormente temperadas. São utilizados como prateleiras em equipamentos domésticos de refrigeração, tais como geladeiras e freezers. Podem ser do tipo float (banho de flutuação do vidro fundido em estanho líquido) ou impresso (quando marcas impressas são deixadas nas chapas de vidro em função de seu processo produtivo).

As prateleiras em refrigeradores e freezers podem ser confeccionadas em diversos materiais, tais como aramados, plásticos ou vidros. Assim, o vidro de segurança para linha fria constitui matéria-prima para confecção das prateleiras de vidro para refrigeradores e freezers.

Impende realçar que os fabricantes de vidros para linha fria não realizam vendas diretas a consumidores finais, atendendo, predominantemente, a fabricantes de refrigeradores e freezers.

Os vidros para linha fria são, normalmente, fabricados sob encomenda e se sujeitam às especificações e aos controles de qualidade exercidos pelas adquirentes no Brasil.

Ressalte-se, ainda, que as prateleiras de vidro têm como características a facilidade de limpeza, a durabilidade e baixa suscetibilidade a arranhões.

2.1.2. Essencialidade do produto

Até o presente momento, não foram trazidos aos autos outros elementos de prova suficientes para se concluir acerca da essencialidade ou da não essencialidade dos vidros de segurança para linha fria.

2.2. Cenário internacional do mercado do produto

2.2.1. Outras origens com produtos similares

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituído em outras origens para as quais a medida antidumping não foi aplicada. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de intermediação e a existência de barreiras à importação destas origens, como barreiras técnicas.

Considerando não dispor de dados acerca da produção mundial do produto, a SDCOM buscou, inicialmente, avaliar a existência de fontes alternativas, inicialmente, com base nos maiores exportadores mundiais do produto SH 700719, conforme o quadro abaixo:

País exportador	Quantidade exportada (ton)	Participação nas exportações mundiais (%)
China	1.751.831	84,6%
Alemanha	94.327	4,6%
Turquia	61.453	3,0%
Polônia	47.764	2,3%
Malásia	39.171	1,9%
Itália	38.717	1,9%
Hong Kong	37.439	1,8%

Em relação às exportações mundiais do produto em 2018, observa-se que a origem gravada China responde por cerca de 84,6% das exportações mundiais do produto (ao se considerar os maiores exportadores), enquanto as demais origens não gravadas - com destaque para Alemanha (4,6%), Turquia (3,0%), Polônia (2,3%), Malásia (1,9%), Itália (1,9%) e Hong Kong (1,8%) - totalizam cerca 15,4% de exportações não gravadas entre os maiores exportadores.

Adicionalmente, com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados acima, buscou-se também identificar as importações de tais origens com base no fluxo de comércio (exportações - importações) dos principais países exportadores no nível do produto (SH6), conforme quadro 3 a seguir:

País exportador	Valor (US\$ mil)
Alemanha	145.316
China	85.235
Itália	62.622
Polônia	57.220
Turquia	29.073
Hong Kong	- 98.403
Malásia	- 104.055

Das origens não gravadas, Alemanha, Itália, Polônia e Turquia têm perfil de exportação bem definido, uma vez que apresentaram superávits na comercialização de vidros para linha fria em 2018. Outras origens não gravadas, como Hong Kong e Malásia, apresentaram déficit no saldo entre exportações e importações no mesmo ano.

No exame de possíveis fontes alternativas, há ainda que se observar o perfil das importações brasileiras. Os quadros a seguir apresentam o volume das importações de P1 a P10 em m2 em termos absolutos e em termos de participação relativa nas importações totais.

[CONFIDENCIAL]

Antes de adentrar à análise dos dados acima, vale ressaltar que, diferentemente do exame acerca dos principais exportadores, que foi feita com base na quantidade em toneladas, os dados de importação estão apresentados em quantidade de metros quadrados. Contudo, caso se decida que há elementos preliminares para prosseguir com a análise e para determinar a abertura de avaliação de interesse público, pretende-se aprofundar nos fatores de conversão da unidade de análise dos dados.

Como pode se observar no Quadro 4, durante o período de análise do dano da investigação original (janeiro de 2009 a dezembro de 2013 - P1 a P5), fica evidente o crescimento das importações de vidros para linha fria originárias da China, em termos absolutos. Com efeito, entre P1 e P2 estas importações cresceram [CONFIDENCIAL] e de P2 ao P3 o incremento foi de expressivos [CONFIDENCIAL]. Entre P3 e P4, o crescimento manteve-se elevado, totalizando [CONFIDENCIAL]. Finalmente, do P4 ao P5 foi registrado um aumento de [CONFIDENCIAL]. Ao longo de P1 a P5, as importações brasileiras de vidros para linha fria (em m2) da China registraram um aumento global de [CONFIDENCIAL]. Por outro lado, neste mesmo período (P1 a P5), as importações de vidros de outras origens cresceram [CONFIDENCIAL].

Ainda de acordo com o Quadro 4, após a aplicação da medida de defesa comercial em junho de 2014, ou seja, em P6, registrou-se que o volume das importações brasileiras de vidros para linha fria da China apresentou quedas de

[CONFIDENCIAL] de P6 para P7 e de [CONFIDENCIAL] de P7 para P8. A essas quedas seguiram-se aumentos de [CONFIDENCIAL] de P8 para P9 e de [CONFIDENCIAL] de P9 para P10. Ao longo do período de revisão de defesa comercial (P6 a P10), observou-se decréscimo acumulado no volume importado dessa origem de [CONFIDENCIAL].

Já o volume importado de outras origens oscilou durante todo o período de revisão. Esse volume apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] de P6 para P7, seguido de retração de [CONFIDENCIAL] de P7 para P8 e de [CONFIDENCIAL] de P8 para P9, voltando a crescer [CONFIDENCIAL] de P9 para P10. De P6 a P10, houve crescimento acumulado dessas importações de [CONFIDENCIAL].

Aqui vale destacar que, conforme exposto no Quadro 5 abaixo, ainda que tenha havido um crescimento na participação das importações de outras origens, a China permanece sendo líder absoluta na fonte das importações brasileiras, representando sempre cerca de [CONFIDENCIAL] das importações totais brasileiras.

[CONFIDENCIAL]

Nesse sentido, veja-se que as importações chinesas representaram, em relação às importações totais brasileiras de vidros da linha fria, [CONFIDENCIAL] em P6, [CONFIDENCIAL] em P7, [CONFIDENCIAL] em P8 [CONFIDENCIAL] em P9 e [CONFIDENCIAL] em P10.

Já as importações das outras origens tiveram maior participação em P1 ([CONFIDENCIAL]), P2 ([CONFIDENCIAL]), P7 ([CONFIDENCIAL]), sendo que ao final do período, isto é, em P10, alcançou a participação de [CONFIDENCIAL], principalmente em razão das importações da origem Coreia do Sul (em todo o período analisado, as importações brasileiras das outras origens passaram a ter participação no total importado em P10 de [CONFIDENCIAL]).

Influenciadas pela relevante participação das importações de origem chinesa, constatou-se que as importações brasileiras totais de vidros para linha fria apresentaram comportamento semelhante às importações daquela origem: quedas de [CONFIDENCIAL] de P6 para P7 e de [CONFIDENCIAL] de P7 para P8, às quais se seguiram aumentos de [CONFIDENCIAL] de P8 para P9 e de [CONFIDENCIAL] de P9 para P10. Durante todo o período de análise (P6 - P10), verificou-se decréscimo de [CONFIDENCIAL].

Ressalte-se que, a partir da aplicação do direito antidumping, em P6, as importações de vidros da China sofreram redução, assim como as importações totais daquele produto, redução esta que durou até P8. Por outro lado, as importações de outras origens não gravadas aumentaram até P7, não na mesma proporção, voltando a cair a partir de P7 até P9. A despeito da aplicação do direito antidumping às importações de vidros originárias da China, estas voltaram a crescer a partir de P8 até P10.

Em suma, ao se avaliar as exportações mundiais no nível SH 700719, observam-se que há, em tese, origens não gravadas com potencial exportador (como Alemanha, Itália ou Polônia), mas que tais origens não apresentaram exportações significativas para o Brasil, tanto em termos absolutos quanto como relativos em comparação às exportações advindas da China.

Da mesma forma, o cenário mais recente indica que, mesmo com a aplicação da medida de defesa comercial, as importações chinesas, de P6 a P10, representaram quase a totalidade das importações brasileiras, com o equivalente a [CONFIDENCIAL] do total, indicando a relevância desta origem na composição do mercado brasileiro.

Para aprofundar ainda mais o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução dos preços cobrados por cada origem exportadora para o Brasil, conforme mostra o quadro abaixo.

[CONFIDENCIAL]

De P1 a P5, o preço médio das importações brasileiras de vidros para linha fria originárias da China apresentou uma trajetória inversa ao histórico do volume importado daquele país. Com efeito, o preço médio do vidro importado da China caiu [CONFIDENCIAL], enquanto o volume importado deste país cresceu [CONFIDENCIAL] entre P1 e P5.

De P6 (quando a medida de defesa comercial foi aplicada) para P7, o preço médio do vidro importado da China cresceu [CONFIDENCIAL]. Posteriormente, foram observadas sucessivas quedas de [CONFIDENCIAL], entre P7 e P8, P8 e P9 e P9 e P10, respectivamente. Quando considerado todo o período de análise (P6 para P10), observou-se um incremento da ordem de [CONFIDENCIAL] no preço médio do vidro importado da China.

Já, em relação às outras origens, o preço médio do vidro para linha fria importado apresentou uma trajetória ascendente ao longo do período P1 a P5. Com exceção de P1 a P2, quando se verificou um decréscimo de [CONFIDENCIAL], foram registrados sucessivos aumentos de [CONFIDENCIAL] entre, respectivamente, P2 e P3, P3 e P4 e P4 e P5. Ao longo do período P1 a P5, evidenciou-se elevação no preço médio do vidro para linha fria importado dos outros países da ordem de [CONFIDENCIAL].

Entre P6 e P10, o preço médio do vidro originário de outras origens se comportou de maneira errática. Com efeito, entre P6 e P7, o preço médio deste produto caiu [CONFIDENCIAL]. Da mesma forma, entre P7 e P8 registrou-se um decréscimo de [CONFIDENCIAL] no preço médio. Entre P8 e P9, observou-se um aumento no preço médio do vidro da ordem de [CONFIDENCIAL], seguido de uma nova queda de [CONFIDENCIAL] entre P9 e P10. Ao longo de P6 a P10, o preço médio do vidro importado de outras origens caiu [CONFIDENCIAL].

Analisando o gráfico acima, observa-se que, o preço médio do vidro importado de outras origens não gravadas (linha laranja) vinha superando o preço médio do mesmo produto importado da China (linha azul) de P1 até P7. Logo após o primeiro ano de aplicação do direito antidumping (P6 a P7), o preço médio de importação do vidro chinês superou o preço médio do vidro importado de outras origens para, em seguida, voltar a cair e permanecer inferior a este até P10, quando supera novamente o preço médio do vidro de outras origens não gravadas.

De modo geral, o preço do vidro chinês apresenta um comportamento menos volátil que o preço do vidro importado de outras origens. Ademais, observando-se apenas o período de aplicação do direito antidumping, o preço do vidro chinês foi inferior nos períodos P6 a P7, P8 a P9 e P9 a P10.

Por outro lado, o preço médio do vidro importado de outras origens foi consistentemente superior ao preço do vidro chinês ao longo de quase todo o período, com exceção apenas do período P7 a P8.

Assim, os dados expostos acima indicam certa dependência das importações originárias da China, tanto em termos de volume como em termos de preço. Mesmo com a aplicação da medida antidumping e mesmo sendo o preço médio chinês mais alto que o preço médio das outras origens, as importações chinesas representam mais de [CONFIDENCIAL] das importações totais brasileiras. Assim, há elementos preliminares que sinalizam a inexistência de origem diversa para importação de vidros para linha fria, tanto em relação ao volume quanto em relação ao preço.

Nesse sentido, faz-se necessário examinar com mais detalhes a possibilidade de existência de fontes alternativas do produto sob análise, aprofundando as questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, de perfil exportador dos países e de tendência a aumento dos preços. Da mesma forma, deve-se ater a possíveis diferenciações de qualidade e variedade do produto em relação à demanda nacional.

2.2.2. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

No Brasil não existe outra medida de defesa comercial aplicada ao produto sob análise além do direito antidumping sob revisão.

Por outro lado, a Índia aplicou medidas antidumping contra a China e contra a Malásia em 2017 e 2019, respectivamente, relativas à importação de vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria.

2.2.3. Tarifa de importação e outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional



O vidro para uso em eletrodomésticos da linha fria exportado da China para o Brasil, é comumente classificado no subitem 7007.19.00 da NCM/SH. A tarifa de importação da NCM permaneceu em 12% até setembro de 2012, quando foi majorada para 25%, por um período de 12 meses, por meio da Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. de 1º de outubro de 2012. Assim, após o encerramento da vigência da majoração da alíquota do Imposto de Importação, em 1º de outubro de 2013, a alíquota retornou a seu nível anterior de 12%, o qual perdurou durante todo o período de revisão.

Ao se considerar o nível agregado do produto objeto (SH 700719), para fins de comparação com o cenário internacional, verifica-se que a tarifa brasileira de 12% é mais alta que a cobrada por 62,5% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC.

Ademais, a tarifa brasileira é mais alta que a média mundial dos países da OMC, que é de 10,7%, e ainda mais alta que a média da tarifa cobrada por grandes exportadores globais em 2018 que reportaram suas tarifas, quais sejam: Alemanha (3%), Itália (3%), Turquia (3%) e Polônia (3%) e Índia (10%).

Destaques ainda que não foram identificados elementos que apontem a existência de barreiras não tarifárias aplicadas ao produto analisado.

2.2.4. Preferências tarifárias

O subitem referente ao produto em análise é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto:

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE-18: Mercosul	100%
Argentina	ACE 14: Brasil-Argentina	100%
Bolívia	ACE36: Mercosul-Bolívia	100%
Chile	ACE 35: Mercosul-Chile	100%
Colômbia	ACE59: Mercosul-Colômbia	100%
Cuba	ACE 62: Cuba-Brasil	0%
Equador	ACE 59: Mercosul-Ecuador	100%
Egito	ALC-Egito	20%
Israel	ALC: Mercosul-Israel	100%
México	ACE55: México-Brasil	20%
Paraguai	APTR04: Paraguai-Brasil	100%
Peru	ACE 58: Mercosul-Peru	100%
Uruguai	ACE 02: Brasil - Uruguai	100%
Venezuela	ACE 69: Mercosul-Venezuela	100%

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, nenhum passou a ser origem alternativa para as importações de vidros para uso em eletrodomésticos em linha fria.

2.2.5. Temporalidade da proteção do produto

Conforme já descrito no item 1.3, o produto está gravado por medida de defesa comercial desde 2014, com alíquota específica variando de US\$ 2,74/m² a US\$ 5,45/m². Ressalta-se aqui que, como já dito acima, essa alíquota foi estabelecida "por razões de interesse público, considerando a necessidade de se preservar a estabilidade dos preços", nos termos da Resolução CAMEX nº 46/2014, e permanece em vigor até os dias atuais.

Nesse sentido, considerando a aplicação do direito antidumping definitivo como marco inicial, a medida está em vigor há aproximadamente 5 (cinco) anos.

2.3. Concentração de mercado do produto

2.3.1. Característica de monopólio/oligopólio do mercado

De acordo com o Parecer DECOM nº 17/2019, a Saint Gobain e suas linhas de produção de vidros para linha fria possuíam cerca de [CONFIDENCIAL] da produção nacional brasileira do produto similar no período de outubro de 2017 a setembro de 2018. Ressalte-se que, na investigação original, a mesma empresa foi responsável por [CONFIDENCIAL] da produção nacional.

Nesse sentido, a existência de estruturas concentradas pode conduzir ao poder excessivo de mercado das empresas, expresso na capacidade de cobrar preços em excesso aos custos, proporcionando maiores lucros às expensas do consumidor e, conseqüentemente, a diminuição do bem-estar da economia. Trata-se, portanto, de relevante elemento de interesse público.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman ("HHI") pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), os mercados são classificados da seguinte forma:

- Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, o índice HHI foi calculado de forma mais ampla, englobando a participação da indústria doméstica, de outros produtores nacionais, das importações da China e de outros países exportadores ao Brasil (de forma agrupada). Ressalte-se, contudo, que ainda não há registro da quantidade segregada de outros produtores nacionais com vistas a delimitar de forma mais apurada a participação no mercado por empresa no Brasil, conforme mostra o quadro abaixo.

[CONFIDENCIAL]

Como é possível verificar, o mercado é altamente concentrado ao longo de todo o período de análise (P1 a P10), mantendo níveis superiores a 2.500 pontos (em específico, entre 3.000 e 6.000 pontos).

Ainda que o índice de concentração tenha diminuído após a aplicação da medida de defesa comercial, o que se observa é que as importações, especialmente as oriundas da China, têm papel de destaque no mercado brasileiro, representando, em P10, cerca de [CONFIDENCIAL]. O peso dos produtos importados no abastecimento da demanda nacional sinaliza a importância das importações para fins de rivalidade neste mercado.

Nesse sentido, faz-se necessário, como forma de analisar a concentração do mercado brasileiro, aprofundar a investigação acerca da participação de outros players no mercado brasileiro, buscando dados segregados de participação de mercado de outros produtores nacionais e de outras fontes de importação, com vistas a delimitar de forma mais apurada o nível de concentração mercado brasileiro (HHI).

2.3.2. Substitutos ao produto no mercado

No que diz respeito a possíveis substitutos ao produto sob análise, ainda não foram obtidos elementos suficientes para inferir sobre outros tipos de vidros ou outros tipos de produtos que pudessem substituir o vidro de segurança para eletrodomésticos da linha fria em seus usos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Após a análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação preliminar de interesse público feita no âmbito do processo de revisão de final de período acerca de medida antidumping aplicada sobre as importações de vidros de linha fria, nota-se que:

a) Vidro de segurança para linha fria constitui matéria-prima para confecção das prateleiras de vidro para refrigeradores e freezers;

b) Há indícios de que não haveria fontes alternativas do produto, devendo tal critério ser aprofundado com base em estimativas mais acuradas sobre produção mundial, exportações e viabilidade em termos de preço, uma vez que outras origens não gravadas não apresentaram importações significativas em comparação à China;

c) Ao longo do período de análise de dano na investigação original (P1 a P5) e durante a maior parte da fase de análise da revisão de final de período (P6 a P10), o preço médio do vidro chinês foi inferior ao preço médio do vidro importado de outras origens não gravadas (à exceção apenas de P7 a P8);

d) A alíquota tarifária do produto (12%) possui patamar mais elevado que a média mundial (10,7%), como um possível obstáculo às importações na comparação com outros membros da OMC e também em relação a importantes/exportadores, como Alemanha (3%), Itália (3%), Turquia (3%), Polônia (3%) e Índia (10%);

e) Dentre os países aos quais o Brasil/Mercosul concedeu preferências tarifárias, nenhum passou a ser origem alternativa para as importações de vidros para uso em eletrodomésticos em linha fria;

f) A aplicação do direito antidumping definitivo está em vigor há aproximadamente 5 (cinco) anos;

g) O mercado é altamente concentrado, devendo ser feito um exame quanto à existência de outros produtores nacionais para atendimento dos compradores do produto em análise;

h) Até o presente momento não foram obtidos elementos suficientes sobre a essencialidade e a substitutibilidade dos vidros de segurança para linha fria.

Verifica-se, portanto, que há indícios de que a imposição da medida de defesa comercial possa ter impactado a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a alterar a dinâmica do mercado nacional, em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade.

Os dados do mercado indicam uma dependência das importações originárias da China, tanto em termos de volume como em termos de preço. Mesmo com a aplicação da medida antidumping e mesmo sendo o preço médio chinês mais alto que o preço médio das outras origens, as importações chinesas representam mais de [CONFIDENCIAL] das importações totais brasileiras. O peso das importações chinesas se torna ainda mais relevante quando se observa que cerca de [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro é abastecido por importações.

Nesse sentido, se torna salutar buscar dados relativos à participação de mercado segregada de outros produtores nacionais e de outras fontes de importação, com vistas a delimitar de forma mais apurada o nível de concentração mercado brasileiro (HHI).

Outro ponto muito relevante para o presente caso é o fato de que as margens antidumping atualmente em vigor foram alteradas pela Resolução CAMEX nº 46/2014, "por razões de interesse público, considerando a necessidade de se preservar a estabilidade dos preços". Nesse sentido, faz-se necessário compreender se os elementos de fato e de direito que subsidiaram aquela decisão continuam presentes até o momento.

Assim, nos termos do artigo 5º, § 4º, da Portaria SECEX nº 8/2019, entende-se que há motivos para prosseguir com a presente avaliação de interesse público a respeito da continuidade da aplicação de medidas antidumping sobre as importações de vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria, razão pela qual recomenda-se a abertura da avaliação de interesse público pela SECEX, nos termos do art. 91, inciso X, alínea "c", do Decreto nº 9.745.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 17944.102008/2019-71

Interessado: Município de Votuporanga-SP

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Votuporanga-SP, com a interveniência do Banco Santander (Brasil) S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Votuporanga-SP, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Município de Votuporanga-SP e o Banco Santander (Brasil) S/A, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de despesas de capital: até R\$2 milhões para galerias de águas pluviais; até R\$3 milhões para transposição do córrego do Cortume e outras obras de saneamento básico; até R\$5 milhões para infraestrutura urbana em distrito ou em áreas do município; até R\$10 milhões para construção do Paço Municipal.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/MVA Nº 20, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI 12004.101137/2019-48, TORNA PÚBLICO que os Estados do Paraná e São Paulo, a partir de 1º de novembro de 2019, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	
						7%	12%					Originado de Importação 4%
*PR	26,69%	75,96%	26,69%	75,96%	27,00%		27,00%	52,20%	20,23%	46,67%	59,00%	
*SP	43,08%	89,84%	43,08%	89,84%	14,10%	22,68%	29,65%	18,85%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	43,08%	89,84%	43,08%	89,84%	37,11%	55,23%	39,10%	57,48%	113,08%	142,14%	78,48%	102,82%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	43,08%	89,84%	43,08%	89,84%	37,11%	55,23%	39,10%	57,48%	113,08%	142,14%	78,48%	102,82%	40,76%	87,69%	14,10%	18,85%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	47,82%	96,44%	47,82%	96,44%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	47,82%	96,44%	47,82%	96,44%	36,93%	55,23%	38,92%	57,48%	113,08%	142,14%	78,48%	102,82%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	94,70%	158,74%	94,70%	158,74%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	94,70%	158,74%	94,70%	158,74%	58,19%	79,33%	60,11%	81,50%	152,49%	162,57%	108,15%	136,54%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	104,04%	171,16%	104,04%	171,16%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	104,04%	171,16%	104,04%	171,16%	58,19%	79,33%	60,11%	81,50%	152,49%	162,57%	108,15%	136,54%	-	-



ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	47,82%	96,44%	47,82%	96,44%	36,93%	55,23%	38,92%	57,48%	113,08%	142,14%	78,48%	102,82%	47,69%	96,92%	14,10%	18,85%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	94,70%	158,74%	94,70%	158,74%	58,19%	79,33%	60,11%	81,50%	152,49%	162,57%	108,15%	136,54%	47,97%	97,29%	14,10%	18,85%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	104,04%	171,16%	104,04%	171,16%	58,19%	79,33%	60,11%	81,50%	152,49%	162,57%	108,15%	136,54%	55,25%	107,00%	14,10%	18,85%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS
UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado					
	Internas		Interestaduais		Originado de Importação 4%	
	7%	12%	7%	12%	7%	12%
*SP	14,10%	-	-	29,65%	-	-

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS
UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo			Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%	Internas		Interestaduais	
				7%	12%	7%	12%
*SP	61,31%	96,72%	-	61,31%	-	73,12%	88,85%

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/PMPF Nº 24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101129/2019-00, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de novembro de 2019, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	4,8576	4,8576	4,5208	4,5695	6,3891	6,3891	-	3,8772	-	-	-	-
2	AL	*4,6637	*4,7356	*4,0022	*3,9833	-	*4,8969	**2,7688	**3,6384	*3,6036	-	-	-
3	AM	**4,3962	**4,3962	*3,8989	*3,8175	-	**5,6966	-	**3,3969	2,2193	1,4140	-	-
4	AP	**3,9490	**3,9490	*4,6220	*4,2520	*5,9792	*5,9792	-	**3,5790	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	4,6000	3,6578	3,5822	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	*4,2930	*6,2580	*4,0040	*3,8850	**5,3424	**5,3424	-	*3,1630	3,7990	-	-	-
8	ES	4,5299	6,1792	3,7446	3,6990	4,9360	4,9360	-	3,5022	-	-	-	-
9	GO	*4,5310	**5,6709	**3,8210	**3,7234	*5,4369	*5,4369	-	*2,9627	-	-	-	-
10	MA	**4,2790	5,7000	**3,6870	*3,7850	-	*5,2700	-	*3,6060	-	-	-	-
11	MG	**4,7802	*6,4219	*3,8953	*3,7977	5,4458	6,3014	5,1060	**2,9877	**3,4873	-	-	-
12	MS	*4,2767	*6,3205	*3,8744	*3,8010	**5,5307	**5,5307	**2,9925	*3,4007	*2,9588	-	-	-
13	MT	*4,5968	*6,5855	*4,1449	*4,0508	*7,4653	*7,4653	*4,6110	**2,6170	2,6990	2,2000	-	-
14	PA	4,5090	4,5090	3,8620	3,9290	5,8284	5,8284	-	3,7280	-	-	-	-
15	PB	4,4277	7,9225	3,6014	3,5085	-	5,3321	2,7987	3,4890	3,7306	-	2,9500	2,9500
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	4,6600	*4,7412	3,7100	3,6300	4,6413	4,6413	*3,5543	3,4700	-	-	-	-
18	PR	4,1200	5,7700	3,4700	3,3900	5,0400	5,0400	-	*2,8600	-	-	-	-
19	RJ	*4,8600	**5,4855	*3,7980	*3,6790	-	**4,8615	2,4456	*3,8640	*3,1100	-	-	-
20	RN	4,4570	7,3900	3,7970	3,5920	5,1980	5,1980	-	3,6590	3,5120	-	1,6900	1,6900
21	RO	4,5910	4,5910	4,0170	3,9510	-	5,9890	-	3,7460	-	-	2,9656	-
22	RR	4,2490	4,3060	4,0040	3,9140	6,3520	6,8450	3,5050	3,8260	-	-	-	-
23	RS	**4,4633	*6,7139	**3,6888	**3,6129	*5,8222	*6,2203	-	*3,9992	*3,5873	-	-	-
24	SC	*4,0500	5,8500	*3,5800	*3,4800	**5,4400	**5,4400	-	3,5000	2,8600	-	-	-
25	SE	4,3900	4,4220	3,7480	3,6700	**4,5169	**4,5169	*3,2790	**3,3870	3,7370	-	-	-
26	SP	*4,1240	*4,1240	*3,7220	*3,6130	**5,1892	**5,4898	-	*2,6690	-	-	-	-
27	TO	**4,5900	7,3600	*3,6500	*3,5900	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) *valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 7.581, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e considerando a frustração na arrecadação das fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público e 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo às fontes 50, 63, 80 e 81 - Recursos de Convênios, com vistas ao atendimento de despesas correntes e de capital a cargo de diversas unidades orçamentárias do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR	
			S	E	G	R	O	M	U		I
2080 Educação de qualidade para todos											175.301
ATIVIDADES											
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									175.301
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia									175.301
			F	3	2	90	8	650			175.301
TOTAL - FISCAL											175.301
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											175.301

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR	
			S	E	G	R	O	M	U		I
2080 Educação de qualidade para todos											4.259.966
ATIVIDADES											
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									4.259.966
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás									4.259.966
			F	3	2	90	8	650			4.259.966
TOTAL - FISCAL											4.259.966
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.259.966

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR	
			S	E	G	R	O	M	U		I
2080 Educação de qualidade para todos											42.174
ATIVIDADES											
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									42.174
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná									42.174
			F	4	2	90	8	663			42.174
TOTAL - FISCAL											42.174
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											42.174

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR	
			S	E	G	R	O	M	U		I
2080 Educação de qualidade para todos											491.424
ATIVIDADES											
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									491.424
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul									491.424
			F	3	2	90	8	650			491.424
TOTAL - FISCAL											491.424
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											491.424

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR	
			S	E	G	R	O	M	U		I
2080 Educação de qualidade para todos											34.000
ATIVIDADES											
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									34.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais									34.000
			F	3	2	90	8	650			34.000
TOTAL - FISCAL											34.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											34.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR
			S	E	G	R	O	M	U	
2080			Educação de qualidade para todos							112.600
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								112.600
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								112.600
			F	3	2	90	8	650		112.600
TOTAL - FISCAL										112.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										112.600

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR
			S	E	G	R	O	M	U	
2080			Educação de qualidade para todos							92.893
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								92.893
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro								92.893
			F	3	2	90	8	650		92.893
TOTAL - FISCAL										92.893
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										92.893

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR
			S	E	G	R	O	M	U	
2080			Educação de qualidade para todos							1.430.217
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.430.217
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas								1.430.217
			F	3	2	90	8	650		1.187.821
			F	3	2	90	8	681		242.396
TOTAL - FISCAL										1.430.217
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.430.217

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR
			S	E	G	R	O	M	U	
2080			Educação de qualidade para todos							841.691
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								841.691
12 364	2080 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão								841.691
			F	3	2	90	8	680		411.691
			F	3	2	90	8	681		430.000
TOTAL - FISCAL										841.691
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										841.691

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR
			S	E	G	R	O	M	U	
2080			Educação de qualidade para todos							465.502
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								465.502
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								465.502
			F	3	2	90	8	680		465.502
TOTAL - FISCAL										465.502
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										465.502

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R O M U I F							VALOR
			S	E	G	R	O	M	U	
2080			Educação de qualidade para todos							1.646.137
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.646.137



12 364	2080 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso										1.646.137
			F	3	2	90	8	650				1.646.137
TOTAL - FISCAL												1.646.137
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.646.137

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
	2080	Educação de qualidade para todos												852.119
		ATIVIDADES												
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												852.119
12 364	2080 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	8	650						852.119
TOTAL - FISCAL												852.119		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												852.119		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
	2080	Educação de qualidade para todos												184.000
		ATIVIDADES												
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												67.948
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	680						67.948
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior												116.052
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	680						116.052
TOTAL - FISCAL												184.000		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												184.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												2.296.819
		ATIVIDADES												
12 122	2109 2000	Administração da Unidade												2.296.819
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	8	680						2.296.819
TOTAL - FISCAL												2.296.819		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												2.296.819		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
	2080	Educação de qualidade para todos												23.791
		ATIVIDADES												
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais												23.791
12 302	2080 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará	S	3	2	90	8	650						14.000
			S	3	2	90	8	680						9.791
TOTAL - FISCAL												0		
TOTAL - SEGURIDADE												23.791		
TOTAL - GERAL												23.791		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
	2080	Educação de qualidade para todos												191.476
		ATIVIDADES												
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais												191.476
12 302	2080 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	90	8	650						132.858
			S	4	2	90	8	650						58.618
TOTAL - FISCAL												0		
TOTAL - SEGURIDADE												191.476		
TOTAL - GERAL												191.476		



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R O M U I F							VALOR	
			S	F	D	P	D	U	T		E
2080 Educação de qualidade para todos											479.864
ATIVIDADES											
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									479.864
12 363	2080 20RL 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo	F		4	2	90	8	650		479.864
TOTAL - FISCAL											479.864
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											479.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R O M U I F							VALOR	
			S	F	D	P	D	U	T		E
2080 Educação de qualidade para todos											263.547
ATIVIDADES											
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									263.547
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F		3	2	90	8	650		263.547
TOTAL - FISCAL											263.547
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											263.547

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R O M U I F							VALOR	
			S	F	D	P	D	U	T		E
2080 Educação de qualidade para todos											273.681
ATIVIDADES											
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									273.681
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F		3	2	90	8	650		140.198
			F		3	2	91	8	650		133.483
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação											100.000
ATIVIDADES											
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação									100.000
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia	F		3	2	90	8	650		100.000
TOTAL - FISCAL											373.681
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											373.681

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R O M U I F							VALOR	
			S	F	D	P	D	U	T		E
2080 Educação de qualidade para todos											1.111.000
ATIVIDADES											
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									1.111.000
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F		3	2	90	8	650		1.111.000
TOTAL - FISCAL											1.111.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.111.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R O M U I F							VALOR	
			S	F	D	P	D	U	T		E
2080 Educação de qualidade para todos											74.129
ATIVIDADES											
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior									74.129
12 364	2080 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F		3	2	90	0	650		74.129
TOTAL - FISCAL											74.129
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											74.129



ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			Outras Alterações Orçamentárias							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2080			Educação de qualidade para todos							175.301
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								175.301
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia								175.301
			F	3	2	90	8	250		147.597
			F	3	2	90	8	280		27.704
TOTAL - FISCAL										175.301
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										175.301

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			Outras Alterações Orçamentárias							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2080			Educação de qualidade para todos							4.259.966
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								4.259.966
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás								4.259.966
			F	3	2	90	8	250		4.259.966
TOTAL - FISCAL										4.259.966
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.259.966

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			Outras Alterações Orçamentárias							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2080			Educação de qualidade para todos							42.174
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								42.174
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná								42.174
			F	4	2	90	8	263		42.174
TOTAL - FISCAL										42.174
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										42.174

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			Outras Alterações Orçamentárias							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2080			Educação de qualidade para todos							491.424
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								491.424
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								491.424
			F	3	2	90	8	280		491.424
TOTAL - FISCAL										491.424
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										491.424

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			Outras Alterações Orçamentárias							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2080			Educação de qualidade para todos							34.000
			ATIVIDADES							
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								34.000
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								34.000
			F	3	2	90	8	250		34.000
TOTAL - FISCAL										34.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										34.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

			Outras Alterações Orçamentárias							
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2080			Educação de qualidade para todos							112.600
			ATIVIDADES							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								112.600
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								112.600
			F	3	2	90	8	250		112.600
TOTAL - FISCAL										112.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										112.600



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
2080 Educação de qualidade para todos														92.893
ATIVIDADES														
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												92.893
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro												92.893
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	250						92.893
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														92.893

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
2080 Educação de qualidade para todos														1.430.217
ATIVIDADES														
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												1.430.217
12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas												1.430.217
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	280						1.430.217
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.430.217

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
2080 Educação de qualidade para todos														841.691
ATIVIDADES														
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												841.691
12 364	2080 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão												841.691
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	250						841.691
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														841.691

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
2080 Educação de qualidade para todos														465.502
ATIVIDADES														
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												465.502
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais												465.502
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	250						465.502
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														465.502

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
2080 Educação de qualidade para todos														1.646.137
ATIVIDADES														
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												1.646.137
12 364	2080 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso												1.646.137
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	250						1.646.137
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.646.137

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR				
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T
2080 Educação de qualidade para todos														852.119
ATIVIDADES														
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior												852.119
12 364	2080 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe												852.119
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	250						852.119
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														852.119



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S F	D	P	O D	U	T E		
2080 Educação de qualidade para todos										184.000
ATIVIDADES										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								67.948
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								67.948
12 364	2080 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	2	90	8	280		67.948
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais								116.052
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	8	280		116.052
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										184.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S F	D	P	O D	U	T E		
2109 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação										2.296.819
ATIVIDADES										
12 122	2109 2000	Administração da Unidade								2.296.819
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal								2.296.819
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	280		2.296.819
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.296.819

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S F	D	P	O D	U	T E		
2080 Educação de qualidade para todos										23.791
ATIVIDADES										
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais								23.791
12 302	2080 4086 0015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Pará								23.791
TOTAL - FISCAL			S	3	2	90	8	250		23.791
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.791

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26389 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S F	D	P	O D	U	T E		
2080 Educação de qualidade para todos										191.476
ATIVIDADES										
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais								191.476
12 302	2080 4086 0031	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado de Minas Gerais								191.476
TOTAL - FISCAL			S	3	2	90	8	250		18.331
TOTAL - SEGURIDADE			S	3	2	90	8	280		114.527
TOTAL - GERAL			S	4	2	90	8	280		58.618
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										191.476
TOTAL - GERAL										191.476

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S F	D	P	O D	U	T E		
2080 Educação de qualidade para todos										479.864
ATIVIDADES										
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								479.864
12 363	2080 20RL 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo								479.864
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	8	250		479.864
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										479.864

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E N G R M I F							VALOR
			S F	D	P	O D	U	T E		
2080 Educação de qualidade para todos										263.547
ATIVIDADES										
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								263.547



12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais									263.547
			F	3	2	90	8	250			263.547
TOTAL - FISCAL											263.547
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											263.547

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2080		Educação de qualidade para todos												273.681
ATIVIDADES														
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica												273.681
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	250						140.198
			F	3	2	91	8	250						133.483
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												100.000
ATIVIDADES														
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação												100.000
12 128	2109 4572 0029	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia	F	3	2	90	8	250						100.000
			F	3	2	90	8	250						100.000
TOTAL - FISCAL											373.681			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											373.681			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense

ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2080		Educação de qualidade para todos												1.111.000
ATIVIDADES														
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica												1.111.000
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	8	250						1.111.000
			F	3	2	90	8	250						1.111.000
TOTAL - FISCAL											1.111.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											1.111.000			

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2080		Educação de qualidade para todos												74.129
ATIVIDADES														
12 364	2080 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior												74.129
12 364	2080 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	250						74.129
			F	3	2	90	0	250						74.129
TOTAL - FISCAL											74.129			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											74.129			

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

RETIFICAÇÃO

Para a etapa descrita no inciso XII da Portaria Interministerial nº 53, de 18/10/2019, publicada na Seção 1, página 32 do Diário Oficial da União, em 21/10/2019:

Onde se lê:

XII	Integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.	3
-----	--	---

Leia-se:

XII	Testes ou ajustes finais.	3
-----	---------------------------	---

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 7.412, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.046587/2019-32, e no processo ME nº 19687.103006/2019-11, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Cromax Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.325.391/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Dispositivo de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutor do tipo "Solid State Drive - SSD".	CTKSSD

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 843, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.



Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 7.422, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.046735/2019-19, e no processo ME nº 19687.103036/2019-19, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa UTECH TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.819.340/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Terminal dedicado para central de comutação telefônica privada (interfone).	MPI-11; MPI-21; MPI-31; MPI-21B; MPI-11V; MPI-21V; MPI-31V; MPI-21BV; MPI-31BV.
Aparelho microprocessado para controle de acesso contendo dispositivo para comando de liberação de acesso.	MLI-1WB; MLI-1WR; MLI-1WQB; MLI-1WRF; MLI-1WRQ; MLI-1WRS; MLI-1WLS; MLI-1WRL.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 7.425, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.046730/2019-96, e no processo ME nº 19687.103035/2019-74, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa UTECH TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.819.340/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Tradutor (conversor) de protocolos para a interconexão de redes (gateway) com tecnologia celular.	MGC-22E; MGC-22E 3G.
Tradutor de protocolos para a interconexão de redes (gateway) com capacidade de comunicação com equipamentos analógicos.	MAT-41E; MGA-04E; MGA-08E; MGA-122E; MGA-103E; MGA-84E; MGA-80E; MGA160E; MMG-xxA; MGA-xxHL.
Tradutor (conversor) de protocolos para a interconexão de redes (gateway).	MGS-1E; MGD-2E; MMG-xxE1.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 7.426 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.046728/2019-17, e no processo ME nº 19687.103033/2019-85, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa UTECH TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.819.340/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Central automática de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.	PABX IP 100-1E; PABX IP 200-1E; PABX IP 100-2E; PABX IP 200-2E.
Central automática de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 200 ramais.	PABX IP 500-1E; PABX IP 500-2E; PABX IP 500-2E; PABX IP 1000-1E; PABX IP 1000-2E.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 7.427, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.046605/2019-86, e no processo ME nº 19687.103007/2019-57, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa UTECH TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.819.340/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Aparelho de gravação de chamadas telefônicas, para centrais de comutação privada.	Sentinela USL-30; Sentinela USR-30; Sentinela USR-60; Sentinela USR-100.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE



DESPACHO

Processo nº 19687.102929/2019-47

Interessado: JORGE LUIS CHAMMAS CAMASMIE

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição do art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa física JORGE LUIS CHAMMAS CAMASMIE (CPF 089.845.598-73), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, o interessado JORGE LUIS CHAMMAS CAMASMIE apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 10 de setembro de 2019, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 97.522.094/0001-09

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 31, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720915/2017-36, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 97.522.094/0001-09 da empresa JOSÉ POSSIDÔNIO DE ARAÚJO, por inexistência de fato, de acordo com o art. 29, inciso II, alínea "b", itens 1 e 2, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 28/06/2011.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e face ao que consta no Processo Administrativo de nº 10120.746701/2019-02, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada, tendo em vista que foi constatado que o valor de despesas pagas superou em 20% o valor de ingresso de recursos no mesmo período, tal atividade enseja exclusão do regime simplificado conforme disposto no inciso IX do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 140/2018:

Nome empresarial: METROPOLES MIDIA E COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 23.035.415/0001-04

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do próprio mês em que incorrida a infração, 01/01/2017, nos termos do inciso IX e do parágrafo 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006 e da alínea "h" do inciso IV do art. 84 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF) e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Não havendo manifestação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Declara cancelada as certidões constante do presente ADE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELEM/PA, usando da atribuição que lhe confere o Anexo I, artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU 03/10/2014, e o constante do processo 10100012618081961, declara:

Art. 1º- Anulada com efeito retroativo à data de sua emissão, as Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de código D13F.1CA6.7A25.E444, emitida indevidamente no dia 13/05/2019, às 15:53:40 pela internet e a outra certidão de código 8A05.C27C.D800.D1FB, emitida indevidamente no dia 15/05/2019, às 15:57:05 pela internet, em favor de LAJE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.887.094/0001-01.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na ata de sua publicação.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte - Simples Nacional.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no exercício das atribuições regimentais definidas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no D.O.U de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 33 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018, e ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.721485/2019-18, declara:

Art. 1º Excluir de Ofício do Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa DISTRIBUIDORA GERAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 12.663.950/0001-85, em face da constatação de falta de comunicação de exclusão obrigatória, constituição realizada por interpostas a pessoas e empresa declarada inapta, com fundamento nos incisos I, IV e V e §§ 1º e 2º, todos do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; incisos I e IV, alíneas "c" e "e" e §2º todos do artigo 84 da Resolução CGSN nº 140/2018, de 22/05/2018, com efeitos a partir de 01/02/2016 e pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º É facultada à pessoa jurídica, seu representante legal ou procurador constituído, apresentar manifestação de inconformidade ao Ato Declaratório, dirigido à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste Ato, fundamentada no Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RÉRITON WELDERT GOMES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Transferência de propriedade de veículo importado com isenção de tributos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º, da IN SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, alterada pelas INs SRF nºs 374/2003 e 581/2005, à vista do que consta no processo administrativo nº 10480.729952/2019-25, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, regulamentado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Em face da dispensa de pagamento de tributos, conforme o art. 124, parágrafo único, inciso II, do citado Decreto, liberado, para fins de transferência de propriedade, a pedido do Consulado Geral da China em Recife, o veículo da marca:BMW, modelo 535i XDRIVE Limousine, cor preto Safira metálico, chassis nº WBA5B3109FD824870, numeração do motor: 08209027N55B30A, ano de fabricação 2014, modelo 2015, placa KFM 0172, a gasolina, com injeção eletrônica, tipo: passageiro, com capacidade para transportar cinco passageiros, incluindo o condutor, seis cilindros, tração a quatro rodas, transmissão automática de oito marchas; importado através da DI nº 14/2374739-0, com registro em 09/12/2014 e desembarcado em 11/12/2014 pela Alfândega do Porto de São Francisco/SC, de propriedade do Consulado-Geral da República Popular da China em Recife, CNPJ 20.781.905/0001-53, para Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, CNPJ 61.198.164/0001-60.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Recife, 24 de outubro de 2019

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 286, inciso III da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, consubstanciada pela Portaria DRF/SDR nº 105, de 27 de novembro de 2018, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.720138/2018-36, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica PECÉM ENERGIA SA, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO CÉZAR DO NASCIMENTO CASTRO

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	PECÉM ENERGIA SA
CNPJ	18.590.405/0001-92
CEI (Cadastro Específico do INSS)	DESOBRIGADO
Projeto	Projeto de Geração de E.Elétrica da Central Geradora Termoelétrica - UTE PECÉM II
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 251, de 31 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D. O. da União em 04 de setembro de 2017.
Setor Favorecido	Geração de Energia Elétrica



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM**

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica IRMÃOS AYRES S/A CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ: 17.282.377/0001-83, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso XI do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 13603.722014/2017-97, com efeitos a partir de 01/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10100.001957/0119-72, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica IND. E COM. DE LATICINIO VILA NOVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.677.125/0001-13, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2018 a 01/09/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010786/2018-72.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.038708/0719-28, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica BARBOSA E MARQUES S A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.273.747/0001-41, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2019 a 31/12/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.004370/2019-04.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica AUTO PEÇAS SANTA BRANCA LTDA., CNPJ: 18.084.368/0001-40, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721005/2019-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Antonio Carlos Nader
Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES / MG
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS
Portaria nº 029, de 24 de outubro de 2019
Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica CASA TAMOIO MATERIAL ELÉTRICO LTDA., CNPJ: 19.315.738/0001-76, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000" - Pagamentos irrisórios, conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721101/2019-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica CASA TAMOIO MATERIAL ELÉTRICO LTDA., CNPJ: 19.315.738/0001-76, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000" - Pagamentos irrisórios, conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721101/2019-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 101, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica CONSTRUTORA SUDESTE MINEIRA LTDA, CNPJ: 20.349.791/0001-77, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso XI do art. 5º da Lei 9.964/2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000), pagamentos irrisórios, conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721021/2019-19, com efeitos a partir de 01/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

PORTARIA Nº 102, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica IMPERIAL HOTEL LTDA., CNPJ: 21.562.616/0001-26, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso XI do art. 5º da Lei 9.964/2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000), pagamentos irrisórios, conforme registrado no processo administrativo nº 10134.721037/2019-21, com efeitos a partir de 01/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.724602/2019-71, declara:

Art. 1º HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica KINROSS BRASIL MINERACAO S/A ,CNPJ nº 20.346.524/0001-46, na condição de pessoa jurídica predominantemente exportadora a que se refere o art. 13 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e na forma da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04/01/2006.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 1º "do Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap. (§ 2º, art. 13, IN/SRF nº 605/2006)".

Art. 3º Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006.

Art. 4º Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência, em especial na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRED SENA IMBRIANI



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DRF/VIT-ES nº 119, de 21 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 206, quarta-feira, 23 de outubro de 2019, página 24. Onde se lê: "O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA NA 7ª RF". Leia-se: "O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Concila a Habilitação, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1454/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea b, do inciso II, do Art. 19, da IN/RFB nº 1454 de 25 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10010.028609/0414-35, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a Habilitação da beneficiária ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA S.A. - CNPJ nº 13.688.755/0001-72, por descredenciamento da mesma como Empresa Estratégica de Defesa (EED), com base na Portaria nº 3.949/GM-MD, de 24 de setembro de 2019, em consonância com o inciso I, Art. 8º da Lei 12.598, de 21 de março de 2012, bem como com as alíneas "a", "b" e "d" do inciso II, Art. 11 do Decreto nº 8.122/2013, que a regulamentou.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Concila a Habilitação, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10010.057641/0819-93, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a Habilitação relativamente ao projeto especificado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A.

CNPJ nº 18.494.537/0001-10

NOME DO PROJETO: UHE São Manoel.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 02 de 10/04/2014.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração de Energia Elétrica

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ1 nº 241, de 03/05/2016, publicado no D.O.U. de 12/05/2016.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 10875.721465/2017-19, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: ELÉTRICA DANÚBIO IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 61.310.256/0001-90 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: DACARTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 62.143.847/0001-82.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
PVC-B E 33/11 MARFIM CS 1250P	3904.22.00	5%
PVC-B A 36/42 FR PRETO CS 1250	3904.22.00	5%
PVC-B 41/33 YCHMF PRETO CS 1250	3904.22.00	5%
PVC-B 40/17 YCHMF MARFIM CS 1250	3904.22.00	5%
PVC-B 130/14 RHMF CRISTAL S25	3904.22.00	5%
PVC-DE-79 BRANCO 2 S25	3904.22.00	5%
PVC-DE-79 PRETO S25	3904.22.00	5%
PVC-B E 79 AZUL 4 S25	3904.22.00	5%
PVC-B E 79 AMARELO 3 S25	3904.22.00	5%
PVC-NP 10800 T-3 E 79 VM 5 S25	3904.22.00	5%
PVC-NP 10802 E 79 VERDE 5 S25	3904.22.00	5%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos abaixo relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
FIO SÓLIDO 750 V	Produto Acabado	8544.49.00	0
CABO RÍGIDO SIL 750 V	Produto Acabado	8544.49.00	0
CABO RÍGIDO SILNAX 0,6/1 KV	Produto Acabado	8544.49.00	0
CABO FLEXSIL 750 V	Produto Acabado	8544.49.00	0

CABO FLEXÍVEL ATOXSIL	Produto Acabado	8544.49.00	0
CABO FLEXÍVEL ATOXSIL 0,6/1 KV 90º C	Produto Acabado	8544.49.00	0
CABO DE CONTROLE SIL	Produto Acabado	8544.49.00	0
CABO FLEXÍVEL SILNAX 0,6/1 KV	Produto Acabado	8544.49.00	0
CABO FLEXÍVEL SILNAX 0,6/1 KV HEPR 90º C	Produto Acabado	8544.49.00	0
CABO SILFLEX PP 750 V	Produto Acabado	8544.49.00	0
CABO SOLDA SIL 100 V	Produto Acabado	8544.49.00	0
CORDÃO FLEXÍVEL PARARELO SIL 300 V	Produto Acabado	8544.49.00	0
CORDÃO FLEXÍVEL TORCIDO SIL 300 V	Produto Acabado	8544.49.00	0
CABO CHUMBO SIL	Produto Acabado	8544.49.00	0
CABO DE SOM BICOLOR	Produto Acabado	8544.49.00	0
CABO CRISTAL POLARIZADO	Produto Acabado	8544.49.00	0

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e, § 3º do Decreto 6.759/2009, alterado pelo Decreto nº 7.213/2010, parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
KATIA PEREIRA DA SILVA	092.488.419-37	13924.720128/2019-13

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILISBERTO LUIS MIOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.738 (nove mil, setecentos e trinta e oito) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7607917 e PO 102_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
4.620	385	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
3.060	510	Gentleman Jack G6	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.
1.620	270	Jack Daniel's Single Barrel	Uísque americano, 47% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
438	73	JD Sinatra Select Tennessee Whiskey	Uísque americano, 45% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7607917 e PO 103_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:



Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7607915 e PO 104_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7607914 e PO 105_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7607913 e PO 106_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7607912 e PO 107_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do art. 15, lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rod. Antônio Heil nº 1001 SL 303, bairro Itaipava, Itajaí (SC), CEP 88316-001, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7607911 e PO 108_2020, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº. 53, de 21 de outubro de 2019, publicado no DOU nº. 205, de 22 de outubro de 2019, na seção 1, página 17, onde se lê: GP 09102/00213, leia-se: GP 09102/00214.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.482, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por extinção, a autorização concedida a ELLEVEN GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 11.886.095, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.481, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, autoriza, nesta data, a BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., C.N.P.J. 44.077.014/0001-89, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 34, §2º, da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.015667/2019-60 e do sistema Orquestra nº 1582679, resolve:

Incluir a marca PESENTI no subitem 1.3 do item 1 (CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 101, de 9 de julho de 2004, e no item 3 (IDENTIFICAÇÃO DO MODELO) da Portaria Inmetro/Dimel nº 138, de 15 de abril de 2009, que aprovam os modelos WT3000 e WT3000-I, e os modelos BPW-10000, respectivamente, de instrumento de pesagem não automático (IPNA), de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO SANTOS CONDESSA
Substituto

PORTARIA Nº 230, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Senhora Presidente do Inmetro por meio Portaria Inmetro nº 94, de 8 de março de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016,



do Conmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.004574/2018-29, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo da empresa Metrum Equipamentos de Medição e Teste Ltda., sob o código EA022, a executar os ensaios metroológicos em medidor eletrônico de energia elétrica, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pea/>

MAURÍCIO SANTOS CONDESSA
Substituto

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Senhora Presidente do Inmetro por meio Portaria Inmetro nº 94, de 8 de março de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.004452/2019-13, resolve:

Revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 120, de 22 de junho de 2016 e nº 139, de 04 de setembro de 2018, referentes à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedidas à ETM Elétrica Transformadores Martins Eirelli, sob o código nº EA023, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pea/>

MAURÍCIO SANTOS CONDESSA
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

PORTARIA Nº 923, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Cria o Grupo de Trabalho de Monitoramento - GTM no âmbito da Previc

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sua 459ª sessão ordinária, de 21 de outubro de 2019, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XXIII, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, em atendimento à Recomendação CGPC nº 02, de 27 de abril de 2009 e considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, o Grupo de Trabalho de Monitoramento - GTM, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de supervisão baseada em riscos focado no monitoramento dos riscos relevantes e do desempenho das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e respectivos planos de benefícios.

§ 1º GTM será subdividido nas seguintes equipes de trabalho:

I - Equipe 1, responsável por:

- gerir dados e informações relacionados com o objetivo do GTM;
- desenvolver e implantar rotinas e sistemas informatizados; e
- prospectar e propor soluções em tecnologia da informação.

II - Equipe 2, responsável por:

- elaborar estudos e pesquisas relacionados com o objetivo do GTM;
- prospectar e propor fatores de risco, metodologias e técnicas de avaliação de riscos;
- desenvolver ferramentas e indicadores para avaliação de riscos e de desempenho das EFPC e dos respectivos planos de benefícios; e

d) elaborar relatórios estratégicos e gerenciais com o panorama do regime de previdência complementar fechada, das EFPC e dos planos de benefícios, com ênfase na análise dos riscos e de desempenho.

III - Equipe 3, responsável por:

a) apoiar o monitoramento na verificação do cumprimento de obrigações legais das EFPC;

b) apoiar o monitoramento dos indicadores de riscos e de desempenho das EFPC e respectivos planos de benefícios;

c) propor e planejar a atuação junto às EFPC e respectivos prestadores de serviços no tocante aos resultados do monitoramento;

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 487, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201355613	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS (FEAD)	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
2	201355808	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS (FEAD)	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA	MARKETING (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
3	201356136	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS (FEAD)	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
4	201356148	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS (FEAD)	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
5	201415461	FACULDADE ITOP (ITOP)	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. - ME	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	350 (TREZENTAS E CINQUENTA)
6	201415462	FACULDADE ITOP (ITOP)	INSTITUTO TOCANTINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. - ME	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	350 (TREZENTAS E CINQUENTA)
7	201508511	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS (FAT/AL)	FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	320 (TREZENTAS E VINTE)
8	201603092	FACULDADE ARI DE SÁ (FAS)	EDUCADORA ASC LTDA.	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	380 (TREZENTAS E OITENTA)
9	201603102	FACULDADE ARI DE SÁ (FAS)	EDUCADORA ASC LTDA.	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	285 (DUZENTAS E OITENTA E CINCO)
10	201603107	FACULDADE ARI DE SÁ (FAS)	EDUCADORA ASC LTDA.	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	304 (TREZENTAS E QUATRO)
11	201603648	FACULDADE ARI DE SÁ (FAS)	EDUCADORA ASC LTDA.	MARKETING (TECNOLÓGICO)	95 (NOVENTA E CINCO)
12	201603865	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC (CESMAC)	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA (FEJAL)	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
13	201607724	FACULDADE ISEIB DE BETIM (FISBE)	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BETIM LTDA. - ME	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
14	201608274	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR ISES LTDA.	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	3.000 (TRÊS MIL)
15	201701220	CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO DE PAULISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	180 (CENTO E OITENTA)
16	201701251	FACULDADE UNINASSAU NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA.	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
17	201714482	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATHEDRAL	FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	800 (OITOCENTAS)
18	201715661	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNVIC (UNIFUNVIC)	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA VIDA CRISTÃ	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	100 (CEM)
19	201717134	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATHEDRAL	FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS	ESTÉTICA E COSMÉTICA (TECNOLÓGICO)	800 (OITOCENTAS)
20	201717137	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATHEDRAL	FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS	MARKETING (TECNOLÓGICO)	800 (OITOCENTAS)



21	201717138	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATHEDRAL	FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARÇAS	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (TECNOLÓGICO)	800 (OITOCENTAS)
22	201717395	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES (FACESA)	CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
23	201717398	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES (FACESA)	CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
24	201717399	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES (FACESA)	CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
25	201717519	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES (FACESA)	CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
26	201717520	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES (FACESA)	CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
27	201717618	FACULDADE CENSUPEG	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA - EPP	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	2.000 (DUAS MIL)
28	201717852	FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO (FA-FAAP)	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO E VINTE)
29	201802399	FACULDADE ASSEMBLEIANA DO BRASIL	ORGANIZAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL FILANTRÓPICA	TEOLOGIA (BACHARELADO)	100 (CEM)

PORTARIA Nº 488, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201716382	UNIVERSIDADE ANHANGUERA (UNIDERP)	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	3.000 (TRÊS MIL)
2	201716384	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO (UNINOVE)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	LETRAS - INGLÊS (LICENCIATURA)	400 (QUATROCENTAS)
3	201716461	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS (UNIVERITAS UNG)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA.	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	2.000 (DUAS MIL)
4	201716484	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
5	201715031	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS)	IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA.	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	1.000 (MIL)
6	201714623	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI (UNINOVAFAPI)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	600 (SEISCENTAS)
7	201710699	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE (UNINCOR)	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
8	201709792	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (BACHARELADO)	2.000 (DUAS MIL)
9	201709686	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (UNINTER)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	SOCIOLOGIA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
10	201709436	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB (UNIFEBOB)	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	120 (CENTO E VINTE)
11	201709342	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA.	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	195 (CENTO E NOVENTA E CINCO)
12	201708770	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (UCDB)	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
13	201610565	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (UNIASSELVI)	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	1.690 (MIL, SEISCENTAS E NOVENTA)
14	201415282	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	2.000 (DUAS MIL)
15	201415286	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE (UNINORTE)	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. (SODECAM)	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	780 (SETECENTAS E OITENTA)
16	201406231	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.	SEGURANÇA PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	2.251 (DUAS MIL, DUZENTAS E CINQUENTA E UMA)
17	201818049	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (UNISANTA)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	2.700 (DUAS MIL E SETECENTAS)
18	201801966	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (UNISANTA)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	MARKETING (BACHARELADO)	750 (SETECENTAS E CINQUENTA)
19	201818054	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (UNISANTA)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	2.700 (DUAS MIL E SETECENTAS)
20	201815391	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA (FIAP)	VSTP EDUCAÇÃO LTDA.	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TECNOLÓGICO)	150 (CENTO E CINQUENTA)
21	201815388	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA (FIAP)	VSTP EDUCAÇÃO LTDA.	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	150 (CENTO E CINQUENTA)

PORTARIA Nº 489, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201809261	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AGES DE TUCANO	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	RODOVIA BR 116, KM 277, S/N, CAMPUS TUCANO, CENTRO, TUCANO/BA
2	201809106	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA GENERAL CARNEIRO, 216, TÉRREO, CENTRO, CURITIBA/PR
3	201808482	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	AESMS ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.	RUA AFONSO PENA, 275, UNIDADE SEDE, AMAMBAÍ, CAMPO GRANDE/MS
4	201808760	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU CUIABÁ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA GARCIA NETO, 185, (31 DE MARÇO), JARDIM KENNEDY, CUIABÁ/MT
5	201808818	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CURITIBA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA AUGUSTO ZIBARTH, 695, UBERABA, CURITIBA/PR
6	201808515	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	AESIC ENSINO SUPERIOR DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA.	AVENIDA DOM PEDRO I, 3.575, ESQUINA COM R. ANTÔNIO CASTILHO MARCONDES, JARDIM EULÁLIA, TAUBATÉ/SP

PORTARIA Nº 490, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES



ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201809287	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA ELISEU UCHOA BECCO, 600, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
2	201807822	ENFERMAGEM (Bacharelado)	38 (trinta e oito)	FACULDADE MARQUÊS DE OLINDA	INSTITUTO PROFESSOR AMARO DE ARAUJO LIMA SOBRINHO	AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 987/974, - DE 869/870 A 1163/1164, VILA SANTO ANTÔNIO, GUARUJÁ/SP
3	201712966	PSICOLOGIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	FACULDADE MURIALDO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	R. MARQUÊS DO HERVAL, 701, PRÉDIO, CENTRO, CAXIAS DO SUL/RS
4	201711603	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA SENADOR PETRONIO PORTELA, 125, PAJUÇARA, MARACANAÚ/CE
5	201711538	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS ANÁPOLIS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA SANTOS DUMONT, 724, JUNDIAÍ, ANÁPOLIS/GO
6	201712747	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CAMPO GRANDE	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA HEBERT NOSES, 72, JARDIM PAULISTA, CAMPO GRANDE/MS

PORTARIA Nº 491, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201809402	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE LTDA	ESTRADA DA PROVIDÊNCIA, 10, CIDADE NOVA VIII, COQUEIRO, ANANINDEUA/PA
2	201711440	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DA POLÍCIA MILITAR	FUNDAÇÃO TIRADENTES	RUA T 48, S/N, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO
3	201809060	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE HORIZONTE	INSTITUTO LAUDETIS DOMINIS DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 6700, MESMA ROD. SANTOS DUMONT, CAJUEIRO DA MALHADA, HORIZONTE/CE
4	201809079	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO MARANHENSE	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE LTDA	AVENIDA ELIEZER MOREIRA, 99, VILA CANADÁ, BARRA DO CORDA/MA
5	201807981	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE SERRA DA MESA	CENTRO DE EDUCAÇÃO SERRA DA MESA LTDA - CESEM - EPP	AVENIDA JK, QUADRA US, S/N, SETOR SUL II, CENTRO, URUAÇU/GO
6	201700986	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE UNIBF	UNIAO BRASILEIRA DE FACULDADES - UNIBF	RUA OLAVO BILAC, 78, CENTRO, PARAÍSO DO NORTE/PR
7	201711434	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA OIAPOC, 211, AGOSTINI, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS ALMENARA

PORTARIA Nº 258, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS ALMENARA, Professor JOAN BRÁLIO MENDES PEREIRA LIMA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.051, de 20/10/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 01/11/2016 e considerando; o disposto no item 10.4 do Edital nº 395, de 14/11/2018, publicado no DOU de 16/11/2018; e o que consta do Processo nº 23390.001051/2018-45; resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 14 de dezembro de 2019, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, objeto do Edital nº 395/2018, publicado no DOU de 16/11/2018, homologado pelo Edital nº 432/2018, publicado no DOU de 14/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAN BRÁLIO MENDES PEREIRA LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária de 17 de outubro de 2019, resolve:

Alterar o Regimento Geral do IFSul, publicado no D.O.U de 17/12/2014, Seção 1, página 16, como segue:

- Revogar o inciso VII do art. 76 e o inciso III do art. 89.
- Incluir o inciso IX no art. 117: "encaminhar o Relatório de Gestão e a Prestação Anual de Contas do IFSul, aos órgãos de controle."
- Incluir o inciso IV no art. 119: "elaborar o Relatório de Gestão e a Prestação Anual de Contas do IFSul, coletando e reunindo as informações das áreas responsáveis."
- Alterar a redação do inciso XIV do art. 17 para: "encaminhar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do IFSul, para exame, ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer da Diretoria de Desenvolvimento Institucional e do Colégio de Dirigentes; e"
- Alterar a redação do inciso IV do art. 132 para: "propor a padronização e a especificação dos recursos de TI dimensionados às necessidades da instituição em conjunto com o Comitê de Governança Digital."

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.318, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, no uso das atribuições legais, bem como as que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXI, do art. 22, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, aprovado pelo Conselho Universitário, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, código CD-2, e ao seu substituto legal em suas ausências e impedimentos legais, para praticarem atos administrativos, observados os requisitos legais, no âmbito da autarquia de regime especial, a seguir elencados:

I - conceder férias aos servidores, bem como proceder às alterações e interrupções das mesmas, conforme normas vigentes;

II - conceder licenças previstas na Lei nº 8.112/90, exceto afastamento do país, observada a conveniência da Administração, quando cabível;

III - autorizar serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas;

IV - conceder adicional noturno;

V - conceder aos servidores progressão e/ou promoção, incentivo à qualificação e retribuição por titulação, conforme normas vigentes;

VI - dar exercício, localizar e alterar lotação de servidor;

VII - designar substituição de cargos de direção, função comissionada e gratificada;

VIII - aprovar prestação de serviço voluntário;

IX - assinar contratos celebrados para contratação de professor substituto, visitante, estagiário, serviço voluntário, bem como o termo de rescisão e aditivos, quando houver;

X - conceder o horário especial previsto no Art. 98 e seus parágrafos;

XII - dispensar por serviços prestados à Justiça Eleitoral;

XIII - conceder Licença Prêmio por Assiduidade;

XIV - prorrogar a validade Concurso Público e de Processo Seletivo para Professor Substituto, Visitante e Temporário.

Art. 2º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 3º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 4º Sempre que julgar necessário, o Reitor poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, avocando os processos, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 5º As solicitações deverão ser encaminhadas diretamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Revogar a Portaria UNIFAL-MG nº 570/2014, publicada DOU de 27-02-2014, Seção 1, fls. 25.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 380, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.043368/2019-11, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento do Edital PE 13/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 313/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve:

Aplicar à empresa CORDEIRO E FRANCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sezinando Ferreira da Cruz, 349 - Casa 02 - São Marcos, São José dos Pinhais /PR, CEP: 83090-150, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.800.676/0001-77, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento nos itens 17.1.1, alínea "a", e 17.1.1.1. Do edital de Pregão Eletrônico nº 013/2019, artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 724, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011756/2019-55, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Mecânica, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Materiais e Metalurgia/Análise Estrutural e Microestrutural de Materiais
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1ª	RODRIGO PERITO CARDOSO	9,10
2ª	JOÃO BATISTA RODRIGUES NETO	8,76
3ª	KAIO NIITSU CAMPO	7,84
4ª	TATIANA BENDO	7,56

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 3.287, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.018467/2019-31, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo efetivo de Professor da Carreira de Magistério Superior, regulado pelo Edital nº 53/2018-PROGRAD, referente à área Criação Musical (código 23), conforme segue:

Área 23 - Criação Musical					
Inscrição	Candidato	NF	Classificação		
			Geral	PCD	Negro
25	Ivan Eiji Yamauchi Simurra	14,99	1ª	-	-
213	Max Packer	13,27	2ª	-	-

ISAAC DAYAN BASTOS DA SILVA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 4.532, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Confere anuência à concessão da exploração do Aeródromo Serafin Enoss Bertaso (SBCH) delegado ao Município de Chapecó/SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, II, "c", da Portaria MInfra nº 2.787, de 24 de junho de 2019, o § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, combinado com o artigo 35, X, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando, ainda, o requerimento formulado pelo Município de Chapecó-SC nos autos do Processo Administrativo nº 50000.029262/2019-42, resolve:

Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeródromo Serafin Enoss Bertaso, delegado ao Município de Chapecó/SC.

Art. 2º A anuência prevista no art. 1º diz respeito tão somente às questões relacionadas à infraestrutura aeroportuária civil do Aeroporto (SBCH).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

PORTARIA Nº 4.580, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Disciplina o Processo Administrativo de apuração de responsabilidade decorrente de danos causados ao erário e de eventuais violações às regras previstas nos Editais dos programas de capacitação sob coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação do Ministério da Infraestrutura.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das competências previstas no artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019 e da delegação de competência constante do artigo 3º, inciso II, alínea "d", da Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 2.787, de 24 de junho de 2019 e ante o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Disciplinar o Processo Administrativo de apuração de responsabilidade decorrente de danos causados ao erário e de eventuais violações às regras previstas nos Editais dos programas de capacitação sob coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são aplicadas as seguintes definições:

I - Participante: pessoa física inscrita em programas de capacitação sob coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura;

II - Instituição: pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela indicação dos participantes nos programas ou políticas públicas da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura;

III - Interessado: participante ou instituição definidos nos incisos I e II deste artigo;

IV - Processo Administrativo: conjunto de atos praticados com o objetivo de apurar a responsabilidade por danos causados ao erário e por eventuais violações às regras previstas nos Editais dos programas sob coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura;

V - Citação: é o ato pelo qual é dado conhecimento ao interessado de que existe um Processo Administrativo, com vistas a apurar sua responsabilidade por danos causados ao erário e por eventuais violações às regras previstas nos Editais, de forma a possibilitar a apresentação de defesa;

VI - Intimação: é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo;

VII - Comissão Permanente de Apuração: é o órgão colegiado responsável pela apuração de responsabilidade decorrente de danos causados ao erário e de eventuais violações às regras previstas nos Editais dos programas de capacitação sob coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, nos processos administrativos específicos tratados nessa Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DO PROCEDIMENTO

Art. 3º Será constituída Comissão Permanente de Apuração, mediante nomeação de 3 (três) membros titulares e eventuais suplentes em portaria específica do Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão.

Art. 4º Será instaurado Processo Administrativo para apuração de responsabilidade de que trata esta Portaria sempre que houver denúncias ou indícios de prejuízo causado ao erário ou de eventuais violações às regras previstas Editais dos programas de capacitação sob coordenação do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo Único. A competência para abertura do Processo Administrativo de que trata esta Portaria é do Coordenador-Geral de Capacitação, Pesquisa e Navegação Aérea.

Art. 5º Instaurado o Processo Administrativo, o interessado será citado por meio de Ofício, com aviso de recebimento, com vistas a oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, ou realizar o pagamento do valor a ser ressarcido ao erário, se for o caso.

§1º. A citação deverá conter:

I - nome, endereço e qualificação da parte citada;

II - descrição da denúncia, fatos e seus fundamentos jurídicos;

III - prazo e local para apresentação da defesa ou do comprovante de pagamento;

IV - possíveis consequências decorrentes da não apresentação de defesa;

V - quando couber, Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida.

§2º. Frustrada a citação por via postal com aviso de recebimento, o interessado será citado por meio de publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º A não apresentação de defesa pelo interessado não impede o prosseguimento do Processo Administrativo.

Art. 7º Apresentada a defesa pelo interessado, caberá a ele a prova dos fatos que tenha alegado, exceto quando tais fatos estejam registrados em documentos já existentes na própria Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Art. 8º O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Parágrafo único. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 9º. Na fase instrutória, a Comissão Permanente de Apuração poderá solicitar outras informações julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

Art. 10. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Art. 11. A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§1º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§2º Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 12. Encerrada a instrução, a Comissão Permanente de Apuração elaborará Relatório Final e o interessado será intimado, tendo o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 13. Transcorrido o prazo previsto no art. 12, com ou sem a apresentação de manifestação ou defesa do interessado, a Comissão Permanente de Apuração encaminhará o processo ao Coordenador-Geral de Capacitação, Pesquisa e Navegação Aérea para decisão, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período devidamente motivada.

CAPÍTULO III

DA DECISÃO E DO RECURSO

Art. 14. A decisão deverá ser fundamentada, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, devendo ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos do Relatório da Comissão Permanente de Apuração que, neste caso, será parte integrante do ato.

Art. 15. Ao proferir a decisão, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta e do prejuízo causado ao erário, se for o caso, com observância dos princípios elencados no art. 2º da Lei nº 9.784/99.

Art. 16. A autoridade que proferiu a decisão intimará o interessado, para ciência e cumprimento da decisão ou para apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da intimação ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo único. A intimação da decisão deverá conter:

I - decisão e seus fundamentos;

II - prazo e local para apresentação de recurso; e

III - quando couber, Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida.

Art. 17. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, deverá encaminhá-la à autoridade superior.

Art. 18. Os recursos da decisão serão proferidos, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - em primeira instância, pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão;

II - em segunda e última instância, pelo Secretário Nacional de Aviação Civil.

Art. 19. A interposição do recurso independe da caução do valor a ser ressarcido, sem prejuízo da atualização do valor do débito, em caso de indeferimento recursal.

Art. 20. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar pertinentes.

Art. 21. A interposição do recurso não tem efeito suspensivo, exceto quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, caso em que a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar-lhe efeito suspensivo.

Art. 22. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 23. A autoridade competente para decidir o recurso poderá, mediante a devida fundamentação, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 24. Decidido o recurso pela autoridade superior, o recorrente será intimado da decisão.



Parágrafo único. Em caso de decisão de ressarcimento ao erário, o recorrente será intimado para pagamento do valor devido, sob pena de inclusão na Dívida Ativa da União ou no Cadastro de Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público - CADIN.

Art. 25. Cumprida a decisão, em caso de ressarcimento, o respectivo comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos do processo previamente ao seu arquivamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressaltados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 27. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 28. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos de sua competência.

Art. 29. Fica revogada a Portaria nº 3.621, de 12 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU - seção 1, em 14 de novembro de 2018.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.275, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.013633/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº E94-001, Revisão B (IS nº E94-001B), intitulada "Autorização de Projeto de Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada - Procedimentos Gerais".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAWRENCE JOSUÁ FERNANDES COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.229, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.007881/2019-42, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 117-003, Revisão A (IS nº 173-003A), intitulada "Gerenciamento de risco da fadiga - GRF".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.176, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.021826/2019-65, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH e Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH da PILOTO PADRÃO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Roberto da Silveira, Nº 1585, GP 02, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26.285-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.288, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.011023/2019-11, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da ABR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situado à Rua Adriano Joaquim, nº 41 - Itapoan, Salvador - BA, CEP: 41635-140.

Art. 2º Revogar a autorização de funcionamento da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL IMPERATRIZ LTDA - (HERINGER AZEVEDO), situado à Av. Moacyr Sposito Ribeiro s/nº - Hangar II - Morada do Sol, Imperatriz, MA, CEP: 65913-415.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.289, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.011023/2019-11, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito os artigos nº 2, 3 e 8 da Portaria nº 2086/SPO, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, Seção 1, Página 55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.290, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.001166/2019-04, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da GF ESCOLA DE AVIAÇÃO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA, situada à SCLRN 705 Bl: C Loja: 33, Brasília -DF, Cep:70730-538.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.284, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.040233/2019-06 resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-03-6IUJ-01-00, emitido em favor da sociedade empresária Recanto do Lago Verde Aviação Agrícola Ltda - ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.328, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004536/2018-25 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual - MEI, GEISON JUNIOR DINIZ ABREU 04195706165, inscrito no CNPJ sob o nº 29.495.351/0001-00, domiciliado em Filadélfia/TO, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, sobre o Rio Tocantins, entre os municípios de Carolina/MA e Filadélfia/TO, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.714-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.329, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011284/2019-71 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa PROMAP - PRODUTOS DE MADEIRA DO PARÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.383.133/0001-11, localizada na Estrada do Outeiro, nº 2275, Campina de Icoaraci - Belém/PA, nos termos do inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.330, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021996/2018-18 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa A B FERREIRA FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.370.045/0001-60, denominada "Porto Jiquiriqui", localizada na Av. Perimetral, km 4, Estrada do Jiquiriqui, Zona Rural - Monte Alegre/PA, nos termos do inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.331, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001473/2018-55 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 3023-6, de 01/02/2018, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em desfavor da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, pela prática da infração capitulada no inciso XXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a ocupação de área portuária com instrumento contratual inválido, celebrado sem prévia anuência desta Agência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 7.332, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009522/2017-17 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 2810-0, de 20/09/2017, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, afastando as irregularidades de que tratam os Fatos nº 03 e 04.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.929.888,66 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em desfavor da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.824.158/0001-01, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a ocupação de duas áreas localizadas no porto organizado do Forno, sem procedimento licitatório e sem instrumento contratual válido.

Art. 3º Determinar à COMAP que promova, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a desocupação das áreas ocupadas pelas empresas BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA e VERAT LOGÍSTICA CONSULTORIA LTDA, ou regularize a forma de exploração, sob pena de interdição das atividades.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a abertura de procedimento administrativo próprio para apuração da aderência da conduta da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ (Delegatária) e da Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP (Interveniente), ao regramento estabelecido no Convênio de Delegação nº 1/1999, sendo-lhes concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa, de modo a possibilitar à Diretoria Colegiada desta Agência, a formulação de juízo acerca da proposta de denúncia do Convênio de Delegação.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.333, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002712/2018-94 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 3357-0, de 17/07/2018, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa BPP COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EXPEDIENTE EIRELI - EPP.

Art. 3º Encaminhar os presentes autos à Unidade Regional de Manaus - UREMN, desta Agência, para que proceda aos trâmites de que trata o § 2º do art. 39 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.334, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009269/2018-82 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 01/2002-SUPRG, celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG e a empresa PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO, na forma do § 1º do art. 68 da Lei nº 10.233, de 2001, eis que firmado por autoridade sem competência para tal atribuição.

Art. 2º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3325-1, de 11/07/2018, lavrado pelo Posto Avançado do Rio Grande - PA-RIG, desta Agência.

Art. 3º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em desfavor da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a ocupação de área no porto organizado de Rio Grande sem instrumento contratual válido.

Art. 4º Determinar à SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG que promova, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a desocupação da área ocupada pela empresa PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO, ou regularize a forma de exploração, sob pena de interdição das atividades.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.335, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008729/2017-74 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 3226-3, de 18/05/2018, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0059-75.

Art. 3º Encaminhar os autos à Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, para que proceda aos trâmites de que trata o § 2º do art. 39 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 350, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de dois postes de concreto duplo T, com ocupação longitudinal aérea entre o km 65+538m e o km 65+591,5m da pista sentido RJ, e travessia no km 65+564m, por rede de eletricidade na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, na localidade de Pessegueiros, município de Teresópolis/RJ, de interesse da AMPLA - Energia e Serviços S/A - ENEL Distribuição Rio. PROCESSO Nº 50500.379122/2019-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 351, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, sob concessão à Concessionária de Rodovias S.A, através de implantação de acesso, entre o km 469+915m e o km 470+583m, no município de Rafael Jambeiro/BA, de interesse do Posto São Caetano. PROCESSO Nº 50535.301670/2019-07

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 352, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação da obra de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-040/GO, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., por meio de travessia no km 098+240m, em Cristalina/GO, de interesse da Saneamento de Goiás S/A. PROCESSO Nº 50500.326988/2019-90.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 202, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.379775/2019-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras referente ao Projeto de Interesse Próprio da Concessionária - PIP para implantação de área de armazenamento para equipamentos de emergência, no km 718+100 da malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., em Campos Altos/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 790, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso II do § 1º do art. 5º e o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e na Portaria nº 631, de 6 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, a serem custeadas com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão repassados aos fundos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, que estabeleçam programas locais de valorização dos profissionais de segurança pública, em conformidade com o § 1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 2º Os recursos do FNSP, a serem transferidos obrigatoriamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na modalidade fundo a fundo, serão destinados no montante de:

I - 30% (trinta por cento) no bloco de custeio; e

II - 70% (setenta por cento) no bloco de investimentos.

Art. 3º Os critérios de rateio e os percentuais dos recursos do FNSP a serem transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, encontram-se disciplinados na Portaria nº 631, de 6 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO II**AÇÕES FINANCEÍVEIS DO EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 4º O Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública compreende a promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho e de valorização profissional.



§ 1º A atenção biopsicossocial compreende as seguintes ações:

- I - programas de intervenção e atendimento em ocorrências de risco e incidentes críticos visando à prevenção do estresse pós-traumático;
- II - realização de pesquisas ou diagnósticos sobre prevalência de uso de substâncias psicoativas nas instituições;
- III - implementação ou aperfeiçoamento de núcleos de prevenção e gerenciamento de estresse, incluindo pesquisas de mapeamento das fontes e níveis de estresse e capacitação das equipes responsáveis;
- IV - prevenção e identificação do uso abusivo de substâncias psicoativas;
- V - criação ou estruturação de unidades itinerantes de atenção biopsicossocial;
- VI - reinserção social, acompanhamento e prevenção de reincidências;
- VII - capacitação dos profissionais de segurança pública e das equipes multidisciplinares de atenção à saúde para identificação e encaminhamento de dependentes químicos;
- VIII - estruturação de grupos de apoio, incluindo familiares; e
- IX - programas de prevenção ao suicídio.

§ 2º A saúde e segurança do trabalho compreendem as seguintes ações:

- I - elaboração de diagnóstico do perfil epidemiológico do efetivo;
- II - análise ergonômica de postos de trabalho com proposta de intervenção;
- III - implementação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho;
- IV - estruturação de comissões internas de prevenção de acidentes e de estresse;
- V - estruturação de centros de reabilitação e programas de readaptação em decorrência de acidentes de trabalho;
- VI - estruturação de programas de melhoria de condicionamento físico;
- VII - capacitação das equipes de saúde multidisciplinares;
- VIII - realização de campanhas preventivas de saúde e segurança do trabalho;
- IX - estruturação de centros ou núcleos de tratamento e recuperação de dependentes químicos;
- X - estruturação de comissões internas de controle e acompanhamento da letalidade e da vitimização policial;
- XI - estruturação de unidades itinerantes de promoção à saúde;
- XII - estruturação de núcleos de atividades físicas coordenados por profissionais de educação física;
- XIII - estruturação de programas de orientação nutricional;
- XIV - estruturação de programas de estímulo de hábitos de vida saudável;
- XV - aquisição de veículos para apoio de transporte aos profissionais com necessidades especiais adquiridas;
- XVI - estruturação de unidades itinerantes de fisioterapia;
- XVII - aquisição de equipamentos de atendimento pré-hospitalar tático para redução da vitimização;
- XVIII - aquisição de próteses para profissionais que sofreram lesões em decorrência do desempenho de suas atividades;
- XIX - aquisição de equipamentos de musculação, de ginástica e fisioterapêuticos; e
- XX - aquisição de materiais hospitalares destinados ao uso pelos profissionais de segurança pública.

§ 3º A valorização profissional compreende as seguintes ações:

- I - preparação do profissional para inatividade;
- II - elaboração de perfis profissiográficos e mapeamento de competências;
- III - estruturação de programas de desenvolvimento pessoal, abrangendo cursos e palestras de educação financeira;
- IV - realização de campanhas de publicidade focadas no profissional de segurança pública para valorizá-lo perante à sociedade e à opinião pública;
- V - capacitação em comunicação não violenta para minimizar conflitos, melhorar a comunicação institucional;
- VI - confecção de material educativo em qualidade de vida, saúde e segurança do trabalho;
- VII - realização de cursos de pós-graduação em qualidade de vida, saúde e segurança do trabalho; e
- VIII - estruturação de programas habitacionais voltados aos profissionais de segurança pública.

§ 4º No âmbito do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, não serão

- I - aquisição de:
 - a) viaturas operacionais;
 - b) coletes balísticos;
 - c) armamento;
 - d) medicamentos;
 - e) materiais de escritório em geral; e
 - f) material para manutenção de equipamentos.
- II - pagamento de vale transporte, de bolsa de estudo, de estágio, de salário ou complementação de salário de funcionários ou servidores públicos;
- III - pagamento de despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados a pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;
- IV - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente;
- V - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VI - contratação, de forma contínua, de pessoas jurídicas ou físicas, para a realização de serviços de atendimento biopsicossocial aos profissionais de segurança pública; e
- VII - ações que não estejam alinhadas aos eixos de atenção biopsicossocial, saúde e segurança no trabalho e valorização profissional.

Parágrafo único. O inciso VI não se aplica às contratações de pessoas jurídicas ou físicas:

- I - vinculadas e geridas pelas instituições de segurança pública;
- II - destinadas à prestação de serviços de assistência social aos profissionais;
- III - que não possuam fins lucrativos.

CAPÍTULO III
OBJETIVOS, INDICADORES, METAS, RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Art. 5º Constituem objetivos do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública:

- I - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- II - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; e
- III - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.

Art. 6º Os indicadores e as metas serão definidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, devendo refletir as ações a serem financiadas e as realidades locais.

Art. 7º Constituem resultados esperados em relação aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelos Estados e Distrito Federal:

- I - aumento da:
 - a) expectativa de vida dos profissionais de segurança pública;
 - b) produtividade dos profissionais de segurança pública; e
 - c) autoestima dos profissionais de segurança pública;
- II - diminuição:
 - a) da rotatividade de servidores nas instituições de segurança pública;
 - b) da vitimização dos profissionais de segurança pública; e

- c) do absenteísmo causado por doenças ocupacionais;
- III - melhoria:
 - a) na qualidade de vida dos profissionais de segurança pública;
 - b) da qualificação profissional para o desempenho de suas atividades; e
 - c) da percepção da qualidade de vida pelos profissionais de segurança pública.

Art. 8º Constituem impactos esperados em relação aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelos Estados e Distrito Federal:

- I - aumento da credibilidade das pessoas no serviço prestado pelas instituições de segurança pública;
- II - redução dos impactos econômicos originados pela criminalidade;
- III - diminuição do gasto público em saúde com os profissionais de segurança pública;
- IV - melhoria na qualidade de vida das pessoas com a diminuição dos riscos à sua integridade e ao seu patrimônio; e
- V - melhoria da prestação de serviço de segurança pública.

CAPÍTULO IV
PLANO DE AÇÃO

Art. 9º A modalidade de transferência fundo a fundo fica condicionada à apresentação do plano de ação, previsto na alínea "a" do inciso II do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018, conforme modelo constante no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por plano de ação o instrumento de planejamento ou previsão utilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP para garantir a implementação da eficácia das ações pactuadas pelos entes federativos, visando a continuidade dos serviços e, consequentemente, a continuidade dos repasses.

Art. 10. Para a efetivação do termo de adesão, é necessária a aprovação do plano de ação a ser analisado pela SENASP.

CAPÍTULO V
TRANSFERÊNCIAS

Art. 11. As transferências correrão por conta da SENASP, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública, conforme o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 2018, onerando a Ação Orçamentária 10.30911.06.181.2081.00R2.

Parágrafo único. Para o exercício de 2019, o valor do repasse de que trata esta Portaria aos entes federados totaliza a quantia de R\$ 49.574.668,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais).

Art. 12. A SENASP adotará as medidas necessárias para realizar as transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com as instruções dos processos de pagamento, observadas as condicionantes do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, ficam excetuados deste exercício as exigências dispostas nos incisos II, III e IV do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018, nos termos do art. 42 do mesmo diploma normativo.

Art. 13. Os recursos serão repassados aos entes beneficiários em parcela única a cada exercício, observando-se os critérios de rateio estabelecidos na Portaria nº 631, de 2019.

§ 1º As contas específicas serão abertas e rastreadas pela SENASP, por meio da Diretoria de Administração, em módulo de custeio e módulo de investimento.

§ 2º Os recursos deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas específicas que foram abertas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em instituição financeira oficial da União.

§ 3º Os recursos do FNSP liberados para os Estados e o Distrito Federal não poderão ser transferidos para outras contas do próprio ente federativo.

Art. 14. O repasse a que se refere o caput do art. 13 dependerá da apresentação e aprovação do relatório semestral de implementação do programa estadual às áreas finalísticas da SENASP, responsáveis pelo Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.

§ 1º A SENASP procederá a análise e identificação de informações relativas ao Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, com vistas a propor medidas que possam subsidiar o aprimoramento das ações e serviços, bem como a expansão do programa.

§ 2º O relatório semestral de implementação do programa será regulamentado pela SENASP.

Art. 15. Na hipótese de aumento ou suplementação de recursos a serem transferidos na modalidade fundo a fundo, será concedido o prazo de sessenta dias para apresentação de adequação do plano de ação pelos entes federados que celebraram o termo de adesão.

§ 1º O prazo a que se refere o caput será contado a partir da data do novo repasse.

§ 2º O plano de ação de que trata o caput será submetido à análise da SENASP.

§ 3º O recurso poderá ser objeto de aumento ou suplementação em razão da:

- I - redistribuição dos recursos prevista no art. 5º da Portaria nº 631, de 2019; e
- II - definição de novo aporte de recursos de qualquer natureza.

§ 4º O novo plano de ação deverá ser elaborado em estrita observância ao eixo de financiamento, com vistas à aplicação dos recursos nas ações já pactuadas ou em outras ações previstas nesta Portaria.

§ 5º O recurso aumentado ou suplementado será repassado à conta bancária do fundo estadual ou distrital de segurança pública e ficará bloqueado até a aprovação do novo plano de ação.

§ 6º O disposto neste artigo observará os critérios de rateio previstos na Portaria nº 631, de 2019.

Art. 16. A SENASP poderá expedir normas e orientações complementares para operacionalização das transferências dos recursos federais destinados aos Estados na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. Sem prejuízo de outras formas de controle, a comprovação das aplicações dos recursos por parte dos entes federativos será encaminhada à SENASP, por meio de relatório de gestão anual, devidamente apresentado nos respectivos conselhos estaduais e distrital.

Art. 18. Os entes federativos deverão executar os recursos até o término do segundo exercício subsequente ao repasse.

Art. 19. O programa a ser implementado pelo ente federativo para o alcance dos objetivos e resultados do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública deverá contemplar projetos e ações alinhadas com as diretrizes, princípios e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e às orientações dessa Portaria.

§ 1º A eficácia da aplicação dos recursos será mensurada pela análise dos relatórios semestrais de implantação do programa.

§ 2º A análise de que trata o § 1º deverá verificar se as ações desenvolvidas estão alinhadas com o Plano de Ação e os objetivos e resultados almejados.

Art. 20. A SENASP adotará medidas em ato específico para orientar e instruir os procedimentos de monitoramento e controle.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O financiamento poderá abranger programas, projetos e atividades não contempladas nos parâmetros relacionados nesta Portaria, desde que:

- I - tenham relação com as áreas do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública; e
- II - sejam devidamente justificadas e aprovadas pela SENASP.

Art. 22. Os recursos destinados aos entes federados que não cumprirem as condicionantes previstas na Lei nº 13.756, de 2018, e demais regulamentações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderão ser redistribuídos aos demais entes federados que cumprirem as referidas condicionantes, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 631, de 2019.



Art. 23. Para o financiamento de construção, reforma e ampliação, na modalidade de transferência fundo a fundo, é necessária a comprovação, no plano de ação, dos seguintes requisitos:

- I - realização de estudo sobre a demanda do serviço público no local onde se deseja realizar a construção;
- II - realização de estudo para comprovar a real necessidade de uma nova construção no local pretendido em face de outras alternativas, como a reforma de local já existente ou locação de novo espaço;
- III - realização de estudo de impacto no custeio;
- IV - elaboração de projeto básico e projeto executivo; e
- V - disponibilização de pessoal especializado para o acompanhamento e o monitoramento da construção.

Art. 24. Os casos não previstos serão solucionados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MORO

ANEXO

MODELO ORIENTADOR DO PLANO DE AÇÃO
INTRODUÇÃO

O objetivo do presente modelo orientador é delinear a estrutura básica do Plano de Ação, contemplando os aspectos técnicos mínimos que devem ser atendidos pelo ente federativo.

PRINCIPAIS TÓPICOS

Título do Programa

Deve estar relacionado com as atividades a serem realizadas e as ações selecionadas, dentre as previstas nesta Portaria.

Dados do Fundo Estadual de Segurança Pública

- Ente Federativo;
- Lei de criação do Fundo Estadual; e
- CNPJ.

Dados do responsável pelo Fundo Estadual de Segurança Pública

- Nome;
- Cargo;
- CPF; e
- Contato: e-mail e telefone.

Dados do responsável pela gestão do Fundo Estadual de Segurança Pública

- Nome;
- Cargo;
- CPF; e
- Contato: e-mail e telefone.

Justificativa

Contextualizar o problema ou situação a ser enfrentada pelo Programa proposto e deverá conter:

- Análise diagnóstica do problema (dados quantitativos relacionados ao problema);

- Alinhamento com o planejamento de segurança pública Estadual/Distrital;
- Razões para que o problema seja alvo de intervenção;
- Impacto da intervenção que está sendo proposta;
- Instituições do SUSP que serão contempladas; e
- Público a ser contemplado.

Estratégia de Implementação

Descrever em linhas gerais como se pretende implementar o programa e alcançar os objetivos e resultados pretendidos.

Objetivos, indicadores, metas, resultados e impactos esperados

Os objetivos, resultados e impactos esperados devem ser selecionados entre os que constam na presente Portaria e que estejam relacionados com o Programa a ser implementado.

Os indicadores e metas deverão ser definidos pelos Estados e Distrito Federal, devendo refletir as ações a serem financiadas e as realidades locais.

Assinatura do Responsável pela gestão do Fundo Estadual de Segurança Pública

O Plano de Ação deverá ser assinado pelo gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Anexos

Devem ser relacionados documentos com informações relevantes e que não foram possíveis de serem inseridas nos itens acima, mas que são úteis para uma melhor compreensão das ações a serem desenvolvidas.

PORTARIA Nº 793, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e na Portaria Ministerial nº 631, de 6 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o incentivo financeiro às ações voltadas ao enfrentamento à criminalidade violenta, a serem custeadas com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão repassados aos fundos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, que estabeleçam programas locais de enfrentamento à criminalidade violenta.

Art. 2º Os recursos do FNSP a serem transferidos obrigatoriamente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na modalidade fundo a fundo, serão destinados no montante de:

- I - 30% (trinta por cento), no bloco de custeio; e
- II - 70% (setenta por cento) no bloco de investimentos.

Art. 3º Os critérios de rateio e os percentuais dos recursos do FNSP a serem transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, na modalidade fundo a fundo, encontram-se disciplinados na Portaria nº 631, de 6 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO II

AÇÕES FINANCIÁVEIS DO EIXO ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE

VIOLENTA

Art. 4º O Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta compreende o conjunto de medidas para redução e controle da violência e da criminalidade, a serem desenvolvidas em territórios que apresentam altos indicadores criminais, ampliando a percepção de segurança e proteção social, por meio de ações multidisciplinares, intersetoriais e de integração de atores nas diversas esferas.

§ 1º O Eixo a que se refere o caput será composto pelas seguintes ações:

- I - realização de diagnósticos e planos locais de segurança;
- II - realização de ações de prevenção à criminalidade violenta;

III - reaparelhamento e modernização das instituições de segurança pública, com vistas à prevenção ou à repressão qualificada e à redução da criminalidade violenta e de enfrentamento ao crime organizado, com destaque para as seguintes linhas de atuação:

- a) fomento à implantação de sistemas de comunicação operacional, como radiocomunicação, telefonia móvel e internet;
- b) fomento à implantação de sistemas de videomonitoramento com soluções de reconhecimento facial, por Optical Character Recognition - OCR, uso de inteligência artificial ou outros;
- c) fomento à implantação de solução tecnológica para inteligência, atendimento e registro único de ocorrências, centrais de despacho, georreferenciamento de viaturas, policiamento preditivo, e câmeras corporais ou veiculares; e
- d) construção, reforma, ampliação, adequação e estruturação tecnológica de espaços e edificações para a gestão e governança integradas de ações de segurança pública;

IV - capacitação de servidores em atividades finalísticas de enfrentamento à criminalidade violenta nas áreas de prevenção policial e repressão qualificada;

V - capacitação de servidores em gestão estratégica e gestão por resultados;

VI - implantação, ampliação e integração de sistemas e equipamentos de identificação multibiométrico;

VII - estruturação do Sistema Nacional de Análise Balística;

VIII - estruturação da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG;

IX - estruturação de núcleos de mediação de conflitos;

X - modernização e fortalecimento dos instrumentos de investigação criminal por meio de equipamentos ou soluções tecnológicas de análise criminal, extração e análise de dados, inteligência e produção de provas criminais;

XI - implantação, ampliação e integração de sistemas de enfrentamento aos mercados de fomento à criminalidade violenta;

XII - modernização da investigação criminal por meio da implantação, ampliação ou integração de soluções de digitalização de inquéritos ou procedimentos policiais;

XIII - construção, ampliação e reforma de laboratórios periciais, unidades de medicina legal e delegacias de polícia de atuação circunscricional ou especializadas; e

XIV - aquisição de equipamentos e insumos para perícia em local de crime.

§ 2º No âmbito do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta, não serão objetos de financiamento:

I - aquisição de:

- a) aeronaves;
- b) materiais de escritório em geral e medicamentos; e
- c) chaveiros, agendas, brindes ou outros presentes ou souvenirs;

II - pagamento de despesas e encargos sociais de quaisquer natureza, relacionados a pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista;

III - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente;

IV - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

V - outras despesas não autorizadas pela legislação.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS, INDICADORES, METAS, RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Art. 5º Constituem objetivos do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta:

I - estimular a padronização dos cursos de formação e a qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

III - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade àquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

IV - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

V - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

VI - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

VII - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;

VIII - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

IX - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;

X - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; e

XI - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas.

Art. 6º Os indicadores e metas serão definidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, devendo refletir as ações a serem financiadas e as realidades locais.

Parágrafo único. Os indicadores a serem definidos deverão estar contemplados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP.

Art. 7º Constituem resultados esperados em relação aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelos Estados e pelo Distrito Federal:

I - padronização dos protocolos das ações operacionais;

II - aprimoramento do controle correccional;

III - impessoalidade nas investigações;

IV - identificação e desestruturação das organizações criminosas;

V - apreensão de recursos econômicos oriundos da atividade criminosa;

VI - aumento do índice de elucidação de crimes;

VII - diminuição da reincidência criminosa;

VIII - redução do índice de mandados de prisão em aberto;

IX - diminuição de entrada e circulação de armas ilegais no país;

X - controle mais efetivo do acesso às drogas, armas e munições ilegais;

XI - acompanhamento mais efetivo das medidas protetivas;

XII - melhoria no atendimento pelos órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública de mulheres vitimizadas; e

XIII - aumento da formalização de denúncias de violência contra mulher com consequente redução da subnotificação.

Art. 8º Constituem impactos esperados em relação aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelos Estados e Distrito Federal:

I - redução:

- a) dos impactos econômicos originados pela criminalidade violenta;
- b) do índice da criminalidade violenta e da letalidade;
- c) dos índices de letalidade e violência doméstica contra a mulher;
- d) do gasto público em saúde, decorrente da violência;
- e) dos riscos à vida, à saúde e à liberdade individual das pessoas; e
- f) da impunidade;

II - melhoria:

a) na qualidade de vida das pessoas com a diminuição dos riscos à sua integridade e ao seu patrimônio;

b) da credibilidade e confiabilidade das instituições de Segurança Pública; e

c) da prestação de serviço de segurança pública; e

III - aumento da percepção subjetiva de segurança.



CAPÍTULO IV
PLANO DE AÇÃO

Art. 9º A modalidade de transferência fundo a fundo fica condicionada à apresentação do plano de ação previsto na alínea "a" do inciso II do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018, com o objetivo de induzir o êxito dos programas locais de criminalidade violenta, conforme modelo constante no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por plano de ação o instrumento de planejamento/previsão utilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP para garantir a implementação da efetividade das ações pactuadas pelos entes federativos, visando à continuidade dos serviços e, consequentemente, à continuidade dos repasses.

Art. 10. Para a formalização e assinatura do termo de adesão, são necessárias a análise e aprovação do plano de ação pela SENASP.

CAPÍTULO V
TRANSFERÊNCIAS

Art. 11. As transferências correrão por conta da SENASP, com recursos oriundos do FNSP, conforme o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 2018, onerando a Ação Orçamentária 10.30911.06.181.2081.00R2.

Parágrafo único. Para o exercício de 2019, o valor do repasse de que trata esta Portaria aos entes federados totaliza a quantia de R\$ 198.298.674,00 (cento e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais).

Art. 12. A SENASP adotará as medidas necessárias para realizar as transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com as instruções dos processos de pagamento e observadas as condicionantes do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, ficam excetuados deste exercício as exigências dispostas nos incisos II, III e IV do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018, nos termos do art. 42 do mesmo diploma normativo.

Art. 13. Os recursos serão repassados aos entes beneficiários em parcela única a cada exercício, observando-se os critérios de rateio estabelecidos na Portaria nº 631, de 2019.

§ 1º As contas específicas serão abertas e rastreadas pela SENASP, por meio da Diretoria de Administração, em módulo de custeio e módulo de investimento.

§ 2º Os recursos financeiros deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas específicas que foram abertas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em instituição financeira oficial da União, não podendo ser transferidos para outras contas do próprio ente federativo.

Art. 14. O repasse a que se refere o caput do art. 13 dependerá da apresentação e aprovação do relatório semestral de implementação do programa estadual às áreas finalísticas da SENASP, responsáveis pelo Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta.

§ 1º A SENASP procederá com a análise e identificação de informações relativas ao eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta com vistas a propor medidas que possam subsidiar o aprimoramento das ações e serviços, bem como a expansão do programa.

§ 2º O relatório semestral de implementação do programa será regulamentado pela SENASP.

Art. 15. Na hipótese de aumento ou suplementação de recursos a serem transferidos na modalidade fundo a fundo, será concedido o prazo de sessenta dias para apresentação de adequação do plano de ação pelos entes federados que celebraram o termo de adesão.

§ 1º O prazo a que se refere o caput será contado a partir da data do novo repasse.

§ 2º O plano de ação de que trata o caput será submetido à análise da SENASP.

§ 3º O recurso poderá ser objeto de aumento ou suplementação em razão da:

I - redistribuição dos recursos prevista no art. 5º da Portaria nº 631, de 2019; e

II - definição de novo aporte de recursos de qualquer natureza.

§ 4º O novo plano de ação deverá ser elaborado em estrita observância ao eixo de financiamento, com vistas à aplicação dos recursos nas ações já pactuadas ou em outras ações previstas nesta portaria.

§ 5º O recurso aumentado ou suplementado será repassado à conta bancária do fundo estadual ou distrital de segurança pública e ficará bloqueado até a aprovação do novo plano de ação.

§ 6º O disposto neste artigo observará os critérios de rateio previstos na Portaria nº 631, de 2019.

Art. 16. A SENASP expedirá normas e orientações complementares para operacionalização das transferências dos recursos federais destinados aos entes federados na modalidade Fundo a Fundo.

CAPÍTULO VI
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. Sem prejuízo de outras formas de controle, a comprovação das aplicações dos recursos por parte dos entes federativos será encaminhada à SENASP, por meio de relatório de gestão anual, devidamente apresentado nos respectivos conselhos estaduais e distrital.

Art. 18. Os entes federativos deverão executar os recursos pelo prazo de dois anos, a contar de cada repasse.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa por parte dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 19. O programa a ser implementado pelo ente federativo para o alcance dos objetivos e resultados do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta deverá contemplar projetos e ações alinhadas com as diretrizes, princípios e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e às orientações desta Portaria.

§ 1º A eficácia da aplicação dos recursos será mensurada pela análise dos relatórios semestrais de implantação do programa.

§ 2º A análise de que trata o § 1º deverá verificar se as ações desenvolvidas estão alinhadas com o plano de ação e os objetivos e resultados almejados.

Art. 20. A SENASP adotará medidas em ato específico para orientar e instruir os procedimentos de monitoramento e controle.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O financiamento poderá abranger programas, projetos e atividades não contempladas nesta Portaria, desde que:

I - tenham relação com as áreas do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta; e

II - sejam devidamente justificadas e aprovadas pela SENASP.

Art. 22. Os recursos destinados aos entes federados que não cumprirem as condicionantes previstas na Lei nº 13.756, de 2018, e demais regulamentações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, poderão ser redistribuídos aos demais entes federados que cumprirem as referidas condicionantes, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 631, de 2019.

Art. 23. Para o financiamento de construção, reforma e ampliação, na modalidade de transferência fundo a fundo, é necessária a comprovação no plano de ação, dos seguintes requisitos:

I - realização de estudo sobre a demanda do serviço público no local onde se deseja realizar a construção;

II - realização de estudo para comprovar a real necessidade de uma nova construção no local pretendido em face de outras alternativas, como a reforma de local já existente ou locação de novo espaço;

III - realização de estudo de impacto no custeio;

IV - elaboração de projeto básico e projeto executivo; e

V - disponibilização de pessoal especializado para o acompanhamento e o monitoramento da construção.

Art. 24. Os casos não previstos serão solucionados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO MORO

ANEXO

MODELO ORIENTADOR DO PLANO DE AÇÃO
INTRODUÇÃO

O objetivo do presente modelo orientador é delinear a estrutura básica do Plano de Ação, contemplando os aspectos técnicos mínimos que devem ser atendidos pelo ente federativo.

PRINCIPAIS TÓPICOS

Título do Programa
Deve estar relacionado com as atividades a serem realizadas e as ações selecionadas, dentre as previstas nesta Portaria.

Dados do Fundo Estadual de Segurança Pública

- Ente Federativo;

- Lei de criação do Fundo Estadual; e

- CNPJ.

Dados do responsável pelo Fundo Estadual de Segurança Pública

- Nome;

- Cargo;

- CPF; e

- Contato: e-mail e telefone.

Dados do responsável pela gestão do Fundo Estadual de Segurança Pública

- Nome;

- Cargo;

- CPF; e

- Contato: e-mail e telefone.

Justificativa

Contextualizar o problema ou situação a ser enfrentada pelo Programa proposto e deverá conter:

- Análise diagnóstica do problema (Dados quantitativos relacionados ao problema);

- Alinhamento com o planejamento de segurança pública Estadual/Distrital;

- Razões para que o problema seja alvo de intervenção;

- Impacto da intervenção que está sendo proposta; e

- Locais (Regiões ou Municípios) que serão contemplados.

Estratégia de Implementação

Descrever em linhas gerais como se pretende implementar o programa e

alcançar os objetivos e resultados pretendidos.

Objetivos, indicadores, metas, resultados e impactos esperados

Os objetivos, resultados e impactos esperados devem ser selecionados entre os que constam na presente Portaria e que estejam relacionados com o Programa a ser implementado.

Os indicadores e metas deverão ser definidos pelos Estados e Distrito Federal, devendo refletir as ações a serem financiadas e as realidades locais.

Assinatura do Responsável pela gestão do Fundo Estadual de Segurança Pública

O Plano de Ação deverá ser assinado pelo gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública.

Anexos

Devem ser relacionados documentos com informações relevantes e que não foram possíveis de serem inseridas nos itens acima, mas que são úteis para uma melhor compreensão das ações a serem desenvolvidas.

PORTARIA Nº 804, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 65, de 25 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Portaria nº 676, de 30 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, no estado do Pará, pelo período de 30 de julho a 28 de agosto de 2019, prorrogado pela Portaria nº 712, de 27 de agosto de 2019, até 27 de outubro de 2019, no Convênio de Cooperação nº 36/2017, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Governo do Estado do Pará, e o contido no Processo SEI nº 08016.013514/2019-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, no Estado do Pará, pelo período de noventa dias, a contar de 28 de outubro de 2019 até 25 de janeiro de 2020, para exercer a coordenação das atividades de guarda, de vigilância e de custódia de presos, previstas no inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e demais atividades correlatas previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 806, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece instruções relativas à medida de impedimento de ingresso no País de pessoa que conste nos sistemas de controle migratório como "membro de torcida envolvida com violência em estádios", durante o período do Mundial 2019 FIFA Sub-17 2019 - Brasil, a ser aplicada pelos servidores responsáveis pelo controle fronteiriço e de atividades de fiscalização migratória nos portos, aeroportos internacionais e pontos de fiscalização terrestre de migração.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho, de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, no art. 171 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e no art. 2º do Decreto nº 10.015, de 12 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece instruções relativas à medida de impedimento de ingresso no País de pessoa que conste nos sistemas de controle migratório como "membro de torcida envolvida com violência em estádios", durante o período do Mundial 2019 FIFA Sub-17 2019 - Brasil, a ser aplicada pelos servidores responsáveis pelo controle fronteiriço e de atividades de fiscalização migratória nos portos, aeroportos internacionais e pontos de fiscalização terrestre de migração.

Art. 2º Os servidores com atuação no controle fronteiriço e em atividades de fiscalização migratória nos portos, aeroportos internacionais e pontos de fiscalização terrestre de migração aplicarão a medida de impedimento de ingresso no território nacional a todo estrangeiro cujo nome conste nos sistemas de controle migratório como "membro de torcida envolvida com violência em estádios", durante o período do Mundial 2019 FIFA Sub-17 2019 - Brasil.



Parágrafo único. No caso de ocorrência da situação descrita no caput deste artigo, o servidor adotar o procedimento constante na Instrução Normativa nº 72/2013 - DG/DPF, de 5 de junho de 2013.

Art. 3º A aplicação das medidas previstas nesta Portaria não afastará a incidência de mecanismos de cooperação jurídica internacional pertinentes, nem prejudicará o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo País.

Art. 4º As disposições contidas nesta Portaria não afastam os demais casos de impedimento de ingresso no País estabelecidos na legislação.

Art. 5º Caso o estrangeiro "membro de torcida envolvida com violência em estádios" já esteja no Brasil, como visitante, aplicar-se-á o rito da deportação previsto na Portaria nº 770, de 11 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 22 de novembro de 2019.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.987, DE 1 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83254 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CITHO GESTÃO DE CONDOMÍNIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.698.684/0001-80 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.001, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87045 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0006-36, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
136 (cento e trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.007, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78378 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2203/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.033, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82906 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMR3 VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.496.621/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2179/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.272, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/85340 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0009-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2251/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.297, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91587 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.310, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75897 - DPF/PHB/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0012-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Piauí com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2306/2019 (CNPJ nº 09.262.608/0012-11) e nº 2303/2019 (CNPJ nº 09.262.608/0013-00).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.325, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92539 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO NATUREZA VIVA, CNPJ nº 07.916.476/0001-16 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.332, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84933 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0020-45, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
130 (cento e trinta) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
294 (duzentas e noventa e quatro) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.334, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92317 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
3308 (três mil e trezentas e oito) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.338, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89104 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.751.579/0002-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.378, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59764 - DPF/DRS/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.439.139/0001-03, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.380, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70125 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONET SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.368.267/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1947/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.392, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92697 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ÁGUA DE FOGO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 28.547.185/0001-78, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98:

- 4 (quatro) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 72 (setenta e duas) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.398, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93842 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 200000 (duzentas mil) Espoletas calibre 38
- 40000 (quarenta mil) Gramas de pólvora
- 180000 (cento e oitenta mil) Projéteis calibre 38
- 15112 (quinze mil e cento e doze) Projéteis calibre .380
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.400, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94320 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Espingardas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.407, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91847 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.947.331/0001-94, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.983.016/0001-50:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 452 (quatrocentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.410, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94505 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 1 (uma) Pistola calibre .380
- 1266 (uma mil e duzentas e sessenta e seis) Munições calibre .380
- 871 (oitocentas e setenta e uma) Munições calibre 12
- 34016 (trinta e quatro mil e dezesseis) Espoletas calibre 38
- 9344 (nove mil e trezentos e quarenta e quatro) Gramas de pólvora
- 33148 (trinta e três mil e cento e quarenta e oito) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.421, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88219 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 06.029.385/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2356/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.437, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58002 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0011-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2337/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.440, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81282 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORTE REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.650.993/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2276/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL**

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 310/2019/DIMAA/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SNJ, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08420.008622/2019-65, concedida em nome do imigrante LUIS FARRIOLS MORENO, RNM V715545-0, de nacionalidade Espanhola, filho de CARMEN MORENO FARRAS, Processo nº 46094.003629/2010-91, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 311/2019/DIMAA/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENALUS, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08000.047006/2019-71, concedida em nome do imigrante LUGINO FIOCCO, RNM G099094-Y, de nacionalidade Italiana, filho de PALMIRA GARBIN, Processo nº 46205.016909/2014-98, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 312/2019/DIMAA/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENALUS, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08420.008471/2019-45, concedida em nome do imigrante GIOVANNI BATTISTA CAPPALI, RNM V426389-Z, de nacionalidade Italiana, filho de MARIA CUCU, Processo nº 46217.007419/2012-08, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 313/2019/DIMAA/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENALUS, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08420.008649/2019-58, concedida em nome da imigrante MANON DAMBRIN, RNM V374579-H, de nacionalidade Francesa, filha de IDALINA MARIA DIAS DINIS, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0490/2019 de 22/10/2019, 0491/2019 de 22/10/2019, 0492/2019 de 23/10/2019, 0493/2019 de 23/10/2019, 0494/2019 de 24/10/2019 e 0495/2019 de 24/10/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039014435201986 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREEA MARIA PETRE Data Nascimento: 11/06/1988 Passaporte: L5H7N008J País: ALEMANHA Mãe: Nicoleta Petre Pai: Eugen Dragomir; Processo: 47039017093201956 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCIANO CICARDO Data Nascimento: 19/02/1991 Passaporte: AAA355933 País: ARGENTINA Mãe: Silvina Adriana Iglesias Pai: Alejandro Roberto Cicardo; Processo: 47039017453201910 Requerente: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFAN ALBERT GEIGER Data Nascimento: 19/12/1967 Passaporte: C1TLFHMGM País: ALEMANHA Mãe: ILSE GEIGER Pai: ALBERT GEIGER; Processo: 47039017655201961 Requerente: SEPCO1 CONSTRUcoes DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIARONG CHEN Data Nascimento: 27/11/1977 Passaporte: EE 6991428 País: CHINA Mãe: MAOLAN FU Pai: ZHENYU CHEN; Processo: 47039017907201952 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCA DAVID FRITZ BEUTEL Data Nascimento: 23/06/1993 Passaporte: CG8KWXR5 País: ALEMANHA Mãe: KARIN MARIA BEUTEL Pai: MARCUS MICHAEL BEUTEL; Processo: 47039018421201931 Requerente: IHFS RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VINOD SINGH Data Nascimento: 05/07/1991 Passaporte: L1550826 País: ÍNDIA Mãe: MOHAN SINGH Pai: SUNDARI DEVI;



Processo: 47039019730201929 Requerente: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Rodolfo Ceballos Richter Data Nascimento: 08/07/1990 Passaporte: G13863592 País: MÉXICO Mãe: Alma Teresita Richter Morales Pai: Jose Rodolfo Ceballos Gallardo; Processo: 47039019820201910 Requerente: TRUEWIND-CHIRON BRASIL - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA Data Nascimento: 11/03/1993 Passaporte: C518398 País: PORTUGAL Mãe: CRISTINA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA Pai: ARMANDO JOSE DIAS DE ALMEIDA; Processo: 47039020132201901 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEKSANDR LAVRENTEV Data Nascimento: 25/12/1986 Passaporte: 724828942 País: RÚSSIA Mãe: Irina Lavrenteva Pai: Sergey Lavrentev; Processo: 47039020151201929 Requerente: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CATARINA ARROZ OLIVEIRA Data Nascimento: 21/11/1993 Passaporte: CA207588 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JORGE PERINHAS ARROZ Pai: ABEL DUARTE DE OLIVEIRA; Processo: 47039020191201971 Requerente: ASSOCIACAO CHINESA DE EDUCACAO Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: WEI DONG Data Nascimento: 25/12/1971 Passaporte: EG8707599 País: CHINA Mãe: LIANG RUIJU Pai: WEI LICHENG; Processo: 47039020195201959 Requerente: ASSOCIACAO CHINESA DE EDUCACAO Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: ZHANG XIN Data Nascimento: 12/10/1974 Passaporte: EH0434439 País: CHINA Mãe: LI YU XIANG Pai: ZHANG YI LUN; Processo: 47039020203201967 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jayaraman Ramaseshan Data Nascimento: 25/05/1978 Passaporte: E5166411D País: CINGAPURA Mãe: Jayaraman Vasantha Pai: Mahadevan Jayaraman; Processo: 47039020418201988 Requerente: GIORGIO BONELLI INCORPORADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHELANGELO MAZZA Data Nascimento: 11/03/1985 Passaporte: YA7853969 País: ITÁLIA Mãe: CONCETTA PISANI Pai: ANTONIO MAZZA; Processo: 47039020455201996 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMILIO LOPEZ ANDRES Data Nascimento: 24/04/1966 Passaporte: AAI302715 País: ESPANHA Mãe: Adoración Andres Maté Pai: Emilio López Romero; Processo: 47039020487201991 Requerente: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUGO VITOR PINHEIRO VALENTE FARIA Data Nascimento: 01/09/1976 Passaporte: C4418110 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DO ROSARIO PINHEIRO VALENTE DE OLIVEIRA FARIA Pai: VITOR MANUEL DE OLIVEIRA FARIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039016381201993 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Johan Gunnar Melker Samuelsson Data Nascimento: 12/09/1959 Passaporte: 96415926 País: SUÉCIA; Processo: 47039016384201927 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ulf Jonas Nilsson Data Nascimento: 24/06/1970 Passaporte: 92915668 País: SUÉCIA; Processo: 47039016387201961 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Ludwig Rimsberg Data Nascimento: 25/01/1995 Passaporte: 92179274 País: SUÉCIA; Processo: 47039016393201918 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martin Erik Hagberg Data Nascimento: 28/06/1971 Passaporte: 96415931 País: SUÉCIA; Processo: 47039016399201995 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matz Jorgen Ingemar Brehmer Data Nascimento: 12/04/1961 Passaporte: 96775183 País: SUÉCIA; Processo: 47039016401201926 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sven Roland Haglof Data Nascimento: 05/03/1982 Passaporte: 96474421 País: SUÉCIA; Processo: 47039016403201915 Requerente: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simon Lennarth Daniel Du Rietz Data Nascimento: 10/01/1985 Passaporte: 96412778 País: SUÉCIA; Processo: 47039017242201987 Requerente: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER LOYOLA ESPINOZA Data Nascimento: 29/01/1984 Passaporte: G28274546 País: MÉXICO; Processo: 47039018538201915 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAEHYUNG AHN Data Nascimento: 06/07/1988 Passaporte: M66406831 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018579201910 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew Timothy Smith Data Nascimento: 10/10/1982 Passaporte: 538681234 País: EUA; Processo: 47039018658201912 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SASA DURICA Data Nascimento: 11/01/1973 Passaporte: 055690183 País: CROÁCIA; Processo: 47039018707201917 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARPIT DUBEY Data Nascimento: 05/01/1994 Passaporte: L1552844 País: ÍNDIA; Processo: 47039018716201916 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANGYANG XU Data Nascimento: 25/02/1992 Passaporte: G57736331 País: CHINA; Processo: 47039018736201989 Requerente: GF DO BRASIL SERVICOS DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALBERTO ROSSO Data Nascimento: 28/09/1981 Passaporte: YA2712910 País: ITÁLIA Imigrante: ENRICO OGLIERO Data Nascimento: 16/09/1964 Passaporte: YB5354254 País: ITÁLIA; Processo: 47039018742201936 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIK MATTIAS CLAESSON Data Nascimento: 03/07/1971 Passaporte: 94079189 País: SUÉCIA; Processo: 47039018744201925 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOYANG WANG Data Nascimento: 12/10/1987 Passaporte: ED9492146 País: CHINA; Processo: 47039018792201913 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tomasz Jan Bartkowiak Data Nascimento: 18/10/1994 Passaporte: ER3390453 País: POLÓNIA; Processo: 47039018797201946 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICO MERKEL Data Nascimento: 15/07/1998 Passaporte: C8VT1HMG2 País: ALEMANHA; Processo: 47039018813201909 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM KEVIN WRIGHT Data Nascimento: 09/07/1974 Passaporte: 580592852 País: EUA; Processo: 47039018818201923 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2020 Imigrante: Chanhong Sung Data Nascimento: 20/05/1979 Passaporte: M11861305 País: CORÉIA; Processo: 47039018824201981 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2020 Imigrante: Taejung Won Data Nascimento: 19/12/1977 Passaporte: M58713808 País: CORÉIA; Processo: 47039018826201970 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2021 Imigrante: Sivarajakrishnan Punjaipuliamipatty Murugesan Data Nascimento: 22/05/1982 Passaporte: Z2376983 País: ÍNDIA; Processo: 47039019137201982 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RONNIE OPHEIJ Data Nascimento: 23/05/1976 Passaporte: NP2P9R8K País: HOLANDA; Processo: 47039019534201954 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDWARD JOSEPH SWAYNOS JR Data Nascimento: 22/08/1968 Passaporte: 567576338 País: EUA; Processo: 47039019547201923 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEYEDMORTEZA JAFARI HENJANI Data Nascimento: 20/01/1975 Passaporte: HD731599 País: CANADÁ; Processo: 47039019551201991 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEREMY MICHAEL EHARDT Data Nascimento: 25/06/1983 Passaporte: 648421639 País: EUA; Processo: 47039019553201981 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEATH PATRICK PARKER Data Nascimento: 06/11/1970 Passaporte: 548716851 País: EUA; Processo: 47039019555201970 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TERRY PHILLIP WEBER JR Data Nascimento: 11/01/1980 Passaporte: 512320658 País: EUA; Processo: 47039019558201911 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SKJALG KRISTIANSEN Data Nascimento: 07/05/1966 Passaporte: 28909026 País: NORUEGA; Processo: 47039019572201915 Requerente: MINERACAO GARMIRAN EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carlo Bernacca Data Nascimento: 20/04/1959 Passaporte: YA3134665 País: ITÁLIA; Processo: 47039019683201913 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexander Anak Kinchu Data Nascimento: 14/09/1971 Passaporte: K35901499 País: MALÁSIA Imigrante: Daniel Martin Russel Data Nascimento: 14/05/1980 Passaporte: PA9082472 País: AUSTRÁLIA Imigrante: Muhd Aizat Bin Mohd Najib Data Nascimento: 04/06/1984 Passaporte: A51447179 País: MALÁSIA Imigrante: Nattapon Promvang Data Nascimento: 17/09/1979 Passaporte: AB4015701 País: TAILÂNDIA Imigrante: Santi Saensong Data Nascimento: 22/01/2019 Passaporte: AB2592848 País: TAILÂNDIA Imigrante: Santisook Phatchachai Data Nascimento: 24/10/1975 Passaporte: AB4043784 País: TAILÂNDIA Imigrante: Sommai Yingnuk Data Nascimento: 01/02/1977 Passaporte: AA6314004 País:

TAILÂNDIA Imigrante: Tanachai Thongchan Data Nascimento: 22/09/1971 Passaporte: AA8580008 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039019718201914 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARLO IVANOVIC Data Nascimento: 02/11/1996 Passaporte: 138897029 País: CROÁCIA; Processo: 47039019720201993 Requerente: ALPC - COESA CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Joseph Ferguson Data Nascimento: 12/07/1961 Passaporte: GL217149 País: CANADÁ; Processo: 47039019803201982 Requerente: SANKYU S/A Prazo: 182 Dia(s) Imigrante: Nobuhiko Nakatsu Data Nascimento: 09/06/1972 Passaporte: TS4472524 País: JAPÃO Imigrante: Ryuichi Taneda Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: TS4425419 País: JAPÃO; Processo: 47039019813201918 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: TETSUO NAKAMURA Data Nascimento: 24/05/1979 Passaporte: TK6090482 País: JAPÃO; Processo: 47039019815201915 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIKRAM LAMBODAR BHAT Data Nascimento: 21/06/1979 Passaporte: T3308839 País: ÍNDIA; Processo: 47039019817201904 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: HIROTOSHI MATSUKI Data Nascimento: 26/02/1971 Passaporte: TZ1182523 País: JAPÃO; Processo: 47039019821201964 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAQI DONG Data Nascimento: 27/08/1989 Passaporte: EF9081501 País: CHINA; Processo: 47039019834201933 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANLIN GENG Data Nascimento: 21/03/1993 Passaporte: EF4014334 País: CHINA Imigrante: XIANGYANG SONG Data Nascimento: 23/11/1990 Passaporte: EF0710648 País: CHINA; Processo: 47039019836201922 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AUSTIN PETER HIETPAS Data Nascimento: 20/05/1993 Passaporte: 492881330 País: EUA; Processo: 47039019840201991 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAMALDEEP BHUTANI Data Nascimento: 23/02/1994 Passaporte: N3004619 País: ÍNDIA; Processo: 47039019841201935 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abhimanuy Kumar Mall Data Nascimento: 10/02/1976 Passaporte: M3512049 País: ÍNDIA; Processo: 47039019842201980 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RISHABH NANDWAL Data Nascimento: 17/07/1996 Passaporte: S8680506 País: ÍNDIA; Processo: 47039019848201957 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIANNI TURCO Data Nascimento: 12/12/1975 Passaporte: YA3898079 País: ITÁLIA Imigrante: GIANPAOLO FORNIGLIA Data Nascimento: 23/07/1971 Passaporte: YB0162507 País: ITÁLIA; Processo: 47039019871201941 Requerente: TESIS INFORMATICA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Marco Antonio Gallo Data Nascimento: 02/05/1986 Passaporte: AAD139358 País: ARGENTINA; Processo: 47039019887201954 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Jacob Oblio Swartz Data Nascimento: 11/04/1975 Passaporte: 496315963 País: EUA; Processo: 47039019892201967 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Jason David Mc Neely Data Nascimento: 12/07/1984 Passaporte: 548741979 País: EUA; Processo: 47039019919201911 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2020 Imigrante: Jose Feliciano Ruiz Escamilla Data Nascimento: 17/05/1986 Passaporte: G14217286 País: MÉXICO; Processo: 47039019930201981 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHUNLEI MAO Data Nascimento: 14/04/1989 Passaporte: E93440990 País: CHINA; Processo: 47039019933201915 Requerente: ROSNEFT BRASIL E&P LTDA Prazo: até 12/01/2020 Imigrante: MAKSIM KARMAZIN Data Nascimento: 10/07/1986 Passaporte: 6 8792611 País: RÚSSIA; Processo: 47039019932201971 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FLORIAN SCHAEFER Data Nascimento: 19/08/1981 Passaporte: CG6P3XRGM País: ALEMANHA; Processo: 47039019939201992 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEI WEI Data Nascimento: 26/01/1983 Passaporte: EC2930376 País: CHINA; Processo: 47039019958201919 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYONG HUI CHO Data Nascimento: 05/11/1969 Passaporte: M31636997 País: CORÉIA; Processo: 47039019963201921 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 27/09/2020 Imigrante: CHRISTIAN IVAN VELAZQUEZ PIZANO Data Nascimento: 29/05/1989 Passaporte: G35670219 País: MÉXICO; Processo: 47039019966201965 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 27/09/2020 Imigrante: GABRIEL NIETO GALINDO Data Nascimento: 05/11/1986 Passaporte: G32206863 País: MÉXICO; Processo: 47039019972201912 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNJIN KIM Data Nascimento: 30/11/1984 Passaporte: M59128651 País: CORÉIA; Processo: 47039019978201990 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAIKI MASHIKO Data Nascimento: 20/07/1998 Passaporte: MU9969923 País: JAPÃO; Processo: 47039019991201949 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVO CUPAK Data Nascimento: 03/09/1990 Passaporte: 40080276 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: TOMAS MATEJICEK Data Nascimento: 04/09/1982 Passaporte: 45840750 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039019981201911 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2020 Imigrante: Felix Javier Centeno Henriquez Data Nascimento: 16/02/1970 Passaporte: 117919510 País: VENEZUELA; Processo: 47039019985201991 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cipriano Lopez Jr Data Nascimento: 22/08/1988 Passaporte: 650890849 País: EUA; Processo: 47039019987201958 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: John Willetts Data Nascimento: 13/04/1981 Passaporte: 519735871 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039019989201970 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KENJI SAITO Data Nascimento: 25/12/1964 Passaporte: MU5785837 País: JAPÃO; Processo: 47039020013201940 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: CZESLAW TADEUSZ GLOWACKI Data Nascimento: 11/10/1962 Passaporte: EH1396589 País: POLÓNIA Imigrante: GRZEGORZ JAN ZIEBA Data Nascimento: 21/08/1976 Passaporte: ED3961358 País: POLÓNIA Imigrante: KRZYSTIAN MAREK SLOCINSKI Data Nascimento: 13/11/1977 Passaporte: EF4832840 País: POLÓNIA Imigrante: MARCIN JAN KLAJNY Data Nascimento: 06/04/1978 Passaporte: ED6396120 País: POLÓNIA Imigrante: MARCIN KRECIWILK Data Nascimento: 10/06/1982 Passaporte: ER0314586 País: POLÓNIA; Processo: 47039020016201983 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: PAWEL GRZEGORZ NOWAK Data Nascimento: 29/01/1981 Passaporte: ED5900667 País: POLÓNIA; Processo: 47039020019201917 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: MARIUSZ JAN WINIARSKI Data Nascimento: 05/02/1972 Passaporte: EL2643121 País: POLÓNIA; Processo: 47039020050201958 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JENS LUTZE Data Nascimento: 05/07/1968 Passaporte: C2JWPXY2Z País: ALEMANHA; Processo: 47039020053201991 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERNST KONRAD ZIMMER Data Nascimento: 27/03/1958 Passaporte: C2YC2L6KP País: ALEMANHA; Processo: 47039020064201971 Requerente: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anton Baster Data Nascimento: 08/01/1984 Passaporte: C1PGXCGR4 País: ALEMANHA; Processo: 47039020067201913 Requerente: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daniel Schuller Data Nascimento: 19/05/1980 Passaporte: C1PGV787H País: ALEMANHA; Processo: 47039020069201902 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HOBIE JOHN DEFELICE Data Nascimento: 31/05/1994 Passaporte: 506622643 País: EUA; Processo: 47039020071201973 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROYCE JANAS PIERCE III Data Nascimento: 05/11/1988 Passaporte: 566485782 País: EUA; Processo: 47039020082201953 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAILIANG WU Data Nascimento: 26/08/1994 Passaporte: EC9485189 País: CHINA; Processo: 47039020083201906 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KAI MA Data Nascimento: 08/11/1993 Passaporte: EA0316429 País: CHINA; Processo: 47039020084201942 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIQI HENG Data Nascimento: 14/09/1994 Passaporte: ED9475827 País: CHINA; Processo: 47039020086201931 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SONGSEONG SHI Data Nascimento: 15/04/1989 Passaporte: EC3035994 País: CHINA; Processo: 47039020087201986 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIANYU WANG Data Nascimento: 24/12/1990 Passaporte: E50293621 País: CHINA; Processo: 47039020088201921 Requerente: XINGU



RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XU ZUO Data Nascimento: 21/04/1994 Passaporte: EC4818991 País: CHINA; Processo: 47039020089201975 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YANGKAI DUAN Data Nascimento: 29/07/1989 Passaporte: E91022434 País: CHINA; Processo: 47039020091201944 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARNO EDUARD PRETORIUS Data Nascimento: 05/07/1984 Passaporte: P0916576 País: NAMÍBIA; Processo: 47039020093201933 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEITH RICHARD HAYWARD Data Nascimento: 26/02/1967 Passaporte: 543122340 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020108201963 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Donald McFarlane Data Nascimento: 19/10/1962 Passaporte: LT390270 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039020116201918 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANZHONG ZHENG Data Nascimento: 25/11/1987 Passaporte: G51574624 País: CHINA; Processo: 47039020124201956 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUODONG DUAN Data Nascimento: 26/11/1981 Passaporte: EH4065784 País: CHINA Imigrante: YOUJUN FAN Data Nascimento: 19/04/1990 Passaporte: EH1780913 País: CHINA; Processo: 47039020127201990 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Bobby Ray Johnson Data Nascimento: 25/01/1960 Passaporte: 532876547 País: EUA; Processo: 47039020154201962 Requerente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Lorenzo Montero Pulido Data Nascimento: 05/12/1969 Passaporte: PAC810791 País: ESPANHA; Processo: 47039020130201911 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BINCHANG DENG Data Nascimento: 20/06/1989 Passaporte: E89170763 País: CHINA Imigrante: JINHUI JING Data Nascimento: 29/05/1996 Passaporte: EB4395414 País: CHINA; Processo: 47039020143201982 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER CAMPO DELGADO Data Nascimento: 23/03/1972 Passaporte: PAB145830 País: ESPANHA; Processo: 47039020144201927 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WAYNE WYLD Data Nascimento: 07/03/1964 Passaporte: PA3911214 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039020146201916 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIOTR ANDRZEJ MICHALEC Data Nascimento: 06/02/1976 Passaporte: ER9024732 País: POLÔNIA; Processo: 47039020156201951 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mariappan Chinnaiyan Data Nascimento: 28/04/1974 Passaporte: Z237528 País: ÍndIA; Processo: 47039020159201995 Requerente: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PANAGIOTIS PARAKOILAS Data Nascimento: 28/03/1991 Passaporte: AN4499558 País: GRÉCIA; Processo: 47039020177201977 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN AINSWORTH Data Nascimento: 15/07/1967 Passaporte: 533479587 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020178201911 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUKI TAKAHASHI Data Nascimento: 04/07/1986 Passaporte: MU8207951 País: JAPÃO; Processo: 47039020179201966 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TAKASHI NOHARA Data Nascimento: 16/07/1992 Passaporte: MU8208161 País: JAPÃO; Processo: 47039020180201991 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KEISUKE NAKAMURA Data Nascimento: 15/02/1972 Passaporte: MU9421673 País: JAPÃO; Processo: 47039020182201980 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUSUKE TOKOI Data Nascimento: 07/04/1988 Passaporte: TK2780409 País: JAPÃO; Processo: 47039020184201979 Requerente: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE ANTONIO CARBALLO BAILON Data Nascimento: 11/06/1961 Passaporte: AAG720786 País: ESPANHA; Processo: 47039020185201913 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DEAN SCOTT ISAKSON Data Nascimento: 12/01/1976 Passaporte: 572800445 País: EUA; Processo: 47039020196201901 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALLAN ROBERT PEAKE Data Nascimento: 07/09/1952 Passaporte: PE0365778 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039020201201978 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FLAVIEN PATRICK JUIN Data Nascimento: 23/05/1991 Passaporte: 15FV29403 País: FRANÇA; Processo: 47039020204201910 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAKOB THOMAS KONRAD BITSCHNAU Data Nascimento: 13/04/1991 Passaporte: P 7651581 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039020215201991 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADAM REYNOLD HAWKSBY Data Nascimento: 05/07/1974 Passaporte: 521995416 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020218201925 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIROSHI SAKATA Data Nascimento: 25/03/1999 Passaporte: MU2604669 País: JAPÃO; Processo: 47039020217201981 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAFUMI OKAMOTO Data Nascimento: 21/09/1991 Passaporte: TS 4.495.423 País: JAPÃO; Processo: 47039020237201951 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wang Dou Data Nascimento: 02/09/1985 Passaporte: PE1405085 País: CHINA; Processo: 47039020264201924 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUNFU XU Data Nascimento: 10/03/1990 Passaporte: EC0113356 País: CHINA Imigrante: RUIKUAN LI Data Nascimento: 19/04/1989 Passaporte: EE2120966 País: CHINA Imigrante: SUMIT SHARMA Data Nascimento: 02/08/1997 Passaporte: R0435454 País: ÍndIA; Processo: 47039020267201968 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DINH NAM BINH Data Nascimento: 19/06/1975 Passaporte: C6558811 País: VIETNÃ; Processo: 47039020273201915 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUSUKE MATSUDA Data Nascimento: 24/08/1988 Passaporte: TR2504384 País: JAPÃO; Processo: 47039020275201912 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KAZUMI KONDOH Data Nascimento: 17/12/1962 Passaporte: TR9284952 País: JAPÃO; Processo: 47039020279201992 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HUANQIN ZHOU Data Nascimento: 08/03/1995 Passaporte: E80403915 País: CHINA; Processo: 47039020278201948 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAYUKI TOKUDA Data Nascimento: 13/02/1971 Passaporte: TK5756153 País: JAPÃO; Processo: 47039020281201961 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KINJI HIDA Data Nascimento: 13/01/1972 Passaporte: TR9913111 País: JAPÃO; Processo: 47039020282201914 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xiaoliang Hu Data Nascimento: 17/10/1988 Passaporte: PE1904416 País: CHINA; Processo: 47039020283201951 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kaitian Liu Data Nascimento: 09/07/1993 Passaporte: PE1904417 País: CHINA; Processo: 47039020284201903 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yaopeng Xue Data Nascimento: 20/12/1987 Passaporte: PE1073809 País: CHINA; Processo: 47039020285201940 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fanchao Zeng Data Nascimento: 04/03/1975 Passaporte: PE1904415 País: CHINA; Processo: 47039020286201994 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Geming Zhang Data Nascimento: 17/08/1974 Passaporte: PE1794376 País: CHINA; Processo: 47039020287201939 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zhongjian Zhang Data Nascimento: 14/05/1987 Passaporte: PE0844206 País: CHINA; Processo: 47039020295201985 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HOUGAO GUO Data Nascimento: 26/09/1986 Passaporte: EG7714909 País: CHINA; Processo: 47039020299201963 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUKI ANDO Data Nascimento: 13/06/1985 Passaporte: TS1917400 País: JAPÃO; Processo: 47039020303201993 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE DE PINHO BARROSO Data Nascimento: 14/01/1960 Passaporte: CA521577 País: PORTUGAL; Processo: 47039020310201995 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CAI CHEN Data Nascimento: 06/06/1987 Passaporte: EB2670321 País: CHINA; Processo: 47039020314201973 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINGHAO LIN Data Nascimento: 25/06/1980 Passaporte: EC6345511 País: CHINA; Processo: 47039020317201915 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BINCHANG DENG Data Nascimento: 20/06/1989 Passaporte: E89170763 País: CHINA; Processo: 47039020336201933 Requerente: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHANN JOSEF

SATTLER Data Nascimento: 30/03/1955 Passaporte: C901N5XCf País: ALEMANHA; Processo: 47039020338201922 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUXIA LYU Data Nascimento: 15/01/1997 Passaporte: EG5808360 País: CHINA; Processo: 47039020340201900 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHEN ZHANG Data Nascimento: 08/04/1987 Passaporte: EE3656137 País: CHINA; Processo: 47039020343201935 Requerente: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEVEN LEE BENZLER Data Nascimento: 09/07/1989 Passaporte: C8YH45JLV País: ALEMANHA; Processo: 47039020344201980 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS ALBERTO REALES NAVARRO Data Nascimento: 17/01/1971 Passaporte: PE086586 País: COLÔMBIA; Processo: 47039020360201972 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HRUSHIKESH BABASAHEB SURVE Data Nascimento: 15/05/1991 Passaporte: K4702823 País: ÍndIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039019743201906 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUTA KOSUGI Data Nascimento: 31/07/1989 Passaporte: TR 2.624.949 País: JAPÃO; Processo: 47039019864201940 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JARNO SANTERI KOSKINEN Data Nascimento: 16/09/1978 Passaporte: PC5778855 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039019868201928 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRISTINA MARIA JEWEL FELTHAM Data Nascimento: 16/04/1988 Passaporte: HM22849 País: CANADÁ; Processo: 47039019885201965 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SERGE LELLBACH Data Nascimento: 16/08/1965 Passaporte: CGNXV5PWZ País: ALEMANHA; Processo: 47039020517201960 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUANFENG ZHAO Data Nascimento: 20/05/1990 Passaporte: EB2009800 País: CHINA; Processo: 47039020595201964 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMILIANO COLANTONIO Data Nascimento: 07/07/1973 Passaporte: YB2193542 País: ITÁLIA; Processo: 47039020618201931 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GAOFENG XUE Data Nascimento: 23/09/1977 Passaporte: EH3315278 País: CHINA; Processo: 47039020620201918 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAIBO HU Data Nascimento: 16/07/1993 Passaporte: E72121918 País: CHINA; Processo: 47039020623201943 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YE ZHU Data Nascimento: 20/10/1991 Passaporte: EH2520565 País: CHINA; Processo: 47039020634201923 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDIO VILLA Data Nascimento: 21/04/1974 Passaporte: YB2029681 País: ITÁLIA; Processo: 47039020636201912 Requerente: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRÉDÉRIC JEAN CLAUDE LIARD Data Nascimento: 28/10/1966 Passaporte: 17AK04886 País: FRANÇA; Processo: 47039020637201967 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VINCENZO FERRERO Data Nascimento: 14/09/1974 Passaporte: YA6776178 País: ITÁLIA; Processo: 47039020638201910 Requerente: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEAN JACQUES CHRISTOPHE CHRISTIAN DUCHEMIN Data Nascimento: 04/05/1976 Passaporte: 18EF56256 País: FRANÇA; Processo: 47039020641201925 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFANO AVANZO Data Nascimento: 15/04/1980 Passaporte: YB2027693 País: ITÁLIA; Processo: 47039020645201911 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMONE PAROZZI Data Nascimento: 05/12/1995 Passaporte: YB5832096 País: ITÁLIA; Processo: 47039020646201958 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAOLO ROSSI Data Nascimento: 02/06/1967 Passaporte: YA6963456 País: ITÁLIA; Processo: 47039020650201916 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIORDANO MAZZA Data Nascimento: 20/05/1969 Passaporte: YB2663044 País: ITÁLIA; Processo: 47039020654201902 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVIDE CALCATI Data Nascimento: 25/04/1976 Passaporte: YA8138903 País: ITÁLIA; Processo: 47039020657201938 Requerente: KRAUSS MAFFEI DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FULVIO VECCHI Data Nascimento: 29/01/1972 Passaporte: YA6193832 País: ITÁLIA; Processo: 47039020670201997 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ISABELLE BRIGITTE R. VAN DER MAREN Data Nascimento: 12/07/1972 Passaporte: EP708379 País: BÉLGICA; Processo: 47039020703201907 Requerente: MODULAR MINING SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Henry Ursus Aguilar Data Nascimento: 06/02/1987 Passaporte: 529048248 País: EUA; Processo: 47039020705201998 Requerente: MODULAR MINING SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vladimir Eduardo Kovacic Villarroel Data Nascimento: 13/11/1975 Passaporte: F24525085 País: CHILE; Processo: 47039020707201987 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vikranta Kumar Muni Data Nascimento: 29/03/1976 Passaporte: T4540950 País: ÍndIA; Processo: 47039020714201989 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER JOHN TRIBE Data Nascimento: 06/01/1984 Passaporte: 514786572 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020733201913 Requerente: MODULAR MINING SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Helge Roland Jorgensen Data Nascimento: 11/11/1968 Passaporte: N4018742 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039020795201917 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Albert Scott Durment Data Nascimento: 18/05/1961 Passaporte: 597829425 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039020761201922 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Piotr Wasilewski Data Nascimento: 12/04/1980 Passaporte: EE7201587 País: POLÔNIA; Processo: 47039020851201913 Requerente: FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: IGOR VIDARI Data Nascimento: 30/07/1974 Passaporte: YA3588515 País: ITÁLIA; Processo: 47039020908201984 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kenneth Wichmann Data Nascimento: 02/02/1967 Passaporte: 204352760 País: DINAMARCA; Processo: 47039020910201953 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HEINO VERNING JENSEN Data Nascimento: 11/08/1972 Passaporte: 206952692 País: DINAMARCA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039016118201902 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giovanni Ottavio Lo Brutto Data Nascimento: 17/05/1983 Passaporte: AA3809017 País: ITÁLIA; Processo: 47039019233201921 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EUAN MACGREGOR Data Nascimento: 07/09/1967 Passaporte: 538995790 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039019235201910 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVAN CRNIC Data Nascimento: 22/04/1971 Passaporte: 120907940 País: CROÁCIA; Processo: 47039019888201907 Requerente: PROSET MARINE BRASIL MANUTENCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vincent Louis Maurice Keller Data Nascimento: 05/09/1972 Passaporte: 17FV07745 País: FRANÇA; Processo: 47039019967201918 Requerente: PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: COLIN MICHAEL SMITH Data Nascimento: 17/09/1983 Passaporte: AA781680 País: CANADÁ; Processo: 47039020063201927 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUPRATIK PATHAK Data Nascimento: 01/05/1981 Passaporte: Z4973312 País: ÍndIA; Processo: 47039020129201989 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Maximilian Eduardo Maldonado de Bourg Data Nascimento: 01/04/1980 Passaporte: 083181795 País: VENEZUELA; Processo: 47039020147201961 Requerente: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANIKA PETRA GEIGER Data Nascimento: 22/06/1989 Passaporte: C8HW06JML País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039020734201950 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Adel Serhane Data Nascimento: 04/11/1991 Passaporte: YA0828439 País: ITÁLIA Imigrante: Alfredo Beverini Data Nascimento: 07/06/1988 Passaporte: YA8784278 País: ITÁLIA Imigrante: Andres Guillermo



Alonso Pulido Data Nascimento: 23/01/1978 Passaporte: PE068549 País: COLÔMBIA
 Imigrante: Bercelio Enrique Lopez Zapata Data Nascimento: 13/02/1971 Passaporte: AR077774 País: COLÔMBIA Imigrante: Edgar Lopez Sanchez Data Nascimento: 15/02/1959 Passaporte: PE161596 País: COLÔMBIA Imigrante: Egor Miroshnichenko Data Nascimento: 18/05/1993 Passaporte: 733061250 País: RÚSSIA Imigrante: Elena Montalto Data Nascimento: 14/05/1994 Passaporte: YA7444875 País: ITÁLIA Imigrante: Fabrizio Spera Data Nascimento: 16/12/1981 Passaporte: YB5069051 País: ITÁLIA Imigrante: Henry Ernesto Garzon Ramirez Data Nascimento: 24/03/1962 Passaporte: PE067844 País: COLÔMBIA Imigrante: Iana Parfenova Data Nascimento: 14/12/1987 Passaporte: 752705246 País: RÚSSIA Imigrante: Jaisal Kaushik Patel Data Nascimento: 24/05/1990 Passaporte: 512979745 País: INGLATERRA Imigrante: Juan Carlos Montanez Data Nascimento: 10/10/1967 Passaporte: AR752579 País: COLÔMBIA Imigrante: Marcello Di Napoli Data Nascimento: 09/06/1972 Passaporte: YA4586999 País: ITÁLIA Imigrante: Milena Del Pilar Toro Montoya Data Nascimento: 20/02/1977 Passaporte: AW018840 País: COLÔMBIA Imigrante: Milena Monika Kowalczyk Data Nascimento: 28/10/1995 Passaporte: EM2642040 País: POLÔNIA Imigrante: Monica Maria Carvalho Pinto Serrano Data Nascimento: 21/08/1973 Passaporte: CA212384 País: PORTUGAL Imigrante: Piera Di Sarno Data Nascimento: 24/08/1984 Passaporte: YA5544327 País: ITÁLIA Imigrante: Riccardo Levi Data Nascimento: 05/12/1959 Passaporte: YA6664230 País: ITÁLIA Imigrante: Roberto Cimino Data Nascimento: 19/12/1982 Passaporte: YB2845236 País: ITÁLIA Imigrante: Sonia Pallavicini Data Nascimento: 13/12/1981 Passaporte: YB2091052 País: ITÁLIA Imigrante: Vincenzo Palumbo Data Nascimento: 22/10/1963 Passaporte: YA3408669 País: ITÁLIA; Processo: 47039020745201930 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anastasiia Martiusheva Data Nascimento: 05/09/1994 Passaporte: 756252354 País: RÚSSIA Imigrante: Gladys Beatriz Aquino Arana Data Nascimento: 26/06/1993 Passaporte: 117015671 País: PERU Imigrante: Luca Lenzi Data Nascimento: 07/07/1970 Passaporte: YB5521070 País: ITÁLIA Imigrante: Saverio Bove Data Nascimento: 12/06/1984 Passaporte: YA9389849 País: ITÁLIA; Processo: 47039020755201975 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anca Leonte Data Nascimento: 06/10/1977 Passaporte: 053733201 País: ROMÊNIA Imigrante: Carlos Alberto Salemme Data Nascimento: 06/03/1974 Passaporte: YA9176804 País: ITÁLIA; Processo: 47039020768201944 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexander Hofmann Data Nascimento: 19/12/1982 Passaporte: C5HKJZ741 País: ALEMANHA Imigrante: Alexander Stefan Kolb Data Nascimento: 02/11/1984 Passaporte: U2480862 País: ÁUSTRIA Imigrante: Anette Frieda Anna Hollmann Data Nascimento: 01/06/1964 Passaporte: C3FRZM58G País: ALEMANHA Imigrante: Felix Reinisch Data Nascimento: 17/07/1987 Passaporte: C3J1C9LP País: ALEMANHA Imigrante: Florian Kudoke Data Nascimento: 02/03/1981 Passaporte: CF9HYO6W País: ALEMANHA Imigrante: Florian Pfeiffer Data Nascimento: 12/12/1989 Passaporte: C1ZFPF9HK País: ALEMANHA Imigrante: Franzisca Henke Data Nascimento: 07/03/1986 Passaporte: C1T19P030 País: ALEMANHA Imigrante: Gloria Katharina Gisela Debek Data Nascimento: 24/05/1983 Passaporte: C3J385Y4Z País: ALEMANHA Imigrante: Jana Heike Dott Data Nascimento: 06/06/1992 Passaporte: C2W7PVGJR País: ALEMANHA Imigrante: Jochen Frank Volker Weber Data Nascimento: 24/10/1973 Passaporte: C1TGR99HZ País: ALEMANHA Imigrante: Marcel Schinske Data Nascimento: 17/07/1987 Passaporte: C3WP75Y4P País: ALEMANHA Imigrante: Matthias Walter Mayer Data Nascimento: 11/05/1956 Passaporte: C4VCGF3FJ País: ALEMANHA Imigrante: Nadine Armbrust Data Nascimento: 21/06/1981 Passaporte: C8VPRTOHX País: ALEMANHA Imigrante: Nancy Haywood Data Nascimento: 09/10/1977 Passaporte: C74H4F35F País: ALEMANHA Imigrante: Sven Behrendt Data Nascimento: 15/04/1976 Passaporte: C2CNW2K2Z País: ALEMANHA Imigrante: Theresa- Annabell Zwiebeling Data Nascimento: 09/02/1988 Passaporte: C1W8WV7CR País: ALEMANHA Imigrante: Venja Kerstin Gabriele Martha Michaela Kuhlvetter Data Nascimento: 08/12/1992 Passaporte: C6HMV1C95 País: ALEMANHA; Processo: 47039020813201961 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Adrian Neuenfels Klitzschmüller Data Nascimento: 16/04/1981 Passaporte: C1VMNLXMR País: ALEMANHA Imigrante: Ariane Christina Trettin Data Nascimento: 10/10/1968 Passaporte: C5LWW4G4G País: ALEMANHA Imigrante: Cornelia Martha Gertrud Gerda Fest Data Nascimento: 09/05/1963 Passaporte: C1T583N5M País: ALEMANHA Imigrante: Heike Kuls Data Nascimento: 27/05/1966 Passaporte: C3JTR2VYN País: ALEMANHA Imigrante: Michelle Vanessa Klotz Data Nascimento: 07/12/1991 Passaporte: C32MGC7H2 País: ALEMANHA Imigrante: Norma Sieweke Data Nascimento: 12/10/1965 Passaporte: 501019311 País: EUA Imigrante: Phillip Holtermann Data Nascimento: 11/09/1991 Passaporte: C1T1C40K0 País: ALEMANHA Imigrante: Sascha Richter Data Nascimento: 12/01/1973 Passaporte: C3J0ZZVJY País: ALEMANHA Imigrante: Sebastian Bandorf Data Nascimento: 15/08/1987 Passaporte: CGLMR9HX5 País: ALEMANHA Imigrante: Uwe Mannweiler Data Nascimento: 26/02/1964 Passaporte: C3M55GNWP País: ALEMANHA Imigrante: Veronika Maria Laura Wilken Data Nascimento: 27/06/1954 Passaporte: C2CNY2GKT País: ALEMANHA Imigrante: Viktoria Barbara Blaschka Data Nascimento: 12/07/1981 Passaporte: C3JJC8XX3 País: ALEMANHA Imigrante: Yunaisy Jug Data Nascimento: 02/07/1991 Passaporte: C3HVWWOPY País: ALEMANHA; Processo: 47039020857201991 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELSY LEONOR GOMEZ GOMEZ Data Nascimento: 12/10/1989 Passaporte: A04217761 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: HECTOR DANIEL MANZANO CASTILLO Data Nascimento: 28/12/1991 Passaporte: G29474765 País: MÉXICO Imigrante: JONATHAN JAVIER LEON ZAPATA Data Nascimento: 26/07/1987 Passaporte: 116948327 País: PERU Imigrante: JORGE DAVID MONEDA DAMIAN Data Nascimento: 15/08/1988 Passaporte: G34608275 País: MÉXICO Imigrante: OSWALDO ALAMIRO SANCHEZ ROMERO Data Nascimento: 21/01/1988 Passaporte: 116592928 País: PERU; Processo: 47039020945201992 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sueli Quaresma Rosario Data Nascimento: 18/10/1991 Passaporte: X1456997 País: SUÍÇA; Processo: 47039020949201971 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Emmanuel Cecchi Data Nascimento: 18/10/1974 Passaporte: YA6867510 País: ITÁLIA Imigrante: Salomé Valente de Bastos Data Nascimento: 20/04/1984 Passaporte: CA379917 País: PORTUGAL Imigrante: Silvia Pisapia Data Nascimento: 23/07/1995 Passaporte: YA7272482 País: ITÁLIA Imigrante: Simone Putrino Data Nascimento: 06/12/1994 Passaporte: YA6367522 País: ITÁLIA Imigrante: Veronique Marie Christine Claerebout Data Nascimento: 24/07/1970 Passaporte: 16CP07520 País: FRANÇA Imigrante: Yolima Edith Avella Pena Data Nascimento: 10/10/1977 Passaporte: AV174544 País: COLÔMBIA; Processo: 47039020953201939 Requerente: SHIPLOG SERVICOS DE AGENCIAMENTO MARITIMO E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mareike Fackler Data Nascimento: 20/04/1992 Passaporte: CGWXJKHV País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
 Processo: 47039014593201936 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL
 Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Dharmendrakumar Laxmanbhai Tandel Data Nascimento: 26/05/1972 Passaporte: P0995369 País: Índia; Processo: 47039016195201954 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Royston Basil Dias Data Nascimento: 12/02/1974 Passaporte: Z4638724 País: Índia; Processo: 47039016207201941 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luis Felipe de Jesus Martinez Data Nascimento: 02/12/1981 Passaporte: 561397793 País: EUA; Processo: 47039017277201916 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CEASAR JR. CUABO MORALES Data Nascimento: 23/03/1976 Passaporte: EC8490267 País: FILIPINAS; Processo: 47039017560201948 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: RONALDO MAGHARING PERUCHO Data Nascimento: 08/02/1971 Passaporte: P7399905A País: FILIPINAS; Processo: 47039018389201994 Requerente: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: até 05/09/2020 Imigrante: THOMAS ANTOINE Data Nascimento: 16/06/1970 Passaporte: 565591415 País: EUA; Processo: 47039018457201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: THEDDIE BACNIS BOLOS Data Nascimento: 22/12/1972 Passaporte: P6759422A País: FILIPINAS; Processo: 47039019299201911 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JENS BJOERK NIELSEN Data Nascimento: 03/12/1953 Passaporte: 209564507 País: DINAMARCA; Processo: 47039019378201921 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: MATTHEUS CORNELIS ADRIANUS VAN LIJIK Data Nascimento: 06/03/1988 Passaporte: NV25R7LH7

País: HOLANDA; Processo: 47039019964201976 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SURESH JAYAKUMAR Data Nascimento: 06/01/1975 Passaporte: Z3770851 País: Índia; Processo: 47039020095201922 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: MICHAEL JOHN TERENCE CLARK Data Nascimento: 05/04/1979 Passaporte: 621240021 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020097201911 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: YURIY ROZSOKHA Data Nascimento: 06/12/1976 Passaporte: FE176847 País: UCRÂNIA; Processo: 47039020107201919 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: RICHARD MARTIN HIGGINS Data Nascimento: 26/09/1995 Passaporte: 525246028 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020110201932 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Kostiantyn Gorshkov Data Nascimento: 29/09/1985 Passaporte: FH598736 País: UCRÂNIA; Processo: 47039020111201987 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Kerrin Leigh Knowler Data Nascimento: 01/02/1969 Passaporte: M00061765 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039020119201943 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Michael Viljoen Data Nascimento: 03/01/1979 Passaporte: M00225483 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039020122201967 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Michal Bogdanski Data Nascimento: 22/01/1977 Passaporte: EM6073732 País: LIBÉRIA; Processo: 47039020126201945 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Romuald Chastas Data Nascimento: 25/03/1952 Passaporte: EL5071196 País: POLÔNIA; Processo: 47039020152201973 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: BARTOLOME GONZALES YALA Data Nascimento: 14/11/1966 Passaporte: EC4016626 País: FILIPINAS; Processo: 47039020161201964 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Robert Jan Makar Data Nascimento: 13/08/1975 Passaporte: EM8791421 País: POLÔNIA; Processo: 47039020162201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: GERALD SABAL ADOLFO Data Nascimento: 12/02/1981 Passaporte: P8696842A País: FILIPINAS; Processo: 47039020172201944 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: VADYM STASIUK Data Nascimento: 24/09/1976 Passaporte: FC686258 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020174201933 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2021 Imigrante: KARUMBAN BIJU Data Nascimento: 21/05/1972 Passaporte: Z4134528 País: Índia; Processo: 47039020176201922 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/01/2021 Imigrante: IAN DAVID HOWIE Data Nascimento: 03/04/1962 Passaporte: 515831166 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES WILLIAM CARLYLE Data Nascimento: 21/11/1964 Passaporte: 099256122 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SOPHIE ADAMS Data Nascimento: 16/09/1968 Passaporte: 557365816 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020199201937 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AUNG MYO TUN Data Nascimento: 02/12/1978 Passaporte: MA987898 País: MIANMA Imigrante: RICHARD OTUTEYE Data Nascimento: 04/05/1977 Passaporte: G1413375 País: GANA Imigrante: VLADISLAVS TRUSINS Data Nascimento: 13/07/1977 Passaporte: LV5826691 País: LETÔNIA Imigrante: VOLODYMYR GRYNCHUK Data Nascimento: 24/11/1971 Passaporte: FJ491048 País: UCRÂNIA; Processo: 47039020206201909 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/09/2020 Imigrante: Daniel Paul Adames Data Nascimento: 04/09/1971 Passaporte: 531263732 País: EUA; Processo: 47039020210201969 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Daniel Charles Rawlinson Data Nascimento: 21/05/1964 Passaporte: 510506871 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020222201993 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 03/10/2021 Imigrante: Mario Skarica Data Nascimento: 20/12/1982 Passaporte: 062050364 País: CROÁCIA Imigrante: Ognjen Bjelovucica Data Nascimento: 02/05/1961 Passaporte: 041938909 País: CROÁCIA; Processo: 47039020224201982 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 03/10/2021 Imigrante: Patrick Pieter Johannes Borger Data Nascimento: 05/09/1976 Passaporte: BR25DF1C2 País: HOLANDA Imigrante: Tom Spaans Data Nascimento: 24/12/2001 Passaporte: NYD2H3P54 País: HOLANDA; Processo: 47039020225201927 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 03/10/2021 Imigrante: Michal Jerzy Wrobel Data Nascimento: 30/03/1992 Passaporte: 30/03/1992 País: POLÔNIA; Processo: 47039020230201930 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 03/10/2021 Imigrante: Christophe Geert J. Pauwelyn Data Nascimento: 06/09/1993 Passaporte: EP510914 País: BÉLGICA Imigrante: Hannes Cyriel Dequeker Data Nascimento: 14/02/1995 Passaporte: EM408709 País: BÉLGICA Imigrante: Kurt Michel Opstaele Data Nascimento: 28/05/1974 Passaporte: EP411292 País: BÉLGICA Imigrante: Robin Dreessen Data Nascimento: 26/04/1993 Passaporte: EN279594 País: BÉLGICA; Processo: 47039020233201973 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 03/10/2021 Imigrante: Ahmadi Bin Hamdan Data Nascimento: 05/09/1978 Passaporte: B1810008 País: INDONÉSIA Imigrante: Lammarudur Ritonga Data Nascimento: 15/10/1981 Passaporte: B6898709 País: INDONÉSIA Imigrante: Olan Johannes Sianturi Data Nascimento: 04/11/1987 Passaporte: B1176999 País: INDONÉSIA; Processo: 47039020234201918 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 03/10/2021 Imigrante: Mantoo Virendra Rai Data Nascimento: 10/09/1993 Passaporte: K1653595 País: Índia Imigrante: Pathiban Pandian Data Nascimento: 24/05/1990 Passaporte: J0428385 País: Índia; Processo: 47039020254201999 Requerente: CEPEMAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shannon James Frame Data Nascimento: 18/01/1970 Passaporte: AB027352 País: CANADÁ; Processo: 47039020257201922 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Errol Soceto Suarez Data Nascimento: 28/04/1977 Passaporte: P7583352A País: FILIPINAS; Processo: 47039020258201977 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Tom Regan Saavedra Jalbuna Data Nascimento: 07/06/1993 Passaporte: P3698353A País: FILIPINAS; Processo: 47039020262201935 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: GIANNIS IEROTHEOS MILATOS Data Nascimento: 24/11/1991 Passaporte: AP2118822 País: GRÉCIA; Processo: 47039020263201980 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: VLADYSLAV ROZNATOVSKYI Data Nascimento: 01/05/1996 Passaporte: ES529387 País: UCRÂNIA; Processo: 47039020269201957 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: ERIC JOHN TIRANTE TUHAO Data Nascimento: 04/05/1982 Passaporte: P6464003A País: FILIPINAS; Processo: 47039020272201971 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: KIRK ANDRE JUMAO-AS CANONIGO Data Nascimento: 16/12/1994 Passaporte: EC6126878 País: FILIPINAS; Processo: 47039020276201959 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: CRISTIAN PELTECU Data Nascimento: 09/03/1987 Passaporte: 055074127 País: ROMÊNIA; Processo: 47039020277201901 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: RAVI KUMAR KUMMARI Data Nascimento: 03/05/1996 Passaporte: N5526891 País: Índia; Processo: 47039020280201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREAS KOTOS Data Nascimento: 13/04/1991 Passaporte: AM1914957 País: GRÉCIA; Processo: 47039020293201996 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHD FIRDAUZ BIN ROSKI Data Nascimento: 08/05/1989 Passaporte: A40330499 País: MALÁSIA; Processo: 47039020296201920 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SLAWOMIR KARDAS Data Nascimento: 24/07/1986 Passaporte: EN5780913 País: POLÔNIA; Processo: 47039020297201974 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: CHRISTIAN MALANUM DE GUZMAN Data Nascimento: 07/02/1991 Passaporte: EC6891017 País: FILIPINAS; Processo: 47039020300201950 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ranulfo Masalta Labesores Data Nascimento: 26/01/1978 Passaporte: P1410297B País: FILIPINAS; Processo: 47039020304201938 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Roy Dalanon Antion Data Nascimento: 01/07/1972 Passaporte: EC7880399 País: FILIPINAS; Processo: 47039020325201953 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: JAKOB KRISTENSEN Data Nascimento: 10/02/1980 Passaporte: 205520273 País: DINAMARCA; Processo: 47039020326201906 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEE VEM MAGSALAY ABANGAN



Data Nascimento: 08/11/1995 Passaporte: EC6442812 País: FILIPINAS; Processo: 47039020335201999 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROMNICK PASTRANA RELENTE Data Nascimento: 11/12/1992 Passaporte: P7501090A País: FILIPINAS; Processo: 47039020341201946 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: MANUEL ADORNADO MIRAS Data Nascimento: 13/10/1969 Passaporte: P7727313A País: FILIPINAS; Processo: 47039020345201924 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: FERNANDO QUIBETE MARTINEZ Data Nascimento: 22/08/1974 Passaporte: P1855445B País: FILIPINAS; Processo: 47039020347201913 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/07/2021 Imigrante: CHRIS NOEL DALUMPINES DIONELA Data Nascimento: 25/12/1980 Passaporte: P2880264A País: FILIPINAS; Processo: 47039020354201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: JOSE ELISAUL GUTIERREZ MERIDA Data Nascimento: 11/07/1979 Passaporte: 125234241 País: VENEZUELA; Processo: 47039020361201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/07/2020 Imigrante: RELU LILIAN PETRE Data Nascimento: 14/07/1968 Passaporte: 055353405 País: ROMÊNIA; Processo: 47039020359201948 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: YEIKER RAMON CONTRERAS PABON Data Nascimento: 26/03/1986 Passaporte: 118989981 País: VENEZUELA; Processo: 47039020364201951 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2020 Imigrante: PETRACHE CINZEACA Data Nascimento: 10/03/1980 Passaporte: 056667965 País: ROMÊNIA; Processo: 47039020369201983 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELTON REY LABADIA GLORI Data Nascimento: 20/01/1987 Passaporte: EC5052830 País: FILIPINAS; Processo: 47039020372201905 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: ALVIN MADRONA NUNEZ Data Nascimento: 14/05/1978 Passaporte: P7354948A País: FILIPINAS; Processo: 47039020388201918 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: MACARIO SARMIENTO REYES Data Nascimento: 16/04/1969 Passaporte: P4519787A País: FILIPINAS; Processo: 47039020389201954 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: ELEFTHERIOS MORAITIS Data Nascimento: 16/10/1997 Passaporte: AP4225209 País: GRÉCIA; Processo: 47039020390201989 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: FRANCIS LABOR MORCILLO Data Nascimento: 03/02/1980 Passaporte: P3489085A País: FILIPINAS; Processo: 47039020393201912 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: MICHAEL CORDERO PADERNAL Data Nascimento: 03/04/1984 Passaporte: P3573651A País: FILIPINAS; Processo: 47039020411201966 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS DANIEL LONDON Data Nascimento: 14/07/1964 Passaporte: A04710716 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039020412201919 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gerald Razon Virtusio Data Nascimento: 30/08/1977 Passaporte: EC7837928 País: FILIPINAS; Processo: 47039020414201908 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/01/2021 Imigrante: GLENN YANGA SABANPAN Data Nascimento: 10/07/1984 Passaporte: P4610414A País: LIBÉRIA; Processo: 47039020425201980 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RIHO RANDI Data Nascimento: 03/12/1984 Passaporte: KD0125203 País: ESTÔNIA; Processo: 47039020443201961 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS PEDRO GONÇALVES VENTURA Data Nascimento: 03/12/1984 Passaporte: P686779 País: PORTUGAL; Processo: 47039020452201952 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELLEONE BALO OMBAO Data Nascimento: 05/02/1989 Passaporte: P0281424A País: FILIPINAS; Processo: 47039020461201943 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: ARUN KUMAR MAITHADAM Data Nascimento: 24/11/1991 Passaporte: Z3683162 País: Índia; Processo: 47039020467201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Andreas Bougioukas Data Nascimento: 01/09/1995 Passaporte: AN0248849 País: GRÉCIA; Processo: 47039020472201923 Requerente: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jakob Guminski Data Nascimento: 20/08/1992 Passaporte: EE0587268 País: POLÓNIA; Processo: 47039020473201978 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Ioannis Nakas Data Nascimento: 30/08/1985 Passaporte: AM1365246 País: GRÉCIA; Processo: 47039020479201945 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Michail Michailidis Data Nascimento: 14/02/1992 Passaporte: AM0365256 País: GRÉCIA; Processo: 47039020494201993 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Anurag Kumar Singh Data Nascimento: 02/03/2001 Passaporte: Z5171256 País: Índia Imigrante: Kevin Mark Chirayil Data Nascimento: 29/01/2000 Passaporte: R0975377 País: Índia Imigrante: Vasu Gahlawat Data Nascimento: 02/11/2000 Passaporte: Z4962908 País: Índia; Processo: 47039020493201949 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/07/2021 Imigrante: Marstev Jerez Dosdos Data Nascimento: 17/03/1987 Passaporte: P4327427A País: FILIPINAS; Processo: 47039020495201938 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: ERNIE VALLESMAJOS Data Nascimento: 31/05/1975 Passaporte: P5416641A País: FILIPINAS; Processo: 47039020499201916 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: NYREN MILTON PEREIRA Data Nascimento: 26/08/1989 Passaporte: P1993575 País: Índia; Processo: 47039020500201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: PRITAM SINGH Data Nascimento: 10/02/1982 Passaporte: K3355224 País: Índia; Processo: 47039020506201980 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2020 Imigrante: Mark Rodel Prangga Cabalatungan Data Nascimento: 09/07/1994 Passaporte: P8165270A País: FILIPINAS Imigrante: Wernervon Joseph Paran Batiquin Data Nascimento: 09/10/1982 Passaporte: P1904637B País: FILIPINAS; Processo: 47039020508201979 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: PAVEL PETROVICH KRAPVIVIN Data Nascimento: 01/09/1988 Passaporte: 722761201 País: Rússia; Processo: 47039020533201952 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: AARON NADCOP KILAKIL Data Nascimento: 08/06/1986 Passaporte: EC8065480 País: FILIPINAS; Processo: 47039020534201905 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: ALEXIS JESUS MARCANO BLANCO Data Nascimento: 17/08/1993 Passaporte: 126336649 País: VENEZUELA; Processo: 47039020535201941 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: ELOY EDUARDO PORCAR MATOS Data Nascimento: 25/04/1986 Passaporte: 113515530 País: VENEZUELA; Processo: 47039020536201996 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: ERICK SANTOS CATUIZA Data Nascimento: 04/03/1985 Passaporte: EC3937257 País: FILIPINAS; Processo: 47039020537201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: JAVIER JOSE ROBERTO FREITAS DE NOBREGA Data Nascimento: 21/05/1997 Passaporte: 072998292 País: VENEZUELA; Processo: 47039020538201985 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: JOSE ALBERTO ANSELMI PARMA Data Nascimento: 03/08/1986 Passaporte: 065694514 País: VENEZUELA; Processo: 47039020539201920 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: JOSE JUNJIE PALO TANO Data Nascimento: 24/04/1976 Passaporte: P9772361A País: FILIPINAS; Processo: 47039020540201954 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: MASSIMO ANTONIO IMPERATO ARZOLAR Data Nascimento: 13/01/1993 Passaporte: 131556919 País: VENEZUELA; Processo: 47039020546201921 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 13/05/2020 Imigrante: Rohit Gaur Data Nascimento: 16/10/1993 Passaporte: K2935533 País: Índia; Processo: 47039020551201934 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: Gajanan Sambha Shinde Data Nascimento: 28/02/1992 Passaporte: L6049420 País: Índia; Processo: 47039020555201912 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/05/2020 Imigrante: Nehal Imtiyaz Surve Data Nascimento: 11/12/1993 Passaporte: M2379088 País: Índia; Processo: 47039020594201910 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2021 Imigrante: MAURO JOSE VARELA BERROTERAN Data Nascimento: 16/08/1970 Passaporte: 106287736 País: VENEZUELA.

Residência Prévía - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017; Processo: 47039020958201961 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alain Nedellec Data Nascimento: 26/02/1962 Passaporte: 15DH27949 País: FRANÇA.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º); Processo: 47039019057201927 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YUSHENG WANG Data Nascimento: 16/05/1976 Passaporte: PE1864332 País: CHINA; Processo: 47039019081201966 Requerente: MITSUI PRIME ADVANCED COMPOSITES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: RYUTA URANO Data Nascimento: 14/01/1976 Passaporte: TS0152083 País: JAPÃO; Processo: 47039019169201988 Requerente: VUITEQ DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: YOSHIYUKI SATO Data Nascimento: 07/06/1974 Passaporte: TS0798840 País: JAPÃO; Processo: 47039019290201918 Requerente: SANKYU S/A Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HIROKI NAKATA Data Nascimento: 08/10/1972 Passaporte: TS4141007 País: JAPÃO; Processo: 47039019531201911 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: KAORU AOKI Data Nascimento: 12/02/1972 Passaporte: TS3594791 País: JAPÃO.

Residência Prévía - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017; Processo: 47039015033201907 Requerente: H I MOHAMED MOURAD - EIRELI Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: HESHAM IZZELDIN MOHAMED MOURAD Data Nascimento: 17/10/1955 Passaporte: A108413807 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039020223201938 Requerente: K&S EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: HANS JÜRGEN KÜNKEL Data Nascimento: 22/02/1976 Passaporte: C4YL10JNH País: ALEMANHA.

Residência Prévía - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017; Processo: 47039019489201938 Requerente: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAVIER RAUL CONDOR HUAMAN Data Nascimento: 12/06/1975 Passaporte: 117100640 País: PERU; Processo: 47039019493201904 Requerente: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LILIA KATHLEEN POLO VILLANUEVA Data Nascimento: 17/01/1984 Passaporte: 116845240 País: PERU; Processo: 47039019538201932 Requerente: GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Andrea Montero Tavizon Data Nascimento: 22/11/1989 Passaporte: G16620522 País: MÉXICO; Processo: 47039019539201987 Requerente: GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Georgina Paola Roman Galvan Data Nascimento: 14/12/1982 Passaporte: G10103843 País: MÉXICO; Processo: 47039019540201910 Requerente: GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Gustavo Fuentes de Leon Data Nascimento: 17/04/1980 Passaporte: G22622600 País: MÉXICO; Processo: 47039019542201909 Requerente: GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Ivan Peña Hernandez Data Nascimento: 16/07/1988 Passaporte: G07359313 País: MÉXICO; Processo: 47039019544201990 Requerente: GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Tamara Andrea Moreno Cruz Data Nascimento: 18/03/1992 Passaporte: G33155002 País: MÉXICO; Processo: 47039019591201933 Requerente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: ALAN ALEXANDER Data Nascimento: 01/06/1994 Passaporte: L8944880 País: Índia.

Residência Prévía - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017; Processo: 47039013517201911 Requerente: BEIJAFLORE BRASIL - CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean-Manuel Favory Data Nascimento: 17/05/1987 Passaporte: 17CK06975 País: FRANÇA Mãe: Maria de Valme Blanco Santiago Pai: Hervé Jean François Favory; Processo: 47039015389201932 Requerente: LUHEMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO FERRERI Data Nascimento: 19/05/1966 Passaporte: YA6826243 País: ITÁLIA Mãe: GIROLAMA CAPPADONNA Pai: GIOVANNI FERRERI; Processo: 47039016147201966 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERTO CARLOS GOMES BASILIO Data Nascimento: 06/05/1981 Passaporte: CA800371 País: PORTUGAL Mãe: Filipina da Piedade Gomes Basilio Pai: Barnabe da Silva Basilio; Processo: 47039016200201929 Requerente: PERLEN PACKAGING ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GONÇALO FALCAO GOMES Data Nascimento: 21/03/1977 Passaporte: P731613 País: PORTUGAL Mãe: ANA MARIA RODRIGUES FALCAO SALMONETE GOMES Pai: LUIS MANUEL SALMONETE GOMES;

Processo: 47039016209201930 Requerente: GROU BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMER SHEHADEH Data Nascimento: 28/05/1976 Passaporte: RL3647927 País: Líbano Mãe: Omayya Debian Pai: MOHAMAD ABED ALLAH SHEHADEH; Processo: 47039017405201921 Requerente: PLANAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: PEDRO JORGE TAVARES VOLANTE Data Nascimento: 26/11/1982 Passaporte: P858444 País: PORTUGAL Mãe: FILOMENA MARIA TAVARES CANDEIAS VOLANTE Pai: JORGE MANUEL DA PIEDADE VOLANTE; Processo: 47039017659201940 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEEPAK KARNATAK Data Nascimento: 23/01/1988 Passaporte: J7452655 País: Índia Mãe: KUSUM KARNATAK Pai: DINESH CHAND KARNATAK; Processo: 47039017728201915 Requerente: L'ATRIBU MAISON DESIGN DE MODA - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICE ZAGAME Data Nascimento: 26/07/1960 Passaporte: 15AR59324 País: FRANÇA Mãe: ARLETTE EUGENIE DOUARCHE Pai: GERARD ZAGAME; Processo: 47039017765201923 Requerente: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PANAGIOTIS KARTSAGKOULIS Data Nascimento: 26/12/1987 Passaporte: AP2426676 País: GRÉCIA Mãe: MARIA KARTSAGKOULI Pai: DIMITRIOS KARTSAGKOULIS; Processo: 47039017764201989 Requerente: LIV UP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONATHAN CAVALLARO Data Nascimento: 13/05/1989 Passaporte: YB2724351 País: ITÁLIA Mãe: FRANCESACA SCAVITTO Pai: ANDREA CAVALLARO; Processo: 47039018262201975 Requerente: ARITEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVAN ESCALANTE CORIA Data Nascimento: 12/04/1986 Passaporte: G14491389 País: MÉXICO Mãe: MARICELA CORIA DURAN Pai: FELIPE ESCALANTE GUTIERREZ; Processo: 47039019703201956 Requerente: ZK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yunbo Li Data Nascimento: 19/12/1992 Passaporte: E06525685 País: CHINA Mãe: Jianghong Feng Pai: Lianshuan Li; Processo: 47039019804201927 Requerente: BANCO MUFJ BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shohei Takatsuki Data Nascimento: 31/10/1990 Passaporte: TK3485699 País: JAPÃO Mãe: Asako Takatsuki Pai: Atsushi Takatsuki; Processo: 47039019903201917 Requerente: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: VIVIAN GAIL KIERSTEAD Data Nascimento: 27/02/1962 Passaporte: GB196376 País: CANADÁ Mãe: SHIRLEY BOYD STEEVES Pai: JAMES HERBERT LOUNSBURY; Processo: 47039019917201922 Requerente: CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANCA FRANCESA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Suzana da Rocha Tomei Toniato Data Nascimento: 01/11/1984 Passaporte: 18ED63559 País: FRANÇA Mãe: Maria Constancia Leitão Mesquita Pai: Domingos Costa da Rocha; Processo: 47039019943201951 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAYABHARATH JAGATHEESAN Data Nascimento: 31/12/1979 Passaporte: 530998250 País: EUA Mãe: KAMALAM JAGATHEESAN Pai: BALAKRISHNAMA NAIDU JAGATHEESAN; Processo: 47039020005201901 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HURILE Data Nascimento: 01/01/1988 Passaporte: E44550135 País: CHINA Mãe: NA TA Pai: EN WU; Processo: 47039020020201941 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUIDO ALEXANDER RAMON KOENN Data Nascimento: 03/05/1971 Passaporte: CH1HPCL2L País: ALEMANHA Mãe: RUTH DOROTHE MARIANNE KOENN Pai: HUBERT GUSTAV KOENN; Processo: 47039020117201954 Requerente: REPSOL SINOPAC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAMARA GARCIA BERMEJO Data Nascimento: 28/07/1978 Passaporte: AAE726634 País: ESPANHA Mãe: Elena Paloma Bermejo Del Pozo Pai: Ricardo Garcia



Merino; Processo: 47039020133201947 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arul Leslie Justus Data Nascimento: 15/09/1968 Passaporte: S5499452 País: ÍNDIA Mãe: C. Victoria Justus Pai: A. Justos Emmanuel; Processo: 47039020166201997 Requerente: MARBEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO ORTIZ GUIZA Data Nascimento: 06/09/1961 Passaporte: G29112035 País: MÉXICO Mãe: JOSEFINA GUIZA Pai: IGNACIO ORTIZ; Processo: 47039020875201972 Requerente: UNIDADE TECNICA - PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO CARLOS SILVA FRANCO Data Nascimento: 26/03/1987 Passaporte: PAD504120 País: ESPANHA Mãe: MARIA LUISA FRANCO GUTIERREZ Pai: ANTONIO MANUEL SILVA DE PABLOS; Processo: 47039020255201933 Requerente: YINAITE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS, ELETRONICOS E DE ARMARINHOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIHAO RUAN Data Nascimento: 01/05/1994 Passaporte: E57971167 País: CHINA Mãe: Huang Cheng Hua Pai: Ruan Xin Li; Processo: 47039020259201911 Requerente: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TRISTAN GUILLAUME ILLIEN Data Nascimento: 29/02/1988 Passaporte: 16AC03168 País: FRANÇA Mãe: MARTINE ANDREE LEROUX Pai: DOMINIQUE BERNARD ILLIEN; Processo: 47039020743201941 Requerente: MERCOCON CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OLGA ANSCHITZ Data Nascimento: 29/10/1985 Passaporte: CGTGJW9XF País: ALEMANHA Mãe: ELLA ANSCHITZ Pai: REINHOLD ANSCHITZ; Processo: 47039020396201956 Requerente: PLUG & PLAY BRAZIL ACELERADORA DE STARTUPS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREA SANCHEZ IBARBIA Data Nascimento: 09/09/1993 Passaporte: PAD512408 País: ESPANHA Mãe: Beatriz Ibarbia y Dodignon Pai: Diego Sanchez y Novillo.

Residência - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039018494201923 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: François, Jean LEROUVILLOIS Data Nascimento: 16/04/1967 Passaporte: 11CE74239 País: FRANÇA; Processo: 47039018533201992 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thibaud, Norbert RENAUDIN Data Nascimento: 16/10/1990 Passaporte: 17DA37929 País: FRANÇA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039020214201947 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Meenakshisundaram Arunachalam Data Nascimento: 06/05/1974 Passaporte: Z2251522 País: ÍNDIA; Processo: 47039020715201923 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: SHREEKANT SHARMA Data Nascimento: 27/03/1985 Passaporte: Z2531675 País: ÍNDIA; Processo: 47039020774201900 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2020 Imigrante: MOHAMMED WASEEM SIDDIQI Data Nascimento: 26/01/1992 Passaporte: K3408445 País: ÍNDIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039014179201927 Requerente: OMNISENS DO BRASIL SERVICOS DE SOLUCOES DE MONITORACAO EM FIBRA OTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FABIEEN ROBERT LUCIEN GHISLAIN RAVET Data Nascimento: 10/01/1966 Passaporte: EN731778 País: BÉLGICA; Processo: 47039016660201957 Requerente: WEBEDIA INTERNET BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TAREK HOMSI Data Nascimento: 21/09/1977 Passaporte: 18EK72419 País: FRANÇA; Processo: 47039019100201954 Requerente: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: TAKESHI OKUMACHI Data Nascimento: 09/07/1973 Passaporte: TR6779990 País: JAPÃO; Processo: 47039019142201995 Requerente: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALVARO GUTIERREZ BAZO Data Nascimento: 18/10/1979 Passaporte: PAD793448 País: ESPANHA Imigrante: ALVARO GUTIERREZ BAZO Data Nascimento: 18/10/1979 Passaporte: PAD793448 País: ESPANHA; Processo: 47039019347201971 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HISAYA KAMOHARA Data Nascimento: 12/01/1973 Passaporte: TK9619337 País: JAPÃO; Processo: 47039019908201931 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: Kenji Suzuki Data Nascimento: 01/08/1969 Passaporte: TR3369467 País: JAPÃO.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039014353201931 Requerente: HGL PATRIMONIAL LTDA. Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Anne Christina Hagel Data Nascimento: 15/12/1978 Passaporte: C22KY8Z7X País: ALEMANHA; Processo: 47039015293201974 Requerente: BADRIN EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S.A Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: GIUSTINA MACARI Data Nascimento: 06/11/1980 Passaporte: PD 4016104 País: IRLANDA; Processo: 47039016495201933 Requerente: UNIVERSO TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ANICETO DE FARIA GOMES Data Nascimento: 08/04/1962 Passaporte: P875555 País: PORTUGAL; Processo: 47039017730201994 Requerente: MONTEVERDE CONSULTORIA E SERVICOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: PAUL ABI NAHED Data Nascimento: 07/12/1960 Passaporte: LR1360440 País: LÍBANO; Processo: 47039019084201908 Requerente: 6B INVENT GERMANY INOX CE - BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: ANWAR HUSSAIN TARIQ Data Nascimento: 01/01/1962 Passaporte: AR7960753 País: PAQUISTÃO; Processo: 47039018936201931 Requerente: POUSADA CORINA LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: CORINA ARACELLY RETZLAFF SCHRODER Data Nascimento: 30/03/1969 Passaporte: C1N298VT4 País: ALEMANHA; Processo: 47039019651201918 Requerente: DF EMPREENDIMIENTOS HOTELEIROS LTDA Prazo: Indeterminado, ficando condicionada a continuidade da residência à comprovação do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: DIETER ERNST FRIEDEL Data Nascimento: 04/04/1963 Passaporte: C7JZC24P5 País: ALEMANHA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039014574201918 Instituição: ROCA DOS ORIXAS AFRO-BRASILEIROS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAGOBERTO ISAAC CORDERO CHIRINO Data Nascimento: 03/06/1952 Passaporte: I371681 País: CUBA; Processo: 47039019740201964 Instituição: ASSOCIACAO PRAYER HAUS 490 IGREJA APOSTOLICA - APHIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN PASCAL TURNER Data Nascimento: 20/01/1955 Passaporte: 561819781 País: EUA; Processo: 47039015913201975 Instituição: EMMANUEL TERNGU DAGI Prazo: Indeterminado Imigrante: Emmanuel Terngu Dagi Data Nascimento: 19/12/1979 Passaporte: A08613163 País: NIGÉRIA; Processo: 47039016327201948 Instituição: MARCO RETTONDINI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO RETTONDINI Data Nascimento: 18/11/1975 Passaporte: YB2923753 País: ITÁLIA; Processo: 47039016349201916 Instituição: CHARLES RON VILLAS CAPIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHARLES RON VILLAS CAPIN Data Nascimento: 21/07/1985 Passaporte: P7694715A País: FILIPINAS; Processo: 47039016946201932 Instituição: DIOCESE DE FLORESTA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAURA MAFFE Data Nascimento: 09/02/1965 Passaporte: YB1865579 País: ITÁLIA; Processo: 4703901703201985 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MELISSA ANNE STORMER Data Nascimento: 03/09/1984 Passaporte: 534696345 País: EUA; Processo: 47039017141201914 Instituição: KIM TAEWOON Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KIM TAEWOON Data Nascimento: 15/11/1991 Passaporte: M36501272 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017142201951 Instituição: YANG HEERA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YANG HEERA Data Nascimento: 09/07/1991 Passaporte: M24392781 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017609201962 Instituição: IGREJA METODISTA COREANA MISSIONARIA DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chan Sung Jung Data Nascimento: 12/06/1956 Passaporte: M84178093 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017878201929 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brock Stanton Baumgartner Data Nascimento: 28/07/1999 Passaporte: 594361603 País: EUA; Processo: 47039017883201931 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kendrick Harold Hudgins Data Nascimento: 21/04/2000 Passaporte: 585717188 País: EUA; Processo:

47039017972201988 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Briggs Bagalaca Jacinto Data Nascimento: 05/08/1999 Passaporte: P8116953A País: FILIPINAS; Processo: 47039017978201955 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Eduardo Márquez Bracamonte Data Nascimento: 03/06/1998 Passaporte: 116254531 País: PERU; Processo: 47039017996201937 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Brianna Renee Walsh Data Nascimento: 15/08/1999 Passaporte: 581774602 País: EUA; Processo: 47039018268201942 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Felix Daniel Reyes Sanchez Data Nascimento: 28/08/1999 Passaporte: 4712629 País: REPÚBLICA DOMINICANA; Processo: 47039018946201977 Instituição: CONSELHO SUPERIOR DOS TEOLOGOS E ASSUNTOS ISLAMICOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: mohamed alaeldin seabai elsayed Data Nascimento: 08/12/1990 Passaporte: A22308991 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039019494201941 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zachary Robert Williams Data Nascimento: 29/12/1999 Passaporte: 583689865 País: EUA; Processo: 47039019496201930 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sione Loni Veikoso Data Nascimento: 14/03/2000 Passaporte: 590777114 País: EUA; Processo: 47039019498201929 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mitchell James Thomas Data Nascimento: 15/06/2000 Passaporte: 580350451 País: EUA; Processo: 47039019680201980 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tyler David Blau Data Nascimento: 22/12/1999 Passaporte: 589890394 País: EUA; Processo: 47039019751201944 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS DE LOS ANGELES ROMERO ARRIETA Data Nascimento: 22/01/1960 Passaporte: 302380225 País: COSTA RICA; Processo: 47039019861201914 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew Gilberto Rojo Data Nascimento: 29/08/1999 Passaporte: 578598627 País: EUA; Processo: 47039019914201999 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dainira Gisele Lopes Ribeiro Data Nascimento: 13/10/1999 Passaporte: PA056738 País: CABO VERDE; Processo: 47039019960201998 Instituição: ASSOCIACAO SAO FRANCISCO DE SALES Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bhilaminraj Britto Data Nascimento: 16/03/1990 Passaporte: S1009906 País: ÍNDIA; Processo: 47039020007201992 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Elias Lopez Bustamante Data Nascimento: 03/09/1999 Passaporte: G30429934 País: MÉXICO; Processo: 47039020023201985 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID ODUOR OCHIENG Data Nascimento: 03/07/1991 Passaporte: A2324758 País: QUÊNIA; Processo: 47039020105201920 Instituição: MISSIONARIOS DO VERBO DIVINO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AROCKIA SAHAYA RAMESH DURAIRAJ Data Nascimento: 12/07/0986 Passaporte: N2265504 País: ÍNDIA; Processo: 47039020134201991 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Craig Alex Searle Data Nascimento: 02/06/2000 Passaporte: 581998005 País: EUA; Processo: 47039020136201981 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Xelan Langi Kinikini Data Nascimento: 28/02/1999 Passaporte: 545803542 País: EUA; Processo: 47039020137201925 Instituição: CONGREGACAO DOS FILHOS DA CARIDADE CANOSSIANOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edgar Filomeno Soares Alves da Silva Data Nascimento: 16/06/1974 Passaporte: P857164 País: PORTUGAL; Processo: 47039020141201993 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Bosco Murgewa Data Nascimento: 04/05/1990 Passaporte: .B1184024 País: UGANDA; Processo: 47039020221201949 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEONI TIRKEY Data Nascimento: 18/02/1996 Passaporte: S1122775 País: ÍNDIA; Processo: 47039020294201931 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KIERAN JAMES HARVEY Data Nascimento: 27/07/2000 Passaporte: 579953789 País: EUA; Processo: 47039020572201950 Instituição: SVERDI PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JENISH SESAIYAN Data Nascimento: 22/03/1987 Passaporte: R356822 País: INDIA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039013116201953 Requerente: ZDF ZWEITES DEUTSCHES FERNSEHEN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPH ROCKERTH Data Nascimento: 10/03/1973 Passaporte: CH1H17MHK País: ALEMANHA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039018568201921 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN BERTRAND MARTIN DEBOLTZ Data Nascimento: 14/11/1988 Passaporte: 11C246065 País: FRANÇA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039017130201926 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBERTO LÓPEZ TEIXIDO Data Nascimento: 10/12/1981 Passaporte: AAH625047 País: ESPANHA Mãe: MARÍA ANGELES TEIJO LÓPEZ Pai: MIGUEL ÁNGEL LÓPEZ CORRAL.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039020249201986 Requerente: RESTAURANTE MUSSASHI EIRELI Prazo: até 13/12/2020 Imigrante: YOUNG JIN JUN Data Nascimento: 20/04/1971 Passaporte: M79925501 País: CORÉIA DO SUL Mãe: MYUNG SOON KIM Pai: CHANG SIK JUN; Processo: 47039020305201982 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEI CAO Data Nascimento: 14/01/1987 Passaporte: PE1519612 País: CHINA Mãe: HUANYING YOU Pai: YOUHUA CAO; Processo: 47039020405201917 Requerente: C. DA CONSULYTA CLINICA MEDICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICHARD JOHN STANLEY LANE Data Nascimento: 23/10/1982 Passaporte: 511705303 País: INGLATERRA Mãe: ADA MARY LANE Pai: ROBERT HUGH STANLEY LANE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039012865201963 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS DANIEL SOLANO RODRIGUEZ Data Nascimento: 23/02/1994 Passaporte: G28945709 País: MÉXICO Mãe: GENOVEVA DE LA LUZ RODRIGUEZ ORTIZ Pai: JUAN MANUEL SOLANO LANDEROS; Processo: 47039012866201916 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CESAR DANIEL FLORES ESCUDERO Data Nascimento: 22/04/1980 Passaporte: G32750475 País: MÉXICO Mãe: MARIA AURORA ESCUDERO GARCIA Pai: DANIEL FLORES GOMEZ; Processo: 47039019385201923 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Franck Marc Robert Gendron Data Nascimento: 18/12/1970 Passaporte: 13FV08511 País: FRANÇA Mãe: Nicole Thiebot Pai: Claude Gendron; Processo: 47039019750201908 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GANG FANG Data Nascimento: 13/07/1988 Passaporte: PE1568955 País: CHINA Mãe: Taihua Fang Pai: Yuqin Zou; Processo: 47039019936201959 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chong Hu Data Nascimento: 17/05/1971 Passaporte: PE1405070 País: CHINA Mãe: Xiufang Wang Pai: Donghui Hu; Processo: 47039019937201901 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HU GUODONG Data Nascimento: 29/11/1977 Passaporte: PE0830869 País: CHINA Mãe: Zhang Shuqin Pai: Hu Zhongxing; Processo: 47039019942201914 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAO LIU Data Nascimento: 26/08/1990 Passaporte: E36385524 País: CHINA Mãe: Xiumei Sun Pai: Shenghui Liu; Processo: 47039019944201903 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Shuxin Ma Data Nascimento: 16/02/1989 Passaporte: PE1568954 País: CHINA Mãe: Yue Haili Pai: Ma Deyou; Processo: 47039019946201994 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yingxin Song Data Nascimento: 16/07/1973 Passaporte: PE1568956 País: CHINA Mãe: Liu Zhumei Pai: Song Yin; Processo: 47039019952201941 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BIN



WANG Data Nascimento: 14/07/1968 Passaporte: PE083080868 País: CHINA Mãe: Guilan Qu Pai: Chunmin Wang; Processo: 47039019953201996 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIN WANG Data Nascimento: 20/04/1985 Passaporte: PE0830865 País: CHINA Mãe: Shang Sujuan Pai: Wang Jishun; Processo: 47039019954201931 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJUN ZOU Data Nascimento: 11/04/1971 Passaporte: PE0830872 País: CHINA Mãe: Yu Shuqing Pai: Zou Ligu; Processo: 47039020011201951 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 25/11/2020 Imigrante: TOMAS BLOMANDER Data Nascimento: 16/05/1959 Passaporte: 95921163 País: SUÉCIA Mãe: BRITT MARIE BLOMANDER Pai: SVEN OLOF BLOMANDER. Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018;

Processo: 47039020740201915 Instituição: TEMPLO BATISTA MARANATA DE RIBEIRAO PRETO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL DAVID DOUGLAS Data Nascimento: 17/12/1982 Passaporte: 568953581 País: EUA Mãe: Rita Lynn Douglas Pai: Kevin Brian Douglas; Processo: 47039020748201973 Instituição: CONGREGAÇÃO IRMAS FILHAS DE SAO FRANCISCO DE SALES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIRMALA JOSEPH KOCHERIL Data Nascimento: 12/03/1967 Passaporte: N0493790 País: ÍNDIA Mãe: THRESIAMMA Pai: JOSEPH KOCHERIL.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018;

Processo: 47039020972201965 Instituição: RICHARD ALFONSO GOMEZ OCON Prazo: Indeterminado Imigrante: Richard Alfonso Gómez Ocón Data Nascimento: 12/11/1994 Passaporte: C01088025 País: NICARÁGUA Mãe: Eveling del Carmen Ocón Espinoza Pai: Richard Iván Gómez Martínez.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039016568201997 Requerente: CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EDWIN ANTONIO CABRERA GONZALEZ Passaporte: 077179018; Processo: 47039020291201905 Requerente: MARCELLO CARLETTI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCELLO CARLETTI Passaporte: YA7646360; Processo: 47039017513201902 Requerente: ROCKETCHAT TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Markus Kirsch Passaporte: C2ZKKJ547; Processo: 47039014830201969 Requerente: APTAR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Victor Derflinger Ceballos Passaporte: G34480856, Processo: 47039017799201918 Requerente: GUA.CO RESTAURANTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARIANA SOLANGE DIAS RAUL Passaporte: N629770, Processo: 47039018462201928 Requerente: ALVO CONSULTORIA E AGRONEGOCIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABDULHAMID CHWIHNE Passaporte: N012491975, Processo: 47039018467201951 Requerente: ALVO CONSULTORIA E AGRONEGOCIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMADAMIEN NASSER Passaporte: N 011375426; Processo: 47039017181201958 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: JOHN ROMANILLOS ANTIQUINA Passaporte: P1224581B, Processo: 47039017190201949 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/06/2020 Imigrante: RODEL ROTE DELOS REYES JR. Passaporte: P9347053A; Processo: 47039016122201962 Requerente: CONSTANCIA INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gustavo Enrique Franceschi Coll Passaporte: 044850942, Processo: 47039014911201969 Requerente: MINT, INC. INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAOLO STOPINO Passaporte: YA3137951, Processo: 47039014915201947 Requerente: MINT, INC. INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALENTINA MORANDU Passaporte: YB3908372, Processo: 47039015967201931 Requerente: SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DONG YEOB LEE Passaporte: M51428153, Processo: 47039016771201963 Requerente: SITA GARCIA KINZO SALDANHA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sita Garcia Kinzo Saldanha Passaporte: N1993481, Processo: 47039019929201957 Requerente: INSTITUTO DE CAPACITACAO BUSINESS SCHOOL BRASIL S/S LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Clem Wash Passaporte: 548592861; Processo: 47039016848201903 Requerente: DANONE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAVIER ROSADO SANCHEZ-IQUIERDO Passaporte: PAB912220, Processo: 47039020032201976 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: até 01/04/2020 Imigrante: SUNGHOOON MOON Passaporte: M72851926, Processo: 47039020033201911 Requerente: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: até 09/02/2020 Imigrante: PETER JAMES FOLLON Passaporte: 518054030; Processo: 47039018834201916 Requerente: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS Passaporte: E12220102; Processo: 47039018032201914 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: El Hadji Yaya Tall Passaporte: A01745060, Processo: 47039019838201911 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Ahmad Rafiqi Passaporte: 773673MN; Processo: 47039009281201919 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Craig Alex Searle Passaporte: 581998005, Processo: 47039017044201913 Requerente: JOSE VENANCIO EPANDI CALUNGA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose venâncio epandi calunga Passaporte: N1828972, Processo: 47039019362201919 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julio Duwualier Alvarado Zepeda Passaporte: 11060130678714; Processo: 47039020026201919 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/08/2020 Imigrante: SHIHAI CHEN Passaporte: E60406787, Processo: 47039020027201963 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 17/11/2020 Imigrante: BO WANG Passaporte: EE4143252, Processo: 47039020028201916 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 16/10/2020 Imigrante: JIQIANG LI Passaporte: PE0847052, Processo: 47039020029201952 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUANHE LI Passaporte: EE0805287.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 856, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000547/2018-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIATU SESAY, de nacionalidade serra-leonesa, filha de Samson Sesay e de Kadijatu Sesay, nascida em Freetown, na República da Serra Leoa, em 10 de julho de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 857, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.010261/2012-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FAVIO ALDEMIR LOPEZ FARIA, de nacionalidade paraguaia, filho de José Lopez e de Ofelia Faria de Lopez, nascido na República do Paraguai, em 23 de fevereiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezesete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 858, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08491.001650/2011-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EVANGELINA ELIZABETH MEDINA, de nacionalidade paraguaia, filha de Herminio Medina e de Maria Estidia Perata, nascida em Assunção, na República do Paraguai, em 5 de janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 859, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021494/2006-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTOR HUGO RIBERA, de nacionalidade boliviana, filho de Aída Ribeiro, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 17 de dezembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 860, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008568/2004-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FERNANDO GABRIEL LANDRO, de nacionalidade argentina, filho de Francisco Ricardo Landro e de Juana Battaglia, nascido na República da Argentina, em 28 de fevereiro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 861, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.302552/2016-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHERIF NAÏT SAÏDI, de nacionalidade francesa, filho de Lakhdar Nait Said e de Lamiri Aredisa, nascido em Saint Dunis, na República Francesa, em 1º de dezembro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 862, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005112/2015-64, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZEAL TOCHUKWU MADUABUCHI, de nacionalidade nigeriana, filho de Cornelius Maduabuchi e de Christiana Maduabuchi, nascido em Aba, na República Federal da Nigéria, em 25 de novembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 863, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALFREDO ALEJANDRO VIAMONTE RODRIGUEZ - V922858-B, natural de Cuba, nascido em 29 de dezembro de 1990, filho de Alfredo Viamonte Marin e de Odalys Rodriguez Cruz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005104/2019-13);

AHMADOU BAMBALOU - G001452-H, natural do Senegal, nascido em 26 de novembro de 1985, filho de Ndoeye Lo e de Khady Loum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003319/2019-17);

ALEJANDRA LUZARDO COSTA - V647730-L, natural do Uruguai, nascida em 28 de novembro de 1978, filha de Julio Tomas Luzardo e de Enilda Costa Severo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000247/2019-67);

ANAIS RIVERO GONZALEZ - V958321-6, natural de Cuba, nascida em 25 de novembro de 1980, filha de Cirilo Julian Rivero Moreno e de Liduvina Esperanza Gonzalez Perera, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.001053/2018-54);

ANAS ALSADAT - G075958-Y, natural da Síria, nascido em 05 de junho de 1988, filho de Hussam Alsadat e de Wafaa Alsadat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017860/2019-35);



ANITA SIGISMONDA NICOL SAGNO - G372070-0, natural da Sierra Leoa, nascida em 17 de setembro de 1987, filha de Ernest Sigismund Nicol e de Francesc Ayo Nicol, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.006681/2019-68);

ARZ SALAME BITTAR - V619917-D, natural do Kuwait, nascido em 26 de outubro de 1976, filho de Salame Sittar e de Huguette Houeik, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013904/2019-44);

ASSAD ALISSA - G120419-1, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1985, filho de Ebrahim Alissa e de Montaha Mikhael, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017203/2019-98);

BENILDA TULA BATOTA - G067356-L, natural da Angola, nascida em 20 de março de 1991, filha de Bernardo Batota e de Catarina Tula, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017029/2019-83);

COEURVIE MWANZA MIANANI - V725976-4, natural de Congoles, nascido em 20 de janeiro de 1991, filho de Antoine Bavuma Mianani e de Regine Babesiyena Makaya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.000861/2019-61);

CRISTIANO NSEIA ANTONIO - G380488-6, natural da Angola, nascido em 12 de junho de 1990, filho de Paulo Luyaku Antonio e de Maria Rosa Nseia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004944/2019-69);

DIALYS HERNANDEZ BARRIOS - G009452-E, natural de Cuba, nascida em 26 de fevereiro de 1984, filha de Ernesto Hernandez Hernandez e de Ana Maria Barrios Aguiar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.002391/2019-80);

EDUARDO WASHINGTON NOGUEIRA CONSTANTINO - Z712870-9, natural do Uruguai, nascido em 17 de julho de 1966, filho de Washington Nogueira e de Delia Rosa Constantino, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000670/2019-67);

EKATERINA BESSMERTNOVA - G246781-9, natural da Rússia, nascida em 15 de junho de 1991, filha de Victor Bessmertnov e de Svetlana Bessmertnova, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000747/2019-39);

ELIAS ALEXANDRE FORBS - G024393-H, natural da Guine Bissau, nascido em 08 de janeiro de 1982, filho de Aurelio Alexandre Forbs e de Balina Sambu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.018174/2019-81);

ERLY ROMERO FERNANDEZ - V991274-0, natural de Cuba, nascida em 07 de novembro de 1981, filha de Jose Arturo Romero Vasallo e de Xiomara Juana Fernandez Mayo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.005642/2019-15);

FARAH RAAD JABBAR ABOUD - V519876-8, natural do Iraque, nascida em 28 de abril de 1995, filha de Raad Jabbar Aboud e de Kawakeb Shalal Hamdan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014436/2019-25);

GEORGE BATRI - G082203-M, natural da Síria, nascido em 26 de julho de 1994, filho de Joseph Batri e de Carla Haffar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.016624/2019-00);

GLENYS DE LOS ANGELES SALAZAR BASULTO - V991895-5, natural de Cuba, nascida em 10 de outubro de 1967, filha de Juan Ismael Salazar Sablon e de Isabel Maria Basulto Ruiz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.005208/2019-27);

GRACIELA JOSEFINA CCAHUANA HUAMANI - V967055-0, natural do Peru, nascida em 08 de agosto de 1987, filha de Cesar Cahuana Gutierrez e de Marina Huamani Berrocal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020945/2018-14);

HASSAN HUSSEIN ALI - V297381-I, natural do Líbano, nascido em 10 de março de 1967, filho de Hussein Ali e de Zeinab Alian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026980/2017-58);

HENOCH SACCA KINA - G298411-2, natural de Benin, nascido em 27 de setembro de 1986, filho de Sacca Kina Jerome e de Dohou Kinyide Pierrette, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017634/2019-54);

HERCULANO NOÉ CAUMBA - G217082-B, natural da Angola, nascido em 26 de setembro de 1979, filho de Noe Caumba e de Ruth Changueude Chivela, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.004216/2019-63);

HUMBERTO GOMES - V476855-2, natural da Guine Bissau, nascido em 23 de dezembro de 1982, filho de Joaquim Gomes e de Adelina Ca, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010998/2018-82);

IEMAN MASHLAH - G174666-8, natural da Argélia, nascida em 10 de outubro de 1982, filha de Abdulkarim e de Inteha Moalem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013157/2019-44);

IHAB AWAD - G108959-F, natural da Síria, nascido em 15 de maio de 1983, filho de Sami Awad e de Rasmia Krait, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015807/2019-96);

ILIANA VERDIAL VIDAL DE AMORIM - G007624-L, natural de Cuba, nascida em 25 de dezembro de 1968, filha de Roberto Verdial Hernandez e de Maria Luisa Vidal Mederos, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.003593/2019-00);

JOAO MANUEL BRITO MARTINS - V556774-7, natural de Portugal, nascido em 05 de novembro de 1982, filho de Jose Martins da Cruz e de Miquelina Silva Antunes de Brito Martins, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000716/2019-88);

JOAO WILSON PAIM SEBASTIÃO - G190639-J, natural da Angola, nascido em 05 de junho de 1985, filho de Antonio Sebastião e de Antonia de Sousa Costa Paim, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004375/2019-51);

JUDY MARCELA OCHOA PINTO - V809010-I, natural da Colômbia, nascida em 01 de abril de 1987, filha de Evangelista Ochoa Pinto e de Esperanza Pinto Anaya, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010898/2018-56);

JULIEN PEPE SAGNO - G427501-Y, natural da Guine, nascido em 22 de outubro de 1984, filho de Raphael Sagno e de Elisabeth Camara, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.006680/2019-13);

KATIA ALSKAF - G108964-M, natural da Síria, nascida em 14 de agosto de 1993, filha de Elei Alskaf e de Samira Almarti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015793/2019-19);

KHAWLA IBRAHIM MOH D ABDALLAH ABU ALI - V085215-S, natural da Jordânia, nascida em 21 de setembro de 1965, filha de Mohamad Hassan Bahiss e de Hamdah Mahmoud Al Haliss, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007063/2017-48);

KIAMPLIO YAKALAWO - G408467-F, natural da Angola, nascido em 12 de dezembro de 1986, filho de Kiampila Yakalawo e de Matondo Manbu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009383/2019-21);

KOTAIBA KANAS - G403580-7, natural da Síria, nascido em 29 de janeiro de 1981, filho de Ahmed Kanass e de Sakina Haj Kassim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.005203/2019-10);

LEOMELINO JOSE ADOLFO - V471449-1, natural da Guiné Bissau, nascido em 29 de junho de 1983, filho de Duarte Adolfo e de Quinta Jose, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.003208/2019-54);

LUKEMBA FAILA - V150441-I, natural da Angola, nascida em 13 de setembro de 1964, filha de Lukemba Kelani e de Asha Maria, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010792/2018-52);

MARIA ANNA WOLANIUK BARROS - G380033-A, natural da Polônia, nascida em 03 de maio de 1993, filha de Jerzy Marek Wolaniuk e de Anna Aniela Wolaniuk, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000545/2019-29);

MARIELA ELIZABETH LUCERO - V753351-0, natural da Argentina, nascida em 20 de fevereiro de 1979, filha de Victor Hugo Lucero e de Susana Murcia, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.001812/2019-98);

MARIO MANUEL JACINTO RODRIGUES - V466748-9, natural de Portugal, nascido em 05 de julho de 1964, filho de Victor Manuel Domingos Rodrigues e de Maria Filomena da Silva Jacinto Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014565/2019-13);

MIGUEL ANTONIO RIVAS RIVAS - V640862-2, natural da Venezuela, nascido em 12 de outubro de 1981, filho de Ali Rivas e de Juana Rosa Rivas de Rivas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.003538/2019-29);

MILANCA MANCABU - V341459-N, natural de Guiné Bissau, nascida em 06 de setembro de 1980, filha de Domingos Mancabu e de Julia Barai, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014768/2019-18);

MISLEIDYS CINALDO GARCIA - V991457-T, natural de Cuba, nascida em 11 de novembro de 1973, filha de Ramon Cinaldo Ruiz e de Santa Adelfina Garcia Miro, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08086.000720/2019-01);

MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM - G086934-0, natural da Síria, nascido em 05 de janeiro de 1990, filho de Omar Sheikh Kasem e de Khetam Bakir, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.012530/2019-53);

MONICA ADGLAEL LOPEZ SALVATIERRA DE ALVAREZ - G335154-3, natural da Bolívia, nascida em 17 de dezembro de 1982, filha de Adalberto Lopez Santa Cruz e de Mirna Salvatierra Gutierrez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.001445/2019-45);

NDUAGUBA ODAZIE FERDINARD - V846634-8, natural da Nigéria, nascido em 11 de julho de 1971, filho de Nndulum Nze Nduaguba e de Ngozi Nduaguba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.002504/2019-37);

NOUR ALMUAYAD ALAZEM - G272661-L, natural da Síria, nascida em 25 de fevereiro de 1980, filha de Wail Almuayad Alazem e de Raghad Albaraze, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016005/2019-01);

NOUR ELHUDA ALMASRI - G194527-A, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1992, filha de Mohamad Almasri e de Raeda Kallajo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007907/2019-49);

RODOLFO ERNESTO BLANCO OSORIO - V673978-O, natural da Venezuela, nascido em 31 de maio de 1980, filho de Angel Ernesto Adrian Blanco Olivares e de Yelitza Osorio de Blanco, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.002424/2019-60);

SALMA ELIAS YOUSSEF - G335328-X, natural da Síria, nascida em 06 de maio de 1997, filha de Abdulhadi Elias e de Nawal Fayad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.015328/2019-83);

SERGIO JIMENEZ CABALLERO - V803970-V, natural da Espanha, nascido em 04 de abril de 1986, filho de Faustino Jimenez Lopez e de Encarnacion Caballero Sanchez, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000020/2019-32);

TIJANA JANKOVIC - V887103-A, natural da Sérvia, nascida em 17 de setembro de 1987, filha de Vladimir Jankovic e de Vesna Sajdl, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014074/2019-72);

WILLIAM ZALDIVAR JORGE - G007220-8, natural de Cuba, nascido em 07 de outubro de 1984, filho de William Zaldivar Escobar e de Ines Leonor Jorge Jorge, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000369/2019-53);

YAMIL NASSIFF HERNANDEZ - G008923-6, natural da Ucrânia, nascida em 12 de fevereiro de 1984, filha de Juan Nassiff Cuello e de Mercedes Josefina Hernandez Morgan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.001838/2019-90) e

YOANDRIS SANCHEZ SANCHEZ - G010318-K, natural de Cuba, nascido em 25 de janeiro de 1985, filho de Luis Eugenio Sanchez Lien e de Magaly Sanchez Tamayo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.002003/2018-70).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 864, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ADRIAN NATHANAEL ORTIZ HERBAS - G386315-7, natural da Bolívia, nascido em 08 de outubro de 2012, filho de Lehi Jacob Ortiz Justiniano e de Maribel Katherine Herbas Vaca, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001935/2019-14);

DILSON MAKENGO SEBASTIAO - G440203-S, natural da Angola, nascido em 06 de abril de 2014, filho de Geremias Nkako Sebastiao e de Kimfutila Kalunsende Fina Sebastiao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022172/2019-83);

MARIA MADALENA NKOKO - G438957-F, natural da Angola, nascida em 29 de março de 2009, filha de Geremias Nkako Sebastiao e de Kimfutila Kalunsende Fina Sebastiao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022168/2019-15);

MORRIUM KHANOM - F063963-S, natural de Bangladesh, nascida em 08 de janeiro de 2012, filha de Zamal Hussain e de Khaleda Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022226/2019-19);

RAFAEL PIERO MAKENGO NDOMPETELO - F120704-A, natural da Angola, nascido em 12 de janeiro de 2014, filho de Francisco Nkuka Ndompetelo e de Wumba Makengo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022075/2019-91);

SEIFEDDIN KHALAF - F111695-N, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 2013, filho de Omar Khalaf e de Intessar Mohammad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022247/2019-26) e

TAWHID KHAN - F064003-3, natural de Bangladesh, nascido em 13 de maio de 2009, filho de Khaleda Begum e de Zamal Hussain, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022225/2019-66).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 865, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

NICOLAS IGNACIO RYBERG, natural da Argentina, nascido em 29 de setembro de 1999, filho de Ronald Pablo Ryberg e de Maria Florencia Saravi de Ryberg, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.004977/2019-31).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 866, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HUGO RUBEN ABREU PEREZ - Y248004-C, natural do Uruguai, nascido em 14 de agosto de 1952, filho de Fauto Abreu e de Dorotea Perez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000659/2019-05);

ISIDRO ALBINO JOSE - V257092-C, natural da Angola, nascido em 02 de setembro de 1975, filho de Jose Walima e de Adelina Nambulu, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08338.000972/2018-31);



JULIO TRIFON BUSTILLOS ALCON - W455533-X, natural da Bolívia, nascido em 31 de janeiro de 1953, filho de Fidel Bustillos Teran e de Cecilia Alcon de Bustillos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017188/2019-88);

LIN TING YEN - Y261014-W, natural da China, nascido em 12 de outubro de 1993, filho de Lin Kun Sen e de Pu Li Min, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017197/2019-79);

MARIE RAFFOUL ATHIE - W365158-Y, natural do Líbano, nascida em 17 de março de 1943, filha de Georges Dib Abou Raffoul e de Therezia Khalil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013864/2019-31);

SADDO AG ALMOULOU - V152972-E, natural de Mali, nascido em 01 de janeiro de 1952, filho de Almoulou Ag Aldjounat e de Taya Walet Amaye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023767/2014-41);

SOMSY CHANTHIRATH DE LIMA E SILVA - V289873-U, natural de Laos, nascida em 03 de janeiro de 1952, filha de Phanh Chanthirath e de My Chanthirath, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002569/2019-12);

SUSANA ORELLANA COCA - V219921-D, natural da Bolívia, nascida em 18 de maio de 1970, filha de Nicolas Orellana Becerra e de Primitiva Coca Encinas, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001159/2019-61);

SYED ALI IMRAN - Y244828-N, natural do Paquistão, nascido em 10 de janeiro de 1973, filho de Syed Shamsad Hussain Tarmizi e de Syeda Shamas U Nahar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016230/2019-30);

TOUFIC IBRAHIM EL HAJJ MOUSSA - V167004-0, natural do Líbano, nascido em 09 de dezembro de 1964, filho de Ibrahim El Hajj Moussa e de Jeanette El Hajj Moussa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.000346/2019-58);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 867, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002397/2004-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EFRAIN OCAMPO ORTIZ, de nacionalidade colombiana, filho de Efraim Ocampo e de Cecília Ortiz, nascido em Cali, na República da Colômbia, em 28 de julho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 868, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002398/2004-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIEL GÓMEZ CAÑON, de nacionalidade colombiana, filho de Lauriano Gómez e de Elvia Cañon, nascido em Boyaca, na República da Colômbia, em 3 de setembro de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 9512/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito despacho de arquivamento
Interessado: FRICELIN MONT PREMIER
Processo: 08505.020945/2018-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o Despacho nº 8870/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 55.

Despacho nº 9811/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: LENYS COROMOTO TORRES VILLALOBOS
Processo: 08505.013465/2019-70

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9841/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ABDOLRAHMAN ESLAMI.
Processo: 08495.000773/2019-00

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9848/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: LUKE OKWUCHUKVUU OKPALA
Processo: 08460.000078/2019-37

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9853/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: AUGUSTO KISAKA NKOKO.
Processo: 08505.022182/2019-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9854/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JULIANA NZUZI TULUKA
Processo: 08505.022310/2019-24

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9856/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: NADIA AL NASHWATI
Processo: 08000.044349/2018-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9850/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: GISELE LUBELO NZABANI MATONDO
Processo: 08460.005260/2019-84

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto nos art. 65, inciso II, da Lei nº 13.445/2017 e 221 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 9872/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: GBENGA CLEMENT OSHINLAJA
Processo: 08391.002887/2019-44

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9787/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BASSEL ALI FAHS
Processo: 08495.000875/2018-36

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9780/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KARY ANN DEL CARMEN OCANA GAUTHEROT
Processo: 08460.005150/2019-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9873/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: FRICELIN MONT PREMIER
Processo: 08354.002033/2019-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9877/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: RUBEN ALEXIS MIRANDA CARRILLO
Processo: 08354.005666/2018-93

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9878/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KASSEM NOUREDDINE
Processo: 08389018623201528

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2.981 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DESENVOLVER DE EDUCACAO - INDEE, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.190/0001-90, conforme DESPACHO nº 2980/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10032756), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000553/2019-02.

Nº 2.985 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ESPAÇO SITIE DE MEIO AMBIENTE ARTES E TECNOLOGIA, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.038.672/0001-29, conforme DESPACHO nº 2984/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10034124), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000555/2019-93.

Nº 2.999 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO LITORAL LIMPO, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.030.125/0001-76, conforme DESPACHO nº 2998/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10036545), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000557/2019-82.

Nº 3.014 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO TRAFEGAR, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.725.744/0001-12, conforme



DESPACHO nº 3005/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10037021) , considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000579/2019-42.

Nº 3.017 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO MONTE ALEGRE - IMA, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.244.774/0001-44, conforme DESPACHO nº 3016/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10037758), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000558/2019-27.

Nº 3.023 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO CAMINHO DA LUZ, com sede em FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.503.743/0001-09, conforme Despacho nº 3022/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10039672), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000528/2019-11.

Nº 3.025 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA NERY, com sede em SALVADOR-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.208.082/0001-43, conforme Despacho nº 3024/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10039763) , considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000529/2019-65.

Nº 3.028 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO MOVIMENTA SALVADOR, com sede em SALVADOR-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.966.353/0001-80, conforme Despacho nº 3026/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10039850) , considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000530/2019-90.

Nº 3.030 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ENERGIAS RENOVÁVEIS, com sede em FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.992.673/0001-75, conforme Despacho nº 3029/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10040009) , considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000531/2019-34.

Nº 3.032 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INTERAMERICA - INSTITUTO DE EDUCACAO, CULTURA, TURISMO, TRABALHO E LAZER, com sede em BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.201.831/0001-10, conforme Despacho nº 3031/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10040300), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000534/2019-78.

Nº 3.034 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social SDC -SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA, com sede em BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.430.408/0001-91, conforme Despacho nº 3033/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10040563), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000532/2019-89.

Nº 3.036 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ACAA BRASILEIRA PELA NUTRICAO E DIREITOS HUMANOS-ABRANDH, com sede em BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.195.852/0001-03, conforme Despacho nº 3035/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10040695), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000539/2019-09.

Nº 3.038 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE TURISMO DE ITACARE - ITI, com sede em ITACARE-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.514.182/0001-68, conforme Despacho nº 3037/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10040986), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000522/2019-43.

Nº 3.040 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO NOVA IGUACU, com sede em NOVA IGUACU - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.359.144/0001-52, conforme DESPACHO nº 3039/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10043052), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000561/2019-41.

Nº 3.042 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social IESA INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E ASSISTENCIA, com sede em MISSAO VELHA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.670.036/0001-21, conforme Despacho nº 3041/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10043610), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000521/2019-07.

Nº 3.049 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social IDAN INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO SEMI - ARIDO, com sede em MANOEL VITORINO - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.207.803/0001-23, conforme Despacho nº 3048/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10044067), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000524/2019-32.

Nº 3.051 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PIRAMIDES, com sede em SAQUAREMA - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.260.570/0001-60, conforme DESPACHO nº 3050/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10044856), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000571/2019-86.

Nº 3.053 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO NUCLEO DE ACOES MULTISSETORIAIS INTEGRADAS DO TERCEIRO SETOR-NUMITS, com sede em FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.615/0001-20, conforme Despacho nº 3052/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10045020), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000525/2019-87.

Nº 3.056 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social COMUNIDADE TERAPEUTICA CREAME, com sede em VITORIA DA CONQUISTA-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.100.394/0001-24, conforme Despacho nº 3055/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10045128), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000526/2019-21.

Nº 3.057 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO REPARE, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.449.396/0001-06, conforme DESPACHO nº 3054/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10045079), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000573/2019-75.

Nº 3.059 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ARBITRAR, com sede em FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.511/0001-41, conforme Despacho nº 3058/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10045235), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000527/2019-76.

Nº 3.061 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social GAMAH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, com sede em BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 13.779.074/0001-10, conforme Despacho nº 3060/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10045374), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000627/2019-01.

Nº 3.063 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BRASÍLIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede em BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 12.915.251/0001-85, conforme Despacho nº 3062/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10045496), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000626/2019-58.

Nº 3.066 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social PARTILHA PESQUISA, CRIACAO E DISSEMINACAO E TECNOLOGIA SOCIAL, com sede em FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.139.424/0001-55, conforme Despacho nº 3065/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10045638), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000536/2019-67.

Nº 3.067 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social AGENDI - AGENCIA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, com sede em NATAL - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.927.436/0001-44, conforme DESPACHO nº 3064/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10045561), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000613/2019-89.

Nº 3.072 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL, com sede em BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.780.459/0001-79, conforme Despacho nº 3071/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10045974), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000616/2019-12.

Nº 3.073 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO SOCIO CULTURAL OVERMUNDO, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.298.413/0001-06, conforme DESPACHO nº 3070/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10045932), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000577/2019-53.

Nº 3.075 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social EVOLUCAO - ORGANIZACAO DA SOCIEDADE PARA A CIDADANIA, com sede em BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.241.385/0001-28, conforme Despacho nº 3074/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10046162), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000622/2019-70.

Nº 3.078 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO AMIGOS DA FULBRIGHT, com sede em BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.012.257/0001-38, conforme Despacho nº 3076/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10046351), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000624/2019-69.

Nº 3.080 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social HUMANITAS - ACOES EM SAUDE MENTAL, com sede em BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.748.828/0001-71, conforme Despacho nº 3079/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10046497), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000623/2019-14.

Nº 3.083 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO ARQUITECTAR, com sede em BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.886.039/0001-34, conforme Despacho nº 3082/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10046677), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000621/2019-25.

Nº 3.084 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social MERCADO SOCIAL, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.141.636/0001-00, conforme DESPACHO nº 3081/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10046627), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000592/2019-00.



Nº 3.088 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social IESP - INSTITUTO DE EDUCACAO SOCIO PROFISSIONAL, com sede em FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.318.156/0001-10, conforme Despacho nº 3085/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10046976), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000554/2019-49.

Nº 3.092 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social NUCLEO DE ADMINISTRACAO SOCIAL E EMPREGO - NASE, com sede em JUAZEIRO DO NORTE-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.899.219/0001-25, conforme Despacho nº 3089/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10047183), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000535/2019-12.

Nº 3.097 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social MEDICOS SOLIDARIOS, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.636.586/0001-36, conforme DESPACHO nº 3094/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10047316), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000591/2019-57.

Nº 3.098 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE PESQUISA E ASSESSORIA SOBRE DESENVOLVIMENTO E GLOBALIZACAO, com sede em BRASILIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.596/0001-04, conforme Despacho nº 3095/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10047355), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000620/2019-81.

Nº 3.101 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PUERI, com sede em FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.834/0001-19, conforme Despacho nº 3100/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10047531), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000541/2019-70.

Nº 3.105 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO - OSCIP ANJOS DA GUARDA, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.103/0001-81, conforme Despacho nº 3102/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10047613), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000593/2019-46.

Nº 3.106 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social NUDESC - NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, com sede em FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.059.797/0001-89, conforme Despacho nº 3104/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10047691), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000544/2019-11.

Nº 3.110 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO DO COMITE DE DEFESA DA ILHA GRANDE, com sede em ANGRA DOS REIS - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.084.429/0001-65, conforme Despacho nº 3108/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10047765), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000594/2019-91.

Nº 3.112 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DOS BENEFITORES DOS PARQUES DO DISTRITO FEDERAL, com sede em BRASILIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.557/0001-34, conforme Despacho nº 3109/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10047805), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000545/2019-58.

Nº 3.114 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE EDUCACAO, CIDADANIA E ORGANIZACAO SOCIAL, com sede em BRASILIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 06.940.256/0001-65, conforme Despacho nº 3113/2019/DPJUS/SENAJUS/M (10047993), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000546/2019-01.

Nº 3.117 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social NUCLEO DE ADMINISTRACAO SOCIAL, GERACAO DE EMPREGO E MEIO AMBIENTE, com sede em JUAZEIRO DO NORTE-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.279/0001-11, conforme Despacho nº 3116/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10048192), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000547/2019-47.

Nº 3.119 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO PONTES PARA O CRESCIMENTO, com sede em FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.596.198/0001-67, conforme Despacho nº 3118/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10048450), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000548/2019-91.

Nº 3.121 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO NACIONAL DE ACOES E METAS INTEGRADAS, com sede em FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.695.879/0001-82, conforme Despacho nº 3120/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10048682), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000549/2019-36.

Nº 3.124 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS, com sede em FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.706/0001-60, conforme Despacho nº 3123/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10048922), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000551/2019-13.

Nº 3.126 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social OPERACAO FORTALEZA, com sede em FORTALEZA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.361.150/0001-00, conforme Despacho nº 3125/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10049057), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000552/2019-50.

Nº 3.169 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS BOMBEIROS DO BRASIL - B.D.B, com sede em BRASILIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.625/0001-72, conforme Despacho nº 3168/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10054562), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000587/2019-99.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 899/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10049546), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.015493/2014-91, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Boa Viagem-CE, CNPJ 07.422.934/0001-60, para representação da categoria Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares os que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971 em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Boa Viagem, Estado do Ceará/CE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 897/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10044144), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDACSEI - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias do Município de Itabaiana-Sergipe, CNPJ 16.421.956/0001-05, Processo 46221.012104/2014-77, para representar a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, com abrangência Municipal e base territorial no município de Itabaiana, Estado de Sergipe/SE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo de Registro Sindical nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; excluindo a Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, no município de Itabaiana, do Estado de Sergipe/SE e B) SEPUMI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABAIANA - SERGIPE, Processo nº 46221.001388/2011-23, CNPJ 07.304.896/0001-41, excluindo a Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica n.º 847/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9981885), resolve: ARQUIVAR o Processo 46205.016863/2014-15, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Icó - Ceará, CNPJ 07.669.476/0001-69, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I e art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, dando continuidade ao cumprimento da r. Decisão Judicial proferida pela 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1022791-96.2019.4.01.3400 (SEI nº 9505057), e com fundamento na Nota Técnica n.º 889/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10033436), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTRAMI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Serviço Público Municipal de Irauçuba, CNPJ 07.208.038/0001-01, Processo 46205.004291/2017-66, para representar a Categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras, que desempenham suas funções no serviço público municipal da Administração Direta e Indireta, com identidade laborativa e permanentes interesses comuns, servindo a qualquer dos poderes do Município, Executivo, Legislativo, bem como, as Fundações e Autarquias, com abrangência Municipal e base territorial no município de Irauçuba, Estado Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: EXCLUIR a Categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras, que desempenham suas funções no serviço público municipal da Administração Direta e Indireta, com identidade laborativa e permanentes interesses comuns, servindo a qualquer dos poderes do Município, Executivo, Legislativo, bem como, as Fundações e Autarquias, no município de Irauçuba, Estado Ceará/CE; da representação das seguintes entidades: A) APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, CNPJ 06.938.146/0001-69, Processo 24170.003142/90-29 e B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 892/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10036757), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46220.006131/2014-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Braço do Norte/SC, CNPJ 82.578.279/0001-50, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I e art. 42, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, dando continuidade ao cumprimento da r. Decisão proferida pela 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos do Processo nº 0000660-66.2019.5.10.0020, e com fundamento na Nota Técnica n.º 722/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9732781), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 47364.000006/2017-78 (SC18849), CNPJ 26.401.886/0001-79, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Itamaraju - SINTRAMMARAJU, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 e art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial proferida pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos do processo judicial nº 0000795-69.2018.5.10.0002, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica n.º 898/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (10048345), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.000177/2017-67, de interesse do SITRAME-SGA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, CNPJ 26.680.501/0001-50, para



representação da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica n.º 477/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9903044), NOTIFICAR os representantes legais do SINDCONDOMÍNIO - SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DO ESTADO DE GOIÁS (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46208.000588/2013-07 (SC14913), CNPJ nº 17.390.325/0001-20 e o SECOVI-GO - Sindicato da Habit. e Condom. do Estado de Goiás, CNPJ: 02.581.395/0001-99, processo de Impugnação nº. 46000.007611/2016-55 (impugnante), para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do § 1º e 6º do art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

Tendo em vista a decisão judicial prolatada pelo Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Processo nº RTOrd 0001013-29.2015.5.09.0003, a Portaria Ministerial n.º 501, de 30 de abril de 2019 e a Nota Técnica n.º 505/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (10058905), o Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, resolve EXCLUIR da representação do SINCLAPOL, SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ - PR, CNPJ nº 81.502.346/0001-90 e processo de registro nº 24290.002905/90-11, a categoria dos Peritos Oficiais e Auxiliares de Necropsia da Polícia Civil, no Estado do Paraná.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo n.º 0000498-77.2019.5.10.0018, oriundo da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF e com fundamento na Nota Técnica n.º 733/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9764402), resolve: DEFERIR o Pedido de Registro nº 46213.025757/2016-87, CNPJ nº 24.131.781/0001-11, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Jaboatão dos Guararapes/PE - SINSMUJG, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, estatutários ou celetistas, do Poder Executivo na Administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas, excluídas as carreiras organizadas em sindicato de categoria diferenciada, com abrangência municipal e base territorial no município de Jaboatão dos Guararapes no Estado de Pernambuco, com fulcro no art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. E Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve: EXCLUIR a categoria dos Servidores Públicos Municipais, estatutários ou celetistas, do Poder Executivo na Administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas, excluídas as carreiras organizadas em sindicato de categoria diferenciada, do município de Jaboatão dos Guararapes/PE da Representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11 (Sei n.º 9451811), com fundamento no art. 28 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000207-31.2019.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Sei n.º 9904703), e considerando o preenchimento dos requisitos legais no processo de incorporação, resolve: com fundamento na Nota Técnica n.º 891/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 10034610), DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindamonhangaba, Campos do Jordão e Região - SINDSERV PINDA, Processo 47999.004007/2017-25, CNPJ 61.884.094/0001-01, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional dos Poderes Executivo e Legislativo, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aparecida, Campos do Jordão, Cunha, Lagoinha, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, Potim, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso VII e 42 da Portaria 501/2019. E, em ato contínuo, CANCELAR o registro sindical de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monteiro Lobato e Região - SP, Processo 46000.010483/98-39, CNPJ 03.165.689/0001-00, nos termos do art. 30, inciso IV, da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.366, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.006065/2017-30 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006203/2017-81). Representante: Cade ex officio. Representados: Federal Mogul Sistemas Automotivos Ltda., KSPG Automotivo Brazil Ltda., Mahle Metal Leve S.A. e MAHLE GmbH, Alex Friedmann, Antonio Carlos Coelho da Silva, Antônio Carlos Cunha Bueno, Claus Henning Bernhard Paulo von Heydebreck, Claus Hoppen, Daniele Ferrari de Carli Bianchi, Dieter Oskar Moser, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Fernando Del Nero Rocha, Gerson Silva Prado, Horst Werner Georg Fischer, José Ademir de Souza, José Carlos Marques Brito, José Carlos Massari Jr., José Luis Seixas Ferreira, Josemar Ribas, Julio Ricardo Albertin, Leandro José Moretto, Lincoln Fujii, Luis Antônio Silva Lipay, Mônica Maria Marques Suzigan, Robson de Souza Rezende e Thomas José Carlos Klein. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyma, Marisa Lissa Oda Horita, José Del Chiaro Ferreira Da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Olavo Zago Chinaglia, Mauro Grinberg, Otoniel de Melo Guimarães, Luiz de Camargo Aranha Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Lívia Dias de Melo e outros. Considerando a homologação das adesões (SEI nº 0664424 e 0664415) ao Termo de Compromisso de Cessação - TCC (SEI 0593827), ocorrida na 147ª Sessão Ordinária de Julgamento do Cade, decido pelo(a): (i) suspensão deste Processo Administrativo em relação aos Representados José Luiz Seixas Ferreira e Mônica Maria Marques Suzigan, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; (ii) juntada de documentos relacionados ao supracitado pedido de adesão (Documentos SEI nº 0675758, 0675666, 0671292, 0675671 e 0675823) ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006203/2017-81, para que constem no conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/2011; e (iii) intimação dos Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3.910, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e art. 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011;

Considerando o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2012, que institui a Política de Dados Abertos do Executivo;

Considerando o Decreto nº 9.903, de julho de 2019, que altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2012; e

Considerando a Portaria nº 3, de 7 de maio de 2017, que institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (Sisip), resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Dados Abertos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para o período 2020-2021.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos está disponível no sítio eletrônico do Ibama e pode ser acessado no endereço <https://www.ibama.gov.br/Acesso/aInformação/DadosAbertos>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na publicação da PORTARIA Nº 503, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 que aprova a alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Nacional do Caparaó, publicada na Seção 1 nº 207, pág 78, quinta-feira 24 de outubro de 2019. (Processo SEI n.º 02128.001290/2018-35)

Onde se lê: "PORTARIA Nº 503, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019",

Leia-se: "PORTARIA Nº 478, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019".

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.767, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004886/2018-93, decide:

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração, com pedido de medida cautelar, interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE, em face da Resolução Homologatória nº 2.510, de 2018, que homologou as quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para 2019, bem como em face do Despacho nº 3.099, de 2018, que retirou a limitação do montante de gás natural a ser considerado no custo total de geração em 2019 e (ii) manter as quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, homologadas por meio da Resolução Homologatória nº 2.510, de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.893, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006321/2017-60, decide:

a) não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 2.709, de 1º de outubro de 2019, e

b) determinar a distribuição do Recurso Administrativo, com pedido de medida cautelar, a Diretor-Relator, nos termos da Norma de Organização ANEEL 18, aprovada pela Resolução Normativa nº 698, de 15 de dezembro de 2015.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.926, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.012, de 17 de setembro de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001502/2019-61, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico descrita na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL (A-4/2019):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENHIMENTO
1	48500.003690/2019-62	EOL Potiguar B61 SPE S.A. CNPJ: 34.109.229/0001-80	Vila Alagoas III

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.886, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005846/2018-69. Interessado: Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. Decisão: alterar as características técnicas das Usinas Termelétricas outorgadas por meio da REA 6.534/2017, localizadas no estado do Amazonas.

A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.900, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004329/2019-53. Interessada: Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. - MIRACEMA Decisão: negar provimento ao pleito da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. - MIRACEMA com vistas a antecipação da data de entrada em operação comercial de parte das instalações previstas no Contrato de Concessão nº 17/2016-ANEEL; (ii) determinar que a Concessionária fica obrigada a atender aos requisitos e prazos estabelecidos no Contrato de Concessão nº 17/2016-ANEEL, especificamente no que tange ao atendimento a região de Palmas - TO.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
SuperintendenteSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.870, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: Eletrobrás Distribuição Piauí e Eletronorte. Decisão: (i) considerar como pendência impeditiva do terceiro CEPISA para o contrato de concessão nº 001/2009, durante o período de 4 de dezembro de 2011 até o dia 5 de junho de 2014 para a FT TR 230/69 kV RIBEIRO GONÇALVES TR2.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.909, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003452/2017-95. Interessado: LIGHT. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração nº 0001/2019-SFE para R\$ 47.241.522,04 (quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.921, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.004826/2018-71. Interessados: HIDROELÉTRICA BURITIZAL LTDA. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 25 de outubro de 2019. Usina: CGH Buritizal. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.500 kW cada, totalizando 5.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São José do Rio Claro, estado do Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.922, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002057/2019-57. Interessados: Delta 8 I Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 25 de outubro de 2019. Usina: EOL Delta 8 I. Unidade Geradora: UG11 de 2.700 kW. Localização: Município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
SuperintendenteSUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA
SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.910, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.004356/2019-26. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba e Bruno Eduardo de Almeida. Decisão: negar provimento ao requerimento do consumidor.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
SuperintendenteSUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.890, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004608/2019-17, decide por: i) manter a contratação do MUST de 60 MW no ponto da SE Aeroporto Guarulhos (SPAGU-138) até 30 de novembro de 2019 no CUST nº 118/2002, aplicando-se a apuração de eventuais ultrapassagens, conforme Resolução Normativa nº 666, de 2015; e ii) manter as obrigações estabelecidas na contratação do MUST do ponto da SE Água Azul (SPAZL-138), tanto no que se refere ao CUST quanto ao CCT, nos termos da regulamentação vigente.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 903, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao CENTRO AUTOMOTIVO PENDOTIBA LTDA, CNPJ nº 02.623.670/0001-90, conforme Processo nº 48610.203447/2018-14.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.856, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Projeto-Piloto "Abraça o Marajó".

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 43, inciso I e II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Projeto-Piloto "Abraça o Marajó", como estratégia de promoção e defesa dos direitos humanos nos dezesseis municípios que compõem o Arquipélago do Marajó.

Parágrafo único. O Projeto-Piloto "Abraça o Marajó" visa ampliar o acesso e o alcance das políticas de direitos para a população de Marajó, com foco no fortalecimento da família, por meio da melhoria da qualidade dos serviços de promoção e proteção da vida, desde a concepção, da mulher, da família e dos direitos humanos.

Art. 2º Constituem-se eixos de atuação do Projeto-Piloto "Abraça o Marajó" no âmbito deste Ministério:

I - equipagem de Conselhos Tutelares e de Direitos;
II - capacitação de Conselheiros Tutelares e de Conselheiros de Direitos;
III - promoção e defesa dos direitos humanos, incluídos os direitos da mulher, da família, da criança e do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população negra, das minorias étnicas e sociais e do índio;
IV - enfrentamento e combate às diversas formas de violações de direitos humanos;

V - fortalecimento dos vínculos familiares intergeracionais; e
VI - fomento ao registro civil de nascimento.

Art. 3º Para a execução do "Abraça o Marajó" poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, bem como com entidades privadas.

Art. 4º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá expedir atos complementares para a ampliação das ações do Projeto-Piloto "Abraça o Marajó".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 9ª SESSÃO DO CONSELHO
A SER REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna público a todos os interessados a presente PAUTA, e que no dia 30 de outubro de 2019, a partir das 09h30, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Sala de Reuniões Master, 10º andar - Sala 1003-B, realizar-se-á Sessão do Conselho da Comissão de Anistia.

I - Processo para cumprimento de decisão judicial:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2006.01.52732	A	JOAO ANTONIO CATTI PRETA COSTA	VITAL LIMA SANTOS VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO EM 26/09/2019

II - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
2.	2006.01.52379	R	LILIAN PINTO GIORELLI ZANI	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO EM 26/09/2019
		A	ROBERTO EMILIO MANES <i>POST MORTEM</i>		
3.	2006.01.53745	R	THEREZA DE JESUS FERREIRA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER VISTA ADRIANA TINOCO VIEIRA	ADIADO EM 25/07/2019
		A	HELIO MARQUES DA SILVA <i>POST MORTEM</i>		
4.	2008.01.61252	A	CLAUDIA DE ARRUDA CAMPOS	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI VISTA VITAL LIMA SANTOS	ADIADO EM 25/07/2019
5.	2008.01.61958	A	MANOEL HONORIO DE SOUZA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO EM 28/08/2019
6.	2008.01.62752	R	MARIA NEVES ALBUQUERQUE	DIONEI TONET VISTA VITAL LIMA SANTOS	ADIADO EM 26/09/2019
		A	PAULO RONALDO DE MENDONÇA ALBUQUERQUE <i>POST MORTEM</i>		
7.	2009.01.63403	A	GUILHERME WINTER	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	ADIADO EM 28/08/2019
8.	2009.01.63487	A	LUIZ FRANCELINO ALVES QUINTEIRO	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	ADIADO EM 28/08/2019
9.	2009.01.63970	A	LAERTE THIAGO DE ALMEIDA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	ADIADO EM 27/09/2019
10.	2009.01.64190	A	JOSE VITO SIQUEIRA FRANCO	DIONEI TONET VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO EM 26/09/2019
11.	2009.01.64204	A	JACO DANTAS DE MORAIS	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	ADIADO EM 29/08/2019
12.	2009.01.64303	R	MARIA MIRANDA DOS SANTOS	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	ADIADO EM 29/08/2019
		A	JOVINIANO PONTES BRITO <i>POST MORTEM</i>		



13.	2009.01.64621	R A	MARIA DIRCE DA ROCHA ALBUQUERQUE CLOVIS CORRÊA DE ALBUQUERQUE <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO EM 29/08/2019
14.	2009.01.64799	A	APARECIDO FERREIRA PINTO	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	ADIADO EM 29/08/2019
15.	2009.01.64801	A	HELVIO MACIEL	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	ADIADO EM 29/08/2019
16.	2009.01.64839	A	CARLOS ALBERTO VIANA MONTARROYOS	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	ADIADO EM 29/08/2019
17.	2009.01.64861	A	CICERO FIRMINO DA SILVA	DIÓGENES CAMARGO SOARES VISTA AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO EM 27/09/2019
18.	2009.01.64984	R A	ELISIO SAVIO DOS ANJOS MAIA ELISIO DA SILVA MAIA <i>POST MORTEM</i>	WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JUNIOR	ADIADO EM 27/09/2019
19.	2009.01.65024	A	CLOTILDE INES GUIMARAES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO EM 29/08/2019
20.	2009.01.65035	A	JUAREZ CICERO PINHEIRO COQUEIRO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	ADIADO EM 27/09/2019
21.	2009.01.65039	A	PEDRO PAULO CORREA NUNES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO EM 29/08/2019
22.	2009.01.65143	R A	NAIR HAMMER DE GUSMAO LEVI PETRUS DE GUSMÃO <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO EM 29/08/2019
23.	2009.01.65184	R A	SEVERINA FERNANDES BARBOSA OTAVIO FERNANDO BARBOSA <i>POST MORTEM</i>	FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO	ADIADO EM 22/11/2018
24.	2009.01.65522	R A	FRANCISCA BONFIM DE PINHO MOACIR CARLOS DE PINHO <i>POST MORTEM</i>	DIONEI TONET	ADIADO EM 27/06/2019
25.	2009.01.65854	R A	GIOCONDA MENTONI JACCOUD D'ALEMBERT JORGE JACCOUD <i>POST MORTEM</i>	VITAL LIMA SANTOS	ADIADO EM 26/09/2019
26.	2009.01.65859	A	IRENE CARMEN WEISS TELLES	DIONEI TONET VISTA VITAL LIMA SANTOS	ADIADO EM 27/09/2019
27.	2009.01.65884	A	EUCLIDES CAUMO	DIÓGENES CAMARGO SOARES VISTA AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	ADIADO EM 27/09/2019
28.	2010.01.66253	R A	JANETE ATAIDES PITZ JUVENAL VIEIRA ATAIDES <i>POST MORTEM</i>	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO EM 22/11/2018
29.	2010.01.66692	A	GILSEONE WESTIN COSENZA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	ADIADO EM 22/11/2018
30.	2010.01.66693	A	TIBERIO CANUTO DE QUEIROZ PORTELA	MARCIO CESAR CIPRIANI	ADIADO EM 22/11/2018
31.	2010.01.66728	R A	LUZIA PONCE LEON NORONHA DE OLIVEIRA LINDUARTE NORONHA DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	VITAL LIMA SANTOS	ADIADO EM 22/11/2018
32.	2010.01.67649	A	ANTONIO CELSO PIRES OSORIO PEREIRA	VITAL LIMA SANTOS VISTA AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	ADIADO EM 26/09/2019
33.	08000.027225/2015-18 (2015.01.75249)	A	NEWTON CARDOZO DE ARAUJO	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	ADIADO EM 25/07/2019

III - Processos remanescentes de sessões anteriores - BLOCO VEREADOR:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
34.	2006.01.54894	A	JOAO CIPRIANO DA SILVA FILHO	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	ADIADO EM 27/09/2019
35.	2008.01.60646	R A	NORMA DIB CANONICO MICHEL DIB <i>POST MORTEM</i>	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	ADIADO EM 27/06/2019
36.	2006.01.52833	R A	MARGARIDA ROSALIA DE OLIVEIRA FRANKLIN DE OLIVEIRA NETO <i>POST MORTEM</i>	ADRIANA TINOCO VIEIRA	ADIADO EM 27/09/2019
37.	2008.01.60905	A	EDISON GOMES DA SILVA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO EM 27/06/2019
38.	2008.01.61791	R A	WILTON FRANCISCO MILITAO NERCIO FRANCISCO MILITAO <i>POST MORTEM</i>	ADRIANA TINOCO VIEIRA	ADIADO EM 27/06/2019
39.	2007.01.59292	R A	MARIA DA CONCEICAO OTAVIANO ANTONIO CLARET OTAVIANO <i>POST MORTEM</i>	WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	ADIADO EM 27/06/2019

IV - Processos com observância da ordem cronológica de PROTOCOLO - Artigo 22 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
40.	2009.01.65857	A	ANTONIO CARLOS NAMUR YAZBEK	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
41.	2010.01.66009	A	SEBASTIAO VILMAR GONCALVES	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	PROTOCOLO
42.	2010.01.66112	A	JOEL MEDEIROS MANTERO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PROTOCOLO
43.	2010.01.66320	A	JOSE HENRIQUE DE JESUS	ADRIANA TINOCO VIEIRA	PROTOCOLO
44.	2010.01.66325	A	HUMBERTO MALAQUIAS GUIMARAES NERY	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	PROTOCOLO
45.	2010.01.66358	A	ALVARO BRAGA MARCAL DE OLIVEIRA	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	PROTOCOLO

V - Processos incluídos em Bloco: PRAÇAS DA FAB - Artigo 19 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
46.	2002.01.10458	A	LUIZ CLAUDIO MOREIRA DA SILVA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	PRAÇAS DA FAB
47.	2002.01.10618	A	DAMIAO OCAMPOS PISSURNO	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	PRAÇAS DA FAB
48.	2003.01.15111	A	NILSON ALVES DOS SANTOS	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PRAÇAS DA FAB
49.	2009.01.63877	A	ALBERTO DE OLIVEIRA GUEDES	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO EM 27/09/2019 PRAÇAS DA FAB
50.	2009.01.63883	A	GUALTER PESSANHA DA SILVA	DIONEI TONET VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO EM 27/09/2019 PRAÇAS DA FAB
51.	2009.01.63906	A	RENATO XAVIER DA COSTA	DIONEI TONET VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO EM 27/09/2019 PRAÇAS DA FAB
52.	2009.01.63919	A	LUIZ CARLOS LORITO BORTELOTE	VITAL LIMA SANTOS	PRAÇAS DA FAB
53.	2009.01.63926	A	VILSON NASCIMENTO DE MOURA	AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO	PRAÇAS DA FAB
54.	2013.01.72704	A	PAULO ROBERTO DE SOUZA MELLO	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	PRAÇAS DA FAB
55.	08000.013512/2019-66 (2019.01.78457)	A	ROBERTO DE OLIVEIRA FERAZ	DIONEI TONET	-
56.	08000.027077/2017-95 (2019.01.77035)	A	ROMILSON FRANCISCO	WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	PRAÇAS DA FAB
57.	08000.032114/2017-87 (2019.01.77072)	A	PAULO ROBERTO DA ROCHA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PRAÇAS DA FAB
58.	08000.055561/2017-12 (2019.01.77499)	A	MARCOS ANTONIO DE SOUZA ROSA	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	PRAÇAS DA FAB
59.	08000.044252/2016-28 (2019.01.76392)	A	JORGE LUIZ DE CARVALHO FONTES	WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	PRAÇAS DA FAB

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão de Anistia

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.768, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o repasse dos recursos de investimento e custeio, em parcela única, para os Municípios selecionados pelo Edital SCTIE/MS nº 2/2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, a qual aprova o Programa Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando o Edital SCTIE/MS nº 2, de 13 de junho de 2019, cujo objetivo é a seleção de projetos de estruturação e consolidação de assistência farmacêutica em plantas medicinais e fitoterápicos (AF em PMF), com ênfase em garantia e controle de qualidade, contribuindo para garantir o acesso de usuários do SUS a fitoterápicos com qualidade, segurança e eficácia, conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse Fundo a Fundo de recursos de investimento e custeio, em parcela única, para os Municípios descritos no Anexo desta Portaria, selecionados por meio Edital SCTIE/MS nº 2/2019.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria serão custeados por meio da LOA/2019 e da Funcional Programática 10.301.2015.20K5 (PO 0000).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

MUNICÍPIOS APROVADOS POR MEIO DO EDITAL SCTIE/MS Nº 2/2019 A RECEBEREM RECURSOS DE INVESTIMENTO E CUSTEIO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR DE CUSTEIO	VALOR DE INVESTIMENTO	TOTAL
AL	270860	São Miguel dos Campos	R\$ 227.321,41	R\$ 63.905,74	R\$ 291.227,15
TOTAL AL			R\$ 227.321,41	R\$ 63.905,74	R\$ 291.227,15
CE	230420	Crato	R\$ 203.321,41	R\$ 55.905,74	R\$ 259.227,15
CE	230760	Limoeiro do Norte	R\$ 432.803,57	R\$ 74.799,19	R\$ 507.602,76
TOTAL CE			R\$ 636.124,98	R\$ 130.704,93	R\$ 766.829,91
GO	520549	Cidade Ocidental	R\$ 392.321,41	R\$ 68.905,74	R\$ 461.227,15
GO	521460	Niquelândia	R\$ 261.321,41	R\$ 74.905,74	R\$ 336.227,15
TOTAL GO			R\$ 653.642,82	R\$ 143.811,48	R\$ 797.454,30
MA	210060	Amarante do Maranhão	R\$ 373.021,41	R\$ 112.205,74	R\$ 485.227,15
MA	210455	Governador Edison Lobão	R\$ 309.521,41	R\$ 90.805,74	R\$ 400.327,15
TOTAL MA			R\$ 682.542,82	R\$ 203.011,48	R\$ 885.554,30
MG	313240	Itajubá	R\$ 262.740,44	R\$ 78.505,76	R\$ 341.246,20
MG	316210	São Gotardo	R\$ 340.491,38	R\$ 76.305,76	R\$ 416.797,14
TOTAL MG			R\$ 603.231,82	R\$ 154.811,52	R\$ 758.043,34
PB	251620	Sousa	R\$ 263.916,08	R\$ 71.583,64	R\$ 335.499,72
TOTAL PB			R\$ 263.916,08	R\$ 71.583,64	R\$ 335.499,72
RJ	330415	Quissamã	R\$ 351.913,38	R\$ 102.458,75	R\$ 454.372,13
TOTAL RJ			R\$ 351.913,38	R\$ 102.458,75	R\$ 454.372,13
RS	430462	Capão Bonito do Sul	R\$ 151.321,41	R\$ 38.780,74	R\$ 190.102,15
RS	430790	Farroupilha	R\$ 365.621,41	R\$ 75.705,74	R\$ 441.327,15
RS	431477	Pontão	R\$ 353.321,41	R\$ 102.405,74	R\$ 455.727,15
RS	431870	São Leopoldo	R\$ 417.821,41	R\$ 103.405,74	R\$ 521.227,15
TOTAL RS			R\$ 1.288.085,64	R\$ 320.297,96	R\$ 1.608.383,60
SC	420200	Balneário Camboriú	R\$ 368.721,41	R\$ 79.005,74	R\$ 447.727,15
SC	420910	Joinville	R\$ 377.321,41	R\$ 113.905,74	R\$ 491.227,15
SC	421360	Porto União	R\$ 237.650,41	R\$ 44.505,74	R\$ 282.156,15
TOTAL SC			R\$ 983.693,23	R\$ 237.417,22	R\$ 1.221.110,45
SE	280550	Poço Verde	R\$ 404.321,41	R\$ 75.121,54	R\$ 479.442,95
TOTAL SE			R\$ 404.321,41	R\$ 75.121,54	R\$ 479.442,95
SP	354890	São Carlos	R\$ 405.206,41	R\$ 56.875,74	R\$ 462.082,15
TOTAL SP			R\$ 405.206,41	R\$ 56.875,74	R\$ 462.082,15
TOTAL GERAL			R\$ 6.500.000,00	R\$ 1.560.000,00	R\$ 8.060.000,00

PORTARIA Nº 2.769, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a outubro, novembro e dezembro de 2019, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS no 4º trimestre de 2019, conforme valores descritos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em junho, julho e agosto de 2019 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§ 2º Foi realizado ressarcimento de estoques estaduais do medicamento quetiapina 300 mg, que teve aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, e cuja primeira distribuição aconteceu para a competência de fevereiro de 2019. O valor total a ser ressarcido às unidades federadas é de R\$ 1.145.646,18 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), dividido em três parcelas mensais de R\$ 381.882,06 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (1)" do anexo a esta Portaria.

§ 3º Foi realizado ressarcimento de estoques estaduais do medicamento desmopressina 0,1 mg/mL, que teve aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, e cuja primeira distribuição aconteceu para a competência de janeiro de 2019. O valor total a ser ressarcido às unidades federadas é de R\$ 1.366.018,84 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), dividido em três parcelas mensais de R\$ 455.339,62 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (2)" do anexo a esta Portaria.

§ 4º Também foi realizado ressarcimento de estoques estaduais do medicamento alfadornase 1 mg/mL que teve aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, e cuja primeira distribuição aconteceu para a competência de janeiro de 2019. O valor total a ser ressarcido às unidades federadas é de R\$ 3.200.645,72 (três milhões, duzentos mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), dividido em três parcelas mensais de R\$ 1.066.881,91 (um milhão, sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (3)" do anexo a esta Portaria.

§ 5º Houve um ajuste a menor referente ao valor dos medicamentos deferisirox 125 mg, deferisirox 250 mg e deferisirox 500 mg apresentados no SIA/SUS nos meses de junho e julho de 2019. Tal ajuste se deu em função de que a alteração do atributo "Valores - Serviço Ambulatorial e Total Ambulatorial" dos procedimentos correspondentes aos referidos medicamentos na Tabela de Procedimentos do SUS ocorreu apenas na competência de agosto de 2019, e que durante o período de junho e julho de 2019 foi realizada a distribuição do medicamento e também houve repasse de recursos, uma vez que o valor do procedimento não estava zerado. O valor total a ser subtraído das unidades federadas é de R\$ 11.113.739,65 (onze milhões, cento e treze mil e setecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), dividido em três parcelas mensais de R\$ 3.704.579,88 (três milhões, setecentos e quatro mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Esclarece-se que esse ajuste a menor não se configura como redução real do valor a ser repassado às Secretarias Estaduais de Saúde - SES, mas sim abatimento do valor total que incluía ressarcimento pela dispensação de deferisirox, uma vez que o valor do procedimento destes medicamentos não estava zerado, quando já estava havendo distribuição pelo Ministério da Saúde. Informa-se que, conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS de 28 de setembro de 2017, o Ministério da Saúde realizará o ressarcimento do estoque estadual desses medicamentos com base na diferença entre as APAC aprovadas e o quantitativo distribuído no período de 180 (cento e oitenta) dias após a primeira distribuição dos medicamentos.



Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades é de R\$ 112.647.669,90 (cento e doze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 37.549.223,30 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e três reais e trinta centavos).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Custeio e grupo de Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Repasse de recursos financeiros no 4º Trimestre de 2019

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em junho, julho e agosto de 2019	Ajuste Mensal a Maior (1)	Ajuste Mensal a Maior (2)	Ajuste Mensal a Maior (3)	Ajuste Mensal a Menor (4)	Valor de pagamento em outubro, novembro e dezembro de 2019
Acre	R\$ 26.797,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.735,31	R\$ 23.062,50
Alagoas	R\$ 217.290,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$24.832,73	R\$ 192.458,14
Amapá	R\$ 46.323,88	R\$ 0,00	R\$ 177,23	R\$ 0,00	R\$ 8.498,30	R\$ 38.002,81
Amazonas	R\$ 318.528,72	R\$ 0,00	R\$5.405,41	R\$ 3.293,14	R\$14.653,88	R\$ 312.573,39
Bahia	R\$1.063.032,25	R\$ 0,00	R\$ 66,46	R\$ 0,00	R\$ 143.078,75	R\$ 920.019,96
Ceará	R\$1.263.184,87	R\$ 0,00	R\$5.715,56	R\$87.769,34	R\$51.368,48	R\$ 1.305.301,29
Distrito Federal	R\$ 629.200,32	R\$ 0,00	R\$8.174,58	R\$ 0,00	R\$ 173.799,36	R\$ 463.575,54
Espírito Santo	R\$1.218.352,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.504,81	R\$ 1.083.847,91
Goiás	R\$1.291.322,23	R\$ 0,00	R\$ 24.368,67	R\$ 170.885,33	R\$ 171.403,28	R\$ 1.315.172,95
Maranhão	R\$ 552.475,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$41.379,02	R\$38.242,01	R\$ 555.612,51
Mato Grosso	R\$ 921.140,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$31.462,37	R\$ 889.678,39
Mato Grosso do Sul	R\$ 855.413,55	R\$ 0,00	R\$7.642,90	R\$ 0,00	R\$66.742,00	R\$ 796.314,45
Minas Gerais	R\$2.123.854,06	R\$ 373.350,60	R\$ 84.182,67	R\$ 363.462,43	R\$ 458.591,70	R\$ 2.486.258,06
Pará	R\$ 282.320,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$26.257,37	R\$ 256.062,92
Paraíba	R\$ 675.918,75	R\$ 0,00	R\$ 14.643,35	R\$61.137,86	R\$47.427,61	R\$ 704.272,35
Paraná	R\$4.094.806,44	R\$ 0,00	R\$ 27.758,13	R\$ 178.688,64	R\$ 227.191,75	R\$ 4.074.061,46
Pernambuco	R\$ 699.535,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$95.923,06	R\$ 603.612,43
Piauí	R\$ 319.982,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$17.181,60	R\$ 8.639,51	R\$ 328.524,37
Rio de Janeiro	R\$ 551.815,46	R\$ 0,00	R\$ 21.355,81	R\$48.585,75	R\$56.469,39	R\$ 565.287,63
Rio Grande do Norte	R\$ 211.503,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$13.561,43	R\$ 197.941,71
Rio Grande do Sul	R\$1.360.800,47	R\$ 8.531,46	R\$ 23.371,77	R\$ 0,00	R\$ 194.936,56	R\$ 1.197.767,14
Rondônia	R\$ 228.200,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$18.808,76	R\$ 209.391,36
Roraima	R\$ 9.883,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.883,92
Santa Catarina	R\$1.740.081,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$94.498,80	R\$ 106.329,79	R\$ 1.728.250,52
São Paulo	R\$ 17.959.614,98	R\$ 0,00	R\$230.815,58	R\$ 0,00	R\$ 1.537.284,94	R\$16.653.145,62
Sergipe	R\$ 414.649,55	R\$ 0,00	R\$1.661,50	R\$ 0,00	R\$39.667,89	R\$ 376.643,16
Tocantins	R\$ 273.669,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$11.168,86	R\$ 262.500,81
Total	R\$ 39.349.699,61	R\$ 381.882,06	R\$455.339,62	R\$ 1.066.881,91	R\$ 3.704.579,90	R\$37.549.223,30

1. Conforme § 1º do artigo 1º;
2. Conforme § 2º do artigo 1º;
3. Conforme § 3º do artigo 1º;
4. Conforme § 4º do artigo 1º.

PORTARIA Nº 2.781, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Renova a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Nova, Governador Almir Gabriel), e mantém o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Pará e Município de Castanhal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.136/GM/MS, de 30 de setembro de 2014, que estabelece recursos para custeio, qualificação, ampliação e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Castanhal (PA), em proposta SAIPS nº 17261 e o Parecer Técnico nº 1109/2019, e a correspondente avaliação e aprovação Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.167027/2014-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Nova, Governador Almir Gabriel), do Município de Castanhal (PA), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de 3.900.000,00 (Três milhões, novecentos mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Pará e Município de Castanhal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
150240	PA	Castanhal	7474423	Municipal	17261	Opção VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	SIM	3.900.000,00

PORTARIA Nº 2.787, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Joaçaba (Meio-Oeste) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.141/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Joaçaba (SC) a receber incentivo de custeio redefinido;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Estado e Municípios de Santa Catarina em Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 552/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.142534/2013-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Joaçaba (Meio-Oeste) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.190.982,00 (um milhão cento e noventa mil novecentos e oitenta e dois reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	PROPOSTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
420300	SC	Caçador	7229755	Estadual	99448	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00
420430	SC	Concórdia	7035136	Municipal	99000	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
420480	SC	Curitibanos	7229771	Estadual	99444	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00
420550	SC	Fraiburgo	6758630	Municipal	99211	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
420860	SC	Jaborá	7261276	Municipal	99154	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
420900	SC	Joaçaba	7232128	Estadual	99443	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	116.652,00
420900	SC	Joaçaba	6945783	Estadual	99425	CRU	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	207.858,00
420900	SC	Joaçaba	6967515	Municipal	98962	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
421750	SC	Seara	7241100	Municipal	98999	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
421930	SC	Videira	7022425	Municipal	98947	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
TOTAL								1.190.982,00

PORTARIA Nº 2.792, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000119004	243.000,00	0000	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000119006	24.200,00	0000	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	267.200,00		

PORTARIA Nº 2.793, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.



Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	DIAS D'ÁVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12284122000119001	116.100,00	0004	10302201585350001
MA	BURITICUPU	MUNICÍPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12036458000119001	170.000,00	0004	10302201585350001
MG	JANUÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANUÁRIA	13374367000119001	96.290,00	0004	10302201585350001
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAI	20597480000119005	170.000,00	0004	10302201585350001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11228564000119001	156.540,00	0004	10302201585350001
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000119019	170.000,00	0004	10302201585350001
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS	02341441000119001	169.940,00	0004	10302201585350001
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO GONCALO	11884903000119008	120.180,00	0004	10302201585350001
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11358235000119008	170.000,00	0004	10302201585350001
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11413810000119012	170.000,00	0004	10302201585350001
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10459525000119001	150.750,00	0004	10302201585350001
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMERICANA	13868995000119004	50.000,00	0004	10302201585350001
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000119003	170.000,00	0004	10302201585350001
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13875759000119001	170.000,00	0004	10302201585350001
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSASCO	13897329000119008	169.980,00	0004	10302201585350001
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAÚDE	11243645000119003	169.960,00	0004	10302201585350001
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS	11939723000119001	178.330,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	13851748000119025	153.000,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	13851748000119036	165.900,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	13851748000119045	169.650,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	13851748000119065	169.450,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES	13851748000119135	100.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			22 PROPOSTAS	3.326.070,00		

PORTARIA Nº 2.794, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Curitiba/PR na Proposta SAIPS nº 102568 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.129177/2019-36, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24h, Opção VIII, Tatuquara, Nova), no município descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, IBGE 410690, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Gestão	Nº Proposta SAIPS	Opção	Código e Descrição do Incentivo	Valor Anual
PR	410690	Curitiba	9214097	Municipal	102568	VIII	82.43 - UPA 24H Nova Opção VIII	3.000.000,00

PORTARIA Nº 2.795, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Curitiba/PR na Proposta SAIPS nº 102571 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.136433/2019-41, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA (24h, Opção VIII, Cidade Industrial, Nova), no município descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, IBGE 410690, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Gestão	Nº Proposta SAIPS	Opção	Código e Descrição do Incentivo	Valor Anual
PR	410690	Curitiba	5323495	Municipal	102571	VIII	82.43 - UPA 24H Nova Opção VIII	3.000.000,00



DESPACHO Nº 120, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 25000.019890/2018-91

Interessado: AMERICAS AMIGAS

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do projeto "Treinamento e Capacitação em Mamografia com Foco em Qualidade", apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON.

À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 105/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS e no Parecer Técnico nº 274/2018-CGATES/DEGES/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00782/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 04232/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU e 04256/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela AMERICAS AMIGAS.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 2.612/GM/MS, de 1º de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 3 de outubro de 2019, seção 1, página 105 e 106, Onde se lê:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
430000	RS	OSÓRIO	CER CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA AUDITIVA E VISUAL	9116915	ESTADUAL	98816	CER III	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III)	2.400.000,00
								22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL		
								22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA		

Leia-se:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
430000	RS	OSÓRIO	CER CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA AUDITIVA E VISUAL	9116915	ESTADUAL	98816	CER III	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III)	2.400.000,00
								22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA		
								22.11 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL		

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 48, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.109449/2019-81

MUNICÍPIO: SEBERI/RS

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade Básica de Saúde - UBS (Proposta SISMOB nº 12150.3320001/13-002)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: "Agentes de Combate de Endemias, Agentes de Vigilância a Saúde"(CNES 6510590), "Unidades de Atendimento do SAMU Básico" (CNES 7539916) e "SAMU Avançado" (CNES 7539924).

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 130/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 49, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25000.016473/2019-78

MUNICÍPIO: PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 11230.0860001/13-008)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica Especializada/Ambulatório Especializado - Clínica da Mulher.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 77/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.971, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 2 do Anexo da Resolução-RE nº 1.558, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2019, Seção 1, página 42.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 05.638.301/0001-69
Produto - (Lote): CATÉTER DE EXTRAÇÃO DE FILTRO DE VEIA CAVA ALN (todos); FILTRO DE VEIA CAVA ALN (todos);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0560771/19-0

Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva

Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Importação

Motivação: Considerando a publicação de medida cautelar anterior de mesmo teor, por meio da Resolução-RE nº 503, de 21 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 109, publicada no D.O.U nº 39, de 25 de fevereiro de 2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.972, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a certificação da empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., publicada pela Resolução - RE nº 2.332, de 23 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 79, de Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ: 02.685.377/0008-23, Autorização de Funcionamento: 2.02436-7; para SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 10.588.595/0010-92, Autorização de Funcionamento: 2.05376-9; conforme expedientes nº 0048907/18-7 e 1920394/19-2, mantendo-se o endereço da sucedida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.007, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BIOLOGICAL E LIMITED Cadastro único: A.1339
Produto - Apresentação (Lote): VACINA ADSORVIDA DTP(221100318B);VACINA ADSORVIDA DTP(221100418C);VACINA ADSORVIDA DTP(221100418A);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 2570593/19-8

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Distribuição, Importação, Uso

Motivação: Considerando a análise realizada pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS conforme os laudos números 1514, 2881 e 2882.1P.0/2019,

com resultado insatisfatório para o ensaio de Aspecto devido a presença de material depositado nas paredes internas do frasco dos lotes citados fabricados pela planta Biological E. Limited, localizada no endereço Plot No. 1, s.p. Biotechnology Park, Phase-II, Kolthur Village, Shameerpet Mandal, Ranga Reddy District- 500 078 - Índia.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.015, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) contante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: DION HAIR COSMÉTICA - CNPJ: 16524476000132

Produto - (Lote): NUTRA LISS ORGÂNICA CACHOS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2555819/19-6

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Notícia de Fato nº 08190.075623/19-12

Recomendação ao IBRAM, sobre o evento "Cerrado Wine", a ser realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2019, das 17h às 2h, cuja realização foi autorizada no interior do Parque Ecológico Dom Bosco.

O Ministério Público, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - PRODEMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, "b" e "d", e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da CF/88;

Considerando que, por meio de Representação formulada por comissão que representa os moradores da região próxima ao Parque Dom Bosco, foi noticiado ao Ministério Público o evento a ser realizado no interior do Parque Ecológico Dom Bosco, nos dias 18 e 19 de outubro de 2019, das 17h às 2h, denominado "Cerrado Wine", evento gastronômico, com exposição de quadros e programação musical;

Considerando que o Parque Ecológico Dom Bosco é uma unidade de conservação da natureza de uso sustentável, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 827, de 22 de julho de 2010, a qual dispõe, em seu art. 18, §3º, que o Parque Ecológico tem como objetivo conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica; propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos; recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas; incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental e estimular a educação ambiental e as atividades de lazer e recreação em contato harmônico com a natureza;

Considerando que de acordo com os atributos acima especificados, o referido Parque Ecológico deve ser recategorizado para Monumento Natural, conforme Parecer Técnico nº 500.000.001/2014- Sugap/IBRAM (cópia anexa) e documentos constantes nos autos do PJE 0703504-83.2019.8.07.0018;

Considerando o teor da auditoria operacional realizada pelo TCDF, em Fiscalização nº 1.3103.12, quanto à responsabilidade do Governo do DF no que concerne aos aspectos de implementação, fiscalização e proteção das Unidades de Conservação do DF;

Considerando que as atividades do evento "Cerrado Wine" não visa nenhum dos objetivos definidos no dispositivo legal acima referido;

Considerando que o art. 18, § 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 827, de 22 de julho de 2010 prescreve que a visitação pública é permitida e incentivada e está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua supervisão e administração e àquelas previstas em regulamento;

Considerando que o Parque Ecológico Dom Bosco não possui Plano de Manejo, de forma que não há como determinar a capacidade de suporte da referida unidade de conservação;

Considerando que o princípio da precaução, previsto no art. 4º, I e IV e em tratados internacionais que versam sobre a salvaguarda do meio ambiente expressa a necessidade de haver um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a utilização racional dos recursos naturais, inserindo também a avaliação de impacto ambiental.

Considerando que o impacto acústico a ser produzido no local, com a presença de programação musical, poderá afetar a fauna silvestre;

Considerando que o impacto acústico a ser produzido pelo evento poderá causar prejuízo ao sossego e à saúde pública da comunidade contígua ao Parque Ecológico Dom Bosco.

Considerando que o Ofício nº SEI-GDF nº 1013/2019- IBRAM/PRESI/SEGER, não corresponde a nenhuma das formas previstas na legislação ambiental para permitir a atividade potencialmente poluidora, o que ofende o disposto no art. 10 da Lei 6.938/81;

Considerando que o ato administrativo emanado no Ofício nº 1013/2019-IBRAM/PRESI/SEGER, ao desconsiderar os princípios que regem a atividade administrativa ambiental (princípios da precaução, prevenção), bem ainda as regras legais e constitucionalmente estabelecidas, pode constituir-se em ato de improbidade administrativa, nos termos previstos no art. 11 da lei 8.429/92;

Considerando que é crime a concessão de autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais para as atividades cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público, bem como é crime deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental (arts. 67 e 68, da Lei 9.605/98); resolve:

RECOMENDAR ao IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, na pessoa de seu Presidente, Sr. Edson Duarte, que revogue o Termo de Autorização de Uso Não-Qualificada nº 73/2019, pelo qual o órgão ambiental manifesta ausência de óbice quanto à realização do evento "Cerrado Wine" e proceda o embargo administrativo das atividades do evento, nos termos dos artigos 44 e 45, incisos VII e VIII da Lei Distrital nº 41/1989, sob pena de responsabilização civil e criminal.

LUCIANA BERTINI LEITÃO
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 9, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
 Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 18 horas e 11 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes, em missão oficial, o Ministro Aroldo Cedraz, com causa justificada, e os Ministros Raimundo Carreiro e Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo TC-029.239/2010-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processo, o Plenário proferiu o acórdão de nº 2529, cujo sigilo foi mantido pelo relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

O referido acórdão, juntamente com o relatório e o voto em que se fundamentou, consta do Anexo Único desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 18 horas e 14 minutos, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 23 de outubro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

ATA Nº 40, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
 Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

A hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes, em missão oficial, e os Ministros Raimundo Carreiro e Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 39, referente à sessão ordinária realizada em 9 de outubro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Presença, em Plenário, de grupo de oficiais-alunos da Escola de Formação Complementar do Exército e dos aprovados na 1ª etapa do concurso público realizado para provimento do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, participantes da Quinta Turma do Programa de Formação.

Da Ministra Ana Arraes:

Iniciado projeto destinado a contribuir para o alcance de objetivos estratégicos corporativos previsto no PET para o período de 2019-2025, que consiste no acompanhamento, de forma sistemática, do fluxo dos processos de controle externo, desde sua atuação até o seu encerramento, por meio de um conjunto de indicadores do fluxo processual no âmbito das unidades técnicas e dos gabinetes das autoridades.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Proposta de determinação à Segecex para que constitua processo com a finalidade de acompanhar a adequação das medidas adotadas pelo Governo Federal, e pelo Congresso Nacional se for o caso, voltadas a dotar o Estado de Roraima de condições necessárias e suficientes para receber o grande contingente de imigrantes venezuelanos que adentram diariamente o país por meio da fronteira daquele estado. Aprovada.

Inaugurada, no último dia 10, a nova instalação da Secretaria do TCU no estado da Paraíba.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2475 a 2498.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-007.447/2015-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a pedido do revisor (119), Ministro Benjamin Zymler;
 TC-032.981/2017-1 e TC-015.408/2019-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-014.145/2012-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
 TC-005.331/2011-0, TC-008.528/2019-5, TC-009.506/2019-5, TC-011.908/2018-1, TC-012.921/2017-3, TC-014.912/2017-1, TC-015.365/2019-0, TC-015.483/2019-3, TC-016.017/2017-0, TC-022.197/2019-2, TC- 022.295/2013-5, TC-030.229/2015-4, TC-033.474/2019-2, TC-033.704/2019-8, TC-033.922/2019-5, TC-034.872/2017-5, TC-039.422/2018-6, TC-040.335/2018-6 e TC-043.535/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-015.319/2015-6, TC-015.434/2019-2 e TC-015.951/2019-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-005.822/2015-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e revisor é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes. Já votou o relator, no que foi acompanhado pelo Ministro Benjamin Zymler. O relatório, os votos e as minutas de acórdãos constam do Anexo III desta Ata.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário aprovou os acórdãos de nºs 2474 e 2499 a 2528.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DA PAUTA DA SESSÃO RESERVADA

O processo TC-029.239/2010-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi transferido da pauta da sessão extraordinária reservada a ser realizada nesta data para a presente sessão.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-016.089/2018-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Priscilla Bigotte Donato produziu sustentação oral em nome da Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Na apreciação do processo TC-007.689/2019-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Marcelo de Sá Mendes produziu sustentação oral em nome do Estado de Roraima.

Na apreciação do processo TC-015.601/2018-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Alysson Sousa Mourão e a Dra. Vanessa Affonso Rocha produziram sustentação oral em nome da Hepta Tecnologia e Informática e da Advocacia-Geral da



União, respectivamente. Durante a discussão do processo, a relatora acolheu sugestão do Ministro-Substituto Sherman Cavalcanti, que apresentou Declaração de Voto (v. Anexo II desta Ata).

Na apreciação do processo TC-015.107/2016-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, atuando em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Anna Carolina Miranda Dantas produziu sustentação oral em nome de Graziela Maria Godinho Cavaggioni.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-005.822/2015-7 (Ata nº 34/2018), cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e revisor é o Ministro Benjamin Zymler. Finda a discussão, houve novo pedido de vista, nos termos do artigo 119, formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado em substituição ao Ministro Augusto Nardes.

TC-004.057/2015-5

Durante a discussão do TC-004.057/2015-5, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho apresentou proposta divergente, sendo vencedora, por maioria do Colegiado, a minuta de acórdão apresentada pelo relator. O Dr. Igor Felipe Araujo de Sousa solicitou a palavra para esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do RITCU, o que foi autorizado pelo relator.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 2475 a 2498, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2474 e 2499 a 2528, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 31/2019 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2475/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 35 da Lei 8.443/1992 e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de revisão interposto, de forma intempestiva, pelo Sr. Rolph Eber Casale;

b) dar ciência deste acórdão ao recorrente, encaminhando-lhe também cópia do exame de admissibilidade realizado pela Serur (peças 57 a 59) e do parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 61);

c) determinar o arquivamento destes autos.

1. Processo TC 013.117/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 016.611/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Rolph Eber Casale (CPF 091.751.992-20)

1.3. Recorrente: Rolph Eber Casale (CPF 091.751.992-20)

1.4. Entidade: Prefeitura Municipal de Belém de Maria - PE.

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (20.189/OAB-PE) e outros, representando Rolph Eber Casale.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2476/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento, pelo relator, dos pareceres constantes dos autos e com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

a) conhecer da presente denúncia relativamente às ocorrências relacionadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) não conhecer dos fatos relacionados à nomeação do Sr. Ademir Duarte da Cruz para cargo de Secretário Municipal de Administração e ao suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo prefeito em receber vantagem indevida como denúncia, por se tratarem de matérias não afetas à jurisdição do TCU, nos termos do art. 235 do Regimento Interno do TCU e do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica e das demais peças que compõem o presente processo ao FNDE, dando-lhe ciência, com fulcro no art. 7.º da Resolução/TCU 265, de 9/12/2014, dos indícios de irregularidades constantes da denúncia relacionadas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), para fins de análise em conjunto e em confronto com as prestações de contas dos recursos relativos aos referidos programas, apresentadas pela Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, referente ao exercício de 2017;

d) encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica e das demais peças que compõem o presente processo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), dando-lhe ciência, com fulcro no art. 7.º da Resolução/TCU 265, de 9/12/2014, das irregularidades denunciadas;

e) extrair cópias da peça vestibular da denúncia, da instrução da unidade técnica e das demais peças dos autos e remetê-las para a SecexSaude e SecexPrevi, secretarias de controle externo do TCU com atribuições sobre as áreas de saúde e de assistência social, respectivamente, para que verifiquem a conveniência e oportunidade de atuar em processos específicos para a apuração das irregularidades objeto da denúncia, que tratam de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Anajatuba-MA; e

f) determinar o arquivamento do processo com fundamento no art. 169, incisos V e VI, do RITCU, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-005.384/2019-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2477/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 169, II, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente monitoramento, tendo em vista a perda de seu objeto.

1. Processo TC 008.527/2019-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2478/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, V, "a" e 169, V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações objeto dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5, bem como implementadas as recomendações de subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9. e 9.2.10 do Acórdão 937/2016 - Plenário;

b) dar ciência deste acórdão à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá;

c) apensar o presente processo em definitivo ao TC 013.657/2015-1 (originador), encerrando-o, nos termos do art. 169, I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC 012.383/2016-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (CNPJ 00.414.607/0025-95).

1.2. Entidade: Governo do Estado do Amapá.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2479/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.145/2015-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à SecexSaúde que remeta à SeinfraUrbana as informações e documentos apresentados pelo Ministério da Saúde relacionados aos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.426/2015-Plenário, para que a SeinfraUrbana monitore as referidas determinações no âmbito do processo TC 011.497/2014-9;

1.6.2. determinar à SeinfraUrbana que promova a análise do cumprimento do subitem 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.426/2015-Plenário no âmbito do processo de monitoramento TC 011.497/2014-9, conjuntamente com a análise da matéria tratada naqueles autos;

1.6.3. com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, apensar o presente monitoramento ao processo de acompanhamento TC 004.876/2018-0, autuado pela SecexSaúde;

1.6.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 2480/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 36 e 37 da Resolução 259/2014, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2241/2018 - Plenário, ordenar o apensamento definitivo dos presentes autos ao TC 015.023/2018-4 e determinar ao Ministério da Cidadania que informe a este Tribunal o resultado das análises das prestações de contas finais dos TED's 64 a 68/2015, instaurando, se for o caso, os devidos processos de tomadas de contas especiais, encaminhando-os a esta Corte de Contas, conforme normatização inerente à matéria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.852/2018-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinta)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2481/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão de relatório de auditoria com o objetivo de subsidiar os trabalhos das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito denominadas "CPMI dos Correios" e "CPMI do Mensalão", bem como da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal denominada "CPI dos Bingos",

Considerando que o Sr. Luiz Antônio Buonomo de Pinho ingressou com expediente denominado recurso de reconsideração com o objetivo de modificar o Acórdão 100/2013-Plenário;

Considerando que a peça não pode ser conhecida como recurso de reconsideração, uma vez que o responsável já ingressou com essa modalidade recursal contra a mesma deliberação, tendo ocorrido preclusão consumativa, conforme o artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU; e

Considerando que não seria possível receber o expediente como recurso de revisão, pois este tipo recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no artigo 35 da Lei 8.443/92.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução - TCU 259/2014, em receber a peça recursal como mera petição, em negar-lhe seguimento e em dar ciência da deliberação e da instrução da unidade técnica ao recorrente.

1. Processo TC-012.643/2005-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 000.053/2006-3 (REPRESENTAÇÃO); 008.465/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Ailton Gomes Monteiro Filho (046.859.627-53); Aristides Leite França (308.775.557-53); Breno Marinho Junqueira (275.150.957-68); Carlos Alberto Nunes de Freitas (462.931.167-04); Celso Ferreira (011.553.507-15); Clóvis Harly de Deus Ribeiro (029.305.688-95); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Expedito Carlos Barsotti (060.209.778-97); Fernando Sá de Sá Rego (160.900.207-53); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49); Jose Roberto Cesaroni Cury (773.129.538-91); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); José Reginaldo de Castro Domingos (145.517.646-04); Julio Cezar de Cacio (297.136.507-78); Lucimar Altomar Guttler (385.252.837-20); Luiz Antônio Buonomo de Pinho (796.018.717-72); Luiz Carlos dos Santos (043.738.808-59); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); M.i. Montreal Informática Ltda. (42.563.692/0001-26); Marcelo Brandão Carneiro (487.661.517-91); Marcos Henrique Souza de Magalhães (433.479.087-91); Mario Jorge Toschi Lima Rocha (370.077.697-72); Mauro Arantes Júnior (006.879.457-63); Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10); Márcio Flório (310.819.327-91); Paulo Cezar Travassos de Mello Vaz (535.950.847-72); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91); Rodrigo Botelho Campos (449.009.456-68); Rogerio Brant Martins Chaves (296.968.287-72); Rosangela Rodrigues (179.658.961-68); Rui Costa Van Der Putt (742.489.528-15); Tadeu Rigo (613.363.199-68); Vanderlei Mário Muniz (360.774.107-72); Vera Christina Beirut Prado (667.362.857-04).

1.3. Recorrente: Luiz Antônio Buonomo de Pinho (796.018.717-72)

1.4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. (23.274.194/0001-19)

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler



1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.9. Representação legal: Filipe André Torres Soares (165.938/OAB-RJ) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/OAB-DF) e outros, representando M.I. Montreal Informática S.A.; Eduardo Stênio Silva Sousa (20.327/OAB-DF) e outros, representando Expedito Carlos Barsotti;

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2482/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso I, 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-013.716/2012-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Antônio de Aguiar Patriota (091.856.151-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. considerar cumpridos os subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2.054/2013 - Plenário;

1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que atue representação com o intuito de:

1.7.2.1. apurar a legalidade do pagamento da gratificação por tempo de serviço aos servidores do Ministério das Relações Exteriores lotados no exterior e o auferimento dessa vantagem por parte desses servidores quando estiverem lotados no País;

1.7.2.2. verificar a sistemática de cálculo das rubricas que compõem a remuneração dos servidores do Ministério das Relações Exteriores lotados no exterior;

1.7.3. dar ciência deste acórdão ao Ministério das Relações Exteriores;

1.7.4. pensar os presentes autos à representação de que trata o subitem 1.7.2. deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2483/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao(s) processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerará-la **improcedente**, fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)** e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.229/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. apensar o presente processo ao TC 005.250/2018-8;

1.6.2. dar ciência desta deliberação, inclusive da instrução da unidade técnica, ao representante, ao gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

ACÓRDÃO Nº 2484/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea 'a', e 218 do Regimento Interno do TCU em:

1. Processo TC-005.914/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 009.097/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Luiz Irapuan Pinheiro (000.896.722-91), Hidembergue Ordozgoith da Frota (043.459.082-72); Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00)

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (00.414.607/0003-80)

1.4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.8. Representação legal:

1.8.1. Breno Bezerra Rosa (4914/OAB-AM), representando Luiz Irapuan Pinheiro;

1.8.2. Paulo Victor Vieira da Rocha (231839/OAB-AM) e outros, representando Fundação Universidade do Amazonas e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. expedir quitação ao sr. Luiz Irapuan Pinheiro, ante o recolhimento integral da multa cominada pelo Acórdão 2732/2012 - TCU - 2ª Câmara;

1.9.2. apensar a cobrança executiva TC 009.097/2016-3 ao processo originador TC 005.914/2010-8; e

1.9.2. dar ciência ao sr. Luiz Irapuan Pinheiro do teor deste acórdão;

ACÓRDÃO Nº 2485/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-020.651/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho (031.405.127-91); Ricardo Gomes Cabral (607.073.567-68); Ricardo de Moura (610.258.288-87); Sergio Ribeiro Lins de Alvarenga (022.530.627-15)

1.2. Interessados: Juízo da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo

1.3. Órgão/Entidade: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos e Ministério da Cidadania

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

1.8.2. dar ciência à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, que compete ao órgão concedente de recursos repassados por meio de termos de convênio e outros ajustes, adotar procedimentos administrativos ao seu alcance ou, por requisição, ao órgão jurídico pertinente, para a efetivação de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento de eventual débito apurado, inclusive o protesto, como verificado no caso do valor de R\$ 13.519,80 (valor histórico), decorrente de aquisição de equipamentos, objeto do Edital de Cotação Prévia de Preços n. 042, da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), a preços superiores àqueles cotados por empresa indevidamente desclassificada, em conformidade com o § 2º do art. 6º c/c o inc. I do caput desse artigo, IN - TCU 71/2016, que dispõe sobre os processos de tomada de contas especial;

1.8.3. determinar à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania, que, no prazo de 180 dias, conclua a análise das prestações de contas dos seguintes convênios celebrados com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos entre 2010 e 2015 (códigos SIAFI correspondem a 823327/2015, 813833/2014, 813829/2014, 777078/2012, 760939/2011 e 755882/2011), instaurando tomada de contas especial nas hipóteses de conclusão pela irregularidade na aplicação dos recursos, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992;

1.8.4. recomendar à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, em consonância com o Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário, de 21/10/2015, que passe a efetuar as estimativas de preços prévias às licitações com base em pesquisas mediante contato direto com fornecedor, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP e compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

1.8.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução à peça 30, ao Juízo da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo, à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania e à Controladoria-Geral da União; e

1.8.6. arquivar o presente processo.

RELAÇÃO Nº 29/2019 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2486/2019 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento do item 1.7 do Acórdão 974/2016-TCU-Plenário, decorrente de auditoria que integrou fiscalização de orientação centralizada coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação), por meio da qual verificou-se, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPE) e ao Serviço de Aprendizagem Industrial em Pernambuco, a regularidade da aplicação de recursos em ações do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) em Pernambuco, no biênio 2013-2014.

Na oportunidade, esta Corte decidiu:

"1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco que apure sobreposição indevida entre a frequência regular e a jornada de trabalho no desempenho de atribuições no âmbito da Bolsa-Formação dos servidores relacionados no item III.2 do relatório de auditoria à peça 60, p. 14, referentes aos exercícios de 2013 e 2014, instaurando o contraditório e resguardando a ampla defesa, e, se for o caso, providencie o ressarcimento dos valores devidos ou a compensação de horários, caso possível, e informe, no relatório de gestão das próximas contas, as medidas adotadas, em observância ao art. 9º, § 1º, da Lei 12.513/2011 e aos arts. 12 e 14, § 4º, da Resolução FNDE 4/2012."

Considerando que a SecexEducação, ao examinar os Relatórios de Gestão dos exercícios de 2017 e 2018, constatou que foram apresentadas informações a respeito das medidas que estão sendo adotadas para corrigir a situação de sobreposição de carga horária de servidores do IFPE que atuam no Pronatec;

considerando a conclusão da unidade técnica de que restou demonstrado que o IFPE tem apurado a sobreposição indevida da jornada de trabalho de servidores, instaurando o devido contraditório e primando pela ampla defesa, e que está havendo providências quanto ao ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, havendo, inclusive, devolução de recursos ao erário por servidores do instituto;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Educação;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso I, do Regimento Interno e 5º, inciso II, da Portaria-Secex 27/2009, em:

a) considerar cumprida a determinação do subitem 1.7 do Acórdão 974/2016-TCU-Plenário;

b) dar ciência deste acórdão e da instrução à peça 07 ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE;

c) apensar este processo ao TC 025.051/2015-6, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-017.659/2016-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2487/2019 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de monitoramento instaurado para verificar o cumprimento das medidas proferidas no Acórdão 218/2017-TCU-Plenário, prolatadas no âmbito de representação que avaliou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2016, conduzido pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná (SRPRF/PR) para a contratação de serviço de recolhimento e guarda de veículos apreendidos, bem como destombamento ou içamento de veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais sob jurisdição daquela unidade.

Considerando que o acórdão referido expediu duas determinações à SRPRF/PR. No subitem 9.3.1 determinou que se avaliasse não prorrogar os contratos oriundos do Pregão 4/2016 em que não tenha havido disputa entre os licitantes; e no subitem 9.3.2 foi determinada a realização de estudos prévios às futuras licitações que considerassem possível flexibilização das distâncias dos depósitos e redimensionamento dos lotes onde não houve competitividade;

considerando que as medidas adotadas pela unidade jurisdicionada atenderam aos objetivos da determinação do subitem 9.3.1, pois foi realizado novo certame, possibilitando disputa e renegotiações, de modo que os descontos foram ampliados e a prorrogação dos contratos já não contempla os riscos de prejuízos verificados anteriormente;

considerando que os estudos referidos no subitem 9.3.2 ainda não foram concluídos, mas o órgão informou as medidas em curso que sinalizam mudanças nos futuros certames;

considerando que o benefício advindo dos estudos objeto da determinação 9.3.2 têm potencial para repercutir em licitações realizadas por outras unidades regionais da Polícia Rodoviária Federal, e não apenas na Superintendência do Paraná;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e fundamento nos arts. 169, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumprida pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná (SRPRF/PR) a determinação contida no subitem 9.3.1 e parcialmente cumprida a determinação do subitem 9.3.2 do Acórdão 218/2017-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 17 à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná (SRPRF/PR);

c) apensar os autos ao TC 018.751/2016-4;

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-027.485/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Unidade: 7ª Superint. de Polícia Rodoviária Federal/PR - Mj

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.



1.7. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF) que faça constar no Relatório de Gestão de 2019 informações acerca do cumprimento do subitem 9.3.2 do Acórdão 218/2017-TCU-Plenário;

1.8. recomendar à PRF que dissemine entre as unidades da polícia rodoviária federal o resultado dos estudos atualmente em curso na Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná, que objetivam definir o formato das novas contratações de recolhimento e depósito de veículos, em especial as conclusões ligadas aos subitens 9.3.2.1 e 9.3.2.2 do Acórdão 218/2017-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2488/2019 - TCU - Plenário

Visto este processo de representação, formulada por Tel Centro de Contatos Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades nos atos do Pregão eletrônico 3/2019, conduzido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), destinado à contratação de serviços continuados de atendimento, por meio de múltiplos canais (telefone, internet, físico, presencial ou outros), e operacionalização da central de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, com disponibilização de instalações físicas, disponibilização e sustentação de infraestrutura de tecnologia da informação, mobiliário, pessoal, telefonia, equipamentos, aplicativos e softwares básicos, e gestão dos atendimentos receptivo e ativo, assistido e automatizado.

Considerando que, segundo o modelo da contratação, a remuneração a ser paga à contratada deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, o que se amolda ao entendimento perfilhado neste Tribunal (v.g. Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, Rel. Min. Substituto Augusto Sherman Cavalcanti);

considerando que as regras do edital preveem a realização de serviços nas dependências da contratada, para as parcelas de maior relevância financeira, e nas dependências da contratante, no caso de atendimento especializado na modalidade presencial - apenas estes enquadraíveis no regime de dedicação exclusiva de mão de obra a que se refere o art. 17 da IN/Seges/MP 5/2017;

considerando que a futura contratada, embora autorizada a prestar os serviços fora das dependências da contratante - os quais não se classificariam, à luz do normativo acima, no conceito de dedicação exclusiva de mão de obra -, deverá oferecer instalações físicas que abriguem exclusivamente funcionários dedicados às operações da avença em questão, além de observar os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 17 (proibição de compartilhamento de recursos humanos e materiais e franqueamento de fiscalização pela contratante) e 18, § 1º, inciso I (instituição de conta-depósito vinculada, para fins de mitigação do risco de descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias) da IN/Seges/MP 5/2017;

considerando que a ocorrência de fraude à licitação requer demonstração denexo causal entre os modos de operação das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação (v.g. Acórdão 1.219/2016-TCU-Plenário, (Rel. Min. Substituto André Luís de Carvalho), situação não evidenciada no caso concreto;

considerando que o certame contou com a participação de treze licitantes que ofertaram lances para os três itens licitados, o que tende a resultar, se contratada a primeira colocada na disputa de preços, em uma redução da ordem de R\$ 65.763.658,00 sobre o total do valor estimado (R\$ 117.106.947,00);

considerando que o efeito corretivo-pedagógico perquirido pela unidade técnica, por meio da expedição de recomendação ao MMFDH - com a finalidade de que o órgão esclare, em futuras contratações, os serviços e respectivos locais de prestação que efetivamente deverão ser desempenhados ou empregados como de dedicação exclusiva -, tende a se materializar ao fim desta própria ação de controle, o que torna desnecessário qualquer comando de natureza colaborativa;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da unidade técnica (peça 17) e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

a) conhecer desta representação e considerá-la improcedente;
b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-033.590/2019-2 (Representação)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Tel Centro de Contatos Ltda. (CNPJ 73.663.114/0001-95)

1.3. Unidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros, representando Tel Centro de Contatos Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2489/2019 - TCU - Plenário

Visto este processo de representação, formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (EPP), com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades nos atos do Pregão Eletrônico 8/2019, conduzido pela Embrapa Pesca e Agricultura (Centro Nacional de Pesquisa em Pesca, Aquicultura e Sistemas Agrícolas - CNPASA), destinado à contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para manutenção preventiva e corretiva de veículos, tratores e implementos agrícolas, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado.

Considerando que o prazo de impugnação previsto no item 13.1 do edital (até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública) observou a regra geral estabelecida no art. 87, § 1º, da Lei 13.303/2016, e que a não adoção do prazo de até dois dias úteis, previsto no art. 18 do Decreto 5.450/2002, não ocasionou prejuízo aos licitantes, porque a divulgação ocorrerá treze dias úteis antes da data de abertura das propostas, tempo superior ao mínimo de oito dias úteis estabelecido na Lei 10.520/2002 e no citado decreto;

considerando que os normativos da Receita Federal do Brasil não obrigam a identificação dos fornecedores por meio do uso de cartão magnético em rede de serviços credenciada, para cada veículo da frota, o que viabilizaria a emissão de notas fiscais de serviços e peças em nome da contratante, não havendo ilegalidade, portanto, na exigência editalícia de que as notas fiscais de serviços e peças sejam emitidas em nome da contratada;

considerando que a exigência quanto ao uso de combustíveis com menor impacto ambiental é preceito a ser seguido nas licitações públicas, em atenção à orientação contida na Instrução Normativa 5/2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual disciplina a contratação de serviços contínuos na administração federal;

considerando que a aparente contradição entre os itens 13.6 e 13.7 do termo de referência, ao limitar injustificadamente a taxa de administração no patamar negativo de -0,1%, não impôs prejuízo ao certame, que se encontra finalizado e homologado, tendo se sagrado vencedora a própria representante;

considerando que o processo reúne os elementos suficientes para pronta apreciação de mérito, impondo-se a perda de objeto do pedido de concessão de medida cautelar;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da unidade técnica (peças 8-10) e com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

a) conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente e adotar a medida indicada no item 1.8;

b) arquivar o feito, com fundamento no art. 250, inciso I, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno;

c) dar ciência desta deliberação à Embrapa Pesca e Agricultura e à Embrapa.

1. Processo TC-034.072/2019-5 (Representação)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP. (CNPJ 05.340.639/0001-30).

1.3. Unidades: Embrapa Pesca e Agricultura (Centro Nacional de Pesquisa em Pesca, Aquicultura e Sistemas Agrícolas - CNPASA) e Empresa Brasileira da Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Renato Lopes (OAB/SP 406.595-B) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

1.8. Dar ciência à Embrapa Pesca e Agricultura, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, das falhas identificadas no Pregão Eletrônico 8/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1. limitação injustificada de taxa de administração negativa em -0,1% (item 13.6 do Termo de Referência), contrariando as peculiaridades da contratação e a prática do mercado que admitem descontos superiores, bem como os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, preconizados no art. 31 da Lei 13.303/2016 e nos itens 7.3 e 7.4 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;

1.8.2. contradição entre a redação dos itens 13.6 e 13.7 do Termo de Referência, visto que o primeiro admite taxas de administração apenas entre o intervalo de 0,01% e -0,1%, enquanto o segundo efetivamente admite taxas negativas maiores, violando a clareza que deve orientar o julgamento objetivo em processos licitatórios (art. 45 da Lei 8.666/1993).

RELAÇÃO Nº 24/2019 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2490/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes do item 1.8 do Acórdão 1.503/2019-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia deste Acórdão à Empresa Gestora de Ativos;

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-005.243/2019-0 (DENÚNCIA)

1.1. Entidade: Empresa Gestora de Ativos.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Ner Cabrera Lopez (OAB/SP 100.975) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2491/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contenham informações pessoais que poderiam identificar o denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia da desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante e à Antaq; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-005.338/2019-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.7. Representação legal: Alexandre Dalfior de Figueiredo, Galeano Freitas Gonçalves de Araujo e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2492/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contenham informações pessoais que poderiam identificar o denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante e à Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-012.277/2018-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região/RS - MPT/MPU.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Fabio Camargo Silveira; Ceres Lone Achutti Pedri e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2493/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar atendidas as recomendações e determinações constantes dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.563/2015-TCU-Plenário;

b) dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-010.509/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antônio Eustáquio Andrade Ferreira (152.480.206-97); Caio Tibério Dornelles da Rocha (228.546.570-04); Cleide Edvirges Santos Laia (462.438.446-68); Jorge Alberto Portanova Mendes Ribeiro Filho (165.085.130-87); Jose Gerardo Fontelles (002.361.283-53); José Carlos Vaz (329.726.281-87); Neri Geller (411.903.351-15).



1.2. Órgãos: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2494/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da SecexSaude:

1. Processo TC-039.461/2018-1 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Hemope.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2495/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 3.094/2016 - Plenário, à exceção daquela a que se refere o subitem 9.2.1.2 do mencionado decisum, a qual restou prejudicada, em pensar o presente processo, em definitivo, ao TC-020.793/2016-2 (Relatório de Auditoria), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Município de Aracaju/SE, à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, ao Ministério do Turismo e ao Ministério do Desenvolvimento Regional e de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-000.924/2017-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC-002.936/2017-8 (Solicitação).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Integração Nacional (extinto); Ministério do Esporte (extinto); Ministério do Turismo (vinculador); Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário; Municípios de Aracaju/SE; Município de Barra dos Coqueiros/SE; Município de Frei Paulo/SE; Município de Nossa Senhora do Socorro/SE; Município de Ribeirópolis/SE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.7. Representação legal:

1.8. Ciência:

1.8.1. ao Ministério do Desenvolvimento Regional que a permanência por longos anos dos recursos federais repassados a estados e municípios em conta corrente específica de convênio, sem que seja dada a destinação adequada, afronta o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

ACÓRDÃO Nº 2496/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 62 da Resolução 259/2014, em conhecer da solicitação de informações formulada pelo Senador Telmário Mota, encaminhando-lhe cópia do Acórdão 2.891/2018 - Plenário, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentaram, sem prejuízo de informar ao solicitante acerca da realização, no ano de 2018, de fiscalização (TC-015.603/2018-0) com o objetivo específico de conhecer a organização e o funcionamento das atividades de assistência emergencial adotadas, em função do fluxo migratório em Roraima, para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da crise na Venezuela, e identificar as principais áreas de risco e potenciais ações de controle, ressaltando, ainda, tramitem nesta Corte outros dois processos que tratam da Operação Acolhida (TC-007.673/2019-1 e TC-005.013/2019-4) e que, tão logo a secretaria especializada finalize o levantamento das informações pertinentes, estas serão enviadas a Sua Excelência, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de juntar cópia deste acórdão nos referidos processos (TC-007.673/2019-1 e TC-005.013/2019-4), de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-036.024/2019-8 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Senador Telmário Mota.

1.2. Órgão/Entidade: Comando de Fronteira - Roraima e 7º Batalhão de Infantaria de Selva.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 22/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2497/2019 - TCU - Plenário

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;

Considerando a aplicação do princípio da não supressão dos elos da cadeia de controle;

Considerando, entretanto, que consta dos autos a informação de que não foi concluída a análise da prestação de contas referente ao convênio 119/2012 (Siconv 774678), cujo prazo se encontra expirado desde 11/6/2017.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade instrutiva (peça 9), ao denunciante, fazendo-se as determinações abaixo.

1. Processo TC-024.206/2018-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Departamento Penitenciário Nacional.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex-Defesa).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que:

1.8.1.1. conclua, caso ainda não o tenha feito, a análise da prestação de contas do convênio 119/2012 (Siconv 774678);

1.8.1.2. adote, na forma prevista na IN TCU 71/2012, caso as apurações realizadas revelem atos caracterizados como ilegítimos, ilegais ou antieconômicos, dos quais tenha resultado dano ou prejuízo ao erário, as medidas administrativas necessárias à recomposição dos cofres públicos, com a devida identificação dos responsáveis, observados o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa;

1.8.1.3. instaure, no caso de insucesso das providências no âmbito administrativo, processo de tomada de contas especial, nos termos art. 8º da Lei 8.443/1992;

1.8.1.4. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados das apurações e das providências a que se referem os subitens anteriores;

1.8.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do documento à peça 3 dos autos, ao Departamento Penitenciário Nacional.

ACÓRDÃO Nº 2498/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, no art. 11, § 2º, da IN TCU 71/2012 e nos arts. 59 e 65, III, da Resolução TCU 259/2014, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente solicitação; deferir a prorrogação do prazo estabelecido no art. 11, caput, da Lei 8.443/1992 por 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do prazo inicialmente fixado pelo citado normativo; dar ciência desta decisão ao solicitante; e encerrar o processo e arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU.

1. Processo TC-033.607/2019-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2474/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.089/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. (61.584.223/0001-38); Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. (59.598.029/0001-60); LENC - Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. (44.239.135/0005-03)

3.3. Recorrente: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. (59.598.029/0001-60).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41605/OAB-DF) e outros, representando Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.

8.2. Priscilla Bigotte Donato (248777/OAB-SP) e outros, representando RTA Engenharia Consultores Ltda., Destesa Engenharia e Construções Ltda. e Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.;

8.3. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

8.4. Luís Henrique Baeta Funghi (124.463/OAB-MG) e outros, representando LENC - Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto pela Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. contra o Acórdão 800/2019-Plenário, que apreciou representação noticiando irregularidades na Licitação RDC Eletrônico 99/2017-11, conduzida pela Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Mato Grosso (Dnit/MT), tendo por objeto a contratação integrada de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-158/MT - Lote A do Contorno da Terra Indígena Maraiwatsede,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2474-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2499/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.689/2019-5

2. Grupo I - Classe VII - Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias.

3. Interessado: Governo do Estado de Roraima (CNPJ 84.012.012/0001-26).

4. Unidade: não há.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: Wilson Alves de Sousa Junior (OAB/DF 60.288) e outros representando o Governo do Estado de Roraima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contestação de coeficientes de transferências obrigatórias apresentada pelo Estado de Roraima em face da Decisão Normativa TCU 175, de 20 de março de 2019.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 292 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da contestação apresentada pelo Estado de Roraima, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 292 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão e do parecer da unidade técnica ao contestante, ao Congresso Nacional e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

9.3. apensar os presentes autos ao TC 005.096/2019-7, que trata do cálculo dos coeficientes de participação dos estados e do Distrito Federal no FPE para o exercício de 2020 (Decisão Normativa TCU 175/2019), preservando o sigilo do documento à peça 13;

9.4. informar ao IBGE e ao Governo do Estado de Roraima que os coeficientes aprovados por meio deste acórdão poderão ser revistos pelo TCU, caso o IBGE reformule, por iniciativa própria ou demanda do Poder Executivo Federal, os dados populacionais e de renda per capita domiciliar do Estado de Roraima, em função do impacto causado pela recente e significativa imigração de venezuelanos.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.



11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2499-40/19-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2500/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.239/2010-9.
 - 1.1. Apenso: 026.678/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
 - 8.1. Claudio Tucci (33.928/OAB-SP) e outros.
 - 8.2. Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam denúncia a respeito de supostas irregularidades na cessão de área de estacionamento do Entrepósito Terminal São Paulo (ETSP), da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), para exploração comercial, mediante "autorização de uso", sem prévio procedimento licitatório;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 234, 235, todos do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Carlos Nabil Ghobril e José Antônio Lefcadito Alvares, e acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Antonio Carlos do Amaral Filho e Elmer Marques;

9.2. aplicar a Elmer Marques (039.743.578-90) e a José Antônio Lefcadito Alvares (549.759.308-94), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.3. aplicar a José Antônio Lefcadito Alvares (549.759.308-94), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. aplicar a Antônio Carlos do Amaral Filho (024.986.288-35) e a Carlos Nabil Ghobril (101.684.888-92), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que os responsáveis listados nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 deste acórdão comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. alertar os responsáveis de que, em caso de parcelamento das dívidas, a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.9. dar ciência à Ceagesp que:

9.9.1. a exigência de que o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante Adriano Queiroz Camargo ME contivesse número idêntico de vagas de estacionamento àquele presente no memorial descritivo que apoiou o processo seletivo especial 26/2016, afronta o disposto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.9.2. a desclassificação e inabilitação de licitantes sem motivação ou com fundamentação imprecisa e deficiente afronta a jurisprudência desta Corte (Acórdãos 3.772/2012-2ª Câmara e 1.188/2011-Plenário).

9.10. fixar novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de prolação desta deliberação, para que a Ceagesp cumpra integralmente a determinação contida no subitem 1.9.1 do Acórdão 1.916/2017-TCU-Plenário, devendo a tomada de contas especial objeto daquela determinação ser encaminhada ao Tribunal, ao término do prazo fixado, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 12 da IN TCU 71/2012;

9.11. considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão 568/2015-TCU-Plenário;

9.12. deferir o pedido de vista e cópia destes autos à C3V Concessões em Circulação Veicular Ltda., à exceção das peças de natureza sigilosa;

9.13. indeferir o pedido de ingresso da Associação dos Permissionários do Entrepósito de São Paulo - APESP nestes autos na qualidade de interessado;

9.14. dar ciência desta deliberação à Ceagesp e aos responsáveis;

9.15. manter o sigilo que recai sobre a matéria, com fundamento no art. 22 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2500-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2501/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 031.836/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização
3. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Ministério de Minas e Energia (MME).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal: Alexandre Gonçalves Filho e Estefania Torres Gomes da Silva, representando a Agência Nacional de Energia Elétrica (procurações às peças 3 e 50).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de desestatização, que tratam, nos termos da Instrução Normativa/TCU 27, de 2/12/1998, do segundo, terceiro e quarto estágios do Leilão 4/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), relativo à

licitação para concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de empreendimentos que compõem a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), com obras nos estados do Amazonas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição de 1998, c/c os arts. 45, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 169, inciso V, 250, inciso III, e 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que, sob o ponto de vista formal, foram atendidos os requisitos previstos no art. 7º, incisos II, III e IV, e no art. 8º, incisos II, III e IV, da Instrução Normativa/TCU 27/1998, para a desestatização de que trata o Leilão Aneel 4/2018;

9.2. considerar cumpridos os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.543/2018-TCU-Plenário, 9.3.2 do Acórdão 1.039/2018-TCU-Plenário e 9.3.2 do Acórdão 288/2016-TCU-Plenário;

9.3. arquivar o presente processo, com base no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU, por ter cumprido os fins para os quais foi constituído.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2501-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2502/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.601/2018-8
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Representante: B2Br - Business to Business Informática do Brasil Ltda. (CNPJ 01.162.636/0001-00).
3. Interessada: Hepta Tecnologia e Informática Ltda. (CNPJ 37.057.387/0001-22).
4. Unidade: Advocacia-Geral da União.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: Fábio Rabelo Rodrigues (OAB/DF 53.812), Tatiane Araújo Pereira (OAB/DF 41.644) e outros representando a B2Br; André de Vilhena Moraes Silva (OAB/DF 50.700), Alysson Sousa Mourão (OAB/DF 18.977) e outros representando a Hepta Tecnologia e Informática Ltda.; Anna Dias Rodrigues (OAB/MG 131.159) e outros representando a Advocacia-Geral da União.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de possíveis irregularidades na rescisão do Contrato 55/2014, firmado entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e a representante, B2Br - Business to Business Informática do Brasil Ltda., para prestação de serviços de tecnologia da informação, e na celebração do Contrato 17/2018 com a sociedade empresária Hepta Tecnologia e Informática Ltda., com base em adesão à Ata de Registro de Preços - ARP 1/2017/MMA -, gerenciada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 235 e 237, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência das falhas e dos riscos apontados nesta fiscalização à interessada, à Advocacia-Geral da União, ao Ministério do Meio Ambiente e aos demais órgãos e entidades aderentes à ARP 1/2017/MMA, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;

9.3. recomendar à Sefti que autue processo de fiscalização na modalidade levantamento de auditoria com vistas a realizar análise mais aprofundada do modelo de contratação por USI, desenvolvido inicialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e por ela submetido a consulta pública (o qual foi utilizado posteriormente na licitação elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente, a cuja ata aderiu a AGU), de modo a avaliar a qualidade, as vantagens e os riscos dessa modelagem, incluindo os aspectos práticos da experiência havida com o contrato em execução no âmbito da AGU, a fim de que se conclua tratar-se ou não de boa prática da modelagem na contratação dos serviços de TI.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2502-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2503/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.107/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Graziela Maria Godinho Cavaggioni (149.467.438-63); Wagner Pinheiro de Oliveira (087.166.168-39)
 - 3.2. Recorrentes: Carlos Henrique Almeida Custodio (285.560.896-15); Graziela Maria Godinho Cavaggioni (149.467.438-63).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU n.º 336, de 10/10/2019.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal:
 - 8.1. Vinicius Fonseca dos Santos e Silva (38.981/OAB-DF) e outros, representando Graziela Maria Godinho Cavaggioni e Wagner Pinheiro de Oliveira;
 - 8.2. Gustavo Esperança Vieira (212756/OAB-SP) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos por Carlos Henrique Almeida Custodio e Graziela Maria Godinho Cavaggioni contra o Acórdão 1.823/2018-Plenário, por meio do qual foi apreciada representação acerca da ausência de controle pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) das despesas realizadas pela Confederação Brasileira de Tênis (CBT), com verbas de patrocínio da ECT, apurada no TC 022.352/2012-0;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Carlos Henrique Almeida Custodio para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Graziela Maria Godinho Cavaggioni para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, assim, reformar apenas o item 9.4 do Acórdão 1.823/2018-Plenário no sentido de passar a contar com a seguinte redação:



"(...) 9.4. aplicar ao Sr. Carlos Henrique Almeida Custódio e à Sra. Graziela Maria Godinho Cavaggioni, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, sob os valores de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor"; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2503-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2504/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.057/2015-5.

1.1. Apensos: 008.385/2018-1; 008.384/2018-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); José Ivanildo Santos Lopes (127.338.494-68); José Américo Cajado de Azevedo (548.198.066-53); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Ricardo de Queiroz Galvão (784.917.977-34); Ulisses Assad (008.266.408-00).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre de Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.

8.2. Ademir Antônio de Carvalho (121.890/OAB-MG), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459) e outros, representando José Ivanildo Santos Lopes e Ricardo de Queiroz Galvão;

8.3. Eri Rodrigues Varela (1.807/OAB-RN) e outros, representando Ulisses Assad.

8.4. Cyrllston Martins Valentino (23.287/OAB-DF) e outros, representando José Américo Cajado de Azevedo.

8.5. Sílvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do subitem 9.2.2, do Acórdão 2.447/2014-Plenário, em razão do superfaturamento identificado no Contrato 14/2006, cujo objeto foi a construção do lote 1 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho compreendido entre o Porto Seco de Anápolis/GO e Campo Limpo/GO, pactuado com a Construtora Queiroz Galvão S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. José Américo Cajado de Azevedo e Ricardo de Queiroz Galvão;

9.2. considerar revéis os Srs. Ulisses Assad e José Francisco das Neves, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput; e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. José Francisco das Neves, Ulisses Assad e José Ivanildo Santos Lopes, bem como da Construtora Queiroz Galvão S.A., condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Débito (R\$)
26/12/07	128.072,14
28/01/08	42.690,71
26/02/08	42.921,37
27/03/08	71.756,00
26/04/08	98.687,59
26/05/08	167.305,22
26/06/08	320.236,09
26/07/08	655.997,35
27/08/08	461.789,06
29/09/08	1.148.162,77
28/10/08	783.348,72
28/11/08	1.511.055,57
20/12/08	1.074.621,64
26/01/09	519.683,72
26/02/09	304.721,14
27/03/09	2.368.681,91
27/04/09	837.106,56
26/05/09	435.500,34
26/06/09	1.618.843,47
27/07/09	275.307,03
26/08/09	106.117,85
27/10/09	68.966,34
27/10/09	27.585,73
26/11/09	28.841,27
18/12/09	25.327,43
26/01/10	1.376,30
01/03/10	302,18
30/03/10	14.467,94
26/04/10	127.462,41
26/05/10	333.059,43
26/06/10	275.781,45
26/07/10	164.189,61
25/08/10	52.571,22
28/09/10	171.704,55
28/10/10	651.776,95
15/12/10	131.281,58
14/12/10	131.358,23
26/01/11	12.516,27
25/02/11	4.105,60
28/03/11	2.278,80
26/04/11	2.207,23

25/05/11	1.636,37
26/07/11	129.067,66
26/08/11	39.356,80
26/09/11	45.408,13
26/10/11	6.002,18
26/12/11	50.953,76

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
José Francisco das Neves	R\$ 2.000.000,00
Ulisses Assad	R\$ 2.000.000,00
José Ivanildo Santos Lopes	R\$ 2.000.000,00
Construtora Queiroz Galvão S.A.	R\$ 6.000.000,00

9.5. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. José Francisco das Neves, Ulisses Assad e José Ivanildo Santos Lopes;

9.6. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar os Srs. José Francisco das Neves, Ulisses Assad e José Ivanildo Santos Lopes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de 8 (oito) anos;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União e à Valec, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2504-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2505/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.843/2010-8.

1.1. Apenso: 003.668/2015-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Alan Kardec Pinto (034.530.657-00); Fernando Vicente Casasola (243.730.950-00); Jorge Alberto Merola Faria (447.866.039-53); Luís Antônio Scavazza (275.502.739-87); Marcelo Lopes dos Santos (602.713.967-68); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Vicente Gullo (411.317.037-15); Wagner Menezes de Magalhaes (338.604.757-20).

3.3. Recorrente: Marcelo Lopes dos Santos (602.713.967-68).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal:

8.1. Danielle Gama Bessa Bites (115.408/OAB-RJ), Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

8.2. Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF), Carlos Roberto Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando Wagner Menezes de Magalhaes, Vicente Gullo, Marcelo Lopes dos Santos, Luís Antônio Scavazza, Jorge Alberto Merola Faria, Fernando Vicente Casasola, Sérgio dos Santos Arantes e Alan Kardec Pinto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Sr. Marcelo Lopes dos Santos em face do Acórdão 2.228/2019-Plenário, que apreciou auditoria realizada nas obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Henrique Lage (Revap), em São José dos Campos/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Marcelo Lopes dos Santos, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, integrando o Acórdão recorrido com os esclarecimentos expostos no voto condutor desta deliberação;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2505-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2506/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.286/2014-8.

1.1. Apenso: 005.257/2018-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em tomada de contas especial

3. Recorrente: Pedro Serafim de Souza Filho (138.401.184-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipojuca - PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).

8. Representação legal:

8.1. Eduardo Carneiro da Cunha Galindo (OAB/PE 27.761) e Márcio José Alves de Souza (OAB-PE 5.786), representando Pedro Serafim de Souza Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 2.769/2016 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2506-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2507/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.316/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Paul Israel Singer (007.458.638-68); Renata Leite Manoel de Jesus (111.581.258-01); Waldemar Manoel Silva de Souza (377.643.655-72)

3.2. Recorrente: Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91).

4. Órgãos: Ministério do Esporte (extinta); Ministério do Trabalho e Emprego (extinto); Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: Luene Gomes Santos (OAB-DF 16.727), Renata Machado de Araújo Machado (OAB/DF 38.097), Thiago Machado de Carvalho (OAB/DF 26.973), Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB-SP 161.995), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB-SP 90.846) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo sr. Mário Augusto Lopes Moyses em desfavor do Acórdão 1529/2019 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sr. Mário Augusto Lopes Moyses para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2507-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2508/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.810/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal mediante a qual é demandada a realização de auditoria a respeito da liberação de emendas pelo Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar a SecexSaúde que realize auditoria, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 239, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no Ministério da Saúde, podendo se estender por outros órgãos e entidades relacionadas, com o objetivo de examinar a legalidade e regularidade dos atos referentes à execução orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares 50210003 e 50210004, da Comissão de Seguridade Social e Família, incluídas na Lei 13.808/2019 (LOA 2019), a fim de subsidiar os trabalhos da unidade técnica no atendimento à presente solicitação; e

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2508-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2509/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.617/2017-4

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Amauri Sousa Lima (CPF 239.914.026-53), José Nivaldo de Mendonça (CPF 256.444.405-91) e Tiago Cardoso Botelho (CPF 830.284.805-06).

3.1. Interessados: Congresso Nacional, Maia Melo Engenharia Ltda. (CNPJ 08.156.424/0001-51) e SVC Construções Ltda. (CNPJ 01.543.722/0001-55).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia - DNIT/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa (OAB/BA 11.024) e outros representando a SVC Construções Ltda. e a Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.; Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53) representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2017, no contrato firmado para execução das obras de adequação da travessia urbana de Juazeiro/BA - BR 235/407.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 1º, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 198, parágrafo único, 202, inciso II, 252 do Regimento Interno e art. 41 da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. determinar a conversão deste processo em tomada de contas especial, com autuação de processo específico;

9.2. autorizar a realização de inspeção nas obras e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), para suprir eventuais lacunas em relação aos fatos apurados no âmbito deste processo, que indicam a ocorrência de dano estimado no valor de R\$ 1.311.266,78;

9.3. autorizar a citação dos seguintes responsáveis: Amauri Sousa Lima, Tiago Cardoso Botelho, Antônio Carlos Cruz de Oliveira (CPF 631.108.065-68), José Nivaldo de Mendonça, Consórcio SVC Construções Ltda./Paviservice Serviços de Pavimentação (CNPJ 01.543.722/0001-55) e Maia Melo Engenharia Ltda.;

9.4. autorizar a juntada na futura TCE de cópia de peças destes autos consideradas necessárias a sua instrução e julgamento;

9.5. dar ciência ao Dnit sobre a irregularidade ocorrida na condução do Edital RDC Presencial 578/2014-05, consubstanciada no fato de o objeto dessa licitação não contemplar a construção de sete viadutos imprescindíveis para promover a completa funcionalidade das obras, o que está em desacordo com o disposto no art. 8º, caput, da Lei 8.666/1993;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO) que não mais permanecem válidos os indícios de irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do §1º do art. 121 da LDO 2017) verificados no Contrato SR-05/01177/2014, relativo às obras de adequação de travessia urbana em Juazeiro/BA, nas BRs 235/407-Bahia, em razão da rescisão do contrato;

9.7. cientificar o ministro da Infraestrutura acerca da conversão destes autos em tomada de contas especial;

9.8. arquivar estes autos por apensamento definitivo ao processo de TCE a ser autuado.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2509-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2510/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.175/2019-5

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Eduardo Graziano (CPF 004.823.618-75), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (CPF 668.848.108-15), Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (CPF 040.238.498-98), Pedro Tegen Moro (CPF 144.051.718-58) e Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa (CPF 011.777.008-67).

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Caixa Econômica Federal, entidades e órgãos do Governo do Estado de São Paulo e Ministério do Desenvolvimento Regional.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana, no âmbito do Fiscobras 2019, com objetivo de examinar a conformidade dos atos relacionados à aquisição - com aporte de recursos federais - de material rodante para linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. dar ciência deste acórdão à Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo e ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2510-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2511/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.489/2019-1

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Luiz Carlos Ciochi (CPF 374.232.237-00).

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria, no âmbito do Fiscobras 2019, nas obras para substituição de equipamentos na Subestação (SE) Brasília Geral.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. dar ciência à Furnas Centrais Elétricas S/A de que: 9.1.1. atraso de mais de 29 (vinte e nove) meses na execução das obras de reforço da SE Brasília Geral, objeto do Termo Contratual TC 8000010287, configura desrespeito ao prazo estabelecido no art. 2º e Anexo II, item II.3, da Resolução Autorizativa Aneel 5.012/2015;

9.1.2. omissão do detalhamento dos encargos sociais adicionais sobre mão de obra no orçamento integrante de edital de licitação afronta o disposto na Súmula TCU 258/2010 e arts. 31, § 2º, 42, § 2º, inciso I, e art. 69, §2º, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2511-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2512/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.727/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.



4. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente relatório de auditoria realizada no Grupo Hospitalar Conceição (Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.), inserida no Fiscobras 2019, que tem como objeto a construção do Centro de Oncologia e Hematologia, localizado na cidade de Porto Alegre/RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante os fundamentos apresentados pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que retorne a adotar o critério de medição proporcional à execução financeira da obra para os serviços de administração local, conforme a jurisprudência dominante deste Tribunal, compensando nas medições futuras os valores já pagos à maior, e informe ao TCU, no prazo de 90 dias, as providências adotadas, juntado documentação comprobatória.

9.2. recomendar ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as medidas abaixo indicadas em relação à Construção do Centro Oncológico, com vistas ao aprimoramento de seus procedimentos internos:

9.2.1. elaborar mapa dos riscos que contemple as etapas de implementação do empreendimento até o início da prestação dos serviços no Centro Oncológico, em especial considerando os recursos imprescindíveis para a conclusão das obras e para a aquisição dos equipamentos necessários ao adequado funcionamento da nova unidade;

9.2.2. apresentar ao CREA/CAU os indícios de faltas na atuação profissional dos projetistas responsáveis pelo projeto do Centro Oncológico do GHC, para que aqueles órgãos avaliem a adoção de medidas cabíveis em suas alçadas.

9.3. dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A sobre as seguintes impropriedades, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. ausência de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental anterior às obras do seu Centro Oncológico do GHC, em afronta ao art. 6º inciso IX, e art. 12 da Lei 8.666/1993;

9.3.2. ausência de aprovação do projeto previamente à licitação, e da obtenção de todas as licenças necessárias, em afronta ao art. 13 do Código de Edificações de Porto Alegre, Lei Complementar 284, de 27/10/1992;

9.3.3. ausência de previsão no PPA das obras de sua competência, em afronta ao disposto no art. 167 inciso I e § 1º da Constituição Federal de 1988 e § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000;

9.4. encaminhar cópia desta decisão ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, aos deputados e senadores do estado do Rio Grande do Sul e ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., para conhecimento sobre os riscos identificados por este Tribunal nas obras de construção do Centro Oncológico do GHC, que podem comprometer a regular conclusão e operação do empreendimento.

9.5. autorizar a SeinfraUrbana a atuar processo de monitoramento para verificar o cumprimento da determinação e das recomendações acima.

9.6. encerrar os presentes autos, com fundamento no art. 169, incisos II e V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2512-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2513/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.750/2019-6.

2. Grupo I - Classe V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este Relatório de Fiscalizações de Políticas e Programas de Governo (RePP), destinado a dar cumprimento ao art. 124 da Lei 13.707/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 239, inciso II, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atenção ao art. 124 da LDO/2019, que o aperfeiçoamento do arcabouço normativo que rege as políticas públicas pode contribuir para a resolução das falhas de governança associadas ao ciclo de políticas públicas que foram identificadas neste Relatório, a exemplo do teor do PLS 488/2017, que objetiva estabelecer normas e diretrizes para encaminhamento de proposições legislativas que instituem políticas públicas;

9.2. considerar não implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.3.8 e 9.3.3 alínea "a", do Acórdão 2.127/2017-TCU-Plenário;

9.3. considerar em implementação as recomendações constantes dos itens 9.3.1, 9.3.2.1, 9.3.2.2, 9.3.3 alíneas "b" e "c", 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6 e 9.3.7 do Acórdão 2.127/2017-TCU-Plenário e 9.2 e respectivos subitens do Acórdão 2.608/2018-TCU-Plenário;

9.4. determinar ao Ministério da Economia que estabeleça cronograma e definição de responsabilidades para tratar as questões pendentes de cumprimento apontadas neste Relatório de Fiscalizações de Políticas Públicas (RePP 2109), remetendo essas informações ao Tribunal em 90 (noventa) dias;

9.5. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia sobre:

9.5.1. a obrigatoriedade de divulgação, em formato adequado, de dados necessários ao acompanhamento de políticas e programas governamentais, em formato eletrônico, aberto e acessível por sistemas externos, consoante o disposto no inciso I do art. 6º, inciso VII do art. 7º e inciso V do art. 8º da Lei 12.527/2011;

9.5.2. a ausência de um sistema de indicadores-chaves nacional contraria dispositivos constitucionais e legais e deve estar refletido nas diretrizes estratégicas do PPA com a finalidade de informar periodicamente a posição e a evolução do nível do desenvolvimento nacional;

9.6. dar ciência desta deliberação à Secretaria-Geral de Controle Externo para observância das considerações apresentadas no voto desta decisão, em especial daquelas constantes nos itens 44 e 48 a 50;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Presidente do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2513-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2514/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.268/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de Reexame (Monitoramento).

3. Recorrente: Berenice Maria Giannella (119.045.358-44).

4. Órgão: Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal Luís Antônio Aguilhar Hajnal ((OAB/SP 88.376).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Berenice Maria Giannella, ex-Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, contra o Acórdão 453/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer o pedido de reexame interposto pela Sra. Berenice Maria Giannella, para, no mérito, dar-lhe provimento e afastar a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 aplicada à referida senhora por meio do subitem 9.1. do Acórdão 453/2019-TCU-Plenário; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2514-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2515/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.320/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento da elaboração da proposta de Plano Plurianual (PPA) para o período de 2020 a 2023.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.1.1. definam em ato normativo, com fundamento no art. 4º, incisos III e X, do Decreto 9.203/2017, os requisitos e os atributos mínimos que devem constar dos planos estratégicos dos órgãos e entidades responsáveis por programas finalísticos do PPA 2020-2023, a fim de garantir a exequibilidade do PPA, a exemplo de objetivos específicos, metas intermediárias, indicadores de eficácia e eficiência, bem como ações orçamentárias e não orçamentárias associadas;

9.1.2. adotem as medidas necessárias para promover a regionalização dos objetivos e das metas constantes do PPA 2020-2023, no processo de revisão do plano, bem como nos planejamentos estratégicos dos órgãos responsáveis pelos programas finalísticos, de modo a dar pleno atendimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal;

9.1.3. definam, no regulamento que vier a ser editado sobre o processo de gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2020-2023, com fundamento no art. 4º, incisos III e X, do Decreto 9.203/2017:

9.1.3.1. as atribuições e as responsabilidades quanto ao monitoramento, realizando, se necessário, a readequação das competências regimentais das unidades a que competirá essa atribuição, e instituindo critérios técnicos de priorização da avaliação de programas do plano plurianual que especifiquem a periodicidade das avaliações, a participação dos gestores das políticas setoriais e as providências a serem tomadas diante dos resultados das avaliações;

9.1.3.2. os atos e os sistemas por meio dos quais serão estabelecidos e tornados públicos os atributos gerenciais do plano, especificando períodos para revisão, bem como os atores responsáveis por realizá-la e ratificá-la;

9.1.4. avaliem, em conjunto com as pastas setoriais, as inconsistências verificadas por este TCU nos programas finalísticos do projeto de lei do PPA 2020-2023 (PLN 21/2019) e adotem as medidas necessárias ao seu ajuste no processo de revisão do plano ou nos próprios planejamentos estratégicos dos órgãos responsáveis pelos programas finalísticos, caso as falhas persistam na lei que advier do referido projeto de lei;

9.1.5. enviem a esta Corte, no prazo de noventa dias, relatório informando as providências adotadas ou previstas para atendimento das recomendações constantes dos subitens anteriores, bem como as devidas justificativas caso não venham a ser observadas as medidas sugeridas;

9.2. Informar ao Congresso Nacional que:

9.2.1. foram constatadas as seguintes falhas na proposta para o PPA 2020-2023, objeto do PLN 21/2019, que são passíveis de aprimoramento ainda na fase deliberativa:

9.2.1.1. baixo índice de regionalização das metas, o que contraria o art. 165, § 1º, da Constituição Federal;

9.2.1.2. previsão de alteração unilateral das metas (art. 19, II) e dos investimentos plurianuais (art. 19, I, "d") pelo Poder Executivo, o que compromete a credibilidade do plano plurianual;

9.2.1.3. inexistência de critérios qualitativos para a definição de investimentos plurianuais prioritários, o que fragiliza a capacidade de planejamento quanto às despesas de capital, estipulada pelo art. 167, § 1º da Constituição Federal, sobretudo diante de um quadro de restrição fiscal;

9.2.1.4. inexistência de princípios ou requisitos que balizem a publicação e a revisão de atributos gerenciais do plano, em desacordo com o art. 4º, inciso X, do Decreto 9.203/2017;

9.2.1.5. fragilidades no desenho dos programas finalísticos, que podem comprometer a efetividade do PPA como instrumento de planejamento, de monitoramento, de avaliação e de controle da atuação governamental, em especial, insuficiência dos indicadores escolhidos, falta de coerência entre os atributos dos programas e presença que metas que não declaram compromissos com resultados, nos termos do anexo 2 da peça 38;

9.2.1.6. ausência de meta passível de mensuração e de indicador associado, o que fragiliza a governança do plano, nos seguintes programas finalísticos: 1041-Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais; 1058-Mudança do Clima; 2216-Política Externa; e 4002-Segurança Institucional;

9.2.1.7. definição de programa de gestão como conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias "que não são passíveis de associação aos programas finalísticos", o que pode inviabilizar a decomposição de valores globais por órgão (art. 2º, XVII);

9.2.2. foi constatada ausência de estratégia nacional de longo prazo, contemplando um sistema de indicadores-chave nacionais, e de critérios mínimos para os demais instrumentos de planejamento governamentais, previstos no art. 174, § 1º, da Constituição Federal, inclusive planos estratégicos de órgãos e entidades do setor público;



9.3. encaminhar cópia desta deliberação, juntamente com os anexos da peça 38, à Comissão Mista de Planos e Orçamentos do Congresso Nacional, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2515-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2516/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 042.827/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jussara Petranski (802.866.319-20).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor da Sra. Jussara Petranski, ex-funcionária da Caixa Econômica Federal, em razão de fraudes na concessão de crédito ocorridas na agência Rui Barbosa, em Curitiba/PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Jussara Petranski (802.866.319-20), ex-funcionária da Caixa Econômica Federal, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, do RI/TCU;

9.2. condenar a responsável identificada no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
9/7/2013	61.391,43
8/8/2013	900,17
9/8/2013	16.322,78
14/8/2013	14.313,39
14/8/2013	5.400,03
21/8/2013	43.105,59
29/8/2013	18.846,21
31/10/2013	17.420,24
11/11/2013	26.088,18
19/11/2013	56.665,51
19/11/2013	3.215,15
30/11/2013	15.772,76
30/11/2013	9.729,59
31/12/2013	18.039,72
31/12/2013	18.657,43
4/2/2014	1.117,51
18/2/2014	9.113,67
2/3/2014	340,04
7/3/2014	2.814,93
16/3/2014	1.179,70
21/3/2014	180,33
21/3/2014	221,11
29/3/2014	164,45
16/8/2015	25.624,36

9.3. aplicar à responsável Sra. Jussara Petranski (CPF 802.866.319-20), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à responsável Sra. Jussara Petranski (CPF 802.866.319-20), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, no valor de R\$ 62.237,56 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e mensalmente, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. considerar graves as irregularidades atribuídas à Sra. Jussara Petranski (802.866.319-20);

9.8. inabilitar a Sra. Jussara Petranski (802.866.319-20) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e à responsável.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2516-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2517/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 043.413/2018-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Gilberto Moreira Costa (555.215.926-87).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), em desfavor do Sr. Gilberto Moreira Costa, empregado da CAIXA, em razão de dano ao erário ocorrido em virtude de desvio de recursos provenientes de fraude nas operações de concessão de crédito contratadas na Agência da CAIXA em Ipatinga/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Gilberto Moreira Costa (CPF 555.215.926-87), ex-empregado da CAIXA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável mencionado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, na forma prevista na legislação em vigor.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/11/2008	7.557,43
14/7/2009	4.164,46
19/7/2009	21.176,82
14/8/2009	15.808,77
12/9/2009	19.929,49
12/9/2009	16.163,88
13/10/2009	12.999,66
14/2/2014	21.379,05

9.3. aplicar ao Sr. Gilberto Moreira Costa (CPF 555.215.926-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Gilberto Moreira Costa (CPF 555.215.926-87), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, no valor de R\$ 62.237,56 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. considerar grave as infrações cometidas por Gilberto Moreira Costa (CPF 555.215.926-87), nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. inabilitar o responsável mencionado no subitem anterior para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 8 anos, a teor do disposto no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10. notificar o responsável e a CAIXA acerca da presente decisão.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2517-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2518/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.183/2017-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: João Paulo Natari Barbosa (721.870.691-68), Luiz Clark Soares Maia (040.065.774-00), Gustavo Adolfo Andrade de Sá (160.953.084-53), Rainer Rembrandt Pierre Branco (453.347.574-49), Normando Lima de Oliveira Filho (806.592.334-87), José Antônio de Araújo Neto (045.635.694-02), Dácio Vales Lacerda (690.020.534-87), Marcos Antônio de Medeiros (132.136.794-53), Consórcio Construcap-Copasa (27.317.382/0001-38), Contécnica Consultoria Técnica Ltda. (24.699.100/0001-16) e Maia Melo Engenharia Ltda. (08.156.424/0001-51).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba (Dnit/PB).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando a Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. e a Sociedade Anônima de Obras Y Servicios Copasa do Brasil (peças 108, 109, 121 e 149);

8.2. Nesiomário Rodrigues Oliveira (OAB/MG 146.712), representando a Contécnica Consultoria Técnica Ltda. (peça 130).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2017 abordando as obras de adequação de capacidade e segurança da Rodovia BR-230/PB, subtrecho Cabedelo/PB - Entr. BR-101 (A), segmento km 0,0 - km 28,1, extensão de 26,60.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e à Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba (Dnit/PB) que:

9.1.1. no prazo de 30 dias, apresentem estudo comparativo das alternativas para viabilizar a conclusão da obra da Rodovia BR-230/PB, subtrecho Cabedelo/PB - Entr. BR-101 (A), a saber aditamento/prorrogação do Contrato SR-DNIT/PB 919/2016, encerramento do contrato/licitação do remanescente da obra ou outra alternativa considerada cabível, incluindo os respectivos orçamentos e cronogramas, assim como a indicação jurídica, técnica e circunstanciada da alternativa mais vantajosa, de forma a atender o interesse público e os princípios da economicidade, eficiência e efetividade da aplicação dos recursos públicos;

9.1.2. no prazo de 90 dias, concluem o processo administrativo 50613.SEI/000665/2017-30, instaurado para apurar a responsabilidade da empresa projetista pela elaboração do projeto executivo da Rodovia BR-230/PB eivado de deficiências;

9.2. determinar a formalização de processo apartado para apuração das responsabilidades dos agentes públicos responsáveis pela aprovação do projeto executivo das obras da Rodovia BR-230/PB (subtrecho Cabedelo/PB - Entr. BR-101), não obstante a existência de numerosas deficiências, bem como responsáveis pela ausência de planejamento da implementação das pré-condições necessárias à execução do empreendimento (desapropriações, remoções de interferências e obtenção das ASVs), ficando a SeinfraRodovia autorizada a realizar as audiências correspondentes;

9.3. indeferir a solicitação encaminhada pelo Consórcio Construcap-Copasa por intermédio das peças 205 e 206;

9.4. dar ciência à Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba das seguintes falhas verificadas na concorrência objeto do Edital 0296/16-13 e na respectiva execução contratual para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. o orçamento constante do edital não trouxe as composições de preços unitários para os serviços "Instalação do Canteiro de Obras", "Mobilização e Desmobilização" e "Manutenção do Canteiro de Obras", afrontando os termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. a vedação ao somatório de atestados apresentados pelas empresas consorciadas para o mesmo serviço caracterizou restrição indevida à competitividade do certame licitatório, afrontando o disposto no art. 33, inciso III, da Lei 8.666/1993 e o item 9.1.2 do Acórdão 3170/2016-TCU-Plenário;

9.4.3. a ausência, no contrato de supervisão da obra, de cláusula prevendo explicitamente a redução ou mesmo a suspensão de pagamentos à contratada nos casos em que ocorra diminuição do ritmo ou paralisação total das obras objeto da supervisão, está em desconformidade com os Acórdãos 1840/2009-TCU-Plenário, item 9.1, e 1906/2009-TCU-Plenário, item 9.5.2;

9.4.4. o pagamento antecipado referente ao serviço "Instalação do Canteiro de Obras", quando esta antecipação somente pode ser aceita em situações extraordinárias, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias (Acórdãos 406/2011-TCU-Plenário, 2.679/2010-TCU-Plenário, 214/2009-TCU-2ª Câmara, 918/2009-TCU-Plenário, 2.427/2009-TCU-1ª Câmara, 4.742/2008-TCU-2ª Câmara, 1.619/2008-TCU-2ª Câmara e 2.565/2007-TCU-1ª Câmara);

9.4.5. a aceitação da proposta vencedora sem a composição de todos os preços unitários afrontou os princípios da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei 8.666/1993) e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei 8.666/1993).

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2518-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2519/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.971/2014-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19);

3.2. Responsáveis: José Alves da Silva (059.308.981-20); Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - Me (07.408.508/0001-72).

3.3. Recorrente: José Alves da Silva (059.308.981-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Congo/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Joanielson Guedes Barbosa (13295/OAB-PB), representando Maria Irene Paulo Marques e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - Me;

8.2. Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF) e outros, representando José Alves da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente, de Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio 673/2008, celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Turismo, e o Município de Congo/PB, tendo como objeto o apoio financeiro para a realização de festa junina local, nesta oportunidade apreciando-se Embargos de Declaração em face do Acórdão 1.927/2019-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. José Alves da Silva, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao Embargante.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2519-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2520/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.166/2018-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Procuradoria da República em Pernambuco - Ministério Público Federal - PRPE/MPF.

4. Unidade Jurisdicionada: Casa Militar do Governo de Pernambuco (11.493.327/0001-69).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCOM.

8. Representação legal: Sérgio Augusto Santana Silva, OAB/PE 15.836, Procurador do Estado de Pernambuco.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Procuradoria da República em Pernambuco/Ministério Público Federal - PRPE/MPF, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito de Termos de Compromisso, firmados entre o extinto Ministério da Integração Nacional - MI e a Secretaria da Casa Militar do Governo de Pernambuco, visando ao atendimento emergencial nos municípios do Estado de Pernambuco afetados, em 2010, por fortes chuvas e enchentes, provocando o desabrigo de milhares de pessoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso I, e 235 do RI/TCU;

9.2. determinar, com base no art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão destes autos em Tomada de Contas Especial a fim de que a unidade técnica adote as providências necessárias para apuração dos fatos acerca da aplicação irregular dos recursos dos Termos de Compromisso 340/2010 (Siafi 660.658, Processo 59050.002156/2010-62) e 346/2010 (Siafi 660.987, Processo 59050.002227/2010-27), ambos firmados entre o extinto Ministério da Integração Nacional e a Secretaria da Casa Militar do Governo de Pernambuco, no que se refere ao item de locação de banheiros químicos, bem como à identificação dos responsáveis, à quantificação dos danos e à obtenção do ressarcimento ao erário.

9.3. cientificar o Ministro do Desenvolvimento Regional a respeito desta Deliberação, com fundamento no art. 198, parágrafo único, do RI/TCU, e encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ciência.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2520-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2521/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.578/2019-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade/Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; e 8º Batalhão de Engenharia de Construção - 8º BEC, do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRod.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria de conformidade realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRod, no período de 5/6 a 30/8/2019, com objetivo de avaliar o Termo de Execução Descentralizada de Crédito (TED) 308/2017, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e o 8º Batalhão de Engenharia de Construção, para a execução das obras e serviços remanescentes da implantação e pavimentação da BR-163/PA, no segmento do km 354,9 ao km 419,9, com extensão total de 65 km.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência:

9.1.1. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao 8º Batalhão de Engenharia de Construção de que deixar de executar a segunda camada da capa asfáltica (faixa C) logo após a execução do binder (primeira camada - faixa B) compromete a vida útil do pavimento, bem como contraria as especificações previstas no projeto executivo e o comando do art. 66 da Lei 8.666/1993, que impõe responsabilidade às partes pelas consequências da não execução parcial da obra;

9.1.2. ao 8º Batalhão de Engenharia de Construção de que exigir quantitativo mínimo de serviço relativo à qualificação técnico-profissional em processos licitatórios regidos pela Lei 8.666/1993 vai de encontro ao disposto no inciso I do §1º do art. 30 dessa lei;

9.2. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2521-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2522/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 019.309/2019-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Órgão: Ministério da Cidadania.

4. Embargante: Ministério da Cidadania.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração contra o Acórdão 1.809/2019-Plenário, proferido na Solicitação de prorrogação, até 31/12/2020, do prazo para encaminhamento ao TCU das Tomadas de Contas Especiais atualmente a cargo do Ministério da Cidadania cuja contagem tenha se iniciado antes de 12/12/2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. dar ao subitem 9.2 do Acórdão 1.809/2019-Plenário a seguinte redação:

"9.2 fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ministério da Cidadania elabore e encaminhe a esta Corte plano de ação para a efetiva análise de todos os processos de contas anteriores a 12/12/2016 não encaminhados a esta Corte - incluindo as prestações de contas pendentes de análise ou de apreciação conclusiva, bem como as tomadas de contas especiais decorrentes da reprovação de prestações de contas ou da omissão no dever de prestá-las -, do qual constem necessariamente as seguintes informações, dentre outras que entender pertinentes:"

9.3. esclarecer que o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do subitem 9.2 do Acórdão 1.809/2019-Plenário deve ser contado a partir da notificação deste Acórdão proferido em embargos de declaração;



9.4. acrescentar ao Acórdão 1.809/2019-Plenário o seguinte dispositivo:
"9.4. dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia, com vistas à alocação de pessoal suficiente ao cumprimento do plano de trabalho a ser apresentado pelo Ministério da Cidadania, nos termos do subitem 9.2;"

9.5. dar ciência desta deliberação ao Embargante.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2522-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2523/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.365/2019-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsável: Ivo Ferreira Gomes (362.581.993-72).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal e Ministério do Desenvolvimento Regional.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.

8. Representante legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria decorrente de fiscalização realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana, com o objetivo de analisar o Edital da Concorrência Pública 008/2019-SEINF/CPL, do tipo menor preço, executado em regime de empreitada por preço unitário, com vistas à contratação de empresa para executar as obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETA Sumaré V, localizada no Município de Sobral/CE, no período compreendido entre 03/07/2019 a 21/08/2019.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Município de Sobral/CE acerca da constatação da adoção de custos unitários acima dos preços de mercado no orçamento-base da Concorrência Pública 008/2019-SEINF/CPL, em infração ao disposto nos arts. 3º, 4º e 6º do Decreto 7.983/2013, alertando que, para os próximos certames realizados para implementação de obras custeadas com recursos federais, o orçamento-base deve ser elaborado com utilização das composições de custos unitários previstas nos sistemas de referência (Sinapi e Sicro);

9.2. com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2523-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2524/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.237/2017-3.

1.1. Apensos: 000.345/2019-9; 018.121/2017-9; 001.213/2016-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Consórcio Biotec (13.451.627/0001-00); Mabel Seixas Menge (020.142.914-46).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, por força da Portaria TCU nº 336, de 10/10/2019.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Humberto de Souza Ferro Junior (16602/OAB-DF), representando o Consórcio Biotec.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento de determinações exaradas nos Acórdãos 2.958/2016 e 145/2017, ambos do Plenário (TC 010.595/2016-3), 3.520/2014-Plenário (TC 012.090/2012-3) e 2.344/2017-Plenário (TC 018.121/2017-9), referentes às obras da segunda fase de implantação da fábrica de hemoderivados e biotecnologia da Empresa Brasileira de Hemoderivados (Hemobrás), em Goiana/PE (Fiscobras 2012, 2016 e 2017),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõem o art. 45 e 47 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 243 e 252 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações proferidas pelos itens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.5 do Acórdão 2.958/2016-Plenário e pelos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 147/2017-Plenário, além do item 1.9.1 do Acórdão 3.520/2014-Plenário;

9.2. considerar parcialmente cumpridas as determinações proferidas pelo item 9.4.4 do Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário e pelo item 9.3.2 do Acórdão 147/2017-Plenário;

9.3. considerar que, a despeito de as irregularidades verificadas serem caracterizadas como Irregularidade Grave com Indicação de Paralisação, nos termos da LDO, o risco de que sejam feitos novos pagamentos com as mesmas irregularidades foi devidamente afastado, o que permite a reclassificação das irregularidades indicadas pelos itens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 2.958/2016-Plenário de Irregularidade Grave com Indicação de Paralisação para Irregularidades Graves sem Prejuízo à Continuidade;

9.4. determinar ao Siob/Coinfra que, em relação ao contrato das obras da segunda fase de implantação da fábrica de hemoderivados e biotecnologia da Empresa Brasileira de Hemoderivados em Goiana/PE, reclassifique os achados de fiscalização como Irregularidades Graves sem Prejuízo à Continuidade no sistema Fiscalis;

9.5. indeferir a solicitação do Consórcio Biotec de concessão de novo prazo para complementação de documentação e esclarecimentos;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 122, §§ 2º e 3º, da Lei 13.473/2017, que não mais subsistem os riscos de agravamento das irregularidades apontadas pelos itens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 2.958/2016-Plenário para o Contrato 2/2011, celebrado entre a Hemobrás e o Consórcio Biotec para implantação da fábrica de hemoderivados, em Goiana/PE, razão pela qual as irregularidades foram reclassificadas como Irregularidades Graves sem Prejuízo à Continuidade;

9.7. determinar, em sintonia com o item 9.7.2.3 do Acórdão 2.958/2016-Plenário, a conversão deste processo de monitoramento em Tomada de Contas Especial para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação individualizada dos prejuízos e devido ressarcimento; devendo a unidade técnica atentar para a necessidade de, oportunamente, submeter a eventual proposta ao Ministro-Relator para a subsequente adoção da cautelar de indisponibilidade dos bens dos responsáveis em face do dano ao erário sob o possível valor de R\$ 41.440.857,20;

9.8. dar ciência deste acórdão ao Ministro de Estado da Saúde.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2524-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2525/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.272/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Brasil84 Publicidade e Propaganda Ltda. - ME.

4. Entidade: Conselho Federal de Odontologia - CFO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG nº 20.180), entre outros, representando a Brasil84 Publicidade e Propaganda Ltda. - ME;

8.2. Markceller de Carvalho Bressan (OAB/DF nº 32.305), representando o Conselho Federal de Odontologia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Brasil84 Publicidade e Propaganda Ltda. - ME sobre os indícios de irregularidade na Concorrência nº 1/2019 conduzida pelo Conselho Federal de Odontologia sob o valor total de R\$ 5.249.194,88 para a contratação de empresa especializada em prol da prestação de serviços de publicidade e propaganda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida pelo Despacho acostado à Peça 25 e reiterada pelo Despacho acostado à Peça 32, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU;

9.3. indeferir o pedido formulado pela Brasil84 Publicidade e Propaganda Ltda. - ME para o ingresso como interessada nos autos, por não atender ao art. 146 do RITCU;

9.4. determinar, adicionalmente, que, na sua resposta à oitiva, a administração do Conselho Federal de Odontologia apresente a devida justificativa sobre a subsistência, ou não, da subjacente regularidade e da devida economicidade na referida na Concorrência nº 1/2019 sob o vultoso montante de R\$ 5.249.194,88 para a consequente contratação de empresa especializada em prol da prestação de serviços de publicidade e propaganda, devendo apresentar, entre outros elementos de prova, o respectivo memorial de cálculo para a evidencição do correspondente valor total e unitário em cotejo com os eventuais parâmetros de mercado e com os demais valores praticados em situações semelhantes; e

9.5. determinar que, com a devida urgência, a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, devendo atentar para a necessidade de promover o saneamento dos autos, com a realização das oitivas, audiências e diligências cabíveis, com o intuito de, entre os demais elementos de convicção, aferir a subsistência, ou não, da subjacente regularidade e da devida economicidade na aludida na Concorrência nº 1/2019 sob o vultoso valor total de R\$ 5.249.194,88 para a subsequente contratação de empresa especializada em prol da prestação de serviços de publicidade e propaganda, cotejando o correspondente valor total e unitário com os eventuais parâmetros de mercado e com os demais valores praticados em situações semelhantes.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2525-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2526/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.707/2019-7.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Monitoramento.

3. Responsável: Angel's Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 68.565.530/0001-10)

4. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal:

8.1. Blanca Maria Braga Fantoni (137.251/OAB-RJ), entre outros, representando a Angel's Serviços Técnicos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento sobre a cautelar para a indisponibilidade dos bens da Angel's Serviços Técnicos Ltda. a partir do Acórdão 745/2019 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 006.450/2017-2, diante dos indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 17/2014 promovido pela Fundação Biblioteca Nacional (FBN) para a contratação dos serviços terceirizados e continuados de apoio operacional e das atividades auxiliares e complementares destinadas a atender às unidades administrativas da referida entidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a cautelar de indisponibilidade de bens decretada pelo item 9.4 do Acórdão 745/2019-TCU-Plenário em relação à Angel's Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 68.565.530/0001-10);

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do expediente acostado como suposto agravado à Peça 98 do TC 006.450/2017-2;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhando do Relatório e do Voto, aos seguintes destinatários:

9.3.1.1. à Angel's Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 68.565.530/0001-10), para ciência;

9.3.1.2. à Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica junto ao TCU, para a adoção das providências cabíveis perante o juízo competente da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em face da necessidade de resguardar o futuro ressarcimento do erário diante das irregularidades detectadas no âmbito dos processos de controle externo financeiro do TCU,

9.3.1.3. à Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica junto ao TCU, para a adoção das providências cabíveis perante o Supremo Tribunal Federal, em face do consequente prejuízo à suspensão liminar da referida decretação de indisponibilidade dos bens por decisão monocrática proferida pelo Ministro do STF Gilmar Mendes no âmbito do MS 36.729/RJ (Peça 30), diante da presente deliberação do TCU;

9.3.2. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 006.450/2017-2; e

9.3.3. envie o TC 006.450/2017-2 à Secretaria de Recursos (Serur) para a análise do pedido de reexame acostado à Peça 82 do referido processo.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2526-40/19-P.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2527/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.309/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Deputado Estadual da Bahia Nilton Silva Bastos Júnior (Cadastro Funcional 00.092.691-3).

4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Estadual da Bahia Nilton Silva Bastos Júnior, nos termos do art. 237, III, do RITCU, sobre os indícios de irregularidade no Chamamento Público do Ministério do Meio Ambiente publicado sem a identificação do número do edital convocatório para o financiamento de projetos a serem apresentados por municípios ou consórcios públicos intermunicipais em prol da melhoria do processo de gestão de resíduos sólidos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida pelo Despacho acostado à Peça 6, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU; e

9.3. determinar que, com a devida urgência, a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2527-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2528/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.874/2018-4.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Solicitação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (MMA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à solicitação formulada pelo ministro de Estado do Meio Ambiente, com vistas à prorrogação de prazo para a conclusão das análises dos processos de prestação de contas e, se for o caso, formular o pedido para instauração de processos de tomada de contas especiais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com base no art. 19-A da Instrução Normativa TCU 71/2012, para deferir, parcialmente, prorrogando, excepcionalmente, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação deste acórdão, o prazo previsto no art. 4º, 1º, II, da referida IN, para que as secretarias do Ministério do Meio Ambiente concluem as análises das prestações de contas ainda pendentes e, se for o caso, solicitem à unidade competente a instauração dos respectivos processos de tomadas de contas especiais;

9.2. dar ciência deste deliberação ao ministério requerente;

9.3. encerrar o processo e arquivar estes autos.

10. Ata nº 40/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/10/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2528-40/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado, a ser realizada em seguida e, às 18 horas e 8 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 23 de outubro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CSDPU 153, de 04 de outubro de 2019, publicada na Seção 1 do DOU de 22 de outubro de 2019,

Onde se lê:

Art. 4º Os incisos VII, XIII e XIV do art. 7º, da Resolução nº 127, de 6 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os incisos XV, XVI e XVII:

Leia-se:

Art. 4º Os incisos VI, VIII, IX, XIII e XIV do art. 7º, da Resolução nº 127, de 6 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os incisos XV, XVI e XVII:

Onde se lê:

Art. 7º O art. 14, da Resolução nº 127, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os §§ 1º, 2º e 3º:

Leia-se:

Art. 7º O art. 14, da Resolução nº 127, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 418, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 5 STF, de 21 de outubro de 2019, na Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, e, ainda, no Processo Administrativo Digital TRE-BA, nº 16030/2019, resolve:

Art. 1º Ampliar para empenho e movimentação financeira o valor de R\$168.495,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 383, de 4 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Des. JATAHY JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1.012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica ampliado o limite para empenho e movimentação financeira no valor de R\$ 1.684.956,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 937, de 3 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Eleitoral que Regulamenta o Processo para Eleição e Posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o Mandato de 16 de março de 2020 a 16 de março 2024, dando-lhe publicidade externa.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o aprovado, por unanimidade, pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 355ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Eleitoral que Regulamenta o Processo para Eleição e Posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o Mandato de 16 de março de 2020 a 16 de março 2024, conforme abaixo, dando-lhe publicidade externa.

Art. 2º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - CRBio-05 PARA O MANDATO DE 16 DE MARÇO DE 2020 A 16 DE MARÇO DE 2024

O Conselho Federal de Biologia - CFBio a teor do disposto no inciso III do art. 6º do seu Regimento, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 (PE, CE, MA, PI, PB, RN), para o mandato referente ao período de 16 de março de 2020 a 16 de março de 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dos membros do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das demais normas legais.

Art. 2º Serão eleitos dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes.

§ 1º Os Conselheiros cumprirão um mandato com duração de quatro anos.

§ 2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos Conselheiros na data de posse, registrada por ato formal em livro próprio.

Art. 3º Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto eletrônico, obrigatório, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral.

Art. 4º A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Biologia, por Aviso de Eleição publicado no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-05: www.crbio05.gov.br, bem como afixado na sede do CRBio-05 dele constando obrigatoriamente:

I - os cargos a serem preenchidos e o período do mandato;

II - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas, nos termos do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a informação de que cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração;

IV - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;

V - a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados na sede e no site do CRBio-05;

VI - a data e o local da apuração dos votos;

VII - a obrigatoriedade do voto, com referência às condições para seu exercício e à multa eleitoral, conforme art. 8º da Lei nº 6.684/79 e art. 19 do Decreto nº 88.438/83.

§ 1º O Aviso de Eleição será publicado no Diário Oficial da União - DOU, até o dia 31 de outubro de 2019.

§ 2º A Portaria que cria a Comissão Eleitoral, bem como o Aviso de Eleição serão afixados em local visível na sede e divulgados no site do CRBio-05.

§ 3º A senha provisória de votação será enviada por correspondência, a ser postada até o dia 22 de janeiro de 2020, e também poderá ser obtida pelo Biólogo através do Sistema de Eleição constante no site do CRBio-05 até o último dia de votação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O CRBio editará Portaria própria, até 6 de novembro de 2019, criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplentes, que será afixada em local visível na sede e divulgada no site do CRBio-05.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por cinco Biólogos, sendo três efetivos, um primeiro suplente e um segundo suplente, todos com registro definitivo, em dia com as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.



§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por Coordenador, Secretário e Mesário, indicados dentre os três efetivos, sendo que os suplentes serão convocados no caso de impedimento dos efetivos.

§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos a Conselheiro, bem como seus parentes até terceiro grau e por afinidade.

§ 3º Ocorrendo inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro da Comissão Eleitoral, este será imediatamente destituído da função e substituído.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;

II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição de chapa(s);

III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;

IV - requisitar à Diretoria do CRBio-05 o material necessário à votação e a apuração;

V - adotar as providências necessárias para execução do processo de votação e executar a sua apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quantos forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI - como último ato, entregar ao Presidente do CRBio-05 duas vias do relatório do resultado do processo eleitoral;

VII - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral receberá o pedido de inscrição de chapa(s), por meio físico, protocolado no CRBio-05, devidamente acompanhado da documentação exigida nesta Instrução Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 8º Estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro definitivo no CRBio-05, ativo/regular, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição;

II - com registro provisório no CRBio-05, ativo/regular, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição.

§ 1º Adimplentes até trinta dias antes da data final de votação, quando serão transferidos os dados de ativos/regulares para o Sistema de Votação, onde permanecerão inalterados até o término e homologação da Eleição.

§ 2º Não perderá a condição de eleitor o Biólogo com registro provisório, que solicitar a transferência do seu registro para definitivo.

Art. 9º Não estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro secundário no CRBio-05;

II - licenciados;

III - com registro suspenso;

IV - com registro cancelado.

Art. 10. Não poderão votar os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria, sob pena de incidirem na multa eleitoral prevista no art. 32 desta Instrução Eleitoral.

Parágrafo único. Os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria deverão regularizar sua situação junto ao CRBio-05, para poder exercer o direito ao voto.

DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura dos Biólogos somente será possível através da participação em chapas completas.

Art. 12. São condições para deferimento do pedido de inscrição das chapas:

I - a indicação de dez candidatos para os cargos efetivos e dez candidatos para os respectivos cargos suplentes, registrados e domiciliados na jurisdição;

II - a apresentação integral, de uma só vez, da documentação indicada no § 2º, do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição da chapa, na sede do CRBio-05, por meio físico, no período de 13 de novembro até 04 de dezembro de 2019, no horário de atendimento público, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Considera-se apresentado o pedido de inscrição de chapa na data do seu recebimento na sede do CRBio-05, por meio físico, quer seja efetuado pessoalmente ou por remessa postal, respeitando-se o período indicado no inciso III acima.

Art. 13. As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em ofício endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que será recebido mediante protocolo.

§ 1º O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente declaração do ato, em duas vias, sendo uma entregue ao representante da chapa requerente e a outra ao Coordenador da Comissão Eleitoral, devendo ser juntada ao Processo Eleitoral do CRBio-05.

§ 2º Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro no Sistema CFBio/CRBios, de todos os componentes da chapa, mencionando os candidatos a Conselheiros efetivos e respectivos suplentes;

b) declaração do CRBio-05 informando a situação de todos os candidatos indicados, nos termos do art. 14, desta Instrução Eleitoral, podendo ser apresentada em listagem única;

c) declaração firmada de próprio punho pelo candidato indicado declarando satisfazer as condições de elegibilidade nos termos do art. 14, bem como de não incorrer em inelegibilidade prevista no art. 15, e que, se eleita a chapa, aquele se compromete a assumir como Conselheiro Efetivo ou Suplente, nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte desta Instrução Eleitoral;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

§ 3º Todos os documentos exigidos no § 2º deste artigo serão entregues ao protocolo do CRBio-05 dentro de envelope lacrado, assinado pelo candidato representante da chapa que será numerado e rubricado pelo responsável do protocolo.

Art. 14. Somente poderão se candidatar os Biólogos com registro definitivo, ativo/regular, e que:

I - sejam cidadãos brasileiros;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos, mediante declaração firmada de próprio punho nos termos dos anexos I e II da presente Instrução Eleitoral;

III - sejam domiciliados na jurisdição do CRBio-05;

IV - no ato da inscrição da chapa estejam em dia com a Tesouraria do CRBio-05, inclusive com o pagamento da anuidade do ano corrente;

V - estejam inscritos no Sistema CFBio/CRBios há pelo menos cinco anos, podendo ser computado o tempo de Registro Provisório.

Art. 15. São impedidos de se candidatar os Biólogos que:

I - sejam integrantes da Comissão Eleitoral;

II - tenham sido escolhidos para atuar como auxiliar no processo eleitoral;

III - tenham sido condenados em processo criminal com sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

IV - tenham sido apenados, em processo ético disciplinar, com decisão transitada em julgado, na via administrativa, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

V - estejam em débito com suas obrigações junto a Tesouraria do CRBio-05;

VI - estejam no gozo de licença, ou com registro suspenso/cancelado, até a data da publicação do Aviso de Eleição no DOU, pelo CRBio-05;

VII - sejam assessores ou empregados do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 16. Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa:

I - que vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no art. 13 desta Instrução Eleitoral;

II - que indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;

III - verificada a falta de requisitos de elegibilidade, ou o impedimento de qualquer dos candidatos, até o momento da inscrição.

Parágrafo único. O despacho que negar a inscrição da(s) chapa(s) será encaminhado ao candidato representante da chapa interessada e afixado na sede do CRBio.

Art. 17. A relação da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s) e de seus candidatos será publicada no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-05 e afixada na sede do CRBio-05, até o dia 13 de dezembro de 2019.

Art. 18. Os representantes das chapas poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral face à negativa da inscrição da sua chapa ou para questionar chapa inscrita, até às 17h do dia 18 de dezembro de 2019, o qual será decidido da seguinte forma.

§ 1º O recurso será encaminhado, por escrito, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, acompanhado de toda a documentação necessária ao seu julgamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 23 de dezembro de 2019, os recursos apresentados, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos ao representante de chapa.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, e havendo qualquer alteração na lista anteriormente publicada, a nova lista, em caráter definitivo, será publicada no Diário Oficial da União - DOU, em até dez dias após o julgamento pela Comissão Eleitoral, devendo ser afixada em local visível na sede e divulgada no site do CRBio-05, até o término da apuração.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, referida nos §§ 2º e 3º deste artigo não caberá outro recurso.

DA VOTAÇÃO

Art. 19. A Comissão Eleitoral enviará aos Biólogos Eleitores expediente com orientações para votação e a senha provisória para acesso ao sistema de votação, até o dia 22 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A senha provisória para acesso ao sistema de votação também poderá ser obtida no site do CRBio-05: www.crbio05.gov.br

Art. 20. O processo de votação se dará exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o site do CRBio-05, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

§ 1º O Coordenador da Comissão Eleitoral dará início, depois de retirada da zerésima, à abertura da votação.

§ 2º A votação ocorrerá eletronicamente tendo início às 10h do dia 05 de fevereiro de 2020 com encerramento até 17h do dia 10 de fevereiro de 2020, horário de Brasília.

§ 3º Para votação eletrônica via internet, o Biólogo deverá acessar a página do CRBio-05 e seguir para o link de votação.

§ 4º Caso o Biólogo não tenha recebido a senha, deverá entrar no site do CRBio-05, acessar o link de votação para gerar sua senha.

§ 5º O eleitor deverá seguir as instruções para confirmação de seu voto. Após a votação terá a opção de imprimir o comprovante com data e hora.

§ 6º O CRBio-05 disponibilizará aos Biólogos, em sua sede, no período de votação, um computador para votação eletrônica.

§ 7º A divulgação do procedimento que trata este artigo será efetuada no site do CRBio-05.

DA APURAÇÃO

Art. 21. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na sede do CRBio-05, no dia 10 de fevereiro de 2020, iniciando-se os trabalhos a partir das 17h05min, horário de Brasília.

Art. 22. Caberá à Comissão Eleitoral:

I - validar o relatório final da votação eletrônica com o resultado da eleição, emitido pela empresa responsável;

II - registrar em ata o resultado da eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes ou fiscais de chapas e demais presentes, que assim o desejarem.

Art. 23. Caberá a uma empresa de auditoria independente validar o processo eleitoral e emitir um laudo de auditoria, em até dois dias úteis, a contar do encerramento da eleição.

Art. 24. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, cuja divulgação será feita até 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, afixada na sede e divulgada no site do CRBio-05.

Art. 25. No Processo Eleitoral Eletrônico não é admitida a recontagem dos votos, principalmente por não haver registro do voto, garantindo-se a isenção e a confidencialidade do processo de votação, uma vez que o sistema é objeto de auditoria externa.

Art. 26. Da decisão da Comissão Eleitoral que declarar a chapa eleita caberá recurso, por escrito, contendo de forma clara as razões, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral, em até cinco dias após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, que será decidido na seguinte conformidade.

§ 1º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral poderá, em até dois dias úteis, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à declaração da chapa eleita, em despacho fundamentado que será publicado nos mesmos termos do previsto no art. 17 podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos do representante de qualquer das chapas concorrentes, ou a terceiros.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral referida no § 1º deste artigo não caberá outro recurso à Comissão Eleitoral ou ao CRBio-05.

Art. 27. Verificado o empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus membros no Sistema CFBio/CRBios seja maior.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

Art. 28. O resultado da eleição será comunicado, por escrito, ao Presidente do CRBio-05 em até dois dias úteis.

§ 1º A entrega ao Presidente do CRBio-05 do relatório do processo eleitoral, já organizado e rubricado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, formaliza esta comunicação.

§ 2º O Presidente do CRBio-05 realizará imediatamente a proclamação do resultado, publicando no Diário Oficial da União - DOU, afixando-o em local visível na sede e divulgando no site do CRBio-05, até 14 de fevereiro de 2020.

DA POSSE

Art. 29. Ao CRBio-05 competirá publicar o resultado do processo eleitoral, bem como tomar as devidas providências de comunicação dos resultados da eleição aos Biólogos e informações sobre a posse aos eleitos.

Art. 30. Os Conselheiros eleitos tomarão posse em sessão solene, a ser realizada no dia 16 de março de 2020.

Parágrafo único. Em caso de reeleição do Presidente para Conselheiro Efetivo, a posse será dada pelo Vice-Presidente e, caso este, pelo Secretário e, no caso deste, pelo Tesoureiro. Caso todos sejam eleitos Conselheiros, o Conselheiro Decano e não eleito, da gestão anterior, dará posse aos novos Conselheiros do CRBio-05.

Art. 31. Uma vez empossados, os Conselheiros Efetivos procederão à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Os cargos de Conselheiro Secretário e de Conselheiro Tesoureiro serão indicados pelo Presidente eleito e referendados pelo Plenário do CRBio-05.

MULTA ELEITORAL

Art. 32. Aos Biólogos que deixarem de exercer o dever do voto será imposta uma multa no valor correspondente a vinte por cento do valor da anuidade, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.684/79 e Resolução específica do CFBio.

Art. 33. O Biólogo que deixar de exercer o dever do voto poderá, até noventa dias após a sessão solene de posse dos Conselheiros eleitos, justificar sua ausência ao processo eleitoral, sob um dos seguintes fundamentos:

I - doença comprovada por atestado emitido por profissional legalmente habilitado que o impeça do exercício do direito ao voto;

II - outros motivos considerados relevantes, a critério do Presidente e do Vice-Presidente do CRBio-05.



Art. 34. Não constituem motivos justificadores:

I - a declaração de não recebimento pelo Biólogo do expediente com as orientações e senha provisória, por motivo de cadastro desatualizado no banco de dados do CRBio-05;

II - o não exercício do voto pelo Biólogo em débito com a Tesouraria.

Parágrafo único. O Presidente do CRBio-05 poderá nomear comissão especial para analisar e emitir parecer em relação às justificativas e recursos apresentados quanto à multa eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas inscritas nas dependências do CRBio-05.

Art. 36. As chapas poderão indicar, mediante comunicação por escrito, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos, até o dia 20 de dezembro de 2019.

§ 1º Qualquer Biólogo Eleitor poderá ser indicado como fiscal.

§ 2º Para acompanhar a apuração dos votos o fiscal indicado pela chapa, devidamente credenciado, deverá comparecer à sede do CRBio-05, no dia da apuração dos votos, eximindo-se o Conselho Regional de Biologia de quaisquer despesas.

§ 3º Não sendo indicado um fiscal pela chapa o benefício instituído no parágrafo anterior será deferido ao representante da chapa, desde que solicite por escrito.

Art. 37. Não havendo inscrição de chapa, ou ocorrendo qualquer causa de nulidade, o processo eleitoral será considerado encerrado, cabendo ao CRBio-05 a convocação de nova eleição.

Parágrafo único. Implicará em nulidade do processo eleitoral a desobediência de qualquer disposição contida nesta Instrução Eleitoral.

Art. 38. Os casos omissos, dúbios ou especiais referentes ao processo eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum da Diretoria do CRBio-05.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, a Lei nº 6.684/79, o Decreto nº 88.438/83, o Regimento do CRBio-05 e demais normas pertinentes.

Art. 39. A critério da Comissão Eleitoral poder-se-á dar publicidade dos atos referidos, por outros meios além daqueles já especificados nesta Instrução Eleitoral.

Art. 40. Esta Instrução Eleitoral entra em vigor na data da publicação de Resolução editada pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, dando-lhe publicidade externa.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registrado sob nº _____, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra "c" que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 5ª Região - CRBio-05, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 16 de março de 2020 a 16 de março de 2024 e que, se eleita a chapa, assumirei como Conselheiro Efetivo.

Local e data _____

Nome por extenso _____

Assinatura _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registrado sob nº _____, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra "c" que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 5ª Região - CRBio-05, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 16 de março de 2020 a 16 de março de 2024 e que, se eleita a chapa, assumirei como Conselheiro Suplente.

Local e data _____

Nome por extenso _____

Assinatura _____

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO CRBio-05

Mandato de 16 de março de 2020 a 16 de março de 2024

Ref.	Descrição	Data*
1	Publicação no DOU da Resolução CFBio dando publicidade a Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do CRBio-05	Até 25/10/2019 (sexta-feira)
2	Divulgação nos sites do CFBio e do CRBio-05 de cópia da íntegra da Instrução Eleitoral	Até 25/10/2019 (sexta-feira)
3	Publicação no DOU do Aviso de Eleição pelo CRBio-05	Até 31/10/2019 (quinta-feira)
4	Portaria CRBio-05 nomeando a Comissão Eleitoral	Até 06/11/2019 (quarta-feira)
5	Prazo para inscrição de chapas ao pleito	De 13/11 (quarta-feira) até às 17h do dia 04/12/2019 (quarta-feira)
6	Reunião da Comissão Eleitoral - Análise da(s) chapa(s)	Até 10/12/2019 (terça-feira)
7	Publicação no DOU da(s) chapa(s) deferida(s)	Até 13/12/2019 (sexta-feira)
8	Indicação de Fiscal de Chapa	Até 20/12/2019 (sexta-feira)
9	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h de 18/12/2019 (quarta-feira)
10	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	Até 23/12/2019 (segunda-feira)
11	Publicação Final das Chapas homologadas, no DOU, em caso da ocorrência de recurso	Até 06/01/2020 (segunda-feira)
12	Comissão Eleitoral: Envio de Material Eleitoral com senha provisória	Até 22/01/2020 (quarta-feira)
13	Biólogo: Votação Eletrônica no site: www.crbio05.gov.br	Das 10h do dia 05/02 (quarta-feira) até 17h do dia 10/02/2020 (segunda-feira)
14	Apuração - sede do CRBio-05	Às 17h05 do dia 10/02/2020 (segunda-feira)
15	Publicação no DOU do resultado da eleição	Até 14/02/2020 (sexta-feira)
16	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h do dia 19/02/2020 (quarta-feira)
17	Decisão final da Comissão Eleitoral	Até 27/02/2020 (quinta-feira)
18	Publicação do resultado final no DOU, em caso da ocorrência de recurso	Até 03/03/2020 (terça-feira)
19	Sessão solene de posse	16/03/2020 (segunda-feira)
20	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa.	Até 16/06/2020 (terça-feira)

*Horário de Brasília

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2020 do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e: CONSIDERANDO o inciso II do artigo 57 do Estatuto do CREF11/MS que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF11/MS; CONSIDERANDO a deliberação da 80ª Reunião Plenária realizada em 19 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2020, que estima a receita em R\$ 2.748.476,85 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 2.748.476,85
6.2.1.1.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.433.279,61
6.2.1.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 1.418,19
6.2.1.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 147.246,44
6.2.1.1.1.01.06	SUBVENÇÕES	R\$ 130.000,00
6.2.1.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 36.532,61
6.2.1.4.01.01.001	SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$
TOTAL DA RECEITA		R\$ 2.748.476,85

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 2.743.562,14
6.2.2.1.1.01.02	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 4.914,71
TOTAL DA DESPESA		R\$ 2.748.476,85

Art.4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal nº 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos. §1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento. § 2º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementar superiores ao limite citado no parágrafo primeiro deste artigo no grupo 6.2.2.1.01.02 DESPESAS DE CAPITAL, utilizando o Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 74, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

Considerando o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem.

Considerando a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral.

Considerando o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem.

Considerando a Resolução Cofen n. 616, de 11 outubro de 2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

Considerando a deliberação na 450ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2019, decidem:

Art. 1º Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo: I - expedição de carteira profissional - R\$ 130,00; II - certidão de responsabilidade técnica - R\$ 214,19;

Art. 2º Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo: II - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 200,00; III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 400,00; IX - transferência de inscrição - R\$ 100,00; X - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 200,00; XVI - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 150,00; XVII - certidão narrativa - R\$ 40,00;

Art. 3º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 4º Os demais serviços prestados pelo Coren-MS e que não constem nos artigos 1º e 2º desta decisão, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020. Campo Grande, 11 de outubro de 2019. Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte. Presidente. Coren-MS n. 85775. Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Secretário. Coren-MS n. 123978.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

DECISÃO Nº 75, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen nº 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

Considerando a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16. Considerando os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Considerando o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia.

Considerando a Resolução Cofen nº 616, de 11 outubro de 2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

Considerando a crise financeira que atinge os profissionais de enfermagem; Considerando a deliberação na 450ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2019, decidem:

Art. 1º Conforme deliberado pela Resolução Cofen acima elencada, estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MS para o exercício 2020: I - Pessoa Física: Enfermeiro(a) - R\$ 411,50; Obstetriz - R\$ 390,93; Técnico(a) em Enfermagem - R\$



254,42 e; Auxiliar de Enfermagem - R\$ 204,18.II - Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 594,63;Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.189,27; Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.783,90; Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.378,54; Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.973,16; Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.567,81 e; Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.757,05.

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2020 e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I - com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2020; II - com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2020; III - com 5% de desconto em cota única até 31 de março de 2020; IV - parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00. §1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao dia. §2º Não havendo pagamento até 31 de março de 2020 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-MS, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição. §1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito. §2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos: I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; II- ser referente ao ano da calamidade pública; III- ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; IV- autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; V- seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. §1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do artigo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida; II- portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda. §1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren-MS, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. §2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. §3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial. Campo Grande, 11 de outubro de 2019.Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte. Presidente. Coren-MS nº 85775. Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Secretário. Coren-MS nº 123978.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Aprovar o Termo de Uso do Atendimento Eletrônico do CRF-SP.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, em conformidade com o item 1.6 de ata da 8ª Reunião Plenária Ética, realizada no dia 09 de setembro de 2019, resolve.

Art. 1º - Aprovar o Termo de Uso do Atendimento Eletrônico do CRF-SP, conforme estabelecido no anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRF-SP.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

Termo de Uso do Atendimento Eletrônico do CRF-SP

O respectivo Termo de Uso do Atendimento Eletrônico do CRF-SP estabelece os termos e condições aplicáveis à utilização dos Serviços online, sítio eletrônico http://ecat.crfsp.org.br, de titularidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP.

Ao acessar o Atendimento Eletrônico do CRF-SP, de qualquer forma, todos os Usuários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão estar de acordo com estes Termos de Uso do Atendimento Eletrônico do CRF-SP.

O CRF-SP poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, modificar ou revisar estes Termos de Uso, visando principalmente a segurança.

As informações pertencentes ao CRF-SP e as contidas neste Portal de Serviços, constituem material protegido por direitos autorais. Portanto sua utilização indevida sujeita o Usuário às penalidades previstas em lei, assim como acarretará o imediato cancelamento do uso.

I. Acesso e Utilização

1. O acesso e a utilização dos serviços do Atendimento Eletrônico do CRF-SP poderão se dar por meio de computadores e dispositivos móveis, incluindo smartphones e tablets.

2. Para que se possa acessar o Atendimento Eletrônico do CRF-SP é necessário o cadastro do Usuário por meio do endereço eletrônico http://ecat.crfsp.org.br.

2.1. A Pessoa Física deverá fornecer o número de inscrição no CRF-SP e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF. Em seguida, deverá criar uma senha pessoal e intransferível.

2.2. A Pessoa Jurídica deverá fornecer o número de inscrição no CRF-SP, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a data do último termo lavrado no estabelecimento e o número do termo lavrado. Em seguida, deverá criar uma senha.

3. Todas as informações prestadas devem ser verdadeiras, exatas, atuais e completas e serão mantidas em tais condições durante sua permanência como Usuário.

4. Após a realização do cadastro de primeiro acesso e aceite das condições previstas neste Termo de Uso do Atendimento Eletrônico do CRF-SP, o Usuário receberá no endereço eletrônico (e-mail) constante no cadastro do CRF-SP, um link de ativação. Somente após a confirmação neste link de ativação é que poderá utilizar os serviços contidos no Serviços online.

5. A guarda e sigilo da senha é de responsabilidade do Usuário, não devendo ser disponibilizada a terceiros, sendo o Usuário inteiramente responsável pela confidencialidade, bem como por qualquer atividade que ocorra no âmbito de seu cadastro. O Usuário deverá informar seu próprio endereço eletrônico a ser utilizado para seu cadastro no Atendimento eletrônico, por meio do formulário de atualização cadastral ou outros formulários de requisição de serviços do CRF-SP. O número do CPF ou CNPJ e a senha criada pelo Usuário, serão utilizados para sua identificação e permissão de acesso ao Portal.

6. Os documentos digitais ou digitalizados encaminhados ao CRF-SP deverão estar de acordo com as disposições legais aplicáveis ao caso.

7. A utilização do Atendimento Eletrônico do CRF-SP pelo Usuário será por prazo indeterminado, podendo ser cancelada, total ou parcialmente, a qualquer momento, sem aviso prévio ao Usuário.

II. Aceitação do Termo de Uso

Ao acessar, navegar ou utilizar o Atendimento eletrônico por meio do sítio eletrônico http://ecat.crfsp.org.br, o Usuário declara aceitar os termos e condições. Caso não concorde com os termos e condições, não deverá utilizá-lo. O CRF-SP se reserva o direito exclusivo de atualizar os termos unilateralmente e a qualquer tempo, cabendo ao Usuário o acompanhamento destas informações para eventuais atualizações e modificações.

O Usuário declara ter lido, estar ciente e de pleno acordo com o conteúdo e condições do Termo de Uso do Atendimento eletrônico do CRF-SP.

A marcação do Check-box ao lado do texto "CONCORDO COM OS TERMOS" seguida pelo clique do botão "ACEITAR" e pelo uso dos serviços do portal é considerada, para todos os fins de direito, como aceitação pelo Usuário, via web, de todos os Termos de Uso do Atendimento eletrônico do CRF-SP.

III. Responsabilidades

1. Como medida de segurança, o CRF-SP disponibilizará na página de Serviços online acessada pelo Usuário, a data do seu último acesso.

2. Os dados do Usuário serão protegidos por senha para sua segurança e privacidade. O Usuário pode alterar sua senha a qualquer momento.

3. Como medida de segurança, o CRF-SP armazenará o registro de IP (Internet Protocol) da máquina utilizada para acesso ao Atendimento Eletrônico do CRF-SP.

4. O Usuário concorda em notificar imediatamente o CRF-SP sobre qualquer uso que não tenha autorizado ou qualquer quebra de segurança de seu conhecimento. Concorda também, que ao final do acesso, irá assegurar que seu cadastro não seja acessado por terceiros e que trocará sua senha periodicamente.

4.1. O CRF-SP se exime de toda e qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer do acesso, interceptação, eliminação, alteração, modificação, utilização ou manipulação, por terceiros não autorizados, dos arquivos e comunicações transmitidos através do Portal.

5. É vedado ao Usuário, no uso do Atendimento eletrônico utilizar de qualquer conteúdo disponibilizado para fins ilícitos ou que contrariem qualquer lei ou norma da Administração Pública, direta ou indireta.

6. O Usuário, desde já confirma, caso venha a ser chamado a responsável judicial ou extrajudicialmente, pela prática de um ato ilícito e/ou ilegal decorrente da utilização indevida dos serviços desta autarquia, que o CRF-SP não possui qualquer responsabilidade.

7. O CRF-SP poderá efetuar o cancelamento a qualquer momento de qualquer serviço disponibilizado no Atendimento eletrônico, comprometendo-se a realizar seus melhores esforços para avisar os Usuários sobre os prazos previstos de cancelamento.

IV. Violação das Condições de Uso

1. O CRF-SP se reserva o direito de bloquear ou cancelar o acesso do Usuário a qualquer momento e sem prévio aviso, caso seja constatada a prática, ainda que potencial, que viole a legislação, seja federal, estadual ou municipal ou que contrarie o Termo de Uso do Atendimento Eletrônico do CRF-SP.

2. O CRF-SP enviará às autoridades competentes, os documentos recebidos dos Usuários que desrespeitem:

2.1. A legislação brasileira de um modo geral e, em especial, as leis de direito autoral e/ou propriedade intelectual. (Lei nº 9.610/98 - direitos autorais)

2.2. Que contenham imagens, mensagens ou qualquer conteúdo de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivo à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, ou de qualquer maneira ofensivo ou contrário às leis.

2.3. Tenha sido produzido com o intuito de cometer fraude ou estimular a prática de condutas ilícitas.

3. Em caso de descumprimento pelo Usuário deste acordo e das condições nele estipuladas, ele será considerado automaticamente rescindido, mantendo-se em vigor somente as cláusulas e condições que por sua natureza devam sobreviver à sua extinção.

4. Na hipótese de qualquer usuário ou terceiro considerar que existem fatos ou circunstâncias que constituam ilícito envolvendo profissionais e/ou estabelecimentos farmacêuticos, cuja apuração seja de competência do CRF-SP, deverá realizar manifestação junto à Ouvidoria do CRF-SP.

V. Política de Privacidade

1. O CRF-SP se comprometa a cumprir o disposto na Lei 13.709/2018 e demais normativas que venham a complementá-la ou substituí-la.

VI Disposições Diversas

1. O presente Termo de Uso é regido única e exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil e qualquer discussão judicial que surja tendo por base sua interpretação ou aplicação deverá ser julgada pela Justiça Federal, considerando a natureza autárquica do CRF-SP.

2. Se qualquer cláusula deste Termo for considerada inválida pela autoridade competente, não serão afetadas as cláusulas restantes, que permanecerão em vigor.

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Fixa critérios para a assunção de múltiplas responsabilidades técnicas.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, em conformidade com o item 1.5 de ata da 8ª Reunião Plenária Ética, realizada no dia 09 de setembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878/81, que regulamenta a Lei nº 3.820/60 e atribui atividades aos farmacêuticos;

Considerando o Decreto nº 20.377/31, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o verbete da Súmula nº 413 do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor dispõe que "o farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria ou por duas drogarias, e em relação aos demais ramos a cumulação de responsabilidades não está regulamentada em lei", resolve:

Art. 1º. Será permitida a dupla responsabilidade técnica, desde que:

I. Haja apresentação da declaração de horário de assistência técnica, quando o estabelecimento for privativo do âmbito profissional do farmacêutico;

II. Exista compatibilidade de horários;

III. Seja possível a efetiva prestação de assistência nos 02 (dois) locais, considerando-se a distância entre eles e o período de deslocamento.

Parágrafo único. caso se trate de dois estabelecimentos não privativos situados no mesmo endereço, será permitida a dupla ainda que o horário de assistência seja idêntico.

Art. 2º. Será permitida a múltipla responsabilidade técnica, até o limite de 05 (cinco) estabelecimentos, desde que no máximo 02 (dois) deles sejam privativos do âmbito farmacêutico, sempre observando os critérios descritos no artigo 1º.

Art. 3º. Será permitida a múltipla responsabilidade técnica quando se tratar de Farmacêutico Substituto que cubra folgas em mais de um estabelecimento, em períodos variáveis, ainda que o profissional já atue como responsável técnico ou substituto com horário de assistência fixo em outro estabelecimento, desde que comprovada a possibilidade sem prejuízo à assistência farmacêutica.

Art. 4º. Nas hipóteses diferentes dos artigos anteriores, a dupla ou múltipla responsabilidade técnica deverá ser solicitada previamente para análise.

§ 1º. Além dos parâmetros citados, será verificado e levado em consideração para fins de deferimento do requerimento, o histórico de assistência do farmacêutico, tanto no estabelecimento em que atua, quanto nos estabelecimentos em que já atuou, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido.

§ 2º. A solicitação será indeferida quando:

I. O profissional possuir histórico de ausência no(s) estabelecimento(s) pelo qual responde ou respondeu tecnicamente, constatado por pelo menos 02 (duas) inspeções fiscais realizadas dentro do horário de assistência declarado perante o CRF-SP, se não houver outro farmacêutico presente, ou;



II. Constatada a chegada do profissional no estabelecimento sob sua responsabilidade técnica após o início das 02 (duas) últimas fiscalizações realizadas dentro do horário de assistência declarado perante o CRF-SP, se não houver outro farmacêutico presente.

Art. 5º. A concessão da dupla ou múltipla responsabilidade técnica não confere regularidade ao estabelecimento, cabendo à empresa a contratação do número de farmacêuticos necessários para suprir o horário de assistência determinado conforme o ramo de atividade.

Art. 6º. Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão auditados conforme Plano de Auditoria do CRF-SP.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 118, de 10 de março de 2014.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova Orçamento Programa do Conselho Regional de Química - CRQ-2ª Região/MG para o exercício de 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 2ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, da Lei 2.800, de 18 de junho de 1956 e, considerando a necessidade do plenário deste CRQ/MG, por unanimidade na 778ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 15/10/2019, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Orçamento Programa do Conselho Regional de Química da 2ª Região, para o exercício de 2020, de acordo com a Lei nº 2.800/56 e Lei 4.320/64, conforme "discriminação" a seguir: RESUMO DO ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2020

Receitas Correntes	12.600.000,00	Despesas Correntes	12.257.000,00
Receitas de Capital	300.000,00	Despesas de Capital	643.000,00
Total	12.900.000,00	Total	12.900.000,00

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CRTBA

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Criação de cargos para abrigar a realização de processo seletivo simplificado no âmbito do CRT-BA.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal da República;

Considerando as incertezas orçamentárias do CRT-BA em virtude da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 108/2019, que propõe o fim da obrigatoriedade de inscrição em Conselho Profissional;

Considerando as incertezas quanto ao regime jurídico a ser aplicado aos funcionários públicos do CRT-BA em eventual concurso público, em razão da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 108/2019 e ausência de julgamento da ADIN 5367 e ADC 36/2015 pelo Supremo Tribunal Federal - STF; resolve:

Art. 1º. Fica autorizada no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia, a criação dos cargos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. A criação dos cargos a que se refere esta Portaria tem por objetivo amparar a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado e excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal da República.

Art. 3º. Os contratos gerados por esta Portaria terão seus prazos de vigência de acordo com o art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo que o CRT-BA poderá rescindir o contrato, unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo.

Art. 4º. Caso surja necessidade de contratação temporária, nos casos previstos em lei, para os mesmos cargos descritos no anexo I desta Portaria, em número maior que as vagas ali descritas, fica autorizada a convocação da lista de classificados do Processo Seletivo em validade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

ANEXO I

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL
AGENTE DE ATENDIMENTO	02	R\$ 2.000,00

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Cria cargos de livre provimento no âmbito do conselho regional dos técnicos industriais do Estado da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

[...]

Considerando os termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, os quais incluem a ressalva para cargos de livre provimento e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos para o exercício de funções de direção, assessoria ou coordenação; resolve:

Art. 1º. CRIAR os seguintes cargos de livre provimento e demissão, para funções de direção, assessoria e coordenação, para nomeação através de portarias próprias: 01 (um) cargo de Gerente Geral (CC-01); 01 (um) cargo de Procurador Geral (CC-01); 01 (um) cargo de Procurador Jurídico (CC-02); 01 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas (CC-03); 01 (um) cargo de Coordenador Financeiro (CC-03); 01 (um) cargo de Coordenador Contábil (CC-03); 02 (dois) cargos de Assessor de Imprensa (CC-04); 01 (um) cargo de Assessor de Publicidade e Promoção (CC-04); 01 (um) cargo de Assessor de Mídia Audiovisual (CC-04); 02 (dois) cargos de Assessor de Fiscalização (CC-04); 01 (um) cargo de Secretária do Plenário e Comissões (CC-05); e 01 (um) cargo de Secretária da Presidência (CC-04).

§1º. O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§2º. As relações de trabalho dos ocupantes dos cargos comissionados serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§3º. Os vencimentos dos cargos seguirão o estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Fica extinto o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, criado através da Portaria nº 001, de 09 de janeiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS MENSALIS

CÓDIGO	VENCIMENTO MENSAL
CC-01	R\$ 10.000,00
CC-02	R\$ 9.000,00
CC-03	R\$ 8.000,00
CC-04	R\$ 5.000,00
CC-05	R\$ 3.000,00

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 1, de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação de cargos de livre provimento no âmbito do conselho regional dos técnicos industriais do Estado da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o teor da Portaria CRT-BA nº 001, de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação de cargos de livre provimento e exoneração no âmbito do CRT-BA; resolve:

Art. 1º. Alterar a nomenclatura de 02 (dois) cargos de Assessor Especial da Diretoria Administrativa, criados através da Portaria nº 001, de 09 de janeiro de 2019, que passam a denominar-se apenas "Assessor Administrativo".

Art. 2º. Alterar a nomenclatura do cargo de Assessor Especial da Diretoria Financeira, criado através da Portaria nº 001, de 09 de janeiro de 2019, que passa a denominar-se apenas "Assessor Financeiro".

Art. 3º. Os vencimentos e atribuições do cargo permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga a Portaria nº 8, de 28 de março de 2019, e dispõe sobre as normas para a concessão, a aplicação e a comprovação de suprimento de fundos para uso do CRT-BA.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

[...], resolve:

Art. 1º. Baixar a seguinte Portaria destinada a estabelecer normas para aplicação de Suprimento de Fundos para uso exclusivo dos funcionários do CRT-BA, no exercício de suas funções, em atendimento aos interesses da Autarquia.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos é um adiantamento concedido ao funcionário em casos excepcionais, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, destinado a fazer face às despesas urgentes, inadiáveis e não passíveis de prévio planejamento, devidamente justificadas, que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação ou sua dispensa, para compras e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento, limitado à R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 3º. As despesas cujo pagamento pode ser realizado através de suprimento de fundos são as de pequeno vulto, assim entendidas como aquelas de cujo valor, por cada nota fiscal, não ultrapasse R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º Consideram-se despesas de pequeno vulto:

a) Material de almoxarifado, condicionada à inexistência temporária ou eventual no almoxarifado e à impossibilidade, inconveniência, ou inadequação econômica de estocagem; Itens de conservação de bens móveis e imóveis como: reparos elétricos e hidráulicos, itens de segurança e demais reparos prediais de caráter imediato; Cópias e autenticação de documentos, certidões emitidas por órgãos públicos ou privados e reconhecimento de firmas;

Traslados, taxas de pedágios, táxi, estacionamento e outros relacionados;

Transporte de encomendas;

b)c)d)e)f) Pequenos reparos de emergência;

Pequenos serviços eventuais não previsíveis e não mencionados nesta Portaria;

Café, chá, açúcar, adoçante e água;

Abastecimento e pequenos reparos em veículos deslocados em viagem a serviço, inclusive pedágio e despesas de condução municipal e intermunicipal, quando o deslocamento não estiver subordinado ao regime de recebimento de diárias;

Lanches fornecidos aos Conselheiros durante a participação das reuniões Plenárias, das reuniões de câmaras e grupos de trabalho.

Art. 4º. É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação do valor mencionado no Art. 3º desta Portaria.

Art. 5º. O pedido de concessão de Suprimento de Fundos será feito em formulário próprio pelo Coordenador Financeiro, devidamente justificado e aprovado pelo Presidente, devendo nele constar:

g)h)i)j)a) Número do pedido;

Descrição do objetivo da solicitação;

As justificativas do pedido;

O valor solicitado;

O nome do funcionário responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas do recurso;

O local da aplicação;

O período em que deverá ser aplicado; e

O prazo para ser apresentada a prestação de contas.

Art. 6º. A entrega do valor do Suprimento de Fundos será feita através de cheque nominal em favor do suprido ou ordem bancária de pagamento.

Art. 7º. A concessão de um novo Suprimento de Fundos dependerá da prestação de contas do anterior, que será feita logo após a utilização do numerário a ele destinado.

Art. 8º. O Suprimento de Fundos será considerado como despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade ao funcionário, cuja baixa será procedida mediante a aprovação da prestação de contas.

Art. 9º. O funcionário que receber o Suprimento de Fundos ficará obrigado a prestar contas até o último dia útil do mês utilizado para a aplicação.

Parágrafo único. A não observância do estabelecido no "caput" do artigo resultará em providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição de penalidades cabíveis.

Art. 11º. A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá constar dos seguintes documentos:

I - Cópia do documento relativo ao valor concedido;

II - Comprovantes das despesas realizadas;

III - Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;

VI - Relatório da prestação de contas.

Art. 12º. Fica revogada a Portaria nº 008, de 28 de março de 2019.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

